



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC)

E

RESOLUÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO (SG)

2017

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC) e da Secretaria de Governo (SG) do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2017.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

Equipe da Biblioteca Jurídica da Secretaria de Governo



SUMÁRIO

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO SG-1, DE 3-1-2017.....	5
RESOLUÇÃO SG-2, DE 6-1-2017.....	6
RESOLUÇÃO SG-3, DE 6-1-2017 [RETIFICADA]	7
RESOLUÇÃO CC 01, DE 12 -1- 2017 [REVOGADA]	8
RESOLUÇÃO [SG] DE 12-1-2017 [EFEITOS CESSADOS]	9
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-1, DE 13-1-2017 [REVOGADA].....	10
RESOLUÇÃO CC 02, DE 20-1-2017 [REVOGADA]	12
RESOLUÇÕES [CC] DE 1º-2-2017 [EFEITOS CESSADOS]	14
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-1-2017 [RESOLUÇÃO SG-3, DE 6-1-2017].....	15
RESOLUÇÃO SG-4, DE 7-2-2017.....	16
RESOLUÇÃO SG-5, DE 7-2-2017.....	17
RESOLUÇÃO SG-6, DE 9-2-2017.....	18
RESOLUÇÃO [SG] DE 10-2-2017.....	19
RESOLUÇÃO SG-7, DE 16-2-2017	20
RESOLUÇÃO SG-8, DE 17-2-2017	21
RESOLUÇÃO SG-9, DE 17-2-2017	22
RESOLUÇÃO SG-10, DE 20-2-2017	23
RESOLUÇÃO [SG] DE 21-2-2017 [DECLARADA INSUBSISTENTE]	24
RESOLUÇÃO SG-11, DE 22-2-2017	25
RESOLUÇÃO SG-12, DE 24-2-2017	26
RESOLUÇÃO SG-13, DE 24-2-2017	27
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 7-3-2017.....	28
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 7-3-2017.....	33
RESOLUÇÃO [CC] DE 17-3-2017.....	37
RESOLUÇÃO SG-14, DE 14-3-2017	38
RESOLUÇÃO SG-15, DE 14-3-2017	39
RESOLUÇÃO [SG] DE 14-3-2017.....	40
RESOLUÇÃO SG-16, DE 15-3-2017	41
RESOLUÇÃO SG-17, DE 15-3-2017	42
RESOLUÇÃO SG-18, DE 22-3-2017	43
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 23-3-2017 [REVOGADA]	44
RESOLUÇÃO SG-19, DE 6-4-2017	58
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 12-4-2017 [RETIFICADA]	59
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 12-4-2017 [RETIFICADA]	65
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 12-4-2017	80
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 12-4-2017	85
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 12-4-2017 [RETIFICAÇÃO]	86
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 12-4-2017 [RETIFICAÇÃO]	87
RESOLUÇÃO SG-20, DE 24-4-2017	101
RESOLUÇÃO SG-21, DE 25-4-2017	102
RESOLUÇÃO SG-22, DE 25-4-2017	103
RESOLUÇÃO SG-23, DE 25-4-2017	104
RESOLUÇÃO SG-24, DE 4-5-2017	105
RESOLUÇÃO SG-25, DE 4-5-2017	106
RESOLUÇÃO CC-3, DE 12-5-2017	107
RESOLUÇÃO SG-26, DE 17-5-2017	108
RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO [DA SG], RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE, DE 17-5-2017	109
RESOLUÇÃO CONJUNTA SPG/CC-1, DE 18-5-2017	110
RESOLUÇÃO CC 3, DE 23-5-2017 [REPUBLICADA]	112



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 23-5-2017 [REPUBLICAÇÃO] [REVOGADA].....	115
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 26-5-2017.....	118
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 26-5-2017.....	119
RESOLUÇÃO SG-27, DE 26-5-2017.....	120
RESOLUÇÃO [SG] DE 26-5-2017.....	121
RESOLUÇÃO SG-28, DE 5-6-2017.....	122
RESOLUÇÃO SG-29, DE 20-6-2017.....	130
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 27-6-2017 [RETIFICADA].....	131
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 27-6-2017.....	133
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 27-6-2017.....	138
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 27-6-2017.....	139
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 27-6-2017.....	143
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 27-6-2017.....	144
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 27-6-2017.....	150
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 27-6-2017.....	152
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 27-6-2017.....	155
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 27-6-2017 [RETIFICAÇÃO].....	156
RESOLUÇÃO SG-30, DE 10-7-2017.....	157
RESOLUÇÃO SG-31, DE 10-7-2017.....	158
RESOLUÇÃO SG-32, DE 10-7-2017.....	159
RESOLUÇÃO SG-33, DE 10-7-2017 [RETIFICADA].....	160
RESOLUÇÃO CONJUNTA SSP/CC 001, DE 10 -5-2017.....	162
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 19-7-2017.....	164
[RESOLUÇÃO SG-33] RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 11-7-2017.....	168
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 2-8-2017.....	169
RESOLUÇÃO SG-34, DE 2-8-2017.....	170
RESOLUÇÃO SG-35, DE 7-8-2017.....	171
RESOLUÇÃO SG-36, DE 8-8-2017.....	172
RESOLUÇÃO SG-37, DE 8-8-2017.....	173
RESOLUÇÃO SG-38, DE 8-8-2017.....	174
RESOLUÇÃO SG-39, DE 8-8-2017 [RETIFICADA].....	175
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 9-8-2017 [RESOLUÇÃO SG-39, DE 8-8-2017].....	177
RESOLUÇÃO [SG] DE 11-8-2017.....	178
RESOLUÇÃO [SG] DE 21-8-2017.....	179
RESOLUÇÃO SG-40, DE 30-8-2017.....	180
RESOLUÇÃO SG-41, DE 30-8-2017.....	181
RESOLUÇÃO SG-42, DE 30-8-2017.....	182
RESOLUÇÃO SG-43, DE 1º-9-2017.....	183
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 31-8-2017 [RESOLUÇÃO SG-41, DE 30-8-2017].....	184
RESOLUÇÃO [CC] DE 5-9-2017 [EFEITOS CESSADOS].....	185
RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-2, DE 5-9-2017.....	186
RESOLUÇÃO SG-44, DE 19-9-2017.....	188
RESOLUÇÃO SG-45, DE 19-9-2017.....	189
RESOLUÇÃO [SG] DE 19-9-2017.....	190
RESOLUÇÃO SG-46, DE 22-9-2017.....	191
RESOLUÇÃO SG-47, DE 22-9-2017.....	192
RESOLUÇÃO SG-48, DE 2-10-2017.....	193
RESOLUÇÃO SG-49, DE 2-10-2017.....	194
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 6-10-2017.....	195
RESOLUÇÃO SG-50, DE 9-10-2017.....	201
RESOLUÇÃO SG-51, DE 11-10-2017.....	202
RESOLUÇÃO SG-52, DE 11-10-2017.....	203
RESOLUÇÃO SG-53, DE 11-10-2017.....	204



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO [SG] DE 11-10-2017 [RETIFICADA]	205
RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 12-10-2017	207
RESOLUÇÃO SG-54, DE 25-10-2017.....	208
RESOLUÇÃO SG-55, DE 7-11-2017	209
RESOLUÇÃO SG-56, DE 24-11-2017.....	210
RESOLUÇÃO SG-57, DE 24-11-2017.....	211
RESOLUÇÃO SG-58, DE 24-11-2017.....	212
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 27-11-2017.....	213
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-12, DE 27-11-2017.....	219
RESOLUÇÃO [SG] DE 27-11-2017	223
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 1º-12-2017.....	224
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 1º-12-2017.....	228
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-13, DE 1º-12-2017.....	229
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-13, DE 1º-12-2017	235
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-14, DE 1º-12-2017	239
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-15, DE 1º-12-2017	240
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-16, DE 1º-12-2017	246
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-17, DE 1º-12-2017	264
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-18, DE 1º-12-2017	266
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-14, DE 6-12-2017	267
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-15, DE 6-12-2017	273
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-16, DE 6-12-2017	275
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-17, DE 6-12-2017	284
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-18, DE 6-12-2017	285
RESOLUÇÃO SG-59, DE 8-12-2017	288
RESOLUÇÃO [SG] DE 8-12-2017.....	289
RESOLUÇÃO SG-60, DE 15-12-2017.....	290
RESOLUÇÃO SG-61, DE 15-12-2017.....	292
RESOLUÇÃO SG-62, DE 15-12-2017.....	293
RESOLUÇÃO SG-63, DE 18-12-2017.....	294
RESOLUÇÃO SG-64, DE 18-12-2017.....	295
RESOLUÇÃO CC - 5, DE 21-12-2017 [RETIFICADA] [REVOGADA]	296
RESOLUÇÃO [SG] DE 22-12-2017	298



RESOLUÇÃO SG-1, DE 3-1-2017

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-1-2017, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2016, requisitados pelo TRE/SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2017.

DOE, Seção I, 04/01/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-2, DE 6-1-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-272.225-2016, discriminados nos seguintes ofícios: of. 22-16, processo Fussesp-119.118-16; of. 81-16, processo Fussesp-120.206-16; of. DSP-1.416-16, processo Fussesp-121.275-16; of. 11-16, processo Fussesp-120.946-16; of. 71-16, processo Fussesp-120.959-16; of. 37-16, processo Fussesp-132.130-16; of. 74-16, processo Fussesp-130.482-2016; of. 536-RH-16, processo Fussesp-139.696-16; of. 2.338-16, processo Fussesp-173.547-16; of. 367-16, processo Fussesp-185.458-16; of. 33-16, processo Fussesp-186.552-16; of. 142-16, processo Fussesp-215.421-16; of. 11-16, processo Fussesp-222.035-16; of. 10-16, processo Fussesp-222.036-16; of. 2.389-16, processo Fussesp-225.173-2016; of. 8-16, processo Fussesp-250.102-16; of. 463-2016, processo Fussesp-250.135-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/01/2017, p. 11



RESOLUÇÃO SG-3, DE 6-1-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-258.057-2016, discriminados nos seguintes ofícios: 1ºBPM/M-244-4-16, processo Fussesp-115.805-16; 7ºBPM/I-87-40-16, processo Fussesp-156.739-16; CMus-164-14-16, processo Fussesp-165.870-16; 33BPMI-38-4-15, processo Fussesp-165.868-16; 23BPM/M-9-4-16, processo Fussesp-173.522-16; CorregPM-81-232-16, processo Fussesp-173.545-16; 30BPMI-129-40-16, processo Fussesp-185.460-16; CPI1-150-400-16, processo Fussesp-187.382-2016; GBMar-27-804-16, processo Fussesp-187.391-16; 38BPM/M-402-4-15, processo Fussesp-194.140-16; 16BPMM-491-4-16, processo Fussesp-206.386-16; 16BPMM-492-4-16, processo Fussesp-206.398-16; 2BAEP-204-4-16, processo Fussesp-207.033-16; CODONT-28-50-16, processo Fussesp-214.811-16; CPAmb-489-1.4-16, processo Fussesp-215.416-16; 37ºBPMM-176-4-16, processo Fussesp-215.417-16; 19BPMM-206-4-16, processo Fussesp-215.418-2016; CPI5-70-41-16, processo Fussesp-215.427-16; 47BPMI-201-4-16, processo Fussesp-218.654-16; 39BPMI-328-4-16, processo Fussesp-218.657-16; 10BPMI-38-40.1-16, processo Fussesp-218.658-16; 22BPMM-247-4-2016, processo Fussesp-229.204-16; 22BPMM-241-4-16, processo Fussesp-229.208-16; 16BPMI-291-40-16, processo Fussesp-229.211-16; 54ºBPMI-108.40-16, processo Fussesp-233.701-16; 23BPMM-249-4-16, processo Fussesp-233.702-16; 23BPMM-244-4-16, processo Fussesp-233.708-2016.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 07/01/2017, p. 11

Retificação: DOE, Seção I, 07/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CC 01, DE 12 -1- 2017 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC-4, de 24-9-2018](#)

Designa Gestor Executivo das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, e à vista do Decreto nº 56.731, de 07 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - Fica designada gestora executiva das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo, Juliana Maria Ogawa, RG nº 26.729.274-0, Assessora Técnica de Gabinete, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Fica revogada a [Resolução CC nº 4, de 07 de fevereiro de 2011](#).

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/01/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 12-1-2017 [EFEITOS CESSADOS]

Efeitos cessados pela [Resolução s/n de 21-8-2017](#)

Designando, Jair Zensuke Miyashiro, RG 5.094.804-0, para responder pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo, de que trata o inc. I do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

DOE, Seção I, 13/01/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-1, DE 13-1-2017 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-2, de 5-9-2017](#)

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos – JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos JORI visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos- JORI serão realizados anualmente, em 8 (oito) Fases Classificatórias (de 1ª a 8ª) e 1 (uma) Fase Final (9ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais das Regiões Esportivas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, 6ª Região Esportiva;
2. 2ª Fase, 2ª Região Esportiva;
3. 3ª Fase, 3ª Região Esportiva;
4. 4ª Fase, 4ª Região Esportiva;
5. 5ª Fase, 5ª Região Esportiva;
6. 6ª Fase, 1ª Região Esportiva;
7. 7ª Fase, 8ª Região Esportiva;
8. 8ª Fase, 7ª Região Esportiva.

§ 2º - Da 9ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos- JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;

II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;

III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:
 - 1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
 - 2. a alimentação para atletas, arbitragem e comissão técnica;

II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:

- a) prever os JORI em seu calendário anual;
- b) garantir:
 - 1. a arbitragem em todas as fases;
 - 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
- c) providenciar os credenciamentos dos participantes de todas as fases;
- d) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
 - 1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 - 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 - 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;
- e) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto à realização dos jogos nos municípios-sedes;
- f) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;
- g) promover a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;

III - Secretaria da Educação, garantir, quando necessário, que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-2, de 14-12-2015](#).

DOE, Seção I, 14/01/2017, p. 21



RESOLUÇÃO CC 02, DE 20-1-2017 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC - 5, de 21-12-2017](#)

Institui a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando a importância de se implementar a política de gestão documental e acesso à informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando a elaboração e aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal em seu artigo 216, § 2º, bem como dos Decretos 22.789, de 19-10-1984, 29.838, de 18-04-1989, 48.897, de 27-08-2004 e 58.052, de 16-05-2012, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário, composta pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro designado:

I - Ana Paula Lopes da Silva, R.G. 36.196.283-6, da Chefia de Gabinete;

II - Caroline Santos de Queiroz, R.G. 42.548.413-0, da Subsecretaria de Comunicação;

III - Fernanda dos Santos Rodrigues, R.G. 19.688.077-4, da Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;

IV - Ricardo Fernandes Lopes, R.G. 23.013.382-4, do Grupo de Relacionamento com a Sociedade;

V - Regiane Cristina Mendes, R.G. 26.131.716-7, da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;

VI - Ivani de Andrade Pinto Vicentini, R.G. 3.148.193, da Unidade de Relacionamento com Municípios;

VII - Adilsom Aparecido Ferreira, R.G. 18.346.871-5, do Instituto Geográfico e Cartográfico;

VIII - Rodrigo Edson Fierro, R.G. 17.549.417-4, da Assessoria Técnica;

IX - Luiz Carlos de Carvalho Silva, R.G. 15.339.387-7, do Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa, da Secretaria de Governo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

I - Quanto à política de gestão documental:

a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;

b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;

c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;

d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;

e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no "Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio" para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;

f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;



g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;

h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;

II - Quanto à política de acesso:

a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;

b) Propor ao Secretário da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;

c) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;

d) Atuar como instância consultiva do Secretário da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Secretário da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades--Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

§ 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

§ 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - À Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do artigo 6º, inciso XII, do Decreto 22.789/1984, caberá o reexame, a qualquer tempo, da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais do órgão.

Artigo 6º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

DOE, Seção I, 21/01/2017, p. 5



RESOLUÇÕES [CC] DE 1º-2-2017 [EFEITOS CESSADOS]

Efeitos cessados pela [Resolução \[CC\] de 29-5-2018](#)

Designando:

Murilo Mohring Macedo, RG 34.843.667-1, para responder pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, de que trata o art. 3º, XIX, do Dec. 61.038-2015;
Mário Sérgio Matsumoto, RG 17.173.087-2, para responder pela Subsecretaria de Assuntos Parlamentares, de que trata o art. 3º, XX do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 02/02/2017, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 7-1-2017 [RESOLUÇÃO SG-3, DE 6-1-2017]

[Na resolução SG-3, de 6-1-2017](#), no artigo 1º, ... no processo CC-258.057-2016, onde se lê: ... CODONT-28-50-16, processo Fussesp-214.811-16, leia-se: ... CODONT-28-50-16, processo Fussesp-214.841-16, ...

DOE, Seção I, 07/02/2017, p. 1



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO SG-4, DE 7-2-2017

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida lei complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 20-9-2012, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Sandra Valéria Ormos	14.997.069	19-12-2016

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 08/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-5, DE 7-2-2017

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2017, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-1-2017, requisitados pelo TRE-SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-2-2017.

DOE, Seção I, 08/02/2017, p. 1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO SG-6, DE 9-2-2017

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 16-5-2013, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
MARIA CRISTINA AGUIAR RIEDER	19.457.473-8	22-1-2017

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 10/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 10-2-2017

Designando, nos termos do art. 4º do Dec. 56.149-2010, combinado com o art. 59, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.036-2015, o Ten. Cel. PM Wagner Tadeu Silva Prado, RG 17.553.357-X, para integrar, como membro, a Equipe Técnica do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Governo, como representante da Casa Militar do Gabinete do Governador, em substituição ao Ten. Cel. PM Fernando Cesar Lorencini, que fica dispensado, a contar de 6-2-2017.

DOE, Seção I, 11/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-7, DE 16-2-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda – Coordenadoria Geral da Administração - Departamento de Suprimentos e Infraestrutura - Centro Regional de Administração de Bauru (CRA-8-Bauru), conforme ofício N.P-27-2016, à Prefeitura Municipal de Lins, em atendimento ao ofício GAB/PREF-562-2016, materiais relacionados às fls. 4,5,6,7 e 8, em deferimento ao contido nos processos CC-84.323-2016.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 17/02/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-8, DE 17-2-2017

Dispõe sobre a reclassificação de cargo

Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica o cargo abaixo mencionado, a que se refere a LC 1080-2008, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previsto no art. 3º, do Dec. 54.276-2009, como segue:

Diretor Técnico I: Dulcinéia Dilva Jacomini, RG 4.473.252-1;

Do: Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador I

Para: Núcleo de Biblioteca e Hemeroteca, do Centro de Difusão e Apoio à Pesquisa, do Departamento de Preservação e Difusão do Acervo.

DOE, Seção I, 18/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-9, DE 17-2-2017

Dispõe sobre a reclassificação de cargo

Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica o cargo abaixo mencionado, a que se refere a LC 1080-2008, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previsto no art. 3º, do Dec. 54.276-2009, como segue:

Diretor Técnico I: Fernanda dos Santos, RG 28.289.811-6;

Do: Núcleo de Suporte de Imagens Digitais, do Centro de Processamentos de Informações Digitais

Para: Núcleo de Comunicação, do Gabinete do Coordenador.

DOE, Seção I, 18/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-10, DE 20-2-2017

Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução CC-6, de 14-1-2013, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Entidades - CEE e o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE

O Secretário de Governo, à vista do disposto no item 6 da alínea "b" do inc. II do art. 5º do Dec. 61.035-2015, e considerando o disposto nas alíneas "a" e "b" do inc. V do art. 33 da LF 13.019-2014, resolve:

Artigo 1º - A alínea "e" do inc. I do art. 6º da [Resolução CC-6, de 14-1-2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"e) comprovar atuação de no mínimo 2 anos na maior parte das áreas declaradas por meio das informações registradas no cadastro, inclusive por meio de documentos apresentados durante vistoria e/ou anexados eletronicamente no cadastro, utilizando a opção "upload", constante do item 4 - Documentos, do CEE;". (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 21-2-2017 [DECLARADA INSUBSISTENTE]

Declarada insubsistente pela [Resolução \[SG\] de 14-3-2017](#)

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, para integrarem, como membros, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no Dec. 61.785-2016, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Keli Della Torre Soler, em substituição a Ivani Maria Bassotti;

da Casa Civil do Gabinete do Governador: Tiago Antonio Moraes, como titular, em substituição a João Manoel Scudeler de Barros; e Maria de Fátima David de Almeida, como suplente;

da Secretaria da Fazenda: Rita Joyanovic, em substituição a Maria de Fátima Alves Ferreira;

da Secretaria de Governo: Rachel Dreher, em substituição a Pablo Andres Fernandez Uhart.

DOE, Seção I, 22/02/2017, p. 7

Ret.: DOE, Seção I, 15/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-11, DE 22-2-2017

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Daniela Yumi Shinzato, RG 40.814.181-5, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 23/02/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-12, DE 24-2-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da LC 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp 78.663-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: ofs. Patrimônio: of. 7-16, processo Fussesp-200.258-16; of. 8-16, processo Fussesp-215.636-16.

II – Procuradoria Geral do Estado: of. D.A. 41-16, processo Fussesp-194.148-16.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.260-16, processo Fussesp-205.189-16; of. 4.451-16, processo Fussesp-206.436-16; of. 3.453-16, processo Fussesp-229.200-16; of. 6.058-16, processo Fussesp-270.334-16; of. 6.057-16, processo Fussesp-275.453-16; of. 10.506-16, processo Fussesp-289.243-16.

IV – Secretaria da Educação: ofs. GTMEX: of. 70-16, processo Fussesp-219.473-16; of. 65-16, processo Fussesp-219.484-16; of. 74-16, processo Fussesp-307.783-16.

V – Secretaria da Fazenda: of. N.P. 43-16, processo Fussesp-254.028-16; of. N.P. 42-16, processo Fussesp-254.030-16; of. CRA-13 NSI-59-16, processo Fussesp-275.731-16; of. N.P. 45-16, processo Fussesp-277.977-16; of. N.P. 44-16, processo Fussesp-277.951-16.

VI – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-39-16, processo Fussesp-200.265-2016; of. GTMEX-37-16, processo Fussesp-200.272-16; of. GTMEX-38-16, processo Fussesp-200.279-16; of. 71-16, processo Fussesp-201.457-16; of. 70-16, processo Fussesp-203.333-16; of. GTMEX-41-16, processo Fussesp-269.253-16; of. GTMEX-43-16, processo Fussesp-269.256-16; of. EDR/Bot-32-16, processo Fussesp-272.536-16.

VII – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM/DRADS Franca-32-16, processo Fussesp-194.143-16; of. SEDS/D.A. NÚPAT-58-16, processo Fussesp-219.480-16.

VIII – Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência: of. 12-16, processo Fussesp-206.442-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/02/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-13, DE 24-2-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp 78.627-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 677-16, processo Fussesp-156.737-16; 740-16, processo Fussesp-215.432-16; 739-16, processo Fussesp-215.439-16; 722-16, processo Fussesp-215.455-16; 723-16, processo Fussesp-215.457-2016; 726-16, processo Fussesp-215.459-16; 730-16, processo Fussesp-215.468-16; 731-16, processo Fussesp-215.471-16; 753-16, processo Fussesp-233.285-16; 745-16, processo Fussesp-233.287-16; 756-16, processo Fussesp-254.032-16; 758-16, processo Fussesp-254.038-2016; 767-16, processo Fussesp-254.043-16; 774-16, processo Fussesp-275.522-16; 775-16, processo Fussesp-275.530-16; 776-16, processo Fussesp-275.551-16; 777-2016, processo Fussesp-275.554-16; 784-16, processo Fussesp-275.564-16; 785-16, processo Fussesp-275.594-2016; 786-16, processo Fussesp-275.609-16; 799-16, processo Fussesp-289.233-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/02/2017, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-1, DE 7-3-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores policiais, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, no exercício de 2016:

I – Vítimas de Letalidade Violenta(I1);

II – Roubo e Furto de Veículos(I2);

III – Roubos outros(I3).

Artigo 2º - O Indicador Vítimas de Letalidade Violenta – I1 será calculado pela soma das vítimas de Homicídio Doloso e das vítimas de Latrocínio, na seguinte forma:

I1 = Resultado -1 = índice de cumprimento de metas

Meta

Artigo 3º - O Indicador Roubo e Furto de Veículos – I2 será calculado pela soma das ocorrências de Roubos de Veículos e das ocorrências de Furto de Veículos, na seguinte forma:

I2 = Resultado -1 = índice de cumprimento de metas

Meta

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Roubo de Veículos" e "Furto de Veículos" do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - O Indicador Roubos outros – I3 será calculado pela soma das ocorrências de Roubos exceto os casos de Cargas, Bancos e Veículos, na seguinte forma:

I3 = Resultado -1 = índice de cumprimento de metas

Meta

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Roubos Outros", "Roubo de Cargas" e "Roubo a Bancos" do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

§ 3º - Nas estatísticas de "Roubos Outros" estão computados os crimes de "Roubo de Cargas" e "Roubo a Bancos", que também são publicados separadamente. No cálculo do resultado, estes dois últimos indicadores devem ser subtraídos do primeiro.

Artigo 5º - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pelas Áreas e pelo Estado.

CAPÍTULO II

Das Modalidades da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 6º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta em duas modalidades:

I - Bônus Padrão – BP: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais ou em unidades policiais especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais;

II - Bônus Adicional – BA: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais pertencentes às até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada – AACs que obtenham os melhores resultados.



CAPÍTULO III

Do Direito à Percepção da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta aos:

I - policiais civis lotados nos Distritos Policiais, nas Delegacias Seccionais e nos Departamentos de Polícia Judiciária de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

II - policiais militares lotados nas Companhias, nos Batalhões, nos Comandos de Policiamento de Área (onde houver) e nos Comandos de Policiamento de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

III - policiais subordinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) lotados nas equipes e núcleos do Instituto de Criminalística e nas equipes e núcleos do Instituto Médico Legal, inclusive os com função administrativa.

Parágrafo único - o Bônus Padrão – BP será pago também aos policiais lotados nas unidades especializadas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

CAPÍTULO IV

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - A Secretaria da Segurança Pública enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Segurança Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e nos §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário da Segurança Pública publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas – ICs.

Artigo 9º - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário e, no caso do pagamento do Bônus Padrão – BP e do Bônus Adicional – BA, será levado em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será trimestral no ano de 2016.

Artigo 10 - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetro os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs, que são as áreas geográficas do Estado correspondentes à circunscrição de um Batalhão de Polícia Militar e seu respectivo Comando de Policiamento de Área (onde houver), uma ou mais Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária e uma ou mais equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - A relação das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados em 2016 está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 11 - A união de duas ou mais AACs forma uma Regional, que está sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística



e com um Núcleo do Instituto Médico Legal, sendo que seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 15 desta resolução conjunta.

Parágrafo único – As Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e as Unidades Policiais que compõem cada Regional estão indicadas no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 12 - O cumprimento das metas será verificado através de 3 (três) índices, especificados abaixo:

I - Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três por cento) da meta estabelecida;

III - Insatisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três por cento) à meta estabelecida.

Artigo 13 - Os dados utilizados para o cálculo dos resultados das metas serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 14 - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - O desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana será mensurado pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs de unidades que atuam nas regiões Capital e Metropolitana;

II - Os Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior terão seus desempenhos associados às equipes locais. Desta forma, além de direito ao Bônus Padrão - BP, estes núcleos do interior têm direito ao Bônus Adicional - BA, caso a equipe a qual está vinculado cumpra os requisitos deste tipo de bônus.

CAPÍTULO V

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Padrão – BP

Artigo 15 - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão – BP será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compartilhada – AAC nos indicadores apontados no artigo 1º, conforme o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo IV não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades especializadas com vínculo no Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas segue o disposto no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 11 desta resolução conjunta têm seu desempenho mensurado pela somatória dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AAC.

§ 4º - As Companhias Militares e os Distritos de Polícia Judiciária responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º desta resolução conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado e/ou pela Área de Atuação Compartilhada – AAC, terão índice consolidado de cumprimento de metas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - A regra prevista no § 4º deste artigo não é cumulativa e não se aplica para as equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal, tampouco para as Unidades Especializadas.

§ 6º - As Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada - AACs, Companhias Militares e Distritos de Polícia Judiciária terão índices considerados “parcialmente satisfatórios” caso o resultado consolidado dos indicadores apresente a seguinte situação:

1. Indicador de “Letalidade Violenta”: até 1 (uma) ocorrência acima da meta estabelecida;

2. Indicador de “Roubo e Furto de Veículos”: até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida;

3. Indicador de “Roubos outros”: até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida.

Artigo 16 - Os policiais lotados nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária ou em equipes de Criminalística ou Medicina Legal que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada – AAC, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas AACs sob sua responsabilidade ou circunscrição.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Parágrafo único – Caso alguma das AACs vinculadas às referidas unidades receba bônus adicional, ele será estendido aos CPAs, Seccionais e equipes de Criminalística ou Medicina Legal.

Artigo 17- As unidades especializadas passíveis de receber o Bônus Padrão - BP terão seus desempenhos vinculados, conforme descrição apresentada no Anexo VI que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 18 – As delegacias que trabalham de forma agrupada, em Centrais de Polícia Judiciária ou organizações similares, com equipes conjuntas atuando em toda circunscrição resultante do agrupamento, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas delegacias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Adicional – BA

Artigo 19 - O Bônus Adicional – BA será pago aos policiais das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações conforme o seguinte cálculo:

Indicadores estratégicos	Resultados do semestre		Peso	Base	Pontos
Vítimas de letalidade violenta	Desvio Absoluto	% de desvio	3	45	Multiplicação dos 4 fatores
Roubo e furto de veículo	Desvio Absoluto	% de desvio	2	1,5	Multiplicação dos 4 fatores
Roubos outros	Desvio Absoluto	% de desvio	1	1	Multiplicação dos 4 fatores

Pontuação final Somatória dos pontos

Considerando:

I - Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubo e Furto de Veículo), número de ocorrências (para Roubos outros) e de vítimas (para Vítimas de Letalidade Violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

II - Percentual de Desvio: calculado em função da fórmula $[1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta})] * 100$;

III - Peso: indica a importância dada pelo Estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;

IV - Base: fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação classificatória, o critério de desempate será a pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" seguido da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículo" e, por fim, da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos outros".

Artigo 20 - O Bônus Adicional – BA será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme disposto no Anexo VII que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 21 - Terão direito ao Bônus Adicional – BA somente os policiais que tenham participado do processo para cumprimento das metas em tempo superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias do respectivo período de apuração.

Artigo 22 – Quando da apuração do Bônus Adicional de que trata este capítulo, necessariamente uma das 10 (dez) posições do "ranking", e o consequente pagamento do



Bônus Adicional, será ocupada pela AAC com melhor resultado dentre as que se enquadrarem, cumulativamente, nas regras abaixo:

I – tenha como meta até 10 (dez) para o indicador estratégico “Vítimas de Letalidade Violenta”;

II – tenha como meta até 130 (cento e trinta) para o indicador estratégico “Roubo e Furto de Veículos”;

III – tenha como meta até 200 (duzentas) para o indicador estratégico “Roubo outros”.

§ 1º – Para o ranqueamento das AACs que atendam aos requisitos deste artigo será aplicado o disposto no artigo 19 desta resolução conjunta.

§ 2º – Após o cálculo da pontuação das AACs regulamentadas neste artigo, para fins de ranqueamento, a AAC com melhor desempenho será inserida nesse ordenamento, ficando, no mínimo, em 10º lugar.

CAPÍTULO VII

Dos Redutores do Valor da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 23 - O valor total da proposta de Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10) e das Áreas de Atuação Compartilhada, sendo tal redução cumulativa, conforme as seguintes regras:

I - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para todas as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e Regionais;

II - se o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da Regional ou da AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida cumulativamente em mais 10% (dez por cento).

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O percentual máximo de redução para o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” deverá ser de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em razão do Estado e 10% (dez por cento) em razão, ou da Regional, ou da AAC.

§ 3º - Em caso de bonificação de Companhias PM e Distritos Policiais, será considerado o resultado de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” da respectiva AAC.

§ 4º - Os dados utilizados para o cálculo de “Mortes Decorrentes de Intervenção Policial” serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 24 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR também será reduzido cumulativamente em 10% (dez por cento) para todo o Estado, caso o número de vítimas de latrocínios supere o volume do mesmo período do ano anterior.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 25 – As metas dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 26 - Durante o segundo ano de vigência da lei que institui a Bonificação por Resultados – BR, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, seu pagamento seguirá o disposto nesta resolução conjunta, respeitando os termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014.

Artigo 27 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 08/03/2017, p. 1-8



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-2, DE 7-3-2017

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 25 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 7-3-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2016, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 7-3-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 7-3-2017, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-2, de 7-3-2017

Nota Técnica 01/2016 – FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 1º semestre de 2016

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixa as metas para os indicadores a serem apurados no 1º semestre de 2016.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

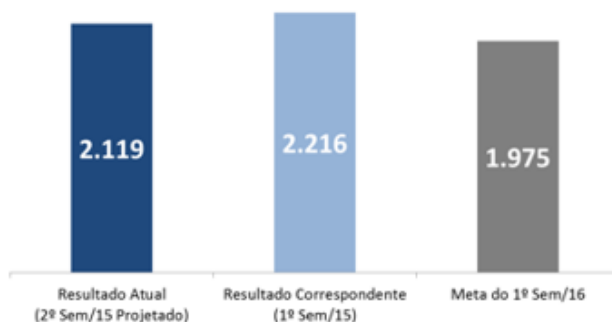
3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de "Roubo e Furto de Veículos" é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas. O indicador de "Roubos outros" é composto pela soma das ocorrências nesta natureza, excluídos Cargas, Bancos e Veículos.

4. Para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.975 no 1º semestre de 2016, sendo 1.124 para o 1º trimestre e 851 para o 2º trimestre.

5. Esta meta global para o 1º semestre de 2016, representa uma redução de -10,88% referente ao resultado obtido no mesmo período de 2015.



GRÁFICO 1: Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" (Em Vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2010 a 2014, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 1º semestre do ano anterior, 2015.

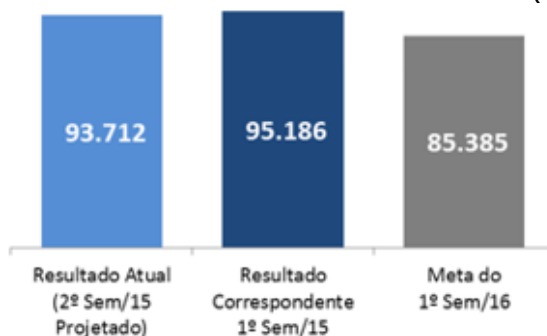
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2015 projetado", como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 85.385 no 1º semestre de 2016, sendo 42.078 para o 1º trimestre e 43.307 para o 2º trimestre.

8. Esta meta global para o 1º semestre de 2016 representa uma queda de -10,30% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2015.

GRÁFICO 2: Indicador de "Roubo e Furto de Veículos" (Em Ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2010 a 2014, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 1º Semestre de 2015.

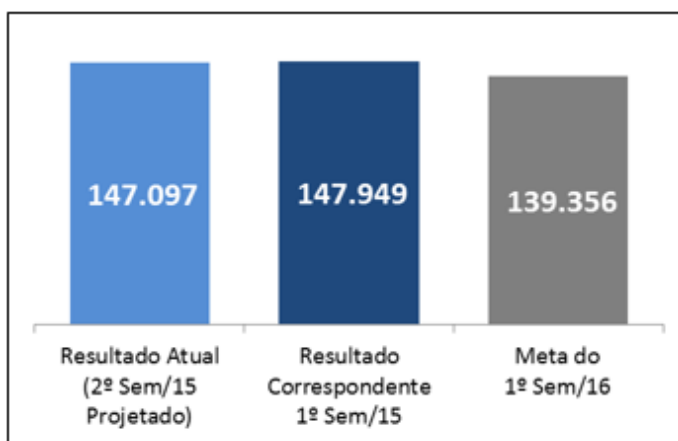
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2015 projetado", como mostra o Gráfico 2 acima.

Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

10. Para o indicador "Roubos outros" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 139.356 no 1º semestre de 2016, sendo 70.692 para o 1º trimestre e 68.664 para o 2º trimestre.

11. Esta meta global para o 1º semestre de 2016 representa uma redução de -5,80% em relação ao mesmo período de 2015.

GRÁFICO 3: Indicador de "Roubos Outros" (Em Ocorrências)



12. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta", "Roubo e Furto de Veículos" e "Roubos Outros", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 1º semestre de 2016 é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2015. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2015) em relação ao histórico correspondente do ano de 2015 e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2014), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubo e Furto de Veículos": adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 1º semestre de 2016 é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2015. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2015) em relação ao histórico correspondente do ano de melhor resultado (1º semestre de 2014 ou 1º semestre de 2015) e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2014), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubos Outros": com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado considerando as características geográficas e organizacionais para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar). Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2015) em relação ao histórico correspondente do ano de 2015 e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2010 a 2014), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

A partir da definição das metas nestas unidades policiais, (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

13. No Subanexo I, que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

14. No Subanexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

15. No Subanexo III, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas para o 1º semestre de 2016, seguidos dos itens "A" e "B", onde estabelece as Metas para o 1º e 2º trimestres de 2016, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 08/03/2017, p. 8-36



RESOLUÇÃO [CC] DE 17-3-2017

Designando, nos termos do art. 23, XIV, alínea "c", do Dec. 52.833-2008, a partir de 14-3-2017, Antonio Carlos Sacilotto, RG 3.542.697-4, para responder pelo Expediente do Escritório Regional de Campinas, de que trata o art. 10, II, alínea "a", item 3, do Dec. 61.038-2015.

DOE, Seção I, 18/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-14, DE 14-3-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp 112.785-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

of. Patrimônio 1-17, processo Fussesp-76.690-17.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.926-16, processo Fussesp-229.203-16; of. 1.656-16, processo Fussesp-4.184-17; of. C.D.P. 12-17, processo Fussesp-10.746-17; of. PFC 97-17, processo Fussesp-25.878-17; of. 54-17, processo Fussesp-49.773-17; of. 406-17, processo Fussesp-58.978-17; of. 821-17, processo Fussesp-60.262-17; of. 812-17, processo Fussesp-60.265-17; of. 156-17, processo Fussesp-76.688-17; of. EAP/Centro Administrativo 114-17, processo Fussesp-90.324-17.

III – Secretaria da Fazenda: ofs. N.P.: of. 2-17, processo Fussesp-10.743-17; of. 3-17, processo Fussesp-10.745-17.

IV – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. CGADM 1-17, processo Fussesp-49.923-17.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX 1-17, processo Fussesp-25.895-17; of. GTMEX 2-17, processo Fussesp-25.897-17; of. GTMEX 3-17, processo Fussesp-49.921-17;

of. NS/Patrimônio 2-17, processo Fussesp-77.069-17; of. NS/Patrimônio 3-17, processo Fussesp-77.443-17.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS/Avaré D.T. 187-16, processo Fussesp-61.187-16.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-15, DE 14-3-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-108.413-17, discriminados nos seguintes ofícios: 13GB-45-903-16, processo Fussesp-225.233-16; 4BPMM-501-4-16, processo Fussesp-229.210-16; 2BPTran-153-4-16, processo Fussesp-250.074-16; 3BPAMB-217-4.3-2016, processo Fussesp-250.079-16; 27BPM/M-327-40-2016, processo Fussesp-250.086-16; 40BPMM-315-4-16, processo Fussesp-250.095-16; 45BPMM-184-4-16, processo Fussesp-250.114-16; 2ºBPTran-153-234-16, processo Fussesp-250.132-16; 18BPMM-214-40-16, processo Fussesp-254.022-16; 10GB-20-903-16, processo Fussesp-258.150-16; 1ºBPM/I-90-400-16, processo Fussesp-258.517-16; CPI5-2-33-16, processo Fussesp-260.434-16; 2BPMM-427-4-16, processo Fussesp-269.236-16; CPAM4-58-44-16, processo Fussesp-269.239-16; 48BPMM-20-34-16, processo Fussesp-269.246-16; 25BPMM-158-40-16, processo Fussesp-269.251-16; CPC-66-11.42-16, processo Fussesp-269.265-16; 13ºBPMM-175-40-16, processo Fussesp-269.448-16; C Med-33-486-16, processo Fussesp-275.464-16; 48BPMM-775-4-16, processo Fussesp-275.468-16; CoordOpPM-38-14-16, processo Fussesp-275.489-16; CPAMB-505-1.4-16, processo Fussesp-278.619-16; CPAMB-507-1.4-16, processo Fussesp-278.627-16; 18BPMM-52-140-16, processo Fussesp-299.742-16; DEC-131-14-16, processo Fussesp-299.744-16 e no processo Fussesp-119.057-17, discriminados nos seguintes ofícios: 45BPMM-281-34-16, processo Fussesp-250.111-16; 4ºBPAMB-298-44-16, processo Fussesp-278.629-16; 46BPM/M-280-8.4-16, processo Fussesp-4.185-17; CPA/M8-135-410-16, processo Fussesp-4.186-17; 19BPMM-52-204-16, processo Fussesp-5.291-17; 3BPMM-1-20.4-17, processo Fussesp-25.858-17; 2BPMM-444-4-16, processo Fussesp-25.861-17; 13BPMM-3-40-17, processo Fussesp-25.867-17; 51BPMM-98-4-16, processo Fussesp-25.869-17; CPAM10-1-42.1-17, processo Fussesp-25.872-17; GBMar-28-804-16, processo Fussesp-25.892-17; DP-2-518-17, processo Fussesp-37.170-17; CRPM-1-4-17, processo Fussesp-37.177-17; 40BPMM-2-40-17, processo Fussesp-49.917-17; 4BPMM-247-40-16, processo Fussesp-49.925-17; CBM-87-404-16, processo Fussesp-49.927-17; 3BPChq-10-131-17, processo Fussesp-49.930-17; 24BPMM-12-14-17, processo Fussesp-58.998-17; 6BPMM-11-4-17, processo Fussesp-60.268-17; 1BPAMB-10-14.2-17, processo Fussesp-72.654-17; CPTran-1-171-17, processo Fussesp-76.681-17; 2BPTran-9-4-17, processo Fussesp-90.323-17; CPTran-9-131.4-17, processo Fussesp-90.325-17; CPI1-23.400-17, processo Fussesp-90.327-17; 48BPM/M-4-34-17, processo Fussesp-90.328-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 15/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 14-3-2017

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131-2015, alterado pelo Dec. 62.129-2016, para integrarem, como membros, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no Dec. 62.409-2017, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Planejamento e Gestão: Keli Della Torre Soler, em substituição a Ivani Maria Bassotti;

da Casa Civil do Gabinete do Governador: Tiago Antonio Moraes, como titular, em substituição a João Manoel Scudeler de Barros, e Maria de Fátima David de Almeida, como suplente;

da Secretaria da Fazenda: Rita Joyanovic, como titular, em substituição a Maria de Fátima Alves Ferreira; e Marcio Cury Abumussi, como titular, em substituição a Conceição Aparecida Fileti Fraga, que passa a ser suplente;

da Secretaria de Governo: Rachel Dreher, em substituição a Pablo Andres Fernandez Uhart, ficando insubsistente a [resolução publicada em 22-2-2017](#).

DOE, Seção I, 15/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-16, DE 15-3-2017

Declarando confirmados, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para os quais foram nomeados, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 27-3-2012, aos servidores abaixo indicados:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Altemir José Teixeira	15.983.518-5	15-11-2015
Nara Saito Essaki	22.999.105-1	28-11-2015

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 16/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-17, DE 15-3-2017

Declarando confirmado, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 29-5-2013, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Rafael Duarte	29.580.311-3	21-2-2017

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 16/03/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-18, DE 22-3-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-111.238-2017, discriminados nos seguintes ofícios: of. 2.181-16, processo Fussesp-269.245-16; of. 76-16, processo Fussesp-277.984-16; of. 75-16, processo Fussesp-277.989-16; of. 3-17, processo Fussesp-25.853-17; of. 1-2017, processo Fussesp-37.168-17; of. 1.755-16, processo Fussesp-37.171-17; of. 4-17, processo Fussesp-59.258-17; of. 1-1-17, processo Fussesp-60.256-17; of. 3-17, processo Fussesp-76.692-17; of. 78-17, processo Fussesp-83.742-17; of. 79-17, processo Fussesp-83.893-17; of. 5-17, processo Fussesp-86.086-17; of. 50-17, processo Fussesp-104.459-17; of. 44-16, processo Fussesp-112.930-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/03/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SPG-1, DE 23-3-2017 [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 14-6-2018](#)

Dispõe sobre a definição de indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para efeito da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC 1.059-2008, bem como de seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto nos arts. 29 e 30 da LC 1.059-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda - Sefaz, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída nos termos da LC 1.059-2008, na seguinte conformidade:

I - Receita Tributária - RT (I₁);

II - Atendimento Cadastral - AC (I₂);

III - Estoque de Expedientes e Processos - EEP (I₃);

IV - Taxa de Recuperação de Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIMs - TRAIIM (I₄);

V - Serviços Fiscais Planejados - SFP (I₅);

VI - Priorização de Serviço Planejado - PSP (I₆);

VII - Disponibilidade de Servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT - DISPFDT (I₇);

VIII - Gestão do Atendimento pelo canal Fale Conosco - GAFC (I₈);

IX - Estoque de Processos Eletrônicos no Contencioso - EPEC (I₉);

X - Tempo Médio de Permanência do Estoque no Contencioso - TMPEC (I₁₀);

XI - Estoque de Consultas Tributárias - ECT (I₁₁);

XII - Tempo Médio de Permanência do Estoque de Consultas - TMPE (I₁₂);

XIII - Crédito Acumulado - CA (I₁₃);

XIV - Disponibilidade de Sistemas - DS (I₁₄).

§ 1º - Para cada Delegacia Regional Tributária - DRT ficam definidos, também, indicadores similares aos dos incisos II a VII do "caput" deste artigo, com mesma definição e forma de cálculo, identificados, respectivamente como indicadores I₁₅ a I₂₀.

§ 2º - Considera-se indicador quantitativo o referido no inciso I e indicadores qualitativos os referidos nos incisos II a XIV e § 1º, todos deste artigo.

Artigo 2º - Os indicadores a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta correspondem:

I - Receita Tributária - RT (I₁), à soma das seguintes parcelas:

a) arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (AR ICMS);

b) arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (AR IPVA);

c) arrecadação, em valores correntes, do Imposto sobre Transações "causa mortis" e Doações de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD (AR ITCMD);

d) arrecadação, em valores correntes, das Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos e Emolumentos - TAXAS (AR TAXAS);

e) receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, inclusive aqueles pagos em parcela única, feitos por meio de convênios CONFAP ou leis específicas e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos - RP (AR RP);

II - Atendimento Cadastral - AC (I₂): estoque de solicitações cadastrais (abertura, encerramento, alteração e demais situações), sem exigências, cuja análise não foi processada pela Sefaz em 30 (trinta) dias;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

III - Estoque de Expedientes e Processos – EEP (I₃): percentual do total de expedientes e processos em tramitação regular, não concluídos, em posse na unidade há mais de 90 (noventa) dias;

IV - Taxa de Recuperação de Auto de Infração e Imposição de Multas - AIIMs - TRAIIM (I₄): valor dos AIIMs exigíveis pagos em relação ao valor total do estoque de AIIMs não inscritos em Dívida Ativa;

V - Serviços Fiscais Planejados – SFP (I₅): percentual do total de serviços fiscais disponibilizados à Fiscalização Direta de Tributos - FDT correspondente a roteiros planejados (auditoria, operação, imagem e apoio);

VI - Priorização de Serviço Planejado – PSP (I₆): quantidade de serviços fiscais planejados concluídos (auditoria, operação, imagem e apoio);

VII - Disponibilidade de Servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT – DISPFDT (I₇): percentual de Agentes Fiscais de Rendas - AFRs em exercício na FDT cuja produtividade mensal foi inferior a 2.700 (dois mil e setecentos) pontos;

VIII – Gestão do Atendimento pelo canal Fale Conosco – GAFC (I₈): percentual de atendimento aos questionamentos recebidos pelo canal Fale Conosco no prazo de até 14 (catorze) dias úteis;

IX - Estoque de Processos Eletrônicos no Contencioso – EPEC (I₉): estoque total de processos administrativos tributários em julgamento no contencioso;

X - Tempo Médio de Permanência do Estoque no Contencioso – TMPEC (I₁₀): tempo médio de tramitação regular de processo em estoque no contencioso ad-ministrativo tributário;

XI - Estoque de Consultas Tributárias – ECT (I₁₁): estoque de consultas tributárias não respondidas;

XII - Tempo Médio de Permanência do Estoque de Consultas – TMPE (I₁₂): tempo médio do estoque de consultas aguardando resposta no período avaliado;

XIII - Crédito Acumulado – CA (I₁₃): percentual do total de arquivos simplificados e de custeio acolhidos pelo sistema e-credac, cuja análise dos requisitos formais do pedido do contribuinte não foi realizada pela área responsável em até 14 (catorze) dias úteis;

XIV – Disponibilidade de Sistemas – DS (I₁₄): índice de disponibilidade dos serviços críticos de TI, na forma do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Parágrafo único - Integram a arrecadação dos tributos previstos no inciso I deste artigo:

1. no caso das alíneas "a" a "c", a receita de dívida ativa;
2. no caso das alíneas "a" e "c", a receita oriunda dos parcelamentos ordinários e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos;
3. no caso da alínea "a", os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária.

CAPÍTULO II

Da Linha de Base da Arrecadação da Receita Tributária

Artigo 3º - A linha de base da Receita Tributária - RT (PREV RT) corresponderá à soma da previsão de arrecadação das seguintes parcelas:

I - do ICMS (PREV ICMS);

II - do IPVA (PREV IPVA);

III - do ITCMD (PREV ITCMD);

IV - de Taxas (PREV TAXAS);

V - de parcelamentos especiais de tributos atrasados, feitos por meio de convênios CONFAZ ou leis específicas, e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos (PREV RP).

Artigo 4º - A previsão de arrecadação do ICMS (PREV ICMS) será obtida pela multiplicação do produto da arrecadação do ano anterior (REC T-1 ICMS) pela taxa média de variação do Índice de Preços ao Consu-midor Amplo (IPCA) para o exercício, acrescida da unidade, e pela taxa real de crescimento do Produto Interno Bruto do Estado de São Paulo (PIB), acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$\text{PREV ICMS} = \text{REC T-1 ICMS} \times (1 + \Delta\text{IPCA}) \times (1 + \Delta\text{PIB})$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

§ 1º - Na determinação da arrecadação do ICMS do exercício anterior não serão considerados os parcelamentos especiais de tributos atrasados feitos por meio de convênios CONFAZ e serão considerados os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{REC T-1 ICMS} = \text{Receita ICMS (t-1)} - \text{Parcelamentos especiais CONFAZ} + \text{Créditos acumulados} + \text{Ressarcimentos por Substituição Tributária}$$

§ 2º - As informações referentes à arrecadação do ICMS serão obtidas a partir de consultas ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO, e quando se tratar de compensação de crédito acumulado, ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros dos parcelamentos ordinários de consultas ao banco de dados da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

§ 3º - A taxa média de variação do IPCA será obtida pela relação entre a média aritmética dos IPCAs do exercício correspondente ao período avaliatório e a do exercício imediatamente anterior.

§ 4º - Quando não disponível o IPCA apurado pelo IBGE para o exercício considerado, a previsão da taxa média de variação do IPCA (ΔIPCA) para o exercício será inferida a partir da previsão da taxa de variação do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, obtida a partir da pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, para a mediana do agregado de todas as instituições que participaram da pesquisa.

§ 5º - Para o cálculo da taxa média de variação do IPCA (ΔIPCA), deverá ser considerado que o índice mensal tem crescimento em progressão geométrica, cuja razão é igual à variação esperada do IPCA, medida pela razão entre o índice em dezembro do ano corrente e dezembro do ano anterior, acrescida da unidade, elevada à razão entre a unidade e o número de meses que restam para o encerramento do exercício.

§ 6º - A taxa real de crescimento do PIB paulista (ΔPIB) para o exercício será aquela apurada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade para o Produto Interno Bruto - PIB mensal do Estado de São Paulo, acumulada no período de 12 (doze) meses encerrado em dezembro, em relação aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

§ 7º - Quando não disponível a taxa real de crescimento definida no § 6º deste artigo, será utilizada a previsão de crescimento real do PIB Brasil para o exercício, divulgada na pesquisa FOCUS - Relatório de Mercado, realizada pelo Banco Central do Brasil, ajustada pelo hiato corrente entre as taxas reais de crescimento do PIB São Paulo e PIB Brasil, em período de 12 (doze) meses.

Artigo 5º - A previsão de arrecadação do IPVA do exercício (PREV IPVA) é composta pela arrecadação:

I - do estoque de veículos existentes (EST);

II - dos veículos novos (NOV).

Parágrafo único - Poderá compor a previsão de que trata o "caput" deste artigo, parcela relativa a estimativa de arrecadação correspondente a valor de IPVA não pago em exercícios anteriores que independa de ação fiscal.

Artigo 6º - A arrecadação do estoque de veículos existentes (EST) será obtida pelo somatório da quantidade de veículos (Q), agrupados conforme disposto no § 1º deste artigo, multiplicados pelo seu va-lor venal (VV) e a alíquota correspondente (A), multiplicados novamente pelo índice de inadimplência (INA IPVA) subtraído da unidade, na seguinte forma:

$$\text{EST} = [\sum (Q_i \times VV_i \times A_i)] \times (1 - \text{INA IPVA}_i)$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

§ 1º - Para a determinação do valor venal (VV) do veículo e da alíquota correspondente, os veículos serão agrupados de acordo com a marca, o modelo, a espécie, o tipo de combustível e o ano de fabricação.

§ 2º - As informações referentes à quantidade de veículos (Q) e suas características são aquelas constantes no cadastro do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP).

§ 3º - O valor venal (VV) do veículo será obtido com base na tabela publicada pela Secretaria da Fazenda, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A alíquota correspondente (A) é a prevista na legislação vigente.

§ 5º - O índice de inadimplência (INA IPVA), calculado a partir das informações constantes dos bancos de dados internos da Secretaria da Fazenda, corresponderá à média dos últimos 3 (três) exercícios financeiros da inadimplência no pagamento do IPVA, medida em moeda corrente, sempre ao final de janeiro do exercício seguinte.

§ 6º - Caso não haja informação de inadimplência disponível para os últimos 3 (três) exercícios, a inadimplência será calculada com base na informação disponível para os últimos 2 (dois) exercícios.

Artigo 7º - A arrecadação dos veículos novos (NOV) corresponderá à metade do somatório do produto da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), pelo valor de mercado do veículo (VM) e pela alíquota correspondente (AM), na seguinte forma:

$$\text{NOV} = [\sum (\text{EQ}_i \times \text{VM}_i \times \text{AM}_i)] / 2$$

§ 1º - Para fins de cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ), os veículos serão agrupados por marca, modelo, espécie e tipo de combustível.

§ 2º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) poderá ser feito de maneira mais agregada do que a prevista no § 1º deste artigo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações impedir a realização do cálculo conforme o disposto no referido parágrafo.

§ 3º - O cálculo da estimativa da quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) se utilizará de estimativas, dados e informações provenientes da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores – FENABRAVE e da Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares - ABRACICLO, e de outras associações do setor de material de transporte e institutos de pesquisa independentes, a critério da Secretaria da Fazenda.

§ 4º - A quantidade de veículos novos registrados no Estado de São Paulo (EQ) corresponderá ao resultado da aplicação do percentual de crescimento de registro de veículos novos no Estado de São Paulo, obtido de acordo com o previsto no § 3º deste artigo, sobre o total de veículos novos ingressantes na frota tributável paulista do exercício anterior.

§ 5º - Na determinação do valor de mercado do veículo (VM), deverá ser utilizada a tabela de valores pesquisada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, preferencialmente, ou outro meio de pesquisa de mercado para veículos "zero quilômetro", feita por instituição ou meio de comunicação independente.

§ 6º - Para fins de cálculo do valor de mercado correspondente a cada agrupamento previsto no § 1º deste artigo, poderá ser utilizada a média ponderada pela participação das vendas do veículo no total de vendas do valor de mercado dos veículos mais vendidos de cada grupo, sempre que a indisponibilidade de dados e informações, e a complexidade do cálculo impedir o cálculo completo.

§ 7º - Na hipótese do § 6º deste artigo, a média ponderada do valor de mercado deve ser calculada com os veículos que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vendas do período.

§ 8º - A alíquota correspondente (AM) é a prevista na legislação vigente, podendo ser utilizada a alíquota modal, nos casos previstos nos §§ 2º e 6º deste artigo.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 8º - A previsão de arrecadação do ITCMD (PREV ITCMD) será igual à média dos valores da receita do imposto nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores, e no que se refere a fonte dos dados deverão ser obtidos a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO, e especificamente em relação às receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros dos parcelamentos ordinários, de consultas ao banco de dados da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

Artigo 9º - A previsão de arrecadação de taxas (PREV TAXAS) corresponderá ao produto da receita de taxas do ano anterior (TAXAS T-1), pela variação da UFESP ($\Delta UFESP$) entre os dois anos, acrescida da unidade, na seguinte forma:

$$PREV TAXAS = (TAXAS T-1) \times (1 + \Delta UFESP)$$

Parágrafo único - As informações referentes à arrecadação de taxas a que se refere este artigo serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO.

Artigo 10 - A previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados (PREV RP) corresponderá ao somatório dos produtos das previsões de receita dos parcelamentos especiais (REC PE) pela unidade subtraída de seu respectivo índice de inadimplência (INA PE), na seguinte forma:

$$PREV RP = \sum [REC PE_i \times (1 - INA PE_i)]$$

§ 1º - Integram a previsão de receita de parcelamentos especiais de tributos atrasados, as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros destes parcelamentos.

§ 2º - A previsão de receita dos parcelamentos especiais será calculada com base no fluxo de pagamento para o exercício dos parcelamentos celebrados e adimplentes até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º - Os índices de inadimplências a que se refere o "caput" deste artigo serão calculados com base nos dados de inadimplência e rompimento de parcelamentos do mesmo parcelamento especial em anos anteriores.

§ 4º - Na inexistência das informações a que se refere o § 3º deste artigo, poderão ser utilizados dados de inadimplência de parcelamentos especiais anteriores, dos parcelamentos regulares ou de pagamento dos tributos correntes.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Meta da Receita Tributária - RT

Artigo 11 - A meta da Receita Tributária - RT (I_1) é fixa, tendo por referência a Lei Orçamentária Anual - LOA, e as informações relativas à com-pensação de crédito acumulado e ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, a partir de consulta a banco de dados da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

Seção II

Da Meta dos Demais Indicadores

Artigo 12 - A meta dos indicadores a que se referem os incisos II a XIV e § 1º do artigo 1º desta resolução conjunta (I_2 a I_{20}), será fixada com base em períodos precedentes.

Parágrafo único - Para fins de atribuição da meta do I_{15} para cada DRT a meta do I_2 será ponderada pela representatividade de cada DRT no total de solicitações cadastrais no ano anterior.

CAPÍTULO IV

Dos Critérios de Avaliação do Alcance das Metas

Seção I

Da Receita Tributária - RT

Artigo 13 - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, comparar-se-á o valor efetivamente arrecadado da receita tributária (REC-EF RT) com a meta fixada, segundo os critérios previstos nesta resolução conjunta.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

§ 1º - O valor efetivo da receita tributária (REC-EF RT) será a soma das seguintes parcelas:

1. valor efetivamente arrecadado do ICMS (REC-EF ICMS);
2. valor efetivamente arrecadado do IPVA (REC-EF IPVA);
3. valor efetivamente arrecadado do ITCMD (REC-EF ITCMD);
4. valor efetivamente arrecadado de Taxas (REC-EF TAXAS);
5. valor efetivamente arrecadado oriundo de parcelamentos especiais de tributos atrasados (REC-EF RP).

§ 2º - Para a determinação do valor efetivamente arrecadado a que se referem os itens 1 a 5 do § 1º deste artigo serão utilizados dados do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO, e, no caso do ICMS e do ITCMD deverão ser acrescidos, quando couber, os créditos acumulados utilizados no período e eventuais ressarcimentos do ICMS decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária e as receitas de multas, juros de mora e acréscimos financeiros dos parcelamentos ordinários, de acordo com informações do banco de dados da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT.

§ 3º - Para fins de avaliação do alcance da meta da receita tributária, os valores da linha de base deverão ser ajustados a fim de incorporar os valores efetivos do período, para cada parâmetro utilizado.

§ 4º - Na ausência dos valores efetivos do período a que se refere o § 3º deste artigo, serão utilizadas as previsões mais recentes para cada parâmetro.

Seção II

Dos Demais Indicadores

Artigo 14 - Para fins de avaliação do alcance das metas dos indicadores I₂ a I₂₀, comparar-se-á o valor efetivamente alcançado em cada indicador com a meta fixada, mediante aplicação das formas de cálculo a seguir discriminadas:

Indicador	Forma de Cálculo	Observações
I ₂ e I ₁₅	Média mensal do cálculo diário do estoque de solicitações cadastrais não processadas pela Sefaz com mais de 30 dias	Serão consideradas apenas aquelas sem exigências, nas situações "aguardando no Posto Fiscal" e "consistências internas efetuadas - aguardando análise no PF"
I ₃ e I ₁₆	Quantidade total de expedientes e processos em tramitação regular não concluídos em posse na UA (Unidade Administrativa) válida há mais de 90 dias no último dia do mês de análise, dividida pela quantidade total de expedientes e processos abertos em todas as UAs válidas no último dia do mês de análise.	Consideram-se válidas as UAs que não são de custódia. Consideram-se de tramitação regular os expedientes e processos cujo andamento não se encontrem sobrestados por ação de outro órgão ou do interessado. Caso algum expediente presente nas UAs válidas no último dia do mês de análise tenha sido sobrestado, deverá ser descontado o período de arquivamento temporário.
I ₄ e I ₁₇	Valor pago de AIIMS no mês de análise (inclusive mediante parcelamentos e compensação com crédito acumulado), dividido pela soma do valor total do estoque de AIIMS não inscr-tos em dívida ativa (débitos de AIIMS exigíveis), apurado no último dia do mês anterior, e das parcelas a vencer no mês de análise, referentes a parcelamentos ativos de AIIM.	
I ₅ e I ₁₈	Quantidade de Ordens de Serviço Fiscal - OSF referentes a trabalhos	



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

	de Análise do Crédito Tributário, de Apoio ao Sistema, de Imagem, de ITCMD e de Operação (serviços planejados) que foram emitidas desde o início do ano, dividida pela quantidade total de OSFs emitidas no mesmo período.	
I ₆ e I ₁₉	Quantidade de OSFs referentes a trabalhos de Análise do Crédito Tributário, de Apoio ao Sistema, de Imagem, de ITCMD e de Operação que foram concluídas no período considerado, dividida pela quantidade total de servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT disponíveis no mesmo período.	Entende-se por servidores na FDT disponíveis no período a soma de dias efetivos de trabalho dos servidores na FDT apurados nos Relatório Mensal de Atividades - RMA dividida pela quantidade de dias úteis no mês. Consideram-se dias efetivos de trabalho os dias de trabalho na FDT, descontados todos os afastamentos (férias, cursos, licenças, convocações, trabalhos internos).
I ₇ e I ₂₀	Quantidade de servidores na FDT com produtividade ajustada inferior a 2700 pontos no mês, dividida pela quantidade de servidores na FDT em exercício sem afastamento integral no mesmo período.	Considera-se produtividade ajustada o produto da pontuação do servidor na FDT pela quantidade de dias úteis no mês, dividido pela quantidade de dias de efetivo exercício na FDT (dias sem afastamento).
I ₈	Quantidade de mensagens recebidas no canal Fale Conosco respondidas em até 14 dias úteis, dividida pela quantidade total de mensagens recebidas pelo canal Fale Conosco.	
I ₉	Quantidade total de processos eletrônicos no contencioso administrativo, a partir do ingresso no órgão de julgamento e até o aperfeiçoamento do lançamento definitivo.	
I ₁₀	Tempo total de tramitação regular de processo atualmente em estoque no contencioso administrativo tributário eletrônico, dividido pela quantidade total de processos.	Considera-se abrangido o período a partir do ingresso no órgão de julgamento e até o aperfeiçoamento do lançamento definitivo. Entende-se como tramitação regular aquela cujo andamento não se encontre sobrestado por razão alheia ao órgão de julgamento.
I ₁₁	Quantidade de consultas tributárias não respondidas ao final do mês	Serão excetuadas aquelas que se encontrarem sobrestadas na data de apuração por razão alheia ao órgão consultivo.
I ₁₂	Tempo médio de permanência do estoque de consultas apurado ao final do mês	Serão excetuadas aquelas que se encontrarem sobrestadas na data de apuração por razão alheia ao órgão consultivo.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

I ₁₃	Quantidade de pedidos processados ao longo do mês com tempo de análise de requisitos formais superior a 14 dias úteis, dividida pela quantidade de pedidos processados ao longo do mês de análise.	Consideram-se pedidos processados aqueles já analisados pelo Posto Fiscal.
I ₁₄	Somatório dos índices de disponibilidade (%) dos serviços críticos de TI dividido pelo número de serviços críticos de TI (média aritmética sim-ples).	Disponibilidade de serviço (%) é o somatório dos tempos em que o serviço está disponível para os usuários dividido pelo somatório dos tempos acordados em que o serviço deveria estar disponível para os usuários.

§ 1º - Os indicadores I₂ a I₂₀ serão medidos mensalmente, de forma independente e não cumulativa, com exceção dos indicadores I₅ e I₁₈ cuja forma será cumulativa desde o início do exercício, e todos apurados e consolidados de acordo com o período de avaliação.

§ 2º - O resultado de cada indicador a que se refere este artigo corresponderá a 100% (cem por cento) quando a respectiva meta for atingida ou superada no período fixado, e igual a 0 (zero) quando não for atingida.

CAPÍTULO V

Da Fixação e Revisão das Metas

Artigo 15 - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de março.

Parágrafo único - Sem prejuízo do previsto no Capítulo II desta resolução conjunta, a linha de base da receita tributária deverá ter seu valor nominal ajustado por ato do Secretário da Fazenda para cada período de avaliação, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

Artigo 16 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais de Rendas, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO VI

Do Índice de Cumprimento de Metas

Seção I

Do Índice de Cumprimento de Metas da Receita Tributária - RT

Artigo 17 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, da Receita Tributária - RT (I₁), é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Seção II

Do Índice de Cumprimento de Metas dos Demais Indicadores

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, de cada indicador a que se referem os incisos II a XIV e § 1º do artigo 1º desta resolução conjunta (I₂ a I₂₀), para o período de avaliação será determinado pela razão entre a quantidade de períodos em que atingiu ou superou a meta e o total de períodos do período de avaliação, cumulativamente em relação aos períodos anteriores no mesmo exercício, na seguinte conformidade:

$$IC = (\text{quantidade de períodos em que atingiu ou superou a meta}) / (\text{total de períodos abrangidos no de avaliação})$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Seção III

Do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - ICAT

Artigo 19 – O Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária – ICAT, corresponderá à soma de 2/3 (dois terços) do Índice de Cumprimento de Metas da Receita Tributária com 1/3 (um terço) do somatório dos produtos dos Índices de Cumprimento de Metas de seus indicadores qualitativos pelos respectivos pontos.

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, nunca será inferior a 0 (zero) e para fins de atingimento ou superação das metas será considerado:

1 - para a Receita Tributária (I₁): até o limite de 120% (cento e vinte por cento);

2 - para os indicadores a que se referem os incisos II a XIV e § 1º do artigo 1º desta resolução conjunta (I₂ a I₂₀): o somatório de seus pontos será limitado a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), na seguinte conformidade:

INDICADOR		PONTOS
I ₂	Atendimento Cadastral – AC	0,06
I ₃	Estoque de Expedientes e Processos – EEP	0,06
I ₄	Taxa de Recuperação de AIIMs – TRAIIM	0,06
I ₅	Serviços Fiscais Planejados – SFP	0,06
I ₆	Priorização de Serviço Planejado – PSP	0,06
I ₇	Disponibilidade de Servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT – DISPFDT	0,03
I ₈	Gestão do Atendimento pelo canal Fale Conosco – GAFC	0,06
I ₉	Estoque de Processos Eletrônicos no Contencioso – EPEC	0,06
I ₁₀	Tempo Médio de Permanência do Estoque no Contencioso – TMPEC	0,03
I ₁₁	Estoque de Consultas Tributárias – ECT	0,03
I ₁₂	Tempo Médio de Permanência do Estoque de Consultas – TMPE	0,03
I ₁₃	Crédito Acumulado – CA	0,03
I ₁₄	Disponibilidade de Sistemas – DS	0,03
I ₁₅	Atendimento Cadastral – AC	0,12
I ₁₆	Estoque de Expedientes e Processos – EEP	0,12
I ₁₇	Taxa de Recuperação de AIIMs – TRAIIM	0,9
I ₁₈	Serviços Fiscais Planejados – SFP	0,9
I ₁₉	Priorização Serviço Planejado – PSP	0,9
I ₂₀	Disponibilidade de Servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT – DISPFDT	0,9

§ 2º - Será considerada como superação da meta anual, para fins de pagamento do adicional previsto no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, quando o ICAT for superior a 100% (cem por cento).

§ 3º - Para fins de cálculo do ICAT de cada DRT serão considerados os indicadores I₂ a I₂₀ e das demais unidades da administração tributária os indicadores I₂ a I₁₄.

§ 4º - Os indicadores I₁₅ a I₂₀ devem ser apurados de forma independente, por DRT, e com atribuição dos pontos correspondentes, conforme discriminado no item 2 do § 1º deste artigo.

§ 5º - Para fins de cálculo do ICAT das demais unidades da administração tributária os pontos atribuídos conforme discriminado no item 2 do § 1º deste artigo, para os indicadores I₂ a I₁₄ serão considerados em dobro.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Artigo 20 - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro, podendo ser desdobradas para períodos menores e distintos.

Parágrafo único - O desdobramento da meta da Receita Tributária (I₁) deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 5 (cinco) últimos exercícios.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 21 - Quando o período de apuração for trimestral o cálculo do ICAT deverá ser efetuado de forma cumulativa com os trimestres anteriores e realizado após o fechamento dos dados do respectivo trimestre.

Artigo 22 - Quando o período de avaliação for trimestral, a proporção do ICAT a ser considerada para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento), 90% (noventa por cento), 95% (noventa e cinco por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente para cada trimestre.

§ 1º - O ICAT obtido nas avaliações trimestrais subseqüentes à primeira do exercício considerado, deve ser utilizado para a revisão dos valores da Participação nos Resultados - PR, pagos anteriormente, compensando-se a diferença no valor correspondente ao trimestre avaliado, respeitado os limites fixados no "caput" deste artigo.

§ 2º - Para fins de cálculo da Participação nos Resultados - PR, o valor do ICAT obtido nas avaliações trimestrais não poderá ser superior a 100% (cem por cento).

§ 3º - Se na avaliação final do exercício o ICAT for superior a 100% (cem por cento), será pago um adicional limitado a 20% (vinte por cento) sobre a soma das parcelas pagas a título de PR relativas ao exercício considerado.

Artigo 23 - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 24 - Esta resolução conjunta e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Para o exercício de 2017, ficam fixadas:

I - a meta e a linha de base da Receita Tributária - RT (I₁):

Indicador	Meta fixa - R\$	Linha de Base - R\$
Receita Tributária - RT (I ₁)	158.029.505.015,81	154.345.654.212,55

II - a meta dos indicadores I₂ a I₂₀ a que se referem os incisos II a XIV e § 1º do artigo 1º desta resolução conjunta:

Indicador		Meta fixa
I ₂ e I ₁₅	Atendimento Cadastral - AC	inferior a 1.500
I ₃ e I ₁₆	Estoque de Expedientes e Processos - EEP	inferior a 35%
I ₄ e I ₁₇	Taxa de Recuperação de AIIMs - TRAIIM	superior a 1,6%
I ₅ e I ₁₈	Serviços Fiscais Planejados - SFP	superior a 20%
I ₆ e I ₁₉	Priorização de Serviço Planejado - PSP	mínimo de 1,0 por AFR, por mês
I ₇ e I ₂₀	Disponibilidade de Servidores na Fiscalização Direta de Tributos - FDT - DISPFDT	inferior a 5%
I ₈	Gestão do Atendimento pelo canal Fale Conosco - GAFC	superior a 95%
I ₉	Estoque de Processos Eletrônicos no Contencioso - EPEC	inferior a 10.000
I ₁₀	Tempo Médio de Permanência do Estoque no Contencioso - TMPEC	inferior a 22 meses
I ₁₁	Estoque de Consultas Tributárias - ECT	inferior a 330
I ₁₂	Tempo Médio de Permanência do Estoque de Consultas - TMPE	inferior a 52 dias
I ₁₃	Crédito Acumulado - CA	inferior a 10%
I ₁₄	Disponibilidade de Sistemas - DS	superior a 98,5%

Parágrafo único - Para fins do disposto no parágrafo único do artigo 20 desta resolução conjunta, o desdobramento da meta da Receita Tributária - RT (I₁), para cada trimestre do exercício de 2017 corresponde a 28,4% (vinte e oito inteiros e quatro décimos por



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

cento), 51,5% (cinquenta e um inteiros e cinco décimos por cento), 75,1% (setenta e cinco inteiros e um décimo por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente.

ANEXO

a que se refere o inciso XIV do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 23-3-2017

Serviço	Descrição	Página do Serviço
AMBIENTE DE PAGAMENTOS	Emissão do documento de arrecadação para posterior recolhimento nas instituições bancárias autorizadas pela Secretaria da Fazenda; transmissão das informações pelos Bancos para a SEFAZ e outros órgãos da Adm. Direta; geração de relatórios para sistemas.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/Pagamentos/WebSite/Extranet/Login.aspx
CADESP	CADESP é o Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo. Foi implantado em junho de 2010 e substituiu a antiga DECA-PFE, sendo atualmente o cadastro único dos contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo.	https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/
CADIN	CADIN é o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta.	https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx
CAUFESP	O Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP é um sistema eletrônico de informações cadastrais de fornecedores disponibilizado em versão web para que cada interessado solicite seu cadastramento.	http://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/Publico/TipoEmpresa.aspx
CONTA FISCAL DO AIIM	Permite acompanhar o ciclo de vida do crédito tributário, desde sua constituição até que seja quitado integralmente, transferido para parcelamento ou inscrito	https://www10.fazenda.sp.gov.br/ContaFiscalAiim/Login.aspx?ReturnUrl=%2fContaFiscalAiim%2fDefault.aspx



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

	em dívida ativa. Visa administrar o crédito tributário exigido por meio de Auto de Infração e Interposição de Multa.	
CONTROLE DE TAXAS	Atrelado ao Ambiente de Pagamentos para o caso de taxas (exceto aquelas relativas a serviços prestados pelo DETRAN), permite consultas aos órgãos prestadores de serviços para consultar se o pagamento da taxa foi realizado, de forma a liberar a realização do serviço.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/SCT/WebSite/Extranet/Login.aspx
CORREIO ELETRÔNICO	Correio Eletrônico Corporativo: envio de emails, agendamento de eventos, notificações.	https://webmail.intra.fazenda.sp.gov.br/owa/
DEC	O Domicílio Eletrônico do Contribuinte é o canal de comunicação entre a SEFAZ e as empresas, aprimorando o papel de orientação da Fazenda junto ao contribuinte, substituindo as comunicações publicadas no Diário Oficial do Estado ou enviadas por Correio por mensagens diretas, via internet.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br/produtoseservicos/dec/Paginas/default.aspx
E-CRED-RURAL	Gestão de créditos do ICMS de produtores rurais e de cooperativas de produtores rurais, assim como resgate e a utilização na forma da legislação vigente.	http://www.fazenda.sp.gov.br/eccredrural/
E-PAT	O Processo Administrativo Tributário eletrônico realiza a tramitação dos processos administrativos tributários, sendo utilizado para a prática e comunicação de atos e para a transmissão de peças processuais.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br/produtoseservicos/PSePAT/Paginas/default.aspx
INTERNET	Monitoração de equipamentos de acesso à internet	Monitoração interna ao DTI.
CONSULTAS DO IPVA	Consulta a débitos existentes relativos à: IPVA, Multas de trânsito,	http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br/ipvanet/



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

	CETESB, RENAINF, Taxa de licenciamento e DPVAT.	
NF-E	A Nota Fiscal Eletrônica realiza a emissão e armazenamento de documentos digitais comprobatórios de realização, para fins fiscais, de uma operação de circulação de mercadorias ou uma prestação de serviços, ocorrida entre as partes.	https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe/
NFP	A Nota Fiscal Paulista é um programa de estímulo à cidadania fiscal do govorno do Estado de São Paulo que concede créditos e sorteios mensais aos consumidores que solicitam a nota ou cupom fiscal no momento da compra e informam o seu CPF/CNPJ.	http://www.nfp.fazenda.sp.gov.br/
PFE	O Posto Fiscal Eletrônico é o canal eletrônico disponível ao contribuinte para acesso ao Sistema de Incentivo a Projetos PAC/PIE; eCND; DEC; Substituição Tributária; CADESP; Emissão de Guias; GRF - Combustíveis; Jucesp Online; entre outros.	http://pfe.fazenda.sp.gov.br/
PRESTANDO CONTAS	Atrelado ao Portal da Transparência, oferece Informações financeiras, orçamentárias e contábeis sobre a SEFAZ, entidades descentralizadas e o público em geral.	http://www.fazenda.sp.gov.br/contas1/default.shtm
SEFAZNET	Ambiente de Intranet da SEFAZ.	http://sefaznet.sede.fazenda.sp.gov.br
SIEDESC	O Sistema realiza o armazenamento de informações padronizadas das Entidades Descentralizadas da Administração Pública Paulista (Autarquias, Empresas e Fundações) que permite à Coordenadoria de Compras Eletrônicas e de Entidades Descentralizadas - CCE o	https://www.fazenda.sp.gov.br/Entidades



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

	desempenho mais efetivo de suas atividades de acompanhamento e controle.	
SIGEC	Controlar o núcleo do Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC), vinculado às diversas contas fiscais da Administração Tributária.	https://www10.fazenda.sp.gov.br/Sigec/Default.aspx

DOE, Seção I, 24/03/2017, p. 3-11



RESOLUÇÃO SG-19, DE 6-4-2017

Concedendo, pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10 261-68 a Karla Karen da Silva Relva Rosa, RG 42.331.858-5, Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau B, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008, saldo de 402 dias de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, dos 2 anos anteriormente concedida.

DOE, Seção I, 07/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 12-4-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2016:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 25%;
- c) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Fim - (ETECs)- I3, com peso de 13%;
- d) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Meio - URH - I4, com peso de 7%;
- e) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I5, com peso de 20%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I6, com peso de 35%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I7, com peso de 25%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim - (FATECs) - I8, com peso de 13%;
- d) Execução de Fluxos e Atendimentos de Prazos - Atividade Meio - URH- I9, com peso de 7%;
- e) Participação no Sistema WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I10, com peso de 20%;

III- para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Número de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza - I11, com peso de 20%;
- b) IACM médio (FATECs) - I12, com peso de 40%;
- c) IACM médio (ETECs) - I13, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos ICMs (Índice de Cumprimento de Metas) dos indicadores descritos nos incisos I e II, deste artigo respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100% (cem por cento).

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I6 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico - peso 1, básico - peso 2, adequado - peso 3 e avançado - peso 4) nas disciplinas de Língua Portuguesa e



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Matemática, ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único - O ajuste de que trata o "caput" deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 - Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos - Atividade Fim, (ETECs) - corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico - CETEC.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento) caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
2. GDAE - Gestão Dinâmica da Administração Escolar: inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
3. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
4. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 30,77%).

Artigo 5º - O indicador I4 e I9- Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos - Atividade Meio, (URH) - corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo, a qualidade dessas tarefas e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Recursos Humanos.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, com a qualidade exigida, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às ETECs e FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I4 e I9, são:

1. Índice de Eficiência na Gestão da Qualidade de Folha de Pagamento (Peso 4%):
 - a) Cronograma da Folha de Pagamento: 1) Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH; 2) Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo; 3) Retorno Folha Teste; 4) Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos com prejuízo total ou parcial dos vencimentos; (peso 40%);

FÓRMULA DE APURAÇÃO:

Cumprimento de prazo			
1. Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
2. Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
3. Retorno Folha Teste	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
4. Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos Com prejuízo total ou parcial dos vencimentos	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0

- b) Qualidade das Informações: 1) Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP; 2) Documentação exigida enviada corretamente; 3) Formulários e Planilhas preenchidas corretamente; 4) Atualização dos dados cadastrais; 5) Desligamentos, Licenças e Afastamentos com Informação correta; (Peso 60%);



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Qualidade da Informação		
1. Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	<= 10% = 2
2. Documentação exigida enviada corretamente	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	<= 10% = 1
3. Formulários e Planilhas preenchidas corretamente	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	<= 10% = 1
4. Atualização dos dados cadastrais	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	<= 10% = 1
5. Desligamentos, Licenças e Afastamentos - Informação correta	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	<= 10% = 1

2. Índice de Eficiência no Lançamento de Dados funcionais de servidores para o cálculo da Bonificação por Resultados (Peso 3%):

Fórmula de Apuração		1º Semestre		2º Semestre		Total
1. Cumprimento de prazo dos lançamentos	Cronograma estabelecido pela URH	SIM / NÃO	SIM = 20%	SIM / NÃO	SIM = 20%	40%
2. Qualidade da informação						
2.1. Lançamento das ausências	10% - (Qtde de erros / Qtde de lançamentos * 10%)	10%		10%		20%
2.2. Lançamento das unidades de atuação ou ampliação	10% - (Qtde de erros / Qtde de lançamentos * 10%)	10%		10%		20%
3. Validação dos servidores	10% - (Qtde de validações / Qtde de servidores * 10%)	10%		10%		20%
TOTAL		50%		50%		100%

Parágrafo único - Caso seja identificada alguma inconsistência nos lançamentos das unidades após o fechamento do percentual final deste indicador, as unidades envolvidas terão desconto equivalente, referente a qualidade da informação, na apuração do ano posterior.

Artigo 6º - Os indicadores I5 e I10 - Participação no Sistema WEBSAI - correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 7º - O indicador I7 - Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. Primeiro Reconhecimento:

a) 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;

b) 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;

c) 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos;

2. Renovação do Reconhecimento:



- a) 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 5 (cinco) anos;
- b) 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 4 (quatro) anos;
- c) 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
- e) 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 8º - O indicador I8 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim, (FATECS) - corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior - CESU.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento de metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I8, são:

1. Plano de gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 30,77%);
2. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 23,08%);
3. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
4. BD-CESU - Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%).

Artigo 9º - O ICM (Índice de Cumprimento de Metas) do indicador I11, "Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza", corresponderá ao número total de certificados emitidos por esta autarquia, nos treinamentos e capacitações de seu quadro de funcionários e docentes, visando o aperfeiçoamento na gestão dos processos pedagógicos e administrativos, a ser calculado de acordo com o previsto no artigo 11 deste decreto.

Parágrafo único - A linha de base do indicador I11, para o exercício de 2016, será 7.306 certificados emitidos.

Artigo 10 - Os indicadores I12 e I13 - IACM médio - correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único - O fator de ponderação a que se refere o "caput" deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} \mid \text{Linha de Base}}{\text{Meta} \mid \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I2, I6, I11;
4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I5 e I10.



§ 2º- Para os indicadores I12 e I13, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.

Artigo 12 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=11}^{15} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ETEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETEC;

i = indicador, que varia de de I1 a I5;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=16}^{110} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{FATEC} = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATEC;

i = indicador, que varia de de I6 a I10;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 14 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=111}^{113} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

IACM_{ADMCENTRAL} = Média ponderada dos ICMs da Administração Central;

i = indicador, que varia de de I11 a I13;

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador;

Peso_i = = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador.

Artigo 15 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS - enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a



Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16 - As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 17 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/04/2017, p. 1-3

Retificação: DOE, Seção I, 14/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 12-4-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2016, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12-4-2017](#), ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12-4-2017, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12-4-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º do da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 12-4-2017

Administração Central

Indicador	Linha de Base	Meta 2016
Quantidade de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza (5620)	7.306	10.841

IACM Médio FATECs	40,00%
IACM Médio ETECs	40,00%
Total IACM Adm. Central	100,00%

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º do da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 12-4-2017

FATEC Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI	
Cód.	Unidade	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
2	Fatec São Paulo	31,15	32,81	70,80	74,97
3	Fatec Sorocaba	41,67	42,58	94,36	95,17



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

4	Fatec Americana	38,64	39,77	84,10	86,37
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	41,88	42,78	63,34	68,58
20	Fatec Jahu - Prof. Octavio Celso P. de Almeida Prado	41,43	42,36	77,56	80,76
21	Fatec Ourinhos	32,50	34,07	80,31	83,12
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	47,14	47,66	72,66	76,57
105	Fatec Indaiatuba	40,91	41,88	52,12	58,96
106	Fatec Guaratinguetá	53,54	53,73	91,13	92,40
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	25,36	27,44	99,81	99,84
111	Fatec Zona Leste	40,71	41,69	93,08	94,07
112	Fatec Botucatu	34,38	35,81	85,92	87,93
113	Fatec Mauá	41,94	42,83	95,57	96,20
114	Fatec Jundiaí	49,58	49,93	99,29	99,39

119	Fatec Garça	32,50	34,07	76,17	79,58
120	Fatec Mococa	22,50	24,78	70,90	75,06
121	Fatec Rio Preto	33,75	35,23	92,63	93,68
126	Fatec São Bernardo do Campo	49,38	49,74	98,58	98,78
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	46,88	47,42	96,40	96,91
129	Fatec Praia Grande	45,00	45,67	85,60	87,66
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	54,44	56,25	99,08	99,21
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	46,04	46,64	78,37	81,46
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	43,38	44,17	95,95	96,53
133	Fatec Pindamonhangaba	29,06	30,87	75,86	79,31
137	Fatec Zona Sul	53,54	53,73	99,77	99,80
143	Fatec Carapicuíba	36,41	37,70	82,57	85,06
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	33,44	34,94	80,62	83,39
155	Fatec Itaquaquecetuba	45,00	45,67	76,85	80,16
157	Fatec Presidente Prudente	24,00	26,17	81,18	83,87
160	Fatec Santo André	25,63	27,69	91,72	92,91
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	29,00	30,82	88,29	89,96
167	Fatec Guarulhos	45,83	46,45	97,89	98,19
168	Fatec São Caetano do Sul	32,29	33,87	66,92	71,64
171	Fatec Jales	19,33	21,84	95,65	96,27
173	Fatec Jaboticabal	35,00	36,39	84,19	86,45
174	Fatec Capão Bonito	16,00	18,75	94,27	95,09
175	Fatec Piracicaba	41,94	42,83	56,03	62,32
176	Fatec Sertãozinho	25,00	27,10	78,75	81,79
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	16,67	19,37	77,46	80,68
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	33,93	35,40	74,12	77,82
182	Fatec Catanduva	40,31	41,32	95,57	96,20
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	29,05	30,86	90,59	91,93



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

184	Fatec Mogi das Cruzes	22,50	24,78	73,94	77,67
189	Fatec São Sebastião	24,38	26,53	88,83	90,43
192	Fatec Lins	32,50	34,07	86,69	88,59
196	Fatec Bauru	27,50	29,42	99,05	99,18
204	Fatec do Ipiranga	34,09	35,54	63,37	68,61
209	Fatec Barueri	39,69	40,74	53,91	60,49
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	14,46	17,32	53,97	60,55
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	**	**	97,32	97,70
250	Fatec Tatuapé - Victor Civita	20,00	22,46	81,42	84,08
251	Fatec Taubaté	9,38	12,60	77,50	80,71
257	Fatec de Itaquera	**	**	92,79	93,82
258	Fatec de Jacaréí	40,00	41,03	100,00	100,00
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	47,50	48,00	94,51	95,29
265	Fatec São Roque	**	**	100,00	100,00
269	Fatec São Carlos	**	**	94,68	95,44
270	Fatec Cotia	**	**	93,67	94,58
272	Fatec SEBRAE	**	**	98,78	98,95
275	Fatec de Assis	**	**	**	**
276	Fatec de Campinas	**	**	**	**
278	Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco	**	**	**	**
280	Fatec de Bebedouro	**	**	**	**
283	Fatec de Santana de Parnaíba	**	**	**	**
284	Fatec de Ribeirão Preto	**	**	**	**
286	Fatec de Itatiba	**	**	**	**



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

ETEC / Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI		SARESP	
Cód	Unidade	Linha de base	Meta	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
6	Etec Polivalente de Americana	63,94	66,42	90,13	92,1	541,30	547,26
7	Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas	70,35	72,19	93,09	94,48	398,00	418,29
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí	74,07	75,61	90,31	92,24	523,30	530,00
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa	56,77	59,96	97,21	97,77	485,20	489,78
10	Etec Lauro Gomes - São Bernardo do Campo	68,63	70,63	84,07	87,25	554,20	557,81
11	Etec Jorge Street - São Caetano do Sul	66,86	69,05	97,45	97,96	539,80	545,91
12	Etec Prof. Camargo Aranha - São Paulo	60,13	62,98	90,78	92,62	549,00	554,19
13	Etec Getúlio Vargas - São Paulo	62,05	64,71	86,18	88,95	548,80	552,95
14	Etec Júlio de Mesquita - Santo André	74,07	75,58	93,82	95,05	554,70	558,26
15	Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes	73,29	74,83	99,56	99,65	579,80	580,85
16	Etec Fernando Prestes - Sorocaba	63,65	66,16	99,85	99,88	540,90	545,84
17	Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba	67,89	69,97	99,68	99,74	570,60	572,57
18	Etec de São Paulo	66,96	69,14	97,53	98,02	534,50	540,08



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga	67,76	69,85	99,18	99,34	444,80	460,41
23	Etec Albert Einstein - São Paulo	65,20	67,55	95,83	96,66	547,90	552,14
24	Etec Prefeito Alberto Feres - Araras	73,43	74,96	100	100	528,50	535,74
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Orlândia	65,36	67,69	98,62	98,89	502,50	512,34
26	Etec Prof. Alfredo de B. Santos - Guaratinguetá	67,70	69,80	98,42	98,74	541,20	546,11
27	Etec Amim Jundi - Osvaldo Cruz	52,97	56,54	100	100	502,50	505,35
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Andradina	56,85	60,03	100	100	324,80	345,42
29	Etec Profª. Anna de Oliveira Ferraz - Araraquara	67,58	69,69	99,58	99,67	577,90	580,20
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso - Batatais	60,29	63,13	96,07	96,85	508,90	511,11
31	Etec Antônio Devisate - Marília	73,87	75,35	86,72	89,37	538,70	543,86
32	Etec Prof. Dr. Antônio E. de Toledo - Presidente Prudente	57,57	60,68	99,87	99,89	378,20	400,47
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava	57,06	60,22	99,81	99,84	421,30	432,27
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga - São Paulo	69,22	71,17	97,95	98,36	370,40	392,39
35	Etec Aristóteles Ferreira - Santos	51,68	55,38	84,51	87,6	534,40	539,99
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Rio Claro	70,83	72,61	99,8	99,84	558,10	561,32
37	Etec Frei Arnaldo M. de Itaporanga - Votuporanga	45,58	49,89	100	100	417,00	428,40



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

38	Etec Astor de Mattos Carvalho - Cabrália Paulista	60,57	63,38	95,48	96,39	351,50	369,45
39	Etec Augusto T. Araújo - Paraguaçu Paulista	68,09	70,15	100	100	468,50	481,74
40	Etec Comendador João Rays - Barra Bonita	66,01	68,28	100	100	515,00	523,59
41	Etec Prof. Basíldes de Godoy - São Paulo	70,18	72,03	99,57	99,65	528,00	534,23
42	Etec Benedito Storani - Jundiaí	67,37	69,50	98,68	98,94	497,60	507,93
43	Etec Bento Quirino - Campinas	71,86	73,55	97,8	98,24	532,90	538,64
44	Etec Prof. Marcos U. dos S. Penchel - Cachoeira Paulista	63,68	66,18	86,12	88,89	413,80	425,52
45	Etec Carlos de Campos - São Paulo	56,61	59,82	87,29	89,83	438,30	453,50
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior - Franca	67,90	69,98	100	100	355,40	372,96
47	Etec Dr. Carolino da M. e Silva - Espírito S. do Pinhal	54,81	58,20	100	100	429,60	439,74
48	Etec Cônego José Bento - Jacareí	64,48	66,90	100	100	564,50	568,14
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso - Taquarivaí	50,00	53,87	73,61	78,88	345,00	363,60
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior - Itapeva	65,96	68,23	99,76	99,81	519,70	527,82
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - Botucatu	61,04	63,81	94,33	95,47	483,20	494,97
52	Etec Prof ^a . Carmelina Barbosa - Dracena	69,70	71,60	100	100	376,30	391,77
53	Etec Prof. Edson Galvão - Itapetininga	62,87	65,45	77,91	82,33	378,00	393,30



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

54	Etec Elias Nechar - Catanduva	66,67	68,87	95,09	96,07	478,50	490,74
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente - Adamantina	69,64	71,55	100	100	484,70	489,33

56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa - Piracicaba	64,59	67,00	99,65	99,72	591,89	600,90
57	Etec Prof. Francisco dos Santos - São Simão	52,67	56,27	100	100	463,40	477,15
58	Etec Deputado Francisco Franco - Rancharia	72,66	74,27	91,53	93,22	398,00	411,30
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima - Casa Branca	65,57	67,88	99,77	99,82	380,30	395,37
60	Etec Francisco Garcia - Mococa	65,32	67,65	100	100	407,50	419,85
61	Etec Guaracy Silveira - São Paulo	59,26	62,20	77,44	81,95	513,50	521,18
62	Etec Profª. Helcy Moreira M. Aguiar - Cafelândia	64,17	66,62	99,84	99,87	401,50	414,45
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci - Adamantina	44,12	48,58	100	100	335,40	354,96
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira - São Paulo	58,52	61,53	58,07	66,46	529,00	535,13
65	Etec de Ilha Solteira	69,14	71,10	100	100	479,10	491,28
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá - Ourinhos	58,99	61,96	92,03	93,63	499,90	510,00
67	Etec João Belarmino - Amparo	73,58	75,09	96,75	97,4	527,40	534,75
68	Etec João Gomes de Araújo - Pindamonhangaba	61,35	64,09	86,28	89,02	515,00	523,59
69	Etec João Jorge Geraissate - Penápolis	41,88	46,56	100	100	361,70	378,63
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Jaú	74,07	77,82	100	100	517,50	525,84
71	Etec Dr. José Coury - Rio das Pedras	54,26	57,71	100	100	315,50	337,05
72	Etec Prefeito José Esteves - Cerqueira Cesar	51,03	54,79	99,53	99,63	377,30	392,67
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho - Jales	51,85	55,54	88,12	90,5	363,20	379,98
74	Etec José Martimiano da Silva - Ribeirão Preto	54,92	58,30	81,23	84,98	419,70	436,76
75	Etec Padre José Nunes Dias - Monte Aprazível	74,07	80,87	93,35	94,68	350,00	368,10
76	Etec José Rocha Mendes - São Paulo	71,11	72,87	99,57	99,66	473,60	486,33



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro - Cruzeiro	69,32	71,26	92,78	94,22	492,90	503,70
78	Etec Dr. Júlio Cardoso - Franca	64,06	66,53	99,87	99,89	559,70	562,76
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz - Miguelópolis	70,44	72,27	88,04	90,43	359,00	376,20
80	Etec Dr. Luiz César Couto - Quatá	56,25	59,50	99,79	99,83	386,40	400,86
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa - Cândido Mota	58,19	61,24	100	100	427,90	438,21
82	Etec Machado de Assis - Caçapava	61,14	63,90	84,14	87,31	503,00	512,79
83	Etec Manoel dos R. Araújo - Santa R. do Passa Quatro	52,07	55,73	99,5	99,6	389,20	403,38
84	Etec Orlando Quagliato - Santa Cruz do Rio Pardo	55,94	59,22	94,44	95,56	408,90	421,11
85	Etec Martin Luther King - São Paulo	74,07	77,87	93,32	94,65	561,80	564,65
86	Etec Martinho Di Ciero - Itu	59,11	62,07	82,04	85,63	554,70	559,32
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu - Mirassol	53,03	56,60	100	100	342,80	361,62
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano - Garça	56,92	60,10	100	100	438,40	447,66
89	Etec Eng. Agr. Narciso de Medeiros - Iguape	39,07	44,04	82,91	86,33	442,80	458,61
90	Etec Prof. Urias Ferreira - Jaú	58,82	61,81	100	100	348,60	366,84

91	Etec Paulino Botelho - São Carlos	65,92	68,20	92,4 5	93,96	555,20	559,77
92	Etec Paulo Guerreiro Franco - Vera Cruz	51,38	55,11	100	100	346,10	371,58
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça	43,84	48,32	99,4 7	99,57	361,90	378,81
94	Etec Pedro Badran - São Joaquim da Barra	72,33	73,97	99,8	99,84	515,60	524,13
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto - Assis	66,43	68,65	100	100	531,50	538,44
96	Etec Pedro Ferreira Alves - Mogi Mirim	63,30	65,84	99,5 9	99,68	548,70	553,92
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho - Ipaussu	63,31	65,85	100	100	474,50	480,15
98	Etec Philadelpho G. Netto - São J. do Rio Preto	61,56	64,28	97,7 9	98,24	579,70	580,76
99	Etec Prof. Milton Gazzetti - Presidente Venceslau	64,17	66,62	100	100	456,50	463,95
100	Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba	60,76	63,56	89,5	91,6	530,60	537,63



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

101	Etec Sales Gomes - Tatuí	65,13	67,48	98,4 2	98,73	509,70	518,82
102	Etec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel	57,87	60,96	100	100	343,90	362,61
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho - Matão	62,84	65,42	100	100	484,00	495,69
104	Etec Trajano Camargo - Limeira	71,61	73,32	99,9	99,92	548,80	552,95
107	Etec Adolpho Berezin - Mongaguá	60,10	62,96	81,4 3	85,14	572,00	573,83
108	Etec Coronel Raphael Brandão - Barretos	71,25	73,00	99,9 3	99,94	451,10	466,08
110	Etec Deputado Salim Sedeh - Leme	59,97	62,84	100	100	497,60	507,93
115	Etec de Hortolândia	72,65	74,25	90,8 3	92,67	497,00	506,33
116	Etec de São Roque	65,65	67,96	100	100	544,50	549,08
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni - Santa B. D'Oeste	74,07	81,10	99,7 5	99,8	503,10	512,88
118	Etec de Guaianazes - São Paulo	68,13	70,18	98,1 4	98,51	508,20	516,41
122	Etec Dona Escolástica Rosa - Santos	56,01	59,28	100	100	*	*
123	Etec Dr. Renato Cordeiro - Birigui	64,07	66,53	100	100	477,20	482,58
124	Etec Dr. Celso Charuri - Capão Bonito	68,75	70,75	100	100	515,90	524,40
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin - Taubaté	56,91	60,09	100	100	556,20	559,61
128	Etec de Mauá	63,75	66,25	100	100	*	*
134	Etec Zona Sul - São Paulo	74,07	75,73	73,0 6	78,45	509,80	517,85
135	Etec Rodrigues de Abreu - Bauru	72,65	74,25	99,7 7	99,81	483,70	495,42
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano - Tupã	71,07	72,83	100	100	533,60	540,33
138	Etec Prof. Armando José Farinazzo - Fernandópolis	65,08	67,44	100	100	582,90	584,70
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug - Pirassununga	74,07	76,25	100	100	514,90	523,50
140	Etec Profª Terezinha M. dos Santos - Taquarituba	69,78	71,68	100	100	450,20	458,28



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

141	Etec Profª. Maria C. Medeiros - Ribeirão Pires	74,07	78,79	100	100	563,20	565,91
142	Etec Dr. Emílio H. Aguilar - Franco da Rocha	74,07	76,81	100	100	556,20	559,61
144	Etec de Carapicuíba	56,54	59,75	98,7 4	98,99	*	*
145	Etec Professor Fausto Mazzola - Avaré	62,34	64,97	96,5 9	97,27	498,60	508,83
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi - Atibaia	64,55	66,97	100	100	562,20	565,01
148	Etec de Lins	67,05	69,21	99,2	99,36	470,20	483,27
149	Etec Professor André Bogasian - Osasco	68,50	70,52	99,2 5	99,4	534,70	540,26
150	Etec de São José do Rio Pardo	63,86	66,35	99,7 1	99,76	532,20	539,07
151	Etec Prof. Idio Zucchi - Bebedouro	58,20	61,25	100	100	495,50	506,04
152	Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá	67,74	69,83	97,7 2	98,17	538,80	543,95
153	Etec de Praia Grande	55,62	58,93	64,5 4	71,63	**	**
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva - São Paulo	61,42	64,15	100	100	471,50	477,45
156	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro - Teodoro Sampaio	48,35	52,38	100	100	484,00	488,70
158	Etec de Itanhaém	62,53	65,15	100	100	548,20	552,41
159	Etec Parque da Juventude - São Paulo	65,00	67,37	86,1 1	88,89	439,30	454,40
161	Etec de Ibitinga	42,08	46,75	100	100	*	*
162	Etec Waldyr Duron Júnior - Piraju	57,00	60,17	97,8 7	98,29	525,69	531,00
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza - Palmital	64,67	67,08	99,7 7	99,82	530,70	537,72
165	Etec de Araçatuba	74,07	88,70	99,7	99,76	593,90	594,60
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira - Diadema	69,73	71,63	98,7 2	98,97	541,50	546,38
169	Etec de Itaquera - São Paulo	74,07	75,98	99,8 9	99,91	498,70	507,86



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	71,83	73,52	92,9 9	94,39	478,90	490,04
172	Etec de Sapopemba - São Paulo	73,43	74,96	98,0 8	98,46	525,20	531,71
179	Etec de Vargem Grande do Sul	68,89	70,87	100	100	469,80	475,92
180	Etec de Artes - São Paulo	55,74	59,04	74,9	79,92	*	*
181	Etec de Cubatão	72,98	74,55	100	100	536,80	542,15
185	Etec de Vila Formosa - São Paulo	72,27	73,91	97,3 8	97,9	451,50	466,44
186	Etec Tereza A. Cardoso N. de Oliveira - São Paulo	66,46	68,68	90,6 6	92,53	473,50	486,24
187	Etec Profª. Ermelinda G. Teixeira - Santana de Parnaíba	59,12	62,08	98,0 6	98,45	478,20	490,47
188	Etec de São Sebastião	66,99	69,16	95,3 7	96,3	490,20	501,27
190	Etec de Suzano	66,84	69,03	96,7 6	97,41	552,90	556,64
191	Etec Gino Rezaghi - Cajamar	69,08	71,04	99,8 2	99,85	533,50	540,24
193	Etec Deputado Ary de C. Pedroso - Piracicaba	65,43	67,76	94,2 5	95,4	507,30	516,66
194	Etec Doutora Ruth Cardoso - São Vicente	67,47	69,60	99,7 4	99,8	578,49	590,30
195	Etec de São José dos Campos	60,89	63,67	98,0 2	98,42	545,70	550,16
197	Etec Prof. Elias Miguel Júnior - Votorantim	53,13	56,69	94,5 4	95,63	484,50	496,14
198	Etec de Monte Mor	58,33	61,37	99,3	99,44	502,20	512,07
199	Etec Cidade Tiradentes - São Paulo	74,07	80,45	99,7 9	99,83	447,50	461,78
200	Etec Takashi Morita - Santo Amaro - São Paulo	56,94	60,12	97,7 8	98,22	544,60	549,17
201	Etec de Campo Limpo Paulista	67,44	69,57	99,5	99,6	533,10	539,88



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

202	Etec Prof. Jadyr Salles - Porto Ferreira	62,50	65,12	99,7 4	99,79	496,20	499,68
203	Etec de Piedade	74,07	76,23	98,0 5	98,44	473,50	479,25
205	Etec de Heliópolis - São Paulo	59,96	62,84	99,8 8	99,9	459,90	474,00
206	Etec Euro Albino de Souza - Mogi Guaçu	67,74	69,84	99,8 2	99,85	551,50	556,44
207	Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas - São Paulo	70,76	72,56	99,8 9	99,91	496,40	506,85
208	Etec de Tiquatira - São Paulo	68,17	70,23	100	100	477,10	488,42
210	Etec de Poá	74,07	83,38	97,8 6	98,29	548,70	552,86
211	Etec Zona Leste - São Paulo	68,73	70,73	98,7 3	98,98	526,00	532,43
212	Etec Profª Marinês T. de F. Almeida - Novo Horizonte	74,07	76,26	99,5 4	99,63	532,50	539,34
213	Etec de Caraguatatuba	60,14	62,99	95,0 7	96,06	562,90	565,64
214	Etec Angelo Cavalheiro - Serrana	74,07	76,37	100	100	*	*
215	Etec de Aguaí	60,68	63,49	100	100	471,60	477,54
218	Etec João Maria Stevanatto - Itapira	68,61	70,62	99,7 1	99,77	512,00	513,90
219	Etec de Santa Isabel	67,43	69,56	81,3 2	85,05	537,20	543,57
220	Etec Parque Belem - São Paulo	66,36	68,59	99,6 8	99,74	471,50	484,44
221	Etec Jardim Angela - São Paulo	70,73	72,53	88,1 3	90,51	**	**
222	Etec de Cotia	65,19	67,54	95,1 4	96,11	564,40	566,99
223	Etec Cepam - São Paulo	39,17	44,12	97,4 4	97,95	*	*
224	Etec Abdias do Nascimento - São Paulo	49,00	52,97	49,3 7	59,49	424,00	441,69



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

225	Etec Raposo Tavares - São Paulo	54,16	57,61	93,8 3	95,06	478,70	489,86
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão - São Paulo	61,14	63,89	96,6 8	97,34	508,20	516,41
227	Etec São Mateus - São Paulo	74,07	78,46	99,8 7	99,9	543,00	547,73
228	Etec Jaragua - São Paulo	63,52	66,04	99,0 2	99,22	518,50	525,68
229	Etec Paulistano - São Paulo	66,48	68,71	88,5	90,8	493,30	504,06
230	Etec Uirapuru - São Paulo	63,34	65,88	99,7 5	99,8	482,60	494,43
231	Etec de Francisco Morato	67,19	69,34	100	100	536,30	541,70
232	Etec de Olímpia	61,02	63,79	100	100	515,20	516,78
233	Etec de Ituverava	70,31	72,15	100	100	467,30	480,66
234	Etec de Nova Odessa	62,45	65,08	100	100	433,90	443,61
235	Etec de Mairinque	73,77	75,26	100	100	499,90	510,00
236	Etec Gustavo Teixeira - São Pedro	57,92	61,00	100	100	510,30	512,37
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	64,00	66,47	100	100	455,00	462,60
238	Etec Irmã Agostina - Capela do Socorro - São Paulo	70,80	72,59	99,4 9	99,59	540,10	545,12

239	Etec de Registro	70,61	72,42	93,2 1	94,57	588,00	588,23
240	Etec Padre Carlos Leônico da Silva - Lorena	53,33	56,87	100	100	425,70	443,22
241	Etec de Embu	68,08	70,14	98,9 1	99,12	565,40	567,89
242	Etec Osasco II	60,39	63,22	99,8 3	99,87	465,70	479,22
243	Etec de Itararé	57,01	60,18	99,7 9	99,83	494,30	497,97
244	Etec Cidade do Livro - Lençóis Paulista	64,97	67,35	100	100	490,60	501,63
245	Etec de Barueri	58,62	61,63	93,2 2	94,58	526,20	532,61
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê	63,91	66,39	76,9 2	81,54	493,60	497,34



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

247	Etec Mandaqui	69,52	71,44	94,4 1	95,52	498,60	507,77
248	Etec de Cerquilho	65,00	67,37	99,2 2	99,38	507,50	516,84
249	Etec de Itaquaquecetuba	64,20	66,65	95,8 2	96,66	525,30	531,80
252	Etec Prof. Adolpho A. de Mello - Presidente Prudente	48,51	52,53	79,3 7	83,5	*	*
253	Etec Jornalista Roberto Marinho - São Paulo	56,36	59,59	99,4 3	99,55	*	*
254	Etec Profª Drª. Doroti Q. K. Toyohara - São Paulo	68,31	70,35	100	100	524,90	531,44
255	Etec Alcides Cestari - Monte Alto	74,07	76,25	81,5 8	85,26	454,80	462,42
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral - Guariba	66,07	68,33	98,7	98,96	473,00	485,79
260	Etec Santa Ifigênia - São Paulo	41,57	46,29	92,1 9	93,75	*	*
261	Etec Darcy Pereira de Moraes - Itapetininga	47,93	52,01	98,2 1	98,57	536,00	542,49
262	Etec Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba	58,74	61,74	94,6 2	95,69	**	**
263	Etec de Ibaté	52,50	56,12	92,7 6	94,21	**	**
264	Etec de Sorocaba	45,83	50,12	99,6 4	99,71	**	**
266	Etec de Peruíbe	40,68	45,48	94,3 3	95,47	*	*
267	Etec de Esportes Otto Baumgart - São Paulo	53,75	57,25	100	100	*	*
268	Etec Prefeito Braz Paschoalim - Jandira	48,47	52,49	100	100	506,90	516,30
271	Etec Mairiporã	53,13	56,68	98,3 8	98,7	*	*
273	Etec SEBRAE	54,55	57,96	98,4 1	98,73	**	**
274	Etec Profª. Luzia Maria Machado - Arujá	59,51	62,43	100	100	*	*



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

277	Etec de Santa Fé do Sul	47,50	51,62	100	100	*	*
279	Etec de Caieiras	64,50	66,92	**	**	*	*
281	Etec de Apiaí	**	**	**	**	*	*
282	Etec de Rio Grande da Serra	**	**	**	**	*	*
285	Etec de Itaquera II - São Paulo	**	**	**	**	*	*
287	Etec de Santa Cruz das Palmeiras	**	**	**	**	*	*

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-X, de [Dia] de [Mês] de [Ano].

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

DOE, Seção I, 13/04/2017, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 14/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-5, DE 12-4-2017

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, seus critérios de apuração e avaliação

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no (a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP nível} = (\text{IDESP PORT} + \text{IDESP MAT})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP disciplina} = \text{ID disciplina} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

$$ID \text{ disciplina} = 1 - (DEF/3)$$

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

Nível Proficiência	Valor
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$$DEF = [(3 \times PAB) + (2 \times PB) + (1 \times PAD) + (0 \times PA)]$$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$ICm = \frac{\text{Valor Apurado | Linha de Base}}{\text{Meta | Linha de Base}}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas



Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICm = \frac{\text{Valor Apurado } \downarrow \text{ Linha de Base}}{\text{Meta } \downarrow \text{ Linha de Base}}$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \frac{ICm}{\text{Meta } \downarrow \text{ Linha de Base}}$$

$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \frac{ICm}{\text{Meta } \downarrow \text{ Linha de Base}}$$

Onde:

- . IDESPFE: é o valor obtido no período de avaliação;
- . IDESPBASE: é o valor considerado como linha de base;
- . IDESPMETA: é a meta fixada para o período de avaliação;
- . IDESPAG: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
- . IDESPMETAFINAL: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
- . INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
- . MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.

§ 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.

§ 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.

§ 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10(dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0(zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 (um décimo) ou 10% (dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma



Gov^o do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 12-4-2017

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

	m conhecime ntos e domínio dos conteúdos, competênci as e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.						
--	--	--	--	--	--	--	--

DOE, Seção I, 13/04/2017, p. 3-4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-6, DE 12-4-2017

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 12-4-2017](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2016, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-5, de 12-4-2017, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I - 5,38 (cinco inteiros e trinta e oito centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

II - 3,23 (três inteiros e vinte e três centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do ensino fundamental da rede estadual de ensino;

III - 2,39 (dois inteiros e trinta e nove centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

DOE, Seção I, 13/04/2017, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-3, DE 12-4-2017 [RETIFICAÇÃO]

[Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12-4-2017](#)

Retificação do D.O. de 13-4-2017

No artigo 17, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 17 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

DOE, Seção I, 14/04/2017, p. 1



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-4, DE 12-4-2017 [RETIFICAÇÃO]

Retificação do D.O. de 13-4-2017

No anexo II, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-4, de 12-4-2017

FATEC Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI	
Cód.	Unidade	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
2	Fatec São Paulo	31,15	32,81	70,80	74,97
3	Fatec Sorocaba	41,67	42,58	94,36	95,17
4	Fatec Americana	38,64	39,77	84,10	86,37
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	41,88	42,78	63,34	68,58
20	Fatec Jahu - Pref. Octavio Celso P. de Almeida Prado	41,43	42,36	77,56	80,76
21	Fatec Ourinhos	32,50	34,07	80,31	83,12
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	47,14	47,66	72,66	76,57
105	Fatec Indaiatuba	40,91	41,88	52,12	58,96
106	Fatec Guaratinguetá	53,54	53,73	91,13	92,40
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	25,36	27,44	99,81	99,84
111	Fatec Zona Leste	40,71	41,69	93,08	94,07
112	Fatec Botucatu	34,38	35,81	85,92	87,93
113	Fatec Mauá	41,94	42,83	95,57	96,20
114	Fatec Jundiaí	49,58	49,93	99,29	99,39

119	Fatec Garça	32,50	34,07	76,17	79,58
120	Fatec Mococa	22,50	24,78	70,90	75,06
121	Fatec Rio Preto	33,75	35,23	92,63	93,68
126	Fatec São Bernardo do Campo	49,38	49,74	98,58	98,78
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	46,88	47,42	96,40	96,91
129	Fatec Praia Grande	45,00	45,67	85,60	87,66
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	54,44	56,25	99,08	99,21
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	46,04	46,64	78,37	81,46
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	43,38	44,17	95,95	96,53
133	Fatec Pindamonhangaba	29,06	30,87	75,86	79,31
137	Fatec Zona Sul	53,54	53,73	99,77	99,80
143	Fatec Carapicuíba	36,41	37,70	82,57	85,06
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	33,44	34,94	80,62	83,39
155	Fatec Itaquaquecetuba	45,00	45,67	76,85	80,16
157	Fatec Presidente Prudente	24,00	26,17	81,18	83,87
160	Fatec Santo André	25,63	27,69	91,72	92,91
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	29,00	30,82	88,29	89,96
167	Fatec Guarulhos	45,83	46,45	97,89	98,19



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

168	Fatec São Caetano do Sul	32,29	33,87	66,92	71,64
171	Fatec Jales	19,33	21,84	95,65	96,27
173	Fatec Jaboticabal	35,00	36,39	84,19	86,45
174	Fatec Capão Bonito	16,00	18,75	94,27	95,09
175	Fatec Piracicaba	41,94	42,83	56,03	62,32
176	Fatec Sertãozinho	25,00	27,10	78,75	81,79
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	16,67	19,37	77,46	80,68
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	33,93	35,40	74,12	77,82
182	Fatec Catanduva	40,31	41,32	95,57	96,20
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	29,05	30,86	90,59	91,93
184	Fatec Mogi das Cruzes	22,50	24,78	73,94	77,67
189	Fatec São Sebastião	24,38	26,53	88,83	90,43
192	Fatec Lins	32,50	34,07	86,69	88,59
196	Fatec Bauru	27,50	29,42	99,05	99,18
204	Fatec do Ipiranga	34,09	35,54	63,37	68,61
209	Fatec Barueri	39,69	40,74	53,91	60,49
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	14,46	17,32	53,97	60,55
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	**	**	97,32	97,70
250	Fatec Tatuapé - Victor Civita	20,00	22,46	81,42	84,08
251	Fatec Taubaté	9,38	12,60	77,50	80,71
257	Fatec de Itaquera	**	**	92,79	93,82
258	Fatec de Jacareí	40,00	41,03	100,00	100,00
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	47,50	48,00	94,51	95,29
265	Fatec São Roque	**	**	100,00	100,00
269	Fatec São Carlos	**	**	94,68	95,44
270	Fatec Cotia	**	**	93,67	94,58
272	Fatec SEBRAE	**	**	98,78	98,95
275	Fatec de Assis	**	**	**	**
276	Fatec de Campinas	**	**	**	**
278	Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco	**	**	**	**
280	Fatec de Bebedouro	**	**	**	**
283	Fatec de Santana de Parnaíba	**	**	**	**
284	Fatec de Ribeirão Preto	**	**	**	**
286	Fatec de Itatiba	**	**	**	**

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12 de abril de 2017](#).

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

ETEC / Indicadores		Taxa Concluinte Curso		Participação WebSAI		SARESP	
Cód	Unidade	Linha de base	Meta	Linha de Base	Meta	Linha de Base	Meta
6	Etec Polivalente de Americana	63,94	66,42	90,13	92,1	541,30	547,26
7	Etec Conselheiro Antonio Prado - Campinas	70,35	72,19	93,09	94,48	398,00	418,29
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti - Jundiaí	74,07	75,61	90,31	92,24	523,30	530,00
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo - Mococa	56,77	59,96	97,21	97,77	485,20	489,78
10	Etec Lauro Gomes - São Bernardo do Campo	68,63	70,63	84,07	87,25	554,20	557,81
11	Etec Jorge Street - São Caetano do Sul	66,86	69,05	97,45	97,96	539,80	545,91
12	Etec Prof. Camargo Aranha - São Paulo	60,13	62,98	90,78	92,62	549,00	554,19
13	Etec Getúlio Vargas - São Paulo	62,05	64,71	86,18	88,95	548,80	552,95
14	Etec Júlio de Mesquita - Santo André	74,07	75,58	93,82	95,05	554,70	558,26
15	Etec Presidente Vargas - Mogi das Cruzes	73,29	74,83	99,56	99,65	579,80	580,85
16	Etec Fernando Prestes - Sorocaba	63,65	66,16	99,85	99,88	540,90	545,84
17	Etec Rubens de Faria e Souza - Sorocaba	67,89	69,97	99,68	99,74	570,60	572,57
18	Etec de São Paulo	66,96	69,14	97,53	98,02	534,50	540,08



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva - Taquaritinga	67,76	69,85	99,18	99,34	444,80	460,41
23	Etec Albert Einstein - São Paulo	65,20	67,55	95,83	96,66	547,90	552,14
24	Etec Prefeito Alberto Feres - Araras	73,43	74,96	100	100	528,50	535,74
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado - Orlândia	65,36	67,69	98,62	98,89	502,50	512,34
26	Etec Prof. Alfredo de B. Santos - Guaratinguetá	67,70	69,80	98,42	98,74	541,20	546,11
27	Etec Amim Jundi - Osvaldo Cruz	52,97	56,54	100	100	502,50	505,35
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes - Andradina	56,85	60,03	100	100	324,80	345,42
29	Etec Profª. Anna de Oliveira Ferraz - Araraquara	67,58	69,69	99,58	99,67	577,90	580,20
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso - Batatais	60,29	63,13	96,07	96,85	508,90	511,11
31	Etec Antônio Devisate - Marília	73,87	75,35	86,72	89,37	538,70	543,86
32	Etec Prof. Dr. Antônio E. de Toledo - Presidente Prudente	57,57	60,68	99,87	99,89	378,20	400,47
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga - Igarapava	57,06	60,22	99,81	99,84	421,30	432,27
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga - São Paulo	69,22	71,17	97,95	98,36	370,40	392,39
35	Etec Aristóteles Ferreira - Santos	51,68	55,38	84,51	87,6	534,40	539,99
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva - Rio Claro	70,83	72,61	99,8	99,84	558,10	561,32
37	Etec Frei Arnaldo M. de Itaporanga - Votuporanga	45,58	49,89	100	100	417,00	428,40



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

38	Etec Astor de Mattos Carvalho - Cabrália Paulista	60,57	63,38	95,48	96,39	351,50	369,45
39	Etec Augusto T. Araújo - Paraguaçu Paulista	68,09	70,15	100	100	468,50	481,74
40	Etec Comendador João Rays - Barra Bonita	66,01	68,28	100	100	515,00	523,59
41	Etec Prof. Basíldes de Godoy - São Paulo	70,18	72,03	99,57	99,65	528,00	534,23
42	Etec Benedito Storani - Jundiaí	67,37	69,50	98,68	98,94	497,60	507,93
43	Etec Bento Quirino - Campinas	71,86	73,55	97,8	98,24	532,90	538,64
44	Etec Prof. Marcos U. dos S. Penchel - Cachoeira Paulista	63,68	66,18	86,12	88,89	413,80	425,52
45	Etec Carlos de Campos - São Paulo	56,61	59,82	87,29	89,83	438,30	453,50
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior - Franca	67,90	69,98	100	100	355,40	372,96
47	Etec Dr. Carolino da M. e Silva - Espírito S. do Pinhal	54,81	58,20	100	100	429,60	439,74
48	Etec Cônego José Bento - Jacareí	64,48	66,90	100	100	564,50	568,14
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso - Taquarivaí	50,00	53,87	73,61	78,88	345,00	363,60
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior - Itapeva	65,96	68,23	99,76	99,81	519,70	527,82
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho - Botucatu	61,04	63,81	94,33	95,47	483,20	494,97
52	Etec Prof ^a . Carmelina Barbosa - Dracena	69,70	71,60	100	100	376,30	391,77
53	Etec Prof. Edson Galvão - Itapetininga	62,87	65,45	77,91	82,33	378,00	393,30



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

54	Etec Elias Nechar - Catanduva	66,67	68,87	95,09	96,07	478,50	490,74
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente - Adamantina	69,64	71,55	100	100	484,70	489,33

56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa - Piracicaba	64,59	67,00	99,65	99,72	591,89	600,90
57	Etec Prof. Francisco dos Santos - São Simão	52,67	56,27	100	100	463,40	477,15
58	Etec Deputado Francisco Franco - Rancharia	72,66	74,27	91,53	93,22	398,00	411,30
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima - Casa Branca	65,57	67,88	99,77	99,82	380,30	395,37
60	Etec Francisco Garcia - Mococa	65,32	67,65	100	100	407,50	419,85
61	Etec Guaracy Silveira - São Paulo	59,26	62,20	77,44	81,95	513,50	521,18
62	Etec Profª. Helcy Moreira M. Aguiar - Cafelândia	64,17	66,62	99,84	99,87	401,50	414,45
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci - Adamantina	44,12	48,58	100	100	335,40	354,96
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira - São Paulo	58,52	61,53	58,07	66,46	529,00	535,13
65	Etec de Ilha Solteira	69,14	71,10	100	100	479,10	491,28
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá - Ourinhos	58,99	61,96	92,03	93,63	499,90	510,00
67	Etec João Belarmino - Amparo	73,58	75,09	96,75	97,4	527,40	534,75
68	Etec João Gomes de Araújo - Pindamonhangaba	61,35	64,09	86,28	89,02	515,00	523,59
69	Etec João Jorge Geraissate - Penápolis	41,88	46,56	100	100	361,70	378,63
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral - Jaú	74,07	77,82	100	100	517,50	525,84
71	Etec Dr. José Coury - Rio das Pedras	54,26	57,71	100	100	315,50	337,05
72	Etec Prefeito José Esteves - Cerqueira Cesar	51,03	54,79	99,53	99,63	377,30	392,67
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho - Jales	51,85	55,54	88,12	90,5	363,20	379,98
74	Etec José Martimiano da Silva - Ribeirão Preto	54,92	58,30	81,23	84,98	419,70	436,76
75	Etec Padre José Nunes Dias - Monte Aprazível	74,07	80,87	93,35	94,68	350,00	368,10
76	Etec José Rocha Mendes - São Paulo	71,11	72,87	99,57	99,66	473,60	486,33



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro - Cruzeiro	69,32	71,26	92,78	94,22	492,90	503,70
78	Etec Dr. Júlio Cardoso - Franca	64,06	66,53	99,87	99,89	559,70	562,76
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz - Miguelópolis	70,44	72,27	88,04	90,43	359,00	376,20
80	Etec Dr. Luiz César Couto - Quatá	56,25	59,50	99,79	99,83	386,40	400,86
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa - Cândido Mota	58,19	61,24	100	100	427,90	438,21
82	Etec Machado de Assis - Caçapava	61,14	63,90	84,14	87,31	503,00	512,79
83	Etec Manoel dos R. Araújo - Santa R. do Passa Quatro	52,07	55,73	99,5	99,6	389,20	403,38
84	Etec Orlando Quagliato - Santa Cruz do Rio Pardo	55,94	59,22	94,44	95,56	408,90	421,11
85	Etec Martin Luther King - São Paulo	74,07	77,87	93,32	94,65	561,80	564,65
86	Etec Martinho Di Ciero - Itu	59,11	62,07	82,04	85,63	554,70	559,32
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu - Mirassol	53,03	56,60	100	100	342,80	361,62
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano - Garça	56,92	60,10	100	100	438,40	447,66
89	Etec Eng. Agr. Narciso de Medeiros - Iguape	39,07	44,04	82,91	86,33	442,80	458,61
90	Etec Prof. Urias Ferreira - Jaú	58,82	61,81	100	100	348,60	366,84

91	Etec Paulino Botelho - São Carlos	65,92	68,20	92,4 5	93,96	555,20	559,77
92	Etec Paulo Guerreiro Franco - Vera Cruz	51,38	55,11	100	100	346,10	371,58
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros - Garça	43,84	48,32	99,4 7	99,57	361,90	378,81
94	Etec Pedro Badran - São Joaquim da Barra	72,33	73,97	99,8	99,84	515,60	524,13
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto - Assis	66,43	68,65	100	100	531,50	538,44
96	Etec Pedro Ferreira Alves - Mogi Mirim	63,30	65,84	99,5 9	99,68	548,70	553,92
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho - Ipaussu	63,31	65,85	100	100	474,50	480,15
98	Etec Philadelpho G. Netto - São J. do Rio Preto	61,56	64,28	97,7 9	98,24	579,70	580,76
99	Etec Prof. Milton Gazzetti - Presidente Venceslau	64,17	66,62	100	100	456,50	463,95
100	Etec Rosa Perrone Scavone - Itatiba	60,76	63,56	89,5	91,6	530,60	537,63



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

101	Etec Sales Gomes - Tatuí	65,13	67,48	98,4 2	98,73	509,70	518,82
102	Etec Dona Sebastiana de Barros - São Manuel	57,87	60,96	100	100	343,90	362,61
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho - Matão	62,84	65,42	100	100	484,00	495,69
104	Etec Trajano Camargo - Limeira	71,61	73,32	99,9	99,92	548,80	552,95
107	Etec Adolpho Berezin - Mongaguá	60,10	62,96	81,4 3	85,14	572,00	573,83
108	Etec Coronel Raphael Brandão - Barretos	71,25	73,00	99,9 3	99,94	451,10	466,08
110	Etec Deputado Salim Sedeh - Leme	59,97	62,84	100	100	497,60	507,93
115	Etec de Hortolândia	72,65	74,25	90,8 3	92,67	497,00	506,33
116	Etec de São Roque	65,65	67,96	100	100	544,50	549,08
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni - Santa B. D'Oeste	74,07	81,10	99,7 5	99,8	503,10	512,88
118	Etec de Guaianazes - São Paulo	68,13	70,18	98,1 4	98,51	508,20	516,41
122	Etec Dona Escolástica Rosa - Santos	56,01	59,28	100	100	*	*
123	Etec Dr. Renato Cordeiro - Birigui	64,07	66,53	100	100	477,20	482,58
124	Etec Dr. Celso Charuri - Capão Bonito	68,75	70,75	100	100	515,90	524,40
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin - Taubaté	56,91	60,09	100	100	556,20	559,61
128	Etec de Mauá	63,75	66,25	100	100	*	*
134	Etec Zona Sul - São Paulo	74,07	75,73	73,0 6	78,45	509,80	517,85
135	Etec Rodrigues de Abreu - Bauru	72,65	74,25	99,7 7	99,81	483,70	495,42
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano - Tupã	71,07	72,83	100	100	533,60	540,33
138	Etec Prof. Armando José Farinazzo - Fernandópolis	65,08	67,44	100	100	582,90	584,70
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug - Pirassununga	74,07	76,25	100	100	514,90	523,50
140	Etec Profª Terezinha M. dos Santos - Taquarituba	69,78	71,68	100	100	450,20	458,28



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

141	Etec Profª. Maria C. Medeiros - Ribeirão Pires	74,07	78,79	100	100	563,20	565,91
142	Etec Dr. Emílio H. Aguilar - Franco da Rocha	74,07	76,81	100	100	556,20	559,61
144	Etec de Carapicuíba	56,54	59,75	98,7 4	98,99	*	*
145	Etec Professor Fausto Mazzola - Avaré	62,34	64,97	96,5 9	97,27	498,60	508,83
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi - Atibaia	64,55	66,97	100	100	562,20	565,01
148	Etec de Lins	67,05	69,21	99,2	99,36	470,20	483,27
149	Etec Professor André Bogasian - Osasco	68,50	70,52	99,2 5	99,4	534,70	540,26
150	Etec de São José do Rio Pardo	63,86	66,35	99,7 1	99,76	532,20	539,07
151	Etec Prof. Idio Zucchi - Bebedouro	58,20	61,25	100	100	495,50	506,04
152	Etec Alberto Santos Dumont - Guarujá	67,74	69,83	97,7 2	98,17	538,80	543,95
153	Etec de Praia Grande	55,62	58,93	64,5 4	71,63	**	**
154	Etec Dra. Maria Augusta Saraiva - São Paulo	61,42	64,15	100	100	471,50	477,45
156	Etec Profª Nair Luccas Ribeiro - Teodoro Sampaio	48,35	52,38	100	100	484,00	488,70
158	Etec de Itanhaém	62,53	65,15	100	100	548,20	552,41
159	Etec Parque da Juventude - São Paulo	65,00	67,37	86,1 1	88,89	439,30	454,40
161	Etec de Ibitinga	42,08	46,75	100	100	*	*
162	Etec Waldyr Duron Júnior - Piraju	57,00	60,17	97,8 7	98,29	525,69	531,00
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza - Palmital	64,67	67,08	99,7 7	99,82	530,70	537,72
165	Etec de Araçatuba	74,07	88,70	99,7	99,76	593,90	594,60
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira - Diadema	69,73	71,63	98,7 2	98,97	541,50	546,38
169	Etec de Itaquera - São Paulo	74,07	75,98	99,8 9	99,91	498,70	507,86



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	71,83	73,52	92,9 9	94,39	478,90	490,04
172	Etec de Sapopemba - São Paulo	73,43	74,96	98,0 8	98,46	525,20	531,71
179	Etec de Vargem Grande do Sul	68,89	70,87	100	100	469,80	475,92
180	Etec de Artes - São Paulo	55,74	59,04	74,9	79,92	*	*
181	Etec de Cubatão	72,98	74,55	100	100	536,80	542,15
185	Etec de Vila Formosa - São Paulo	72,27	73,91	97,3 8	97,9	451,50	466,44
186	Etec Tereza A. Cardoso N. de Oliveira - São Paulo	66,46	68,68	90,6 6	92,53	473,50	486,24
187	Etec Profª. Ermelinda G. Teixeira - Santana de Parnaíba	59,12	62,08	98,0 6	98,45	478,20	490,47
188	Etec de São Sebastião	66,99	69,16	95,3 7	96,3	490,20	501,27
190	Etec de Suzano	66,84	69,03	96,7 6	97,41	552,90	556,64
191	Etec Gino Rezaghi - Cajamar	69,08	71,04	99,8 2	99,85	533,50	540,24
193	Etec Deputado Ary de C. Pedroso - Piracicaba	65,43	67,76	94,2 5	95,4	507,30	516,66
194	Etec Doutora Ruth Cardoso - São Vicente	67,47	69,60	99,7 4	99,8	578,49	590,30
195	Etec de São José dos Campos	60,89	63,67	98,0 2	98,42	545,70	550,16
197	Etec Prof. Elias Miguel Júnior - Votorantim	53,13	56,69	94,5 4	95,63	484,50	496,14
198	Etec de Monte Mor	58,33	61,37	99,3	99,44	502,20	512,07
199	Etec Cidade Tiradentes - São Paulo	74,07	80,45	99,7 9	99,83	447,50	461,78
200	Etec Takashi Morita - Santo Amaro - São Paulo	56,94	60,12	97,7 8	98,22	544,60	549,17
201	Etec de Campo Limpo Paulista	67,44	69,57	99,5	99,6	533,10	539,88



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

202	Etec Prof. Jadyr Salles - Porto Ferreira	62,50	65,12	99,7 4	99,79	496,20	499,68
203	Etec de Piedade	74,07	76,23	98,0 5	98,44	473,50	479,25
205	Etec de Heliópolis - São Paulo	59,96	62,84	99,8 8	99,9	459,90	474,00
206	Etec Euro Albino de Souza - Mogi Guaçu	67,74	69,84	99,8 2	99,85	551,50	556,44
207	Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas - São Paulo	70,76	72,56	99,8 9	99,91	496,40	506,85
208	Etec de Tiquatira - São Paulo	68,17	70,23	100	100	477,10	488,42
210	Etec de Poá	74,07	83,38	97,8 6	98,29	548,70	552,86
211	Etec Zona Leste - São Paulo	68,73	70,73	98,7 3	98,98	526,00	532,43
212	Etec Profª Marinês T. de F. Almeida - Novo Horizonte	74,07	76,26	99,5 4	99,63	532,50	539,34
213	Etec de Caraguatatuba	60,14	62,99	95,0 7	96,06	562,90	565,64
214	Etec Angelo Cavalheiro - Serrana	74,07	76,37	100	100	*	*
215	Etec de Aguaí	60,68	63,49	100	100	471,60	477,54
218	Etec João Maria Stevanatto - Itapira	68,61	70,62	99,7 1	99,77	512,00	513,90
219	Etec de Santa Isabel	67,43	69,56	81,3 2	85,05	537,20	543,57
220	Etec Parque Belem - São Paulo	66,36	68,59	99,6 8	99,74	471,50	484,44
221	Etec Jardim Angela - São Paulo	70,73	72,53	88,1 3	90,51	**	**
222	Etec de Cotia	65,19	67,54	95,1 4	96,11	564,40	566,99
223	Etec Cepam - São Paulo	39,17	44,12	97,4 4	97,95	*	*
224	Etec Abdias do Nascimento - São Paulo	49,00	52,97	49,3 7	59,49	424,00	441,69



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

225	Etec Raposo Tavares - São Paulo	54,16	57,61	93,8 3	95,06	478,70	489,86
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão - São Paulo	61,14	63,89	96,6 8	97,34	508,20	516,41
227	Etec São Mateus - São Paulo	74,07	78,46	99,8 7	99,9	543,00	547,73
228	Etec Jaragua - São Paulo	63,52	66,04	99,0 2	99,22	518,50	525,68
229	Etec Paulistano - São Paulo	66,48	68,71	88,5	90,8	493,30	504,06
230	Etec Uirapuru - São Paulo	63,34	65,88	99,7 5	99,8	482,60	494,43
231	Etec de Francisco Morato	67,19	69,34	100	100	536,30	541,70
232	Etec de Olímpia	61,02	63,79	100	100	515,20	516,78
233	Etec de Ituverava	70,31	72,15	100	100	467,30	480,66
234	Etec de Nova Odessa	62,45	65,08	100	100	433,90	443,61
235	Etec de Mairinque	73,77	75,26	100	100	499,90	510,00
236	Etec Gustavo Teixeira - São Pedro	57,92	61,00	100	100	510,30	512,37
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	64,00	66,47	100	100	455,00	462,60
238	Etec Irmã Agostina - Capela do Socorro - São Paulo	70,80	72,59	99,4 9	99,59	540,10	545,12

239	Etec de Registro	70,61	72,42	93,2 1	94,57	588,00	588,23
240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva - Lorena	53,33	56,87	100	100	425,70	443,22
241	Etec de Embu	68,08	70,14	98,9 1	99,12	565,40	567,89
242	Etec Osasco II	60,39	63,22	99,8 3	99,87	465,70	479,22
243	Etec de Itararé	57,01	60,18	99,7 9	99,83	494,30	497,97
244	Etec Cidade do Livro - Lençóis Paulista	64,97	67,35	100	100	490,60	501,63
245	Etec de Barueri	58,62	61,63	93,2 2	94,58	526,20	532,61
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna - Tietê	63,91	66,39	76,9 2	81,54	493,60	497,34



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

247	Etec Mandaqui	69,52	71,44	94,4 1	95,52	498,60	507,77
248	Etec de Cerquillo	65,00	67,37	99,2 2	99,38	507,50	516,84
249	Etec de Itaquaquetuba	64,20	66,65	95,8 2	96,66	525,30	531,80
252	Etec Prof. Adolpho A. de Mello - Presidente Prudente	48,51	52,53	79,3 7	83,5	*	*
253	Etec Jornalista Roberto Marinho - São Paulo	56,36	59,59	99,4 3	99,55	*	*
254	Etec Profª Drª. Doroti Q. K. Toyohara - São Paulo	68,31	70,35	100	100	524,90	531,44
255	Etec Alcides Cestari - Monte Alto	74,07	76,25	81,5 8	85,26	454,80	462,42
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral - Guariba	66,07	68,33	98,7	98,96	473,00	485,79
260	Etec Santa Ifigênia - São Paulo	41,57	46,29	92,1 9	93,75	*	*
261	Etec Darcy Pereira de Moraes - Itapetininga	47,93	52,01	98,2 1	98,57	536,00	542,49
262	Etec Bartolomeu B. da Silva - Anhanguera - Santana de Parnaíba	58,74	61,74	94,6 2	95,69	**	**
263	Etec de Ibaté	52,50	56,12	92,7 6	94,21	**	**
264	Etec de Sorocaba	45,83	50,12	99,6 4	99,71	**	**
266	Etec de Peruíbe	40,68	45,48	94,3 3	95,47	*	*
267	Etec de Esportes Otto Baumgart - São Paulo	53,75	57,25	100	100	*	*
268	Etec Prefeito Braz Paschoalim - Jandira	48,47	52,49	100	100	506,90	516,30
271	Etec Mairiporã	53,13	56,68	98,3 8	98,7	*	*
273	Etec SEBRAE	54,55	57,96	98,4 1	98,73	**	**
274	Etec Profª. Luzia Maria Machado - Arujá	59,51	62,43	100	100	*	*



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

277	Etec de Santa Fé do Sul	47,50	51,62	100	100	*	*
279	Etec de Caieiras	64,50	66,92	**	**	*	*
281	Etec de Apiaí	**	**	**	**	*	*
282	Etec de Rio Grande da Serra	**	**	**	**	*	*
285	Etec de Itaquera II - São Paulo	**	**	**	**	*	*
287	Etec de Santa Cruz das Palmeiras	**	**	**	**	*	*

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições § 2º do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-3, de 12 de abril de 2017](#).

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

DOE, Seção I, 14/04/2017, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-20, DE 24-4-2017

Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participação em certame

O Secretário de Governo, fundamento no inc. VII, do art. 26 do Dec. 52.833-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de servidores públicos estaduais, ocupantes de mandatos eletivos, para participarem do 61º Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 24 a 28-4-2017, no município de Campos do Jordão, no *Campos do Jordão Convention Center*.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, após o evento, dentro de 30 dias, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-21, DE 25-4-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-212.337-17, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. DLO: of. 4-17, processo Fussesp-155.782-17; of. 2-17, processo Fussesp-155.783-17.

II - Secretaria da Segurança Pública: Of. DAGS: of. 1-17, processo Fussesp-10.748-17; of. 31-17, processo Fussesp-143.050-17.

III - Procuradoria Geral do Estado: of. D.S.A. 7-17, processo Fussesp-123.632-17.

IV - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 372-17, processo Fussesp-86.063-17; of. 780-17, processo Fussesp-167.382-17.

V - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 6-17, processo Fussesp-85.984-17; of. 10-17, processo Fussesp-88.508-17; of. 8-17, processo Fussesp-115.099-17; of. GTMEX-6-17, processo Fussesp-126.737-17; of. NS/Patrimônio-3-17, processo Fussesp-149.607-17.

VI - Secretaria da Cultura: of. CAP: 1-17, processo Fussesp-143.060-17.

VII - Secretaria da Educação: of. GTMEX-4-17, processo Fussesp-155.797-17.

VIII - Secretaria da Fazenda: of. N.P. 6-17, processo Fussesp-86.058-17; of. N.P. 8-17, processo Fussesp-123.627-17; of. N.P. 7-17, processo Fussesp-123.628-17; of. CRA-13 NSI-6-17, processo Fussesp-158.376-17; of. N.P. 10-17, processo Fussesp-173.407-17.

IX - Secretaria da Habitação: of. DA-1-17, processo Fussesp-86.079-17.

X - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. NUADM-5-17, processo Fussesp-87.598-17; of. DRADS-15-17, processo Fussesp-149.497-17.

XI - Secretaria de Governo: of. NUPATRI-1-17, processo Fussesp-104.456-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-22, DE 25-4-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-206.021-17, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 833-16, processo Fussesp-4.190-17; 835-16, processo Fussesp-4.191-17; 810-16, processo Fussesp-4.192-17; 815-16, processo Fussesp-4.200-17; 831-16, processo Fussesp-4.202-17; 21-17, processo Fussesp-25.882-17; 11-17, processo Fussesp-25.887-17; 24-17, processo Fussesp-37.174-17; 25-17, processo Fussesp-37.175-17; 34-17, processo Fussesp-49.919-17; 44-17, processo Fussesp-59.293-17; 45-17, processo Fussesp-59.294-17; 46-17, processo Fussesp-59.297-17; 47-17, processo Fussesp-59.299-17; 42-17, processo Fussesp-59.302-17; 43-17, processo Fussesp-59.304-17; 66-17, processo Fussesp-104.538-17; 63-17, processo Fussesp-104.548-17; 96-17, processo Fussesp-111.460-17; 95-17, processo Fussesp-111.495-17 e no processo Fussesp-206.030-17, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 90-17, processo Fussesp-111.497-17; 91-17, processo Fussesp-111.501-17; 105-17, processo Fussesp-133.701-17; 110-17, processo Fussesp-133.707-17; 109-17, processo Fussesp-133.708-17; 119-17, processo Fussesp-143.073-17; 120-17, processo Fussesp-143.076-17; 121-17, processo Fussesp-143.083-17; 122-17, processo Fussesp-143.085-17; 124-17, processo Fussesp-143.089-17; 125-17, processo Fussesp-143.090-17; 138-17, processo Fussesp-175.682-17; 139-17, processo Fussesp-175.683-17; 130-17, processo Fussesp-175.692-17; 131-17, processo Fussesp-175.694-17; 132-17, processo Fussesp-175.695-17; 133-17, processo Fussesp-175.697-17; 134-17, processo Fussesp-175.699-17; 135-17, processo Fussesp-175.700-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-23, DE 25-4-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-212.331-17, discriminados nos seguintes ofícios: 20BPM/I-37-400-17, processo Fussesp-76.691-17; CPAmb-538-1.4-16, processo Fussesp-84.237-17; CPAmb-536-1.4-16, processo Fussesp-84.241-17; CPAmb-537-1.4-16, processo Fussesp-84.244-17; ESSgt-3-14-17, processo Fussesp-104.446-17; 48BPMM-89-4-17, processo Fussesp-104.447-17; 9ºBPMM-27-4-16, processo Fussesp-104.451-17; 3BPMM-1-4.1-17, processo Fussesp-104.453-17; 1BPTRAN-5-14-17, processo Fussesp-104.455-17; CPAM1-7-12-17, processo Fussesp-104.457-17; CSMMInt-5-54-17, processo Fussesp-104.566-17; 27BPMMI-23-40-17, processo Fussesp-104.634-17; CPC-12-442-17, processo Fussesp-104.642-17; 7ºBPM/I-5-40-17, processo Fussesp-111.457-17; 30BPMMI-8-40-17, processo Fussesp-111.458-17; 22ºBPMMI-432-40-16, processo Fussesp-111.510-17; CPI9-1-430-17, processo Fussesp-123.646-17; 23BPM/M-11-4-17, processo Fussesp-133.692-17; 23BPM/M-10-4-17, processo Fussesp-151.586-17; 23BPM/M-20-4-17, processo Fussesp-151.592-17; 23BPM/M-15-4-17, processo Fussesp-151.596-17; CCOMSOC-7-102-17, processo Fussesp-151.601-17; 19BPMMI-11-40-17, processo Fussesp-151.608-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/04/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-24, DE 4-5-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-276.283-17, discriminados nos seguintes ofícios: 50BPMM-3.867-40-16, processo Fussesp-250.128-16; CPI8-124-40-16, processo Fussesp-77.457-17; 26BPM/M-23-4-17, processo Fussesp-131.570-17; 4BPMM-81-3.4-17, processo Fussesp-133.683-17; 4BPMM-46-3.4-17, processo Fussesp-133.685-17; 4BPMM-68-3.4-17, processo Fussesp-133.688-17; CPM-10-33-17, processo Fussesp-133.713-17; 2BPAMB-2-404-17, processo Fussesp-137.079-17; CPM-25-14-17, processo Fussesp-143.058-17; 9ºBPMM-53-4-16, processo Fussesp-155.781-17; CSMAM-1-40-16, processo Fussesp-155.784-17; 49BPMI-21-4-17, processo Fussesp-155.785-17; 37BPMM-3-3.4-17, processo Fussesp-155.792-17; 1BPChq-15-4-17, processo Fussesp-162.833-17; RPMON-45-4-17, processo Fussesp-162.835-17; 4BPMM-4-4-17, processo Fussesp-162.837-17; 4BPMM-6-4-17, processo Fussesp-162.839-17; 20BPMM-43-40-17, processo Fussesp-175.650-17; CPAM3-7-41-17, processo Fussesp-175.651-17; 2BPMM-29-4-17, processo Fussesp-175.653-17; 2BPMM-27-4-17, processo Fussesp-175.657-17; 15GB-1-903-17, processo Fussesp-175.663-17; 23ºBPMI-24-400-17, processo Fussesp-175.666-17; 3BPAMB-51-4.3-17, processo Fussesp-175.668-17; 8ºBPMI-26-4-17, processo Fussesp-175.673-17; SECCOM-84-17, processo Fussesp-180.187-17; 3BPAMB-57-4.3-17, processo Fussesp-217.810-17; 3BPAMB-68-4.3-17, processo Fussesp-217.822-17; CPAM11-89-4-17, processo Fussesp-217.823-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-25, DE 4-5-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-279.334-17, discriminados nos seguintes ofícios: of. 2-17, processo Fussesp-123.642-17; of. 3-17, processo Fussesp-133.690-17; of. 16-16, processo Fussesp-155.795-17; of. 54-17, processo Fussesp-157.258-17; of. 7-17, processo Fussesp-160.649-17; of. DSP-6-17, processo Fussesp-163.987-17; of. 398-17, processo Fussesp-176.691-17; of. 88-17, processo Fussesp-184.618-17; of. 54-17, processo Fussesp-206.738-17; of. 513-17, processo Fussesp-206.746-17; of. 22-17, processo Fussesp-206.757-17; of. 128-17, processo Fussesp-209.815-17; of. 295-17, processo Fussesp-214.009-17; of. 55-17, processo Fussesp-224.944-17; of. 77-17, processo Fussesp-232.969-17; of. 10-17, processo Fussesp-241.405-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 05/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CC-3, DE 12-5-2017

Delega a atribuição de Administrador Setorial e define os Operadores do Sistema Informatizado do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - Cadin Estadual, no âmbito da Casa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e à vista do disposto na LE 12.799-2008, no Dec. Est. 53.455-2008, na Resolução SF-44, de 19-9-2008 e na Portaria CAF-G 36, de 3-10-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada competência a Tiago Antonio Moraes, RG 27.669.238-X, CPF 213.929.368-10, Chefe de Gabinete da Casa Civil, para o exercício das atribuições previstas ao Administrador Setorial, do Sistema Informatizado Cadin Estadual, no âmbito da Casa Civil.

Artigo 2º - Ficam designados como Operadores Setoriais, Nível I, perante o Sistema Informatizado CADIN Estadual, os seguintes servidores da Casa Civil:

I - Fabiane Giglio Picelo, RG 45.217.610-4, CPF 427.734.518-21;

II - Marcelo da Silva, RG 10.583.490-34, CPF 970.830.700-91;

III - Regina Ikezaki, RG 24.918.723-1, CPF nº 187.493.798-28.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/05/2017, p. 10



RESOLUÇÃO SG-26, DE 17-5-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp 291.341-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: of. Patrimônio 2-17, processo Fussesp-241.709-17.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 13-17, processo Fussesp-86.066-17; of. 2.205-17, processo Fussesp-194.764-17; of. 112-16, processo Fussesp-206.730-17; of. 5.456-17, processo Fussesp-206.751-17; of. 2.786-17, processo Fussesp-209.813-17; of. 2.322-17, processo Fussesp-209.814-17; of. EAP/Centro Administrativo 298-17, processo Fussesp-218.511-17; of. 3.030-17, processo Fussesp-224.947-17.

III – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 10-17, processo Fussesp-210.659-17; of. 6-17, processo Fussesp-210.663-17.

IV – Secretaria da Fazenda: of. N.P. 12-17, processo Fussesp-213.890-17.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. NS/Patrimônio-5-17, processo Fussesp-214.151-17; of. 14-17, processo Fussesp-241.705-17; of. GTMEX 8-17, processo Fussesp-241.727-17.

VI – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. 32-16, processo Fussesp-134.452-16.

VII – Secretaria de Governo: Ofs. NUPATRI: of. 4-17, processo Fussesp-241.417-17; of. 2-17, processo Fussesp-155.805-17.

VIII – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. 1-17, processo Fussesp-241.717-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 18/05/2017, p. 1



**RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO [DA SG], RESPONDENDO PELO
EXPEDIENTE, DE 17-5-2017**

Cessando, a partir de 5-5-2017, os efeitos da [resolução](#) publicada em 15-4-2016 que designou Felipe Polzin Elias, RG 34.148.065-4 para responder pela Coordenadoria de Informações, da Subsecretaria de Ações Estratégicas.

DOE, Seção I, 18/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SPG/CC-1, DE 18-5-2017

Dispõe sobre a cooperação técnica entre as Secretarias de Planejamento Gestão e a Casa Civil visando à realização das Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018

Os Secretários de Planejamento e Gestão e da Casa Civil,
Considerando que o Govorno do Estado realiza, anualmente, Audiências Públicas para apoiar a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, entre outras ações de planejamento, assegurando, dessa forma, a participação da sociedade civil neste processo, em cumprimento ao que dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e suas alterações posteriores;
Considerando que a Secretaria de Planejamento e Gestão vem buscando aprimorar os fluxos de informações, tornando os processos de elaboração e execução orçamentárias mais acessíveis aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o objetivo de aumentar a transparência ativa, em benefício do cidadão;
Considerando que a Casa Civil é responsável pela atuação especial e articulação governamental com os municípios e com os atores políticos locais, por meio da Unidade de Relacionamento com os Municípios e os Escritórios Regionais situados em cada uma das Regiões Administrativas do Estado;
Considerando que a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano e a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - Emplasa, entidades vinculadas à Casa Civil, têm por objetivos integrar as ações e políticas de desenvolvimento regional planejadas para as regiões metropolitanas e para todas as unidades regionais como aglomerações urbanas e microrregiões do Estado;
Considerando que se pretende expandir os sistemas de acompanhamento dos pleitos oriundos dos processos de participação e consulta popular, analisando os impactos das ações governamentais, a sinergia entre os órgãos participantes, grau de satisfação da comunidade e as transformações ocorridas nos cenários socioeconômicos regionais;
resolvem:

Artigo 1º - Firmar compromisso de cooperação técnica entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil, a fim de realizar as Audiências Públicas referentes à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2018, com vistas a identificar, junto à população, os projetos considerados prioritários, norteando a alocação dos recursos públicos na lei orçamentária, em consonância com as ações e políticas de desenvolvimento regional.

Artigo 2º - A Secretaria de Planejamento e Gestão e a Casa Civil deverão desenvolver os trabalhos de forma integrada e articulada entre si, cabendo:

I – À Secretaria de Planejamento e Gestão, a responsabilidade de preparar o conteúdo, gerir a reunião, consolidar os resultados das propostas populares colhidas nas referidas Audiências Públicas, encaminhá-las para as Secretarias e órgãos governamentais demandados e, ao término, elaborar relatório consolidado para o titular da Secretaria de Planejamento e Gestão;

II – À Casa Civil, a responsabilidade de articular e convidar os atores políticos locais e representantes das comunidades regionais para as Audiências Públicas a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

1. Fica a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A incumbida de oferecer apoio e suporte técnicos necessários para o desenvolvimento das referidas reuniões públicas.

2. Fica a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano responsável por identificar as demandas da sociedade que possam se articular com a carteira de projetos prevista nos Planos de Desenvolvimento Metropolitano e das demais unidades e microrregiões de govorno.

Artigo 3º - O prazo de execução dos trabalhos é de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação de um dos partícipes, devidamente justificada.

Artigo 4º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 20/05/2017, p. 3



RESOLUÇÃO CC 3, DE 23-5-2017 [REPUBLICADA]

Dispõe sobre a fixação de preços dos produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico—IGC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º— Fica aprovada a Tabela de Preços anexa, expressa em reais (R\$), referente à venda de produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico—IGC, que constituirá receita do Fundo Especial de Despesa—Gabinete do Secretário.

Artigo 2º— Os preços dos produtos e serviços poderão ser revistos anualmente, de modo a refletir os respectivos custos de produção e fornecimento, respeitados os valores praticados no mercado.

Artigo 3º— Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEP-20, de 15-09-2006.

ANEXO

Tabela de Valores de Produtos e Serviços—(em reais)
Instituto Geográfico e Cartográfico—IGC

1.	MAPAS E CARTAS IMPRESSAS	(VALORES POR UNIDADE)
1.1	Mapa índice dos projetos de mapeamento	R\$ 47,00
1.2	Carta topográfica do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo	R\$ 47,00
1.3	Mapa municipal	R\$ 47,00
1.4	Divisão Municipal do Estado de São Paulo	R\$ 37,00
1.5	Rede Hidrográfica do Estado de São Paulo	R\$ 28,00
1.6	Carta de Utilização da Terra	R\$ 28,00
1.7	Carta Pedológica	R\$ 28,00
1.8	Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos	R\$ 37,00
1.9	Regiões Administrativas do Estado de São Paulo—geral	R\$ 37,00
1.10	Regiões Administrativas do Estado de São Paulo—individualizadas	R\$ 28,00
1.11	Regiões Metropolitanas—individualizadas	R\$ 28,00
1.12	Outros mapas do acervo do IGC	R\$ 47,00
2.	MAPAS E CARTAS NO FORMATO DIGITAL	(VALORES POR UNIDADE)
2.1	Mapa índice dos projetos de mapeamento (JPEG ou PDF)	R\$ 47,00
2.2	Cartas topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo (JPEG ou PDF)	R\$ 47,00
2.3	Cartas topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo georreferenciadas (GeoTIFF)	R\$ 75,00
2.4	Mapas municipais digitais	R\$ 47,00
2.5	Outras cartas topográficas do acervo do IGC	R\$ 47,00
3.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS	(VALOR POR PÁGINA)
3.1	em tamanho A4	R\$ 0,50
3.2	em tamanho A3	R\$ 1,00
4.	IMPRESSÃO	
4.1	Papel comum	(valor por página)
4.1.1	em tamanho A4	R\$ 10,00
4.1.2	em tamanho A3	R\$ 20,00
4.1.3	em tamanho A2	R\$ 30,00
4.1.4	em tamanho A1	R\$ 40,00
4.1.5	em tamanho A0	R\$ 50,00



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

4.1.6	maior que A0	R\$ 60,00
4.2	Papel fotográfico ou Vinil autoadesivo	(valor por página)
4.2.1	em tamanho A4	R\$ 50,00
4.2.2	em tamanho A3	R\$ 100,00
4.2.3	em tamanho A2	R\$ 200,00
4.2.4	em tamanho A1	R\$ 300,00
4.2.5	em tamanho A0	R\$ 400,00
4.2.6	maior que A0	R\$ 500,00
5.	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO	(VALOR POR PÁGINA)
5.1	Com resolução óptica de captura de até 150 dpi	R\$ 50,00
5.2	Com resolução óptica de captura de até 300 dpi	R\$ 100,00
5.3	Com resolução óptica de captura de até 600 dpi	R\$ 200,00
6.	PUBLICAÇÕES IMPRESSAS	(VALOR POR UNIDADE)
6.1	Atlas SP em temas	R\$ 37,00
6.2	Expressão regional	R\$ 18,00
6.3	Quadro do desmembramento territorial do Estado de São Paulo	R\$ 47,00
6.4	Municípios e Distritos do Estado de São Paulo	R\$ 37,00
6.5	Imagens do Território Paulista	R\$ 47,00
6.6	Viagem pela Cartografia do Estado de São Paulo	R\$ 75,00
7.	SERVIÇOS TÉCNICOS	
7.1	Taxa de abertura de processo de Parecer Técnico	R\$ 200,00
7.2	Taxa de abertura de processo de Informação Técnica	R\$ 100,00
7.3	Taxa de abertura de processo de Certidão de Jurisdição Territorial	R\$ 100,00
7.4	Serviços Técnicos de Gabinete	
7.4.1	Trabalho Técnico de Gabinete (módulo de 2 horas com um técnico)	R\$ 200,00
7.4.2	Digitação por folha A4	R\$ 20,00
7.4.3	Digitalização/tratamento de imagem — por página	R\$ 40,00
7.4.4	Fotointerpretação 23X23 — por par fotográfico	R\$ 150,00
7.4.5	Transcrição de análise para fotos aéreas ampliadas — por foto e por ampliação	R\$ 50,00
7.5	Serviços Técnicos de Campo	
7.5.1	Taxa de vistoria	R\$ 300,00 (para cada vistoria)
7.5.2	Trabalho Técnico de Campo (módulo de 2 horas com um técnico)	R\$ 200,00
8.	Taxa de envio	R\$ 20,00

9. Considerações Finais

9.1 Para entidades oficiais federais, estaduais, municipais e estudantes em geral será concedido desconto de 20% sobre os preços dos produtos.

9.2 Os serviços técnicos, quando solicitados por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, serão gratuitos.

9.3 Os pagamentos serão efetuados, no ato do pedido, em dinheiro ou em cheque nominativo ao "Fundo Especial de Despesas — Gabinete do Secretário".



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 24/05/2017, p. 1

Republicação: DOE, Seção I, 25/05/2017, p. 1



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO CC-4, DE 23-5-2017 [REPUBLICAÇÃO] [REVOGADA]

Revogada pela Resolução SG-62, de 8 de outubro DE 2019

Dispõe sobre a fixação de preços dos produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada a Tabela de Preços anexa, expressa em reais (R\$), referente à venda de produtos e serviços do Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC, que constituirá receita do Fundo Especial de Despesa - Gabinete do Secretário.

Artigo 2º - Os preços dos produtos e serviços poderão ser revistos anualmente, de modo a refletir os respectivos custos de produção e fornecimento, respeitados os valores praticados no mercado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEP-20, de 15-09-2006.

ANEXO

Tabela de Valores de Produtos e Serviços - (em reais)

Instituto Geográfico e Cartográfico - IGC

1.	MAPAS E CARTAS IMPRESSAS	(VALORES POR UNIDADE)
1.1	Mapa índice dos projetos de mapeamento	R\$ 47,00
1.2	Carta topográfica do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo	R\$ 47,00
1.3	Mapa municipal	R\$ 47,00
1.4	Divisão Municipal do Estado de São Paulo	R\$ 37,00
1.5	Rede Hidrográfica do Estado de São Paulo	R\$ 28,00
1.6	Carta de Utilização da Terra	R\$ 28,00
1.7	Carta Pedológica	R\$ 28,00
1.8	Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos	R\$ 37,00
1.9	Regiões Administrativas do Estado de São Paulo - geral	R\$ 37,00
1.10	Regiões Administrativas do Estado de São Paulo - individualizadas	R\$ 28,00
1.11	Regiões Metropolitanas - individualizadas	R\$ 28,00
1.12	Outros mapas do acervo do IGC	R\$ 47,00
2.	MAPAS E CARTAS NO FORMATO DIGITAL	(VALORES POR UNIDADE)
2.1	Mapa índice dos projetos de mapeamento (JPEG ou PDF)	R\$ 47,00
2.2	Cartas topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo (JPEG ou PDF)	R\$ 47,00
2.3	Cartas topográficas do Plano Cartográfico do Estado de São Paulo georreferenciadas (GeoTIFF)	R\$ 75,00
2.4	Mapas municipais digitais	R\$ 47,00
2.5	Outras cartas topográficas do acervo do IGC	R\$ 47,00
3.	CÓPIAS DE DOCUMENTOS	(VALOR POR PÁGINA)
3.1	em tamanho A4	R\$ 0,50
3.2	em tamanho A3	R\$ 1,00
4.	IMPRESSÃO	
4.1	Papel comum	(valor por página)
4.1.1	em tamanho A4	R\$ 10,00
4.1.2	em tamanho A3	R\$ 20,00
4.1.3	em tamanho A2	R\$ 30,00
4.1.4	em tamanho A1	R\$ 40,00



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

4.1.5	em tamanho A0	R\$ 50,00
4.1.6	maior que A0	R\$ 60,00
4.2	Papel fotográfico ou Vinil autoadesivo	(valor por página)
4.2.1	em tamanho A4	R\$ 50,00
4.2.2	em tamanho A3	R\$ 100,00
4.2.3	em tamanho A2	R\$ 200,00
4.2.4	em tamanho A1	R\$ 300,00
4.2.5	em tamanho A0	R\$ 400,00
4.2.6	maior que A0	R\$ 500,00
5.	DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO	(VALOR POR PÁGINA)
5.1	Com resolução óptica de captura de até 150 dpi	R\$ 50,00
5.2	Com resolução óptica de captura de até 300 dpi	R\$ 100,00
5.3	Com resolução óptica de captura de até 600 dpi	R\$ 200,00
6.	PUBLICAÇÕES IMPRESSAS	(VALOR POR UNIDADE)
6.1	Atlas SP em temas	R\$ 37,00
6.2	Expressão regional	R\$ 18,00
6.3	Quadro do desmembramento territorial do Estado de São Paulo	R\$ 47,00
6.4	Municípios e Distritos do Estado de São Paulo	R\$ 37,00
6.5	Imagens do Território Paulista	R\$ 47,00
6.6	Viagem pela Cartografia do Estado de São Paulo	R\$ 75,00
7.	SERVIÇOS TÉCNICOS	
7.1	Taxa de abertura de processo de Parecer Técnico	R\$ 200,00
7.2	Taxa de abertura de processo de Informação Técnica	R\$ 100,00
7.3	Taxa de abertura de processo de Certidão de Jurisdição Territorial	R\$ 100,00
7.4	Serviços Técnicos de Gabinete	
7.4.1	Trabalho Técnico de Gabinete (módulo de 2 horas com um técnico)	R\$ 200,00
7.4.2	Digitação por folha A4	R\$ 20,00
7.4.3	Digitalização/tratamento de imagem - por página	R\$ 40,00
7.4.4	Fotointerpretação 23X23 - por par fotográfico	R\$ 150,00
7.4.5	Transcrição de análise para fotos aéreas ampliadas - por foto e por ampliação	R\$ 50,00
7.5	Serviços Técnicos de Campo	
7.5.1	Taxa de vistoria	R\$ 300,00 (para cada vistoria)
7.5.2	Trabalho Técnico de Campo (módulo de 2 horas com um técnico)	R\$ 200,00
8.	Taxa de envio	R\$ 20,00

9. Considerações Finais

9.1 Para entidades oficiais federais, estaduais, municipais e estudantes em geral será concedido desconto de 20% sobre os preços dos produtos.

9.2 Os serviços técnicos, quando solicitados por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, serão gratuitos.

9.3 Os pagamentos serão efetuados, no ato do pedido, em dinheiro ou em cheque nominativo ao "Fundo Especial de Despesas - Gabinete do Secretário".

(Republicado por ter saído com incorreções)



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 25/05/2017, p. 1

Revog.: DOE, Seção I, 09/10/2019, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-1, DE 26-5-2017

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, os servidores da Secretaria da Fazenda receberão um adicional de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos dos artigos 16 e 20 da Resolução SF-38, de 17 de junho de 2013.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 27/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-2, DE 26-5-2017

Dispõe sobre o pagamento de adicional do valor da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.079-2008

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, à vista do disposto no § 4º do art. 9º da LC 1.079-2008, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2015, os servidores da São Paulo Previdência – SPPREV receberão um adicional de 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) do valor da Bonificação por Resultados – BR, nos termos do § 1º do artigo 13 da [Resolução Conjunta CC/SG-6, de 29 de outubro de 2015](#), e do artigo 12 da Portaria SPPREV nº 177, de 3 de novembro de 2015.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

DOE, Seção I, 27/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-27, DE 26-5-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-323.926-2017, discriminados nos seguintes ofícios: PMRG-9-13-17, processo Fussesp-162.844-17; 18ºBPMI-60-40-17, processo Fussesp-162.846-17; 46BPMI-36-400-17, processo Fussesp-173.364-17; 46BPMI-35-400-17, processo Fussesp-173.396-17; 49BPMM-490-4-17, processo Fussesp-206.726-17; 15BPMI-41-4-17, processo Fussesp-206.732-17; 1BPChq-14-4-17, processo Fussesp-206.748-17; 47BPMM-38-44-17, processo Fussesp-206.753-17; CMed-23-492-17, processo Fussesp-206.754-17; 36ºBPM/I-67-40-16, processo Fussesp-206.755-17; 12ºGB-4-903-17, processo Fussesp-209.752-17; 38ºBPM/M-10-34-17, processo Fussesp-210.656-17; CIPM-6-200-17, processo Fussesp-213.895-17; 4BPMI-60-40-17, processo Fussesp-213.886-17; 38ºBPM/M-9-34-17, processo Fussesp-210.652-17; 19BPMM-34-4-17, processo Fussesp-241.364-17; 51BPMM-99-4-17, processo Fussesp-241.436-17; 13BPMI-52-40-17, processo Fussesp-241.708-17; 46BPMI-58-910-17, processo Fussesp-241.710-17; 46BPMI-53-400-17, processo Fussesp-241.712-17; 16BPMI-68-40-17, processo Fussesp-241.722-17; 4BPMM-55-4-17, processo Fussesp-241.719-17; 3ºGB-33-803-17, processo Fussesp-245.413-17; 3ºGB-34-803-17, processo Fussesp-245.419-17; Gab Cmt G-152-400-17, processo Fussesp-263.303-17; 53BPMI-9-40-17, processo Fussesp-263.310-17; 1BPChq-8-3.3-17, processo Fussesp-263.311-17; GBMar-4-804-17, processo Fussesp-263.312-17; CIPM-6-120-17, processo Fussesp-263.333-17 e no processo Fussesp-391.593-17, discriminados nos seguintes ofícios: 32BPMI-33-40-17, processo Fussesp-272.688-17; 15ºBPMM-145-44-17, processo Fussesp-279.043-17; 9ºBPMM-90-4-17, processo Fussesp-279.049-17; 4BPRv-4-4-17, processo Fussesp-279.053-17; 2BPChq-15-40-17, processo Fussesp-279.056-17; 3BPChq-31-40.2-17, processo Fussesp-279.060-17; 19BPMM-7-104-17, processo Fussesp-282.189-17; 19BPMM-44-4-17, processo Fussesp-282.196-17; APMTJ-54-54-17, processo Fussesp-282.205-17; CPA/M8-37-410-17, processo Fussesp-282.213-17; CeCaPEEF-25-14-17, processo Fussesp-282.232-17; 27BPM/M-28-40-17, processo Fussesp-282.340-17; CPAM6-38-42-17, processo Fussesp-282.392-17; 31BPMM-61-4-17, processo Fussesp-286.269-17; CPC-36-442-17, processo Fussesp-286.292-17; 32ºBPMM-28-9-17, processo Fussesp-286.758-17; 35BPM/M-49-4-17, processo Fussesp-303.463-17; 5BPMM-205-54-17, processo Fussesp-303.475-17; 18BPMM-172-40-17, processo Fussesp-303.477-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 27/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 26-5-2017

Designando, nos termos do § 2º do art. 6º do Dec. 61.131- 2015, com a redação dada pelo Dec. 62.129-2016, Rafael Carvalho de Fassio, RG 34.258.276-8, para integrar, como membro, o Comitê Gestor instituído para o acompanhamento e a avaliação das medidas previstas no Dec. 62.409-2017, na qualidade de representante da Procuradoria Geral do Estado, em substituição a Telma de Freitas Fontes, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 27/05/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-28, DE 5-6-2017

Veicula os instrumentos-padrão de Convênio e de Termo de Cooperação a serem formalizados no âmbito do Programa ACESSA SÃO PAULO

O Secretário de Governo, e à vista do disposto no art. 7º, II, do Dec. 62.306-2016, resolve:
Artigo 1º - Ficam veiculados os instrumentos-padrão de Convênio e de Termo de Cooperação a serem adotados na celebração dos ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 62.306-2016, na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-28, de 5-6-2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE, E O MUNICÍPIO DE (OU - indicar, se for o caso, o outro partícipe da Administração Pública diverso do Município), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, REFORMULADO PELO DECRETO Nº 62.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, com sede neste Município de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 4.500, ora representada por seu Titular, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, autorizada pelo Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016, doravante denominada SG, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com sede na Rua Agueda Gonçalves nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada INTERVENIENTE, ora representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor

e por seu Diretor (nome e qualificação), e o Município de , com sede na Rua, representado por seu Prefeito, , portador da Cédula de Identidade – RG nº (ou - indicar, se for o caso, o outro partícipe da Administração Pública diverso do Município), doravante designado(a) CONVENIENTE, considerando o mútuo interesse em promover a inclusão digital e democratizar o acesso à internet, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa ACESSA SÃO PAULO, nos termos do Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016, da Resolução SG nº , de de de 2017, e do Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do(a) CONVENIENTE

Constituem obrigações do(a) CONVENIENTE:

I - fornecer e manter a necessária infraestrutura física para a realização das ações e serviços descritos no Plano de Trabalho;

II - adequar e manter em regular funcionamento as instalações prediais e as redes elétrica e lógica, assim como zelar por equipamentos e mobiliários que sejam colocados sob sua guarda, de acordo com as diretrizes e o Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

III - fornecer materiais de consumo, tais como papel e tinta para impressora, necessários à manutenção dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

IV - disponibilizar recursos humanos, especialmente monitores, com dedicação exclusiva e perfil adequado à coordenação das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

V - substituir os recursos humanos, especialmente monitores, que sejam considerados de perfil inadequado aos serviços descritos no Plano de Trabalho, de acordo com a avaliação da INTERVENIENTE;

VI - designar pelo menos dois monitores, um titular e um suplente, para serem capacitados pela INTERVENIENTE, sendo o suplente responsável pela substituição do titular nos casos de afastamento ou impedimento deste último;

VII - instalar equipamentos adicionais que se fizerem necessários para o bom fornecimento dos serviços prestados, de acordo com o Plano de Trabalho;

VIII - arcar com as despesas de manutenção da infraestrutura disponibilizada para o Programa, tais como água, energia elétrica, limpeza e equipamentos para conforto térmico;

IX - responsabilizar-se pela guarda patrimonial do local, boa conservação e integridade dos equipamentos disponibilizados;

X - indicar a Secretaria Municipal (ou quem de direito, no caso de outro partícipe da Administração Pública), cujo titular ficará responsável por todos os atos necessários à gestão do Programa durante a vigência do convênio;

XI - arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de pessoal para participação em cursos, capacitações, encontros e reuniões de trabalho promovidos pela Coordenação do Programa;

XII - assegurar que seu(s) funcionário(s) disponibilizado(s) para o Programa não exerça(m) qualquer outra atividade no local em detrimento do atendimento aos usuários;

XIII - zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere às condições de prestação dos serviços, taxas de ocupação e horário de funcionamento, comunicando imediatamente à Coordenação do Programa a necessidade de alguma alteração;

XIV - garantir a prestação dos serviços do Programa a qualquer pessoa, independentemente de sexo, cor, credo, condição socioeconômica e filiação partidária, desde que respeitadas as regras de funcionamento;

XV - assegurar o múltiplo uso dos serviços do Programa, sem qualquer tipo de desvio, para o atendimento dos objetivos e atividades previstos no Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016;

XVI - divulgar o material do Programa, assim como o *link* para o Portal do Acesso São Paulo, especialmente no *site* da Prefeitura (ou da(o), no caso de outro partícipe da Administração Pública) e em locais de grande circulação, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

XVII - manter o acesso aos serviços do Programa em condições de efetivo funcionamento durante, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana;

XVIII - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

XIX - acompanhar a taxa de ocupação dos serviços do Programa direcionando esforços para maximizar a sua utilização, objetivando atingir média de ocupação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de funcionamento dos serviços disponibilizados;

XX - enviar ao gestor do convênio, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização dos serviços contendo, entre outras informações que se revelarem pertinentes, as seguintes:

- a) número de usuários atendidos;
- b) quantidade de acessos realizados;
- c) *sites* mais acessados;
- d) reclamações;
- e) sugestões dos usuários.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de alteração no Plano de Trabalho, a Coordenação do Programa deverá ser contatada imediatamente para análise da viabilidade da mudança, especialmente em relação a endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da SG



Constituem obrigações da SG:

- I - fixar diretrizes para o desenvolvimento eficaz do Programa;
- II - definir e deliberar sobre as estratégias, prioridades e critérios para potencializar o uso dos serviços do Programa, visando a inclusão digital da população;
- III - ceder o uso de equipamentos e mobiliário descritos no Plano de Trabalho, necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;
- IV - designar representante da Coordenação do Programa, que ficará responsável pela execução do convênio, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c.c. o disposto no seu artigo 116.

CLÁUSULA QUARTA

Das obrigações da INTERVENIENTE

Constituem obrigações da INTERVENIENTE:

- I - ceder o uso e instalar equipamentos, programas de informática, mobiliário e demais recursos descritos no Plano de Trabalho, necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;
- II - solicitar a instalação das linhas de comunicação (*links*) necessárias ao funcionamento satisfatório dos serviços do Programa;
- III - realizar a manutenção dos equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação (*links*) cedidas, conforme Plano de Trabalho;
- IV - arcar com as despesas de transporte dos equipamentos disponibilizados, quando necessário, para a manutenção dos mesmos;
- V - promover a capacitação e a formação continuada dos recursos humanos disponibilizados pelo CONVENIENTE para atendimento ao público e o gerenciamento "in loco" dos serviços oferecidos pelo Programa;
- VI - avaliar a adequação do perfil dos recursos humanos disponibilizados pelo CONVENIENTE, de acordo com os serviços dispostos no Plano de Trabalho, solicitando a sua substituição nos casos de inadequação;
- VII - acompanhar e orientar os recursos humanos designados para atuar no Programa, bem como avaliar o desempenho dos serviços prestados, supervisionando e garantindo a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas;
- VIII - analisar a viabilidade dos pedidos de alteração no Plano de Trabalho, apresentados à Coordenação do Programa, conforme parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento;
- IX - elaborar e disponibilizar o material de divulgação do Programa, a que se refere a cláusula segunda, inciso XVI, a ser utilizado pelo parceiro;
- X - disponibilizar, aos usuários do Programa, nos locais de prestação de serviços, informação sobre o número de telefone e endereço eletrônico da Ouvidoria da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor estimado do presente convênio é de R\$ (), consoante Plano de Trabalho anexo, sendo: I - R\$ ()

correspondentes ao custo da infraestrutura disponibilizada (espaço físico), recursos humanos (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do(a) CONVENIENTE;

II - R\$ () correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos e mobiliário, instalação das linhas de comunicação (*links*), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de recursos humanos e transporte de equipamentos de informática, de responsabilidade da INTERVENIENTE;

III - R\$ () correspondentes à cessão de uso de equipamentos e mobiliário, de responsabilidade da SG.

Parágrafo único - O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas correspondentes às obrigações que lhe foram atribuídas.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência e Devolução dos Bens

Este convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Ao término deste convênio deverão ser devolvidos todos os bens cedidos pela SG e pela INTERVENIENTE, mencionados nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Revisão do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante celebração de termo de aditamento, especialmente para a adequação de equipamentos em caso de baixa taxa de utilização, extinção de serviços ou implantação de novos, bem como em virtude de mudança de endereço, entre outros motivos.

Parágrafo único - Os equipamentos cedidos poderão ser retirados pela INTERVENIENTE, durante a vigência do convênio, nas seguintes hipóteses:

1. pedido de mudança de endereço, até finalização do processo de instalação do novo local indicado;
2. redimensionamento de equipamentos, de acordo com a taxa de ocupação;
3. designação de monitores não capacitados, até a capacitação de novos monitores.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e será rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único - Sem prejuízo da previsão contida no "caput" desta cláusula observar-se-á, ainda, o seguinte:

1. constitui hipótese de denúncia, por parte da SG, mediante proposta da INTERVENIENTE, a apuração de taxa de ocupação inferior a estabelecida no Plano de Trabalho durante 6 (seis) meses consecutivos;
2. constitui hipótese de rescisão a constatação de que os serviços do Programa permaneceram indisponíveis à população, por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, exceto em situações excepcionais previamente comunicadas à Coordenação do Programa.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas do presente convênio que não encontrarem solução administrativa.

CLÁUSULA NONA

Dos Anexos

Fazem parte integrante do presente instrumento as seguintes peças:

I - Plano de Trabalho – Anexo I;

II - Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE – Anexo II.

E assim, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem. São Paulo, de de 2017.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICÍPIO

PRODESP

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Resolução SG-28, de 5-6-2017

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE GOVERNO, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, NA



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

QUALIDADE DE INTERVENIENTE, E (indicar o órgão da Administração direta do Estado), OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA ACESSA SÃO PAULO, REFORMULADO PELO DECRETO Nº 62.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Pelo presente instrumento, a Secretaria de Governo, com sede neste Município de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 4.500, ora representada por seu Titular, SAULO DE CASTRO ABREU FILHO, autorizada pelo Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016, doravante denominada SG, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com sede na Rua Agueda Gonçalves nº 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.577.929/0001-35, doravante denominada INTERVENIENTE, ora representada na forma de seu estatuto social por seu Diretor, , e por seu Diretor (nome e qualificação), e o/a , com sede na , ora representado(a) por , portador da Cédula de Identidade – R.G. nº , doravante designado(a) ÓRGÃO COOPERADOR, considerando o mútuo interesse em promover a inclusão digital e democratizar o acesso à internet, celebram o presente Termo de Cooperação, que se regerá, no que couber, pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, para os fins e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços para implantar e colocar em funcionamento os serviços do Programa ACESSA São Paulo, nos termos do Decreto nº 62.306 de 14 de dezembro de 2016, da Resolução SG nº , de de de 2017, e do Plano de Trabalho anexo que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições do ÓRGÃO COOPERADOR

Constituem atribuições do ÓRGÃO COOPERADOR:

I - fornecer e manter a necessária infraestrutura física para a realização das ações e serviços descritos no Plano de Trabalho;

II - adequar e manter em regular funcionamento as instalações prediais e as redes elétrica e lógica, assim como zelar por equipamentos e mobiliários que sejam colocados sob sua guarda, de acordo com as diretrizes e o Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

III - fornecer materiais de consumo, tais como papel e tinta para impressora, necessários à manutenção dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

IV - disponibilizar recursos humanos, especialmente monitores, com dedicação exclusiva e perfil adequado à coordenação das ações e serviços previstos no Plano de Trabalho;

V - substituir os recursos humanos, especialmente monitores, que sejam considerados de perfil inadequado aos serviços descritos no Plano de Trabalho, de acordo com a avaliação da INTERVENIENTE;

VI - designar pelo menos dois monitores, um titular e um suplente, para serem capacitados pela INTERVENIENTE, sendo o suplente responsável pela substituição do titular nos casos de afastamento ou impedimento deste último;

VII - instalar equipamentos adicionais que se fizerem necessários para o bom fornecimento dos serviços prestados, de acordo com o Plano de Trabalho;

VIII - arcar com as despesas de manutenção da infraestrutura disponibilizada para o Programa, tais como água, energia elétrica, limpeza e equipamentos para conforto térmico;

IX - responsabilizar-se pela guarda patrimonial do local, boa conservação e integridade dos equipamentos disponibilizados;

X - assegurar que o representante designado possua, dentre as suas atribuições, competência para os atos e ações necessários à consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação;

XI - arcar, observada a legislação pertinente, com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de pessoal para participação em cursos, capacitações, encontros e reuniões de trabalho promovidos pela Coordenação do Programa;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

XII - zelar pelo fiel cumprimento do Plano de Trabalho, especialmente no que se refere às condições de prestação dos serviços, taxas de ocupação e horário de funcionamento, comunicando imediatamente à Coordenação do Programa a necessidade de alguma alteração;

XIII - garantir a prestação dos serviços do Programa a qualquer pessoa, independentemente de sexo, cor, credo, condição socioeconômica e filiação partidária, desde que respeitadas as regras de funcionamento;

XIV - assegurar o múltiplo uso dos serviços do Programa, sem qualquer tipo de desvio, para o atendimento dos objetivos e atividades previstos no Decreto nº 62.306, de 14 de dezembro de 2016;

XV - divulgar o material do Programa, assim como o *link* para o Portal do Acesso São Paulo, especialmente no respectivo *site* e em locais de grande circulação, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

XVI - manter o acesso aos serviços do Programa em condições de efetivo funcionamento durante, no mínimo, 8 (oito) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana;

XVII - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE;

XVIII - acompanhar a taxa de ocupação dos serviços do Programa direcionando esforços para maximizar a sua utilização, objetivando atingir média de ocupação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de funcionamento dos serviços disponibilizados;

XIX - enviar ao gestor do convênio, mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios sobre a utilização dos serviços contendo, entre outras informações que se revelarem pertinentes, as seguintes:

- a) número de usuários atendidos;
- b) quantidade de acessos realizados;
- c) *sites* mais acessados;
- d) reclamações;
- e) sugestões dos usuários.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de alteração no Plano de Trabalho, a Coordenação do Programa deverá ser contatada imediatamente para análise da viabilidade da mudança, especialmente em relação a endereço e horário de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das atribuições da SG

Constituem atribuições da SG:

I - fixar diretrizes para o desenvolvimento eficaz do Programa;

II - definir e deliberar sobre as estratégias, prioridades e critérios para potencializar o uso dos serviços do Programa, visando a inclusão digital da população;

III - ceder o uso de equipamentos e mobiliário descritos no Plano de Trabalho, necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;

IV - designar representante da Coordenação do Programa, que ficará responsável pela execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Das atribuições da INTERVENIENTE

Constituem atribuições da INTERVENIENTE:

I - ceder o uso e instalar equipamentos, programas de informática, mobiliário e demais recursos descritos no Plano de Trabalho necessários à implantação e desenvolvimento dos serviços;

II - solicitar a instalação das linhas de comunicação (*links*) necessárias ao funcionamento satisfatório dos serviços do Programa;

III - realizar a manutenção dos equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação (*links*) cedidas, conforme Plano de Trabalho;

IV - arcar com as despesas de transporte dos equipamentos disponibilizados, quando necessário, para a manutenção dos mesmos;



V - promover a capacitação e a formação continuada dos recursos humanos disponibilizados pelo ÓRGÃO COOPERADOR para atendimento ao público e o gerenciamento "in loco" dos serviços oferecidos pelo Programa;

VI - avaliar a adequação do perfil dos recursos humanos disponibilizados pelo ÓRGÃO COOPERADOR, de acordo com os serviços dispostos no Plano de Trabalho, solicitando a sua substituição nos casos de inadequação;

VII - acompanhar e orientar os recursos humanos designados para atuar no Programa, bem como avaliar o desempenho dos serviços prestados, supervisionando e garantindo a aplicação das normas e diretrizes estabelecidas;

VIII - analisar a viabilidade dos pedidos de alteração no Plano de Trabalho, apresentados à Coordenação do Programa, conforme parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento;

IX - elaborar e disponibilizar o material de divulgação do Programa, a que se refere a cláusula segunda, inciso XV;

X - disponibilizar, aos usuários do Programa, nos locais de prestação de serviços, informação sobre o número de telefone e endereço eletrônico da Ouvidoria da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O valor estimado do presente Termo de Cooperação é de R\$ (), consoante Plano de Trabalho anexo, sendo:

I - R\$ ()

correspondentes ao custo da infraestrutura disponibilizada (espaço físico), recursos humanos (incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação para participação de cursos e reuniões de capacitação), material de consumo, instalação de equipamentos adicionais, divulgação, despesas de manutenção básica e de guarda patrimonial, de responsabilidade do ÓRGÃO COOPERADOR, que correrão à conta da Unidade de Despesa , Funcional Programática ,
Natureza de Despesa .

II - R\$ () correspondentes à instalação e cessão de uso de equipamentos e mobiliário, instalação das linhas de comunicação (*links*), manutenção de equipamentos, aplicativos e linhas de comunicação, capacitação e formação continuada de recursos humanos e transporte de equipamentos de informática, de responsabilidade da INTERVENIENTE;

III - R\$ () correspondentes à cessão de uso de equipamentos e mobiliário, de responsabilidade da SG.

Parágrafo único - O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros, arcando cada partícipe com as despesas correspondentes às atribuições que lhe foram cometidas.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência e Devolução dos Bens

Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo de aditamento.

Parágrafo único - Ao término deste convênio deverão ser devolvidos todos os bens cedidos pela SG e pela INTERVENIENTE, mencionados nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Revisão do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante celebração de termo de aditamento, especialmente para a adequação de equipamentos em caso de baixa taxa de utilização, extinção de serviços ou implantação de novos, bem como em virtude de mudança de endereço, entre outros motivos.

Parágrafo único - Os equipamentos cedidos poderão ser retirados pela INTERVENIENTE, durante a vigência do convênio, nas seguintes hipóteses:

1. pedido de mudança de endereço, até finalização do processo de instalação do novo local indicado;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

2. redimensionamento de equipamentos, de acordo com a taxa de ocupação;
3. designação de monitores não capacitados, até a capacitação de novos monitores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Sem prejuízo do contido no "caput" desta cláusula constitui hipótese de denúncia, por parte da SG, a apuração de taxa de ocupação inferior a estabelecida no Plano de Trabalho durante 6 (seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas do presente termo de cooperação que não encontrarem solução administrativa.

CLÁUSULA NONA

Dos Anexos

Fazem parte integrante do presente instrumento as seguintes peças:

I - Plano de Trabalho – Anexo I;

II - Manual de Procedimentos fornecido pela INTERVENIENTE – Anexo II.

E assim, por estarem ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também o subscrevem. São Paulo, de de 2017.

SECRETARIA DE GOVERNO ÓRGÃO COOPERADOR

PRODESP

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

2. _____

Nome:

R.G.:

CPF:

DOE, Seção I, 06/06/2017, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-29, DE 20-6-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-384.953-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 150-17, processo Fussesp-210.668-17; 155-17, processo Fussesp-210.671-17; 161-17, processo Fussesp-210.675-17; 164-17, processo Fussesp-210.687-17; 163-17, processo Fussesp-210.682-17; 174-17, processo Fussesp-249.763-17; 175-17, processo Fussesp-249.766-17; 180-17, processo Fussesp-249.787-2017; 181-17, processo Fussesp-249.794-17; 182-17, processo Fussesp-249.796-17; 185-17, processo Fussesp-249.804-17; 189-17, processo Fussesp-282.252-17; 205-17, processo Fussesp-286.413-17; 206-17, processo Fussesp-286.415-17; 207-17, processo Fussesp-286.418-2017; 211-17, processo Fussesp-286.420-17; 219-17, processo Fussesp-324.407-17; 226-17, processo Fussesp-324.481-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 21/06/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 27-6-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração, avaliação e metas dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a que se refere a LC 1.079-2008, para o exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Para o exercício de 2016, ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, a que se refere a LC 1.079-2008:

I – contratação de operações de crédito (I1);

II - receita tributária (I2);

III - receita não tributária (I3).

Artigo 2º - A contratação de operações de crédito (I1) corresponderá ao somatório dos valores das reestruturações de contratos de financiamento efetivadas no exercício.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado da identificação das reestruturações de contratos de financiamento, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período avaliado.

Artigo 3º - A receita tributária (I2) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-3, de 14-9-2015](#).

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 4º - A receita não tributária (I3) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso II do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não tributária (I3) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o “caput” deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 3º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 5º - As metas serão fixadas para o período de 12 meses, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 3º da LC 1.079-2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 anos deverá acompanhar a proposta de metas.

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e o valor da meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 7º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

I - para a contratação de operações de crédito (I1): 20% (vinte por cento);

II - para a receita tributária (I2): 40% (quarenta por cento);

III - para a receita não tributária (I3): 40% (quarenta por cento).



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Parágrafo único - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 8º - A Secretaria da Fazenda enviará notas técnicas ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, para a validação dos cálculos, nos termos do Dec. 56.125-2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas técnicas a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Das Metas

Artigo 9º - As metas e as linhas de base dos indicadores para o exercício de 2016, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador (R\$)	Linha de Base	Meta
Contratação de operações de crédito	0,00	4.484.787.200,00
Receita Tributária	155.476.159.048,87	156.253.539.844,11
Receita não tributária	27.615.148.086,43	41.169.378.507,00

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2016, ficando revogada a ~~Resolução Conjunta CC/SGP-4, de 14-9-2015. [CC/SG-4, de 14-9-2015].~~

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 04/07/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-4, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2016:

I - créditos decorrentes de benefícios extintos (I1);

II - percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2011 (I2);

III - percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 (I3);

IV - percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 (I4);

V - percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015 (I5);

VI - percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão (I6);

VII - percentual de protocolos de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 a serem finalizados em 2016 (I7).

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Artigo 2º - O indicador créditos decorrentes de benefícios extintos – I1 corresponderá aos valores lançados em sistema, com geração de boleto ou desconto em folha de pagamento para arrecadação de créditos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários realizados após a cessação do direito do beneficiário que geraram um saldo credor para a autarquia.

Os valores lançados no sistema para geração de boletos ou desconto em folha de pagamento são aqueles que resultaram do esforço da autarquia em identificar o crédito existente em razão dos benefícios extintos, o responsável pelo pagamento do valor a autarquia, realizar o cálculo do crédito, e firmar um Termo de Confissão de Dívida no qual o responsável se compromete a quitar o débito existente com a São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 1º - Para o cálculo do valor dos créditos decorrentes de benefícios extintos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser considerados benefícios extintos a partir de janeiro de 2012 até dezembro de 2016, que geraram um crédito para a autarquia resultando em um Termo de Confissão de Dívida com guias emitidas ou com desconto em folha de pagamento, cuja data de vencimento ocorrer durante o exercício de 2016, na seguinte fórmula:

$I1 = \sum \text{valor guias TCD benef ext} + \text{rubrica desconto folha}$

Onde:

valor guias TCD benef ext = valor dos boletos gerados no sistema Arrecada com data de vencimento no período de apuração, decorrentes da assinatura de Termo de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;

rubrica desconto folha = valor dos descontos realizados em folha de pagamento, no período de apuração, decorrentes da



assinatura de Termo de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas: Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV e Arrecada.

Artigo 3º - O Indicador percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela São Paulo Previdência - SPPREV no exercício de 2011 – I2 corresponderá ao percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos pela Autarquia durante o exercício de 2011 que estejam com a documentação exigida para realização da compensação previdenciária em termos.

§ 1º - Serão analisados todos os benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV durante o exercício de 2011, separando-se aqueles que são passíveis de compensação previdenciária, ou seja, que possuem algum tempo de contribuição ao INSS registrado. A partir de então, dentre estes benefícios passíveis de compensação serão considerados para fins do indicador aqueles que são de fato compensáveis, ou seja, que estão com a documentação em ordem exigida pela legislação para a realização da compensação previdenciária com o INSS.

§ 2º - Identificados os casos que possuem a documentação em termos para realização da compensação previdenciária com o INSS, será apurado o percentual de requerimentos relativos a este universo que a SPPREV encaminhou ao sistema do INSS para a realização da compensação previdenciária durante o exercício de 2016, na seguinte forma:

$$I2 = (R / P - N - E) \times 100$$

Onde:

R = requerimentos de compensação previdenciária enviados ao INSS;

P = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária;

N = benefícios de aposentadoria não compensáveis;

E = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária pendentes de cumprimento de exigência.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 4º - O indicador percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 – I3 corresponderá ao percentual de protocolos de aposentadoria que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016, que já tenham sido durante o período de apuração objeto de análise pela autarquia (ou seja, já tenham passado pelo menos uma vez por alguma das tarefas de responsabilidade da São Paulo Previdência - SPPREV) e que foram incluídos em folha de pagamento no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016 em até 60 dias.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004). Não são considerados os protocolos oriundos de demandas judiciais e não são considerados protocolos de aposentadoria por valor estimado.

§ 2º - O indicador percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 – I3 terá seu resultado apurado na seguinte forma:

$$I3 = A / B \times 100\%$$

Onde:

A = quantidade de protocolos de aposentadoria que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 que estiveram em alguma das tarefas de responsabilidade da São Paulo Previdência - SPPREV durante o período de apuração e foram concedidos em até 60 dias durante o exercício de 2016.

B = quantidade total de protocolos de aposentadoria que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016 que estiveram em alguma das tarefas da SPPREV durante o exercício de 2016.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.



Artigo 5º - O indicador percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 - I4 corresponderá ao percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014, finalizados durante o exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória, com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014 e pendentes de finalização durante o exercício de 2016 (de 1º-1-2016 a 31-12-2016), não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O resultado do indicador I4 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$I4 = \text{Total de protocolos finalizados } 1^{\circ}\text{-5-2013 a 31-12-2014} / \text{Total de protocolos pendentes } 1^{\circ}\text{-5-2013 a 31-12-2014};$

Onde:

Total de protocolos pendentes = 3484.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015 - I5 corresponderá ao percentual de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015, finalizados durante o exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I5 de que trata o "caput" deste artigo são considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória, com forma de cálculo paridade e não paridade (LF 10.887-2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015 e pendentes de finalização durante o exercício de 2016 (de 1º-1-2016 a 31-12-2016), não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O resultado do indicador de I5 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$I5 = \text{Total de protocolos finalizados } 1^{\circ}\text{-1-2015 a 30-9-2015} / \text{Total de protocolos pendentes } 1^{\circ}\text{-1-2015 a 30-9-2015};$

Onde:

Total de protocolos pendentes = 7891.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 7º - O indicador percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão (I6) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016 que tenham sido concedidos no prazo de até 20 dias durante o exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2016. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais, aqueles que estejam na perícia médica e na consultoria jurídica. Não são considerados os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.

§ 2º - O resultado do indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$I6 = \text{Total concedidos até 20 dias} / \text{Total solicitados} * 100;$

Onde:

Total concedidos até 20 dias = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016 e concedidos em até 20 dias no período de 1º-1-2016 a 31-12-2016;



Total solicitados = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 1º-1-2016 à 31-12-2016.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 8º - O indicador percentual de protocolos de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 a serem finalizados em 2016 (I7) corresponderá à quantidade de protocolos de pensão por morte solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 que sejam finalizados no exercício de 2016.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I7 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2016. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais, aqueles que estejam na perícia médica e na consultoria jurídica.

§ 2º - O resultado do indicador de I7 de que trata o "caput" deste artigo será calculado verificando-se a quantidade de protocolos dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram iniciados desde 1º-1-2015 até 31-12-2015 que tenham sido finalizados durante o exercício de 2016, excluindo-se os casos de protocolos que estejam na consultoria jurídica, em perícia médica e oriundos de demandas judiciais, conforme seguinte fórmula:
 $I7 = \text{Protocolos finalizados} / \text{Estoque inicial}$

Onde:

Estoque inicial = 1010

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 9º - As metas serão fixadas para o período de 1 ano, correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 10 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o art. 6º da LC 1.079-2008, mediante proposta justificada do Diretor-Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e o valor da meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$

Artigo 12 - Para cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas, o seguintes pesos:

Indicador	Peso
I1 - Créditos decorrentes de benefícios extintos	20,00%
I2 - Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2011	20,00%
I3 - Percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016	13,50%
I4 - Percentual de protocolos de benefício de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014	8,25%
I5 - Percentual de protocolos de benefício de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015	8,25%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

I6 - Percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão	15,00%
I7 - Quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 a serem finalizados em 2016.	15,00%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas será:

1. igual a 1, quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0;
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 13 – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 14 – A São Paulo Previdência - SPPREV enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o art. 7º da LC 1.079-2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas da Secretaria de Planejamento e Gestão para a validação dos cálculos, nos termos do Dec. 56.125-2010, alterado pelo Dec. 62.598-2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o art. 7º da LC 1.079-2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

Artigo 15 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 16- Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2016.

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 5-6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-5, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da São Paulo Previdência – SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 12 e 14 da [Resolução Conjunta CC/SG-4, de 27-6-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2016, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a VII do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG-4, de 27-6-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incs. I a VII do art. 1º da Resolução Conjunta CC/SG-4, de 27-6-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-5, de 27-6-2017

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
I1 – Créditos decorrentes de benefícios extintos	R\$ 2.977.981,63	R\$ 3.768.501,95	20,00%
I2 - Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2011	69,92 %	100 %	20,00%
I3 - Percentual de benefícios de aposentadoria concedidos em até 60 dias que foram solicitados no período de 1º-10-2015 a 31-12-2016	34,71%	37,71%	13,50%
I4 - Percentual de protocolos de benefício de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-5-2013 a 31-12-2014	20,06%	90,00%	8,25%
I5 - Percentual de protocolos de benefício de aposentadoria finalizados que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 30-9-2015	41,57%	80,00%	8,25%
I6 - Percentual de benefícios de pensão por morte concedidos em até 20 dias dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão	80,25%	82,25%	15,00%
I7 - Quantidade de protocolos de pensão por morte finalizados dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão que foram solicitados no período de 1º-1-2015 a 31-12-2015 a serem finalizados em 2016.	90,00%	100%	15,00%

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-6, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRANSP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, instituída pela Lei Complementar 1.079, de 17 de dezembro de 2008, para o exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2016:

I – Índice de Modernização das Unidades do Novo DETRAN – (IMND) I1;

II – Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) I2;

III - Índice de Emissão Virtual de Documentos, de Serviços “Online” e de Agendamento Eletrônico - (IEVD) I3.

Artigo 2º - O Índice de Modernização das Unidades do Novo DETRAN (IMND) é definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente modernizadas durante o período de avaliação.

§ 1º - O IMND é dividido em dois subindicadores

1. IMNDc = que mede a modernização das Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS;

2. IMNDs = que mede a modernização das Seções de Trânsito.

§ 2º - O IMND será calculado através soma ponderada do índice de Cumprimento de Meta (IC) dos dois subindicadores, na seguinte fórmula:

$IMND = (IMNDc \times 87,5) + (IMNDs \times 12,5)$

§ 3º - Para efeito de apuração dos resultados do IMNDc, as CIRETRANS serão divididas e valoradas segundo seu porte, da seguinte maneira:

1. as unidades de porte pequeno valem 1 (um) ponto;

2. as unidades de porte médio valem 3 (três) pontos;

3. as unidades de grande porte valem 9 (nove) pontos.

§ 4º - Para efeito de pagamento da Bonificação por Resultados - BR será computado o valor total dos pontos das Unidades de Atendimento que deverão ser modernizadas, constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - Será permitida, para apuração de resultados, a substituição das Unidades de Atendimento constantes do Anexo a que se refere o § 4º desta resolução conjunta, por outras Unidades de Atendimento de mesmo porte, ou com valor equivalente em pontos no caso da substituição ser entre Unidades de portes diferentes.

§ 6º - Para o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, será válida a soma dos valores das Unidades de Atendimento modernizadas, conforme os valores estabelecidos no § 3º do artigo 2º desta resolução conjunta.

§ 7º - Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2016, verificado por meio de publicação na imprensa, local ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio DETRAN-SP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

§ 8º - Para efeito de avaliação do IMNDs, todas as Seções de Trânsito serão consideradas do mesmo porte.

§ 9º - O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como unidade responsável a Assessoria de Planejamento da Autarquia.



Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Novo DETRAN – (ISND) será definido como a razão entre o número de avaliações “bom” e “ótimo” (Nbo) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (Tat), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$$ISND = (Nbo/Tat)$$

Parágrafo único – O índice a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados o Sistema Poupafile, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas novas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos, de Serviços “Online” e de Agendamento Eletrônico (IEVD) será calculado pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC), do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD), do IC do Índice de Prestação de Serviços “Online” (PSO) e do IC do Indicador de Agendamento Eletrônico (IAE), da seguinte forma:

$$IEVD = (EVD \times 20) + (PSO \times 50) + (IAE \times 30)$$

§ 1º - O Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será definido como a razão entre o número de documentos solicitados apenas de forma eletrônica (EEL) e o total destes emitidos virtual e presencialmente (TD) durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$EVD = EEL/TD$$

§ 2º - O valor do Índice de Emissão Virtual de Documentos (EVD) será calculado levando-se em conta a média ponderada da razão obtida, segundo a definição descrita no “caput” deste artigo, em relação a cada um dos seguintes documentos virtuais emitidos:

1. Carteira Nacional de Habilitação Definitiva (CNHd), com peso de 30% (trinta por cento);
2. Segunda Via de CNH (2CNH), com peso de 30% (trinta por cento);
3. Permissão Internacional para Dirigir (PID), com peso de 10% (dez por cento);
4. Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI), com peso de 30% (trinta por cento).

§ 3º - Os dados que compõem a fórmula do indicador de que trata o § 2º deste artigo apresentarão como fonte o sistema da PRODESP responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

§ 4º - O valor do indicador Prestação de Serviços “Online” (PSO) será definido pelo Índice de Cumprimento de Metas atingido com base no número total de procura por informações dos serviços do DETRAN-SP, disponíveis “online” por meio de seu portal na “internet”, incluindo acessos via aparelhos móveis.

§ 5º - O indicador de que trata o § 4º deste artigo terá como fonte de dados o sistema operado pela PRODESP responsável por realizar as buscas por informações dos serviços acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

§ 6º - O valor do Indicador de Agendamento Eletrônico (IAE) será definido pelo Índice de Cumprimento de Metas atingido com base na porcentagem de Unidades que cumprirem o prazo mínimo de agendamento para todos os serviços de CNH prestados nas unidades com sistema de agendamento eletrônico. O prazo mínimo de agendamento será estabelecido em resolução conjunta com as metas e linhas de base.

§ 7º - O cálculo do Indicador de Agendamento Eletrônico (IAE) será feito através da razão do somatório dos resultados positivos calculados semanalmente para cada unidade sobre o produto entre o número de unidades de atendimento e o de semanas do ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IAE = \frac{\sum URp}{US}$$

Onde:

- US= é o produto entre o número de unidades e o número de semanas do ano;
- $\sum URp$ = somatório de todas as semanas em que cada unidade apresentar prazo de agendamento, em dias, igual ou inferior ao estipulado como mínimo.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados



Artigo 5º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta do subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 6º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, em resolução conjunta de metas.

Artigo 7º - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN- SP enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o item 2 do § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8º - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 9º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o § 4º do artigo 2º da Resolução Conjunta CC/SG-6, de 27-6-2017 que estabeleceu os indicadores e critérios de avaliação da Bonificação por Resultados do DETRAN-SP.

Relação de CIRETRANS que deverão ser modernizadas em 2016

UNIDADE	PORTE	PESO
TAQUARITINGA	Pequeno	1
TORRINHA	Pequeno	1
ARAÇOIABA DA SERRA	Pequeno	1
SÃO SIMÃO	Pequeno	1
BOITUVA	Pequeno	1



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

TREMEMBÉ	Pequeno	1
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	Pequeno	1
CERQUILHO	Pequeno	1
BARUERI	Médio	3
VALINHOS	Médio	3
PRESIDENTE EPITÁCIO	Pequeno	1
TANABI	Pequeno	1
SALTO	Médio	3
JACUPIRANGA	Pequeno	1
IBIÚNA	Pequeno	1
PORTO FERREIRA	Pequeno	1
GUARÁ	Pequeno	1
TUPÁ	Pequeno	1
JAÚ	Pequeno	1
RIBEIRÃO PRETO	Grande	9
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Grande	9
PARAGUAÇU PAULISTA	Pequeno	1
PIEDADE	Pequeno	1
SANTA ROSA DO VITERBO	Pequeno	1
VOTORANTIM	Médio	3
MAIRINQUE	Pequeno	1
OSWALDO CRUZ	Pequeno	1
RANCHARIA	Pequeno	1
ITIRAPINA	Pequeno	1
SANTA GERTRUDES	Pequeno	1
ITUVERAVA	Pequeno	1
CAJOBI	Pequeno	1
VIRADOURO	Pequeno	1
ILHA SOLTEIRA	Pequeno	1
BASTOS	Pequeno	1
SOCORRO	Pequeno	1
BERTIOGA	Pequeno	1
CAPIVARI	Pequeno	1
SÃO PEDRO	Pequeno	1
SÃO SEBASTIÃO	Pequeno	1
ANGATUBA	Pequeno	1
JANDIRA	Pequeno	1
LORENA	Pequeno	1
AMERICO BRASILIENSE	Pequeno	1
SERRANA	Pequeno	1
Total		69

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 6



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-7, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SG-6, de 27-6-2017](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2016, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-6, de 27-6-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-6, de 27-6-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-7, de 27-6-2017

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

Indicador	Linha Base 2016	Meta 2016	Peso
I1 - Índice de Modernização das Unidades do Novo DETRAN - IMND			
I1.1 - Indicador de Modernização das Ciretrans - IMNDc	52 Pontos	69 Pontos	35%
I1.2 - Indicador de modernização das Seções de Trânsito - IMNDs	34 Unidades	45 Unidades	5%
I2 - Índice de Satisfação do Cidadão com o Novo DETRAN - ISND	90,27%	95,75%	40%
I3 - Índice de Emissão Virtual de Documentos e de Serviços <i>Online</i> e Agendamento Eletrônico - IEVD			
I3.1 - Índice de Emissão Virtual de Documentos - EVD			
I3.1.1 - Índice de emissão virtual de CNH Definitiva - (CNHd)	22,63%	32,13%	1,2%
I3.1.2 - Índice de emissão virtual de segunda via de CNH definitiva (2CNH)	10,20%	13,41%	1,2%
I3.1.3 - Índice de emissão virtual de Permissão Internacional para Dirigir PID	41,63%	44,50%	0,4%
I3.1.4 - Índice de emissão de Licenciamentos feitos Eletronicamente (LicEI)	43,27%	45,72%	1,2%
I3.2 - Índice de Prestação de Serviços Online - PSO	57.224.797	60.086.037	10%
I3.3 - Indicador de Agendamento Eletrônico - IAE	70,5%/2	94%/2	6%



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-8, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2016, nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta:
I – Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME (I1), composto por dois subindicadores:

a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS (I1a);
b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI (I1b);

II – Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2);

III – Índice de Pesquisa de Satisfação – IPS (I3);

IV – Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I4) sob responsabilidade da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações – UDEMO, composto por dois subindicadores:

a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I4a);

b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I4b);

V – Percentual de execução dos pilotos da Fase 2 do Projeto de Avaliação de Desempenho e de Desenho de Programas (I5);

VI – Percentual de implementação do novo processo de Monitoramento e Avaliação do Desempenho dos Programas do PPA (I6);

VII – Índice de Execução Orçamentária (I7);

VIII – Percentual dos produtos de todos os programas do PPA 2016-2019 com desempenho adequado (I8);

IX – Índice de comprometimento da Secretaria de Planejamento e Gestão com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019 (I9).

Artigo 2º - O Indicador Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias Médicas realizadas pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME (I1) será calculado com base nos resultados observados em seus dois subindicadores (I1a e I1b), na seguinte forma:

I - Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde (I1a):

$IMPMLS = \sum (prPMLS - aPMLS) / TPMLSRe$, em que:

prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde

aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde;

II – Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso (I1b):

$IMPMI = \sum (prPMI - aPMI) / TPMIRE$, em que:

prPMI: Data de publicação do Ingresso;

aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;



TPMLSRe: Total de Perícias de Ingresso.

Artigo 3º - O Indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I2) será calculado com base no cumprimento do cronograma onde constam as atividades relativas ao projeto cuja execução foi planejada para o exercício de 2016, na seguinte forma:

$IRHFOLHA = (Preal / Pplan) * 100$, em que:

Preal: Percentual de execução efetiva do cronograma ao final do período;

Pplan: Percentual de execução planejada no cronograma.

Artigo 4º - O Indicador I3, Índice Pesquisa de Satisfação – IPS será calculado pela média ponderada do percentual de respostas “bom” e “ótimo”, atribuídas pelos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos que utilizam serviços prestados pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Gestão, aos quesitos descritos no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, acompanhados de seus respectivos pesos.

§ 1º - Para cada um dos quesitos a que se refere o “caput” deste artigo será atribuída pelo respondente uma das seguintes notas:

1. ótimo ou muito satisfeito - nota 5;
2. bom ou satisfatório – nota 4;
3. regular ou indiferente – nota 3;
4. ruim ou insatisfeito – nota 2;
5. péssimo ou muito insatisfeito – nota 1.

§ 2º – O indicador I3 terá como fonte de dados relatório obtido a partir da consulta aos dirigentes ou substitutos legais dos órgãos setoriais de recursos humanos, a ser realizada por meio de correio eletrônico.

Artigo 5º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR (I4) será calculada pela média ponderada dos resultados observados em seus dois subindicadores, o Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I4a) e o Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I4b), conforme fórmula abaixo:

$TIGR (I4) = (IC I4a * 0,25) + (IC I4b * 0,75)$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I4a), corresponde à razão entre Marcos de Tarefas dos Planos cumpridos dentro dos prazos estipulados – MTP e o total de Tarefas Estipuladas – TE (considerando parcerias externas à Secretaria de Planejamento e Gestão, os trabalhos conjuntos com outras áreas e os trabalhos internos da UDEMO), conforme fórmula abaixo:

$IEPT (I4a) = MTP / TE$

§ 2º - Por Planos de Trabalho, de que trata o § 1º deste artigo, serão considerados os documentos que detalham o cronograma de tarefas e atividades previstas nos termos de cooperação firmados entre a Secretaria de Planejamento e Gestão e a organização parceira.

§ 3º - No processo que tratará da apuração dos resultados observados nos indicadores previstos nesta resolução conjunta, constará um anexo com a relação dos Planos de Trabalhos, com título, objetivo, responsável pela coordenação, prazo, equipe técnica da UDEMO designada a entregar os produtos relacionados ao Plano e quais destes produtos foram entregues conforme previamente acertado.

§ 4º - O Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I4b), corresponde à razão entre a média das notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação (NDE) e a nota máxima possível na avaliação (NMP), esta realizada pelo coordenador direto (externo, portanto), conforme fórmula abaixo:

$IDEE (I4b) = NDE / NMP$

§ 5º - A avaliação do desempenho a que se refere o § 4º deste artigo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto, identificado previamente no Plano de Trabalho, cujos quesitos avaliativos se relacionam com as causas para sucesso ou fracasso do Plano, considerando três dimensões:

- I – necessidade do parceiro externo;
- II – aspectos organizacionais;
- III – práticas de garantia de qualidade.



§ 6º - As notas de desempenho das equipes nos trabalhos em cooperação (NDE) respeitarão uma gradação numérica de 2 (dois) a 10 (dez), sendo que a nota 2 (dois) representa que o trabalho desenvolvido não atendeu às expectativas do coordenador e a nota 10 (dez) representa que o trabalho superou as expectativas.

§ 7º - Nas ocasiões nas quais não for possível obter o aceite (para o Índice de Execução dos Planos de Trabalho - IEPT) e a avaliação do gestor externo (para o Índice de Desempenho das Equipes Externas - IDEE), não será atribuída pontuação à cooperação técnica, assim como cooperações descontinuadas imotivadamente pelos órgãos parceiros não serão consideradas para efeito da Bonificação por Resultados.

Artigo 6º - O Indicador I5, Percentual de execução dos pilotos da Fase 2 do Projeto de Avaliação de Desempenho e de Desenho de Programas, tem como objetivo monitorar a consecução das atividades atribuídas à CPA atinentes à avaliação de programas do PPA 2016-2019. Serão definidos seis programas-piloto para esse fim, cada um representado por três etapas de trabalho, quais sejam:

I - seleção dos pilotos e elaboração de cronograma de trabalho para realização das avaliações;

II - pactuação com os órgãos setoriais para a avaliação dos pilotos;

III - modelagem das avaliações pactuadas.

§ 1º - A contabilização do item 1 descrito no "caput" deste artigo será feita através de documento contendo a seleção dos pilotos pactuada pelo Subsecretário de Planejamento, a ser anexado junto ao processo que tratará da apuração dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 2º - Para aferição do item 2 do "caput", serão documentados e juntados ao processo de apuração os seis planos de trabalho elaborados e validados pelo dirigente superior do órgão ou entidade responsável pela execução das iniciativas a serem avaliadas.

§ 3º - A modelagem das avaliações pactuadas será consubstanciada por meio de documento contendo a apresentação da metodologia e estratégia de pesquisa para cada um dos seis pilotos previamente selecionados.

§ 4º - Considerando que serão avaliados seis programas e que cada programa passará por três etapas de trabalho, totalizam-se dezoito etapas de trabalho, de modo que o percentual de realização concernente ao indicador I5 pode ser representado da seguinte forma:

$I5 = (EC/18) * 100$, em que:

EC: número de etapas concluídas

Artigo 7º - O Indicador I6, Percentual de implementação do novo processo de Monitoramento e Avaliação do Desempenho dos Programas do PPA, visa acompanhar a evolução de cinco etapas de trabalho:

I - modelagem do Relatório de Fechamento do PPA 2012-2015 para ALESP e TCE;

II - elaboração do Relatório de Fechamento do PPA 2012-2015 e modelagem do Relatório de Monitoramento Quadrimestral da execução dos programas do PPA 2016-2019;

III - elaboração do Relatório de Monitoramento;

IV - elaboração do Relatório do 2º Quadrimestre de 2016;

V - modelagem do Relatório de Avaliação Anual de Desempenho do PPA 2016-2019 para ALESP e TCE.

Parágrafo único - Cada etapa de trabalho elencada no "caput" deste artigo corresponde a 20% (vinte por cento) do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Indicador I6, sendo considerada cumprida a etapa mediante apresentação do respectivo protótipo ou relatório junto ao processo que tratará da apuração dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 8º - O Índice de Execução Orçamentária (I7) será calculado pela relação entre o orçamento executado e orçamento atual.

§ 1º - Considera-se como orçamento executado a despesa liquidada até o final do exercício (inclusive as inscritas em restos a pagar), excluídas as despesas intraorçamentárias.

§ 2º - Será considerado como orçamento atual a dotação atual ao final do exercício, sendo a dotação atual a dotação inicial mais as possíveis suplementações que vierem a ocorrer durante o exercício, excluídas as despesas intraorçamentárias.



Artigo 9º - O Indicador I8, Percentual dos produtos de todos os programas do PPA 2016-2019 com desempenho adequado, busca avaliar de forma qualitativa os esforços empreendidos pelas áreas responsáveis utilizando-se da nova estrutura e metodologia empregados no PPA atual.

§ 1º - Por produtos com desempenho adequado, entenda-se aqueles referentes a programas e Ações do PPA e dos orçamentos anuais executados conforme o planejado e produzindo informações técnicas tempestiva e apropriadamente para apoiar as decisões governamentais e para melhoria dos resultados obtidos pelos programas.

§ 2º - Como parâmetro, serão admitidos como dentro da meta respectiva os produtos que alcancarem um percentual entre 70% (setenta por cento), inclusive, e 130% (cento e trinta por cento), inclusive, de modo que o percentual de realização atinente ao Indicador I8 será apurado de acordo com fórmula abaixo:

I8: % de realização = (A/B)*100, em que:

A= Produtos que atingiram a meta no ano;

B= Total de produtos do PPA com meta prevista para o ano;

Sendo que: meta atingida $\geq 70\%$ e $\leq 130\%$.

Artigo 10 - O Índice de comprometimento da SPG com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019 (I9) busca refletir a aderência das equipes da Secretaria de Planejamento e Gestão à nova rotina de monitoramento da execução dos programas sob sua responsabilidade, bem como o empenho em disponibilizar informações decorrentes da execução dos programas no tempo e na quantidade apropriada para apoiar os processos de gestão dos recursos orçamentários e as decisões decorrentes.

Parágrafo único - O cálculo do indicador descrito no "caput" deste artigo é feito automaticamente pelo Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual - SIMPPA e sua fórmula pode ser sintetizada da seguinte maneira:

$$I9 = 1 - \frac{\sum_{i=1}^{12} A_i}{\sum_{i=1}^{12} B_i}$$

Sendo:

A = Número de apurações em desconformidade (não apurado e não justificado) no 2º mês anterior;

B = Número de apurações disponíveis (total das apurações) no 2º mês anterior.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado - Linha de Base)/(Meta - Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será: 1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;

2. nunca inferior a 0 (zero);

3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

§ 3º - Para o indicador (I2) a que se refere o inciso II do artigo 1º desta resolução conjunta, o Índice de Cumprimento de Meta - IC será:

1. igual a 0, se o resultado apurado for $< 90\%$;

2. apurado pela fórmula $(100\% + [(IRHFOLHA-90\%)*2])$, se $\geq a 90\%$.

- O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto,



observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 13 – A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no “caput” e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Secretário de Planejamento e Gestão publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas – ICs.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 14 – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 15 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-8, de 27-6-2017

Indicador	Resultado 2015	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	19%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	9,2 dias	9,5%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	16,7 dias	9,5%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA @	100%	10%
I3) Índice de Pesquisa de Satisfação – IPS	98,25%	8%
I4) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR	90,00%	20%
I4a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	100%	8%
I4b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	86,67%	12%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

I5) Percentual de execução dos pilotos da Fase 2 do Projeto de Avaliação de Desempenho e de Desenho de Programas	N/A	7%
I6) Percentual de implementação do novo processo de Monitoramento e Avaliação do Desempenho dos Programas do PPA	N/A	7%
I7) Índice de execução orçamentária	92,34%	19%
I8) Percentual dos produtos de todos os programas do PPA 2016-2019 com desempenho adequado	58,82% (2014)	5%
I9) Índice de comprometimento da SPG com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019	N/A	5%
	TOTAL	100%

ANEXO II

a que se refere o artigo 4º da
Resolução Conjunta CC/SG-8, de 27-6-2017

Atributo	Peso Relativo
Satisfação geral	30%
Tempo de resposta ao e-mail/fale conosco/contato telefônico	15%
Adequação da orientação recebida à solução do problema ou dúvida	20%
Clareza da orientação	20%
Cordialidade	15%
TOTAL	100%

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 6-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-9, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 14 da [Resolução Conjunta CC/SG-8, de 27-6-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2016, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a IX do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 27-6-2017, ficam fixados nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IX do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-8, de 27-6-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º- Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-9, de 27-6-2017

Indicador	Resultado 2015	Linha de Base	Meta	Peso
I1) Intervalo Médio entre agendamento e publicação de resultados de Perícias realizadas pelo DPME	N/A	N/A	N/A	19%
I1a) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	9,2 dias	22 dias	≤ 16 dias	9,5%
I1b) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	16,7 dias	30 dias	≤ 30 dias	9,5%
I2) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA @	100%	90%	≥ 90	10%
I3) Índice de Pesquisa de Satisfação – IPS	98,25%	92%	96%	8%
I4) Taxa de Implementação de Gestão por Resultados – TIGR	90,00%	N/A	N/A	20%
I4a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	100%	92%	100%	8%
I4b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	86,67%	87%	92%	12%
I5) Percentual de execução dos pilotos da Fase 2 do Projeto de Avaliação de Desempenho e de Desenho de Programas	N/A	61,10%	100%	7%
I6) Percentual de implementação do novo processo de Monitoramento e Avaliação do Desempenho dos Programas do PPA	N/A	40%	80%	7%
I7) Índice de execução orçamentária	92,34%	95,03%	95,70%	19%
I8) Percentual dos produtos de todos os programas do PPA 2016-2019 com desempenho adequado	58,82% (2014)	40%	60%	5%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

19) Índice de comprometimento da SPG com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019	N/A	80%	90%	5%
	TOTAL			100%

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 7-8



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-7, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, no exercício de 2016:

I - Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1;

II - Indicador de Segurança Rodoviária - I2;

III - Indicador de Trafegabilidade -I3;

Artigo 2º - O Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1 será definido pela proporção entre a Extensão de Obra executada em km e a Extensão de Obra Prevista em km, na seguinte forma:

$I1 = \text{OEx} / \text{OP}$

Sendo:

. OEx = Extensão de Obra executada;

. OP = Extensão de Obra Prevista.

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Monitoramento de Programa e Ações do PPA - SIMPA da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 3º - O Indicador de Segurança Rodoviária -I2 será definido pela proporção entre a Somatória de Acidentes da Malha Rodoviária (km) e a Extensão da Malha Rodoviária (km) sob responsabilidade do DER, na seguinte forma:

$I2 = \text{AMR} / \text{EMR}$

Sendo:

. AMR = Σ Acidentes da Malha Rodoviária (km) do DER;

. EMR = Σ Extensão da Malha Rodoviária (km) do DER;

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Banco de dados de Acidentes do DER e da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo - PMRv, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Operações através da Coordenadoria de Operação e Segurança Rodoviária.

Artigo 4º - O Indicador de Trafegabilidade - I3 mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \frac{\sum TT_i \times VDM_{ti} \sum km_{ti}}{TT_p \times VDM_M \times E_M}$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:



Σ^{TT_I} - Somatória do Tempo Total de Interrupções em dias

VDM_{TI} - Volume Diário Médio dos trechos interrompidos

$\Sigma^{KM_{TI}}$ - Somatória das Extensões dos trechos interrompidos (km)

TT_P - Número de Dias no Período

VDM_M - Volume Diário Médio da Malha administrada pelo DER

E_M - Extensão Total da Malha DER

§ 2º - Será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo total das interrupções relacionadas a eventos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como alagamento, erosão, solapamento da pista, queda (genérica) e queda de barreira.

§ 3º - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 5º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 6º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, se houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 7º - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º a 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o Superintendente do DER publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas - ICs.



CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 8º – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 9º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 8



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-8, DE 27-6-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.121-2010, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2016, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 27-6-2017](#), ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 27-6-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-8, de 27-6-2017

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1	79,7585%	83,7464%	35%
Indicador de Segurança Rodoviária - I2	1,56	1,50	40%
Indicador de Trafegabilidade - I3	0,81874	0,80237	25%

DOE, Seção I, 28/06/2017, p. 8



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-3, DE 27-6-2017 [RETIFICAÇÃO]

Retificação do D.O. de 28-6-2017

No artigo 10, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 10 - ... ficando revogada a [Resolução Conjunta CC/SG-4, de 14-9-2015](#).

DOE, Seção I, 04/07/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-30, DE 10-7-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-472.605-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 118-17, processo Fussesp-143.064-17; 238-17, processo Fussesp-354.575-17; 237-17, processo Fussesp-354.581-17; 236-17, processo Fussesp-354.589-17; 234-17, processo Fussesp-354.594-17; 233-17, processo Fussesp-354.597-17; 230-17, processo Fussesp-354.612-17; 247-17, processo Fussesp-354.617-2017; 268-17, processo Fussesp-379.513-17; 267-17, processo Fussesp-380.101-17; 266-17, processo Fussesp-380.108-17; 249-17, processo Fussesp-380.118-17; 257-17, processo Fussesp-380.125-17; 254-17, processo Fussesp-380.133-17; 253-17, processo Fussesp-380.136-2017; 260-17, processo Fussesp-380.145-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/07/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-31, DE 10-7-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-472.983-2017, discriminados nos seguintes ofícios: of. 1821-2709-16, processo Fussesp-115.790-16; of. 41-17, processo Fussesp-143.055-17; of. 137-17, processo Fussesp-160.664-17; of. 397-14, processo Fussesp-176.690-17; of. NTF-CEAP-IML-61-17, processo Fussesp-249.758-17; of. 102-2017, processo Fussesp-264.930-17; of. 565-17, processo Fussesp-279.026-17; of. 5-17, processo Fussesp-279.029-17; of. SF-18-17, processo Fussesp-282.312-17; of. EPML Norte 52-17, processo Fussesp-303.467-17; of. EPML Norte 51-17, processo Fussesp-303.474-17; of. 47-17, processo Fussesp-344.142-17; of. 8-17, processo Fussesp-345.508-17; of. 7 de 2017, processo Fussesp-345.632-17; of. 194-17, processo Fussesp-365.501-17; of. 52-17, processo Fussesp-375.600-2017; of. 6-17, processo Fussesp-379.193-17; of. 9-17, processo Fussesp-379.444-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/07/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-32, DE 10-7-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-476.155-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Procuradoria Geral do Estado: of. DSA/CE-7-17, processo Fussesp-303.478-17; of. GPF-A 29-17, processo Fussesp-307.307-17.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.405-17, processo Fussesp-272.718-17; of. 1.586-17, processo Fussesp-344.084-17; of. 1.942-17, processo Fussesp-345.595-17; of. 1.433-17, processo Fussesp-376.105-17.

III – Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 2-17, processo Fussesp-324.502-17; of. 3-17, processo Fussesp-324.507-17; of. 4-17, processo Fussesp-324.512-17; of. 6-17, processo Fussesp-324.515-17; of. 10-2017, processo Fussesp-324.532-17; of. 12-17, processo Fussesp-324.544-17; of. 13-17, processo Fussesp-324.561-2017; of. 16-17, processo Fussesp-379.377-17.

IV – Secretaria da Fazenda: ofs. N.P: of. 15-17, processo Fussesp-286.261-17; of. 17-17, processo Fussesp-286.278-17.

V – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. 39-17, processo Fussesp-248.359-17; of. GTMEX-10-17, processo Fussesp-282.373-17; of. EDR/Sorocaba-31-17, processo Fussesp-290.684-17; of. 5-17, processo Fussesp-319.005-17.

VI – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: ofs. SERT/DA: of. 4-17, processo Fussesp-282.415-17; of. 6-17, processo Fussesp-360.172-17.

VII – Secretaria do Meio Ambiente: ofs. DSAGC/CAP: of. 1-17, processo Fussesp-249.751-17; of. 5-17, processo Fussesp-249.754-17; of. 4-17, processo Fussesp-263.321-17; of. 3-17, processo Fussesp-263.326-17; of. 2-17, processo Fussesp-263.330-17; of. 10-17, processo Fussesp-308.955-17; of. 12-17, processo Fussesp-308.956-2017; of. 11-17, processo Fussesp-308.959-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 11/07/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-33, DE 10-7-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp - 483.240-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

52BPMI-19-40-17, processo Fussesp - 304.604-17; 1ºBPMI-17-400-17, processo Fussesp - 307.245-17; CPI8-41-40-17, processo Fussesp - 308.742-17; CPAM9-34-43-17, processo Fussesp - 308.961-17; CSMMMM-3-60.2-17, processo Fussesp - 309.156-17; 4BPMM-8-60.4-17, processo Fussesp - 309.162-17; CPI1-62-400-17, processo Fussesp - 309.361-2017; APMPMSP-59-11-17, processo Fussesp - 315.014-17; CPI5-6-32-17, processo Fussesp - 318.945-17; 18ºGB-18-803-17, processo Fussesp - 321.748-17; 18GB-20-803-17, processo Fussesp - 321.751-17; 18GB-17-803-17, processo Fussesp - 321.754-17; CPTran-14-300-17, processo Fussesp - 324.362-17; CPTran-15-300-17, processo Fussesp - 324.369-2017; 18BPM/M-177-40-17, processo Fussesp - 324.622-2017; CPI1-62-400-17, processo Fussesp - 324.615-17; 52BPMI-22-40-17, processo Fussesp - 345.445-17; 30BPMI-47-40-17, processo Fussesp - 326.537-17; 18ºBPMI-111-40-2017, processo Fussesp - 379.430-17; 33BPMM-102-40-2016, processo Fussesp - 379.452-17 e no processo Fussesp - 485.225-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 3ºGB-40-803-17, processo Fussesp - 354.439-17; CPAM9-40-43-17, processo Fussesp - 354.444-17; 39BPMM/M-31-20.4-2017, processo Fussesp - 354.453-17; 1BPChq-9-3.3-17, processo Fussesp - 354.520-17; CPAM5-26-400-17, processo Fussesp - 354.528-17; CPAM5-37-400-17, processo Fussesp - 354.545-17; CPAM5-36-400-17, processo Fussesp - 354.552-2017; 43BPMM-1-4.0-17, processo Fussesp - 354.703-17; 21BPMM-127-104-17, processo Fussesp - 354.717-17; 44BPMM-48-4-17, processo Fussesp - 354.724-17; CPAM5-38-400-17, processo Fussesp - 354.849-17; 13BPMI-59-40-17, processo Fussesp - 354.878-17; 3ºBPRv-3-7-17, processo Fussesp - 354.861-17; APMPGJ-141-1-17, processo Fussesp - 354.882-17; CPAM7-10-14-17, processo Fussesp - 354.888-2017; 10ºBPM/M-386-4-16, processo Fussesp - 361.016-17; 46BPMM-8-40.4-17, processo Fussesp - 362.342-17; 38BPM/M-163-4-17, processo Fussesp - 379.124-17; nº RPMON-77-4-17, processo Fussesp - 379.158-17; CTEL-76-111-17, processo Fussesp - 379.387-17; 43BPMI-47-4-17, processo Fussesp - 379.422-17; 3BPAMB-85-4.3-17, processo Fussesp - 379.454-17; PM3-43-4-17, processo Fussesp - 383.467-17; e no processo Fussesp - 525.768-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 38BPM/M-197-4-17, processo Fussesp - 379.148-17; 46BPMM-24-40.4-17, processo Fussesp - 446.087-17; 22BPMM-80-4-17, processo Fussesp - 446.091-2017; 10BPMI-138-40-17, processo Fussesp - 446.095-17; 21BPMI-82-4-17, processo Fussesp - 446.099-17; 21BPMI-75-4-17, processo Fussesp - 446.100-17; 51BPMM-26-304-17, processo Fussesp - 446.115-17; CPA/M8-46-410-17, processo Fussesp - 446.118-17; 22ºBPMI-111-40-17, processo Fussesp - 446.120-17; 22ºBPMI-122-40-17, processo Fussesp - 446.123-17; 22ºBPMI-123-40-17, processo Fussesp - 446.125-17; 3BPMM-361-3.4-17, processo Fussesp - 446.132-2017; CPI10-3-40-17, processo Fussesp - 449.194-17; 2BPM/I-1-40-17, processo Fussesp - 449.357-17; 47BPMI-147-4-17, processo Fussesp - 463.375-17; 47BPMI-146-4-17, processo Fussesp - 463.381-17; CAJ-838-400-17, processo Fussesp - 463.386-17; 3BPAMB-106-4.3-17, processo Fussesp - 463.392-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)



RESOLUÇÃO CONJUNTA SSP/CC 001, DE 10 -5-2017

Dispõe sobre a criação do Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Região Metropolitana de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

O Secretário da Segurança Pública, o Secretário Chefe da Casa Civil, por Intermédio do Subsecretário de Assuntos Metropolitanos e o Presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Ribeirão Preto

Considerando a importância da atuação regional para a eficácia na prevenção, repressão e redução do crime e da violência;

Considerando a necessidade da articulação territorial das políticas públicas para a realização de objetivos comuns e na prevenção de problemas;

Considerando a necessidade de estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas para a contínua melhoria da qualidade de vida na Região Metropolitana de Ribeirão Preto;

Considerando a possibilidade de integração de bases de dados e informações de diferentes dimensões que facilitam a análise e formulação de políticas e programas integrados;

Considerando a necessidade de fomentar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades afetas à segurança da população; e

Considerando que a participação do Estado, dos Municípios, da sociedade civil e de diferentes setores públicos complementa o conjunto de ações na área da segurança pública, Resolvem:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Metropolitano de Gestão Estratégica de Segurança Pública da Região Metropolitana de Ribeirão Preto - GAMESP Ribeirão Preto.

Parágrafo único: O GAMESP Ribeirão Preto tem como objetivo oferecer subsídios na elaboração de planos estratégicos visando à prevenção, repressão e redução do crime e da violência, bem como propor, promover a implantação e acompanhar programas e ações sócio-culturais, educacionais, esportivas e de lazer, que sejam de interesse para a atuação institucional do Estado na área da segurança pública.

Art. 2º - O GAMESP Ribeirão Preto tem a seguinte composição:

I - Secretário Adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, na qualidade de Coordenador;

II - Subsecretário de Assuntos Metropolitanos do Estado de São Paulo;

III - Comandante do Comando de Policiamento do Interior-03 (CPI-03), da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - 03 (DEINTER-03), da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

V - Diretor Regional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - membro da Secretaria Estadual da Educação, designado pelo Titular da Pasta;

VII - membro da Secretaria Estadual da Cultura, designado pelo Titular da Pasta;

VIII - membro da Secretaria Estadual de Esporte, Lazer e Juventude, designado pelo Titular da Pasta;

IX - membro da Secretaria de Administração Penitenciária - SAP, designado pelo Titular da Pasta;

X - membro da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação Casa SP);

XI - membros do Ministério Público e do Poder Judiciário das comarcas da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, com atuação nas áreas criminal e da infância e juventude, a serem designados pelos respectivos órgãos;

XII - Delegado Titular da Delegacia da Polícia Federal local, ou Delegado por ele designado;

XIII - um representante de cada Prefeitura dos 34 Municípios que compõem a Região Metropolitana de Ribeirão Preto, nos termos da Lei Complementar 1.290, de 06-07-2016, a ser designado pelo respectivo Prefeito;

XIV - entidades da sociedade civil, cuja escolha será disciplinada em resolução específica.



Art. 3º - O GAMESP Ribeirão Preto terá como Secretaria Executiva a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EEMPLASA.

Art. 4º - O GAMESP Ribeirão Preto reunir-se-á bimestralmente em um dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Ribeirão Preto, ou na sede da EEMPLASA, que proporcionará a estrutura e pessoal necessários para o funcionamento e implementação das ações propostas e aprovadas pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único: O GAMESP Ribeirão Preto poderá:

I – reunir-se extraordinariamente mediante convocação conjunta do Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;
II – convocar, sempre que houver necessidade, reuniões isoladas com município, ou grupos de municípios, destinadas a tratar de assunto específico e para as quais serão convocados, dentre os membros elencados no art. 2º, aqueles que estejam afetos à matéria.

Art. 5º - As ações promovidas pelo GAMESP Ribeirão Preto, dentre outras, deverão contribuir para:

I – aprimorar as iniciativas já existentes, voltadas à prevenção e repressão do crime e da violência e ao aumento da qualidade de vida e sensação de segurança;

II – monitorar a dinâmica criminal da Região Metropolitana de Ribeirão Preto por meio de cruzamento e análise das estatísticas e informações das polícias civil, militar e guardas municipais;

III – apresentar propostas de melhorias de gestão, modernização de infraestrutura e de ações integradas, nas áreas e temas de interesse da segurança pública;

IV – propor aos órgãos competentes a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com instituições públicas e organizações não governamentais, dentro do escopo das atividades do GAMESP Ribeirão Preto;

V – promover seminários e audiências públicas com a participação da sociedade civil, para discussão de temas e busca de soluções voltadas para à prevenção, repressão e redução do crime e da violência.

Art. 6º - Os dados e informações obtidos ou gerados pelo GAMESP Ribeirão Preto são sigilosos, vedada sua divulgação, salvo quando expressamente autorizada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º - É vedado ao GAMESP Ribeirão Preto contratar pessoal ou serviços, seja a que título for, bem como movimentar recursos financeiros de qualquer origem.

Art. 8º - Os recursos financeiros e os meios necessários à execução dos trabalhos do GAMESP Ribeirão Preto poderão ser providos por quaisquer órgãos públicos, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: Os recursos financeiros ou materiais que venham a ser ofertados por pessoas físicas ou jurídicas deverão ser formalizados perante a Secretaria da Segurança Pública ou perante a Casa Civil, na forma da lei.

Art. 9º - O desempenho das funções dos membros do GAMESP Ribeirão Preto será considerado, para todos os efeitos legais, como serviço voluntário e não será remunerado ou indenizado, sendo, porém, considerado como serviço relevante.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 13/07/2017, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-9, DE 19-7-2017

Dispõe sobre a fixação de metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 25 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 7-3-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o 2º semestre do exercício de 2016, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-1, de 7-3-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - O item 7 do Anexo a que se refere o artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-2, de 7-3-2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação, em conformidade com os Subanexos III-A e III-B daquela resolução conjunta:

“7. Para o indicador de “Roubo e Furto de Veículos”, a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 85.385 no 1º semestre de 2016, sendo 44.675 para o 1º trimestre e 40.710 para o 2º trimestre.” (NR)

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2016.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-9, de 19-7-2017

Nota Técnica 02/2016 – FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Período 2º semestre de 2016

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixa as metas para os indicadores a serem apurados no 2º semestre de 2016.

2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

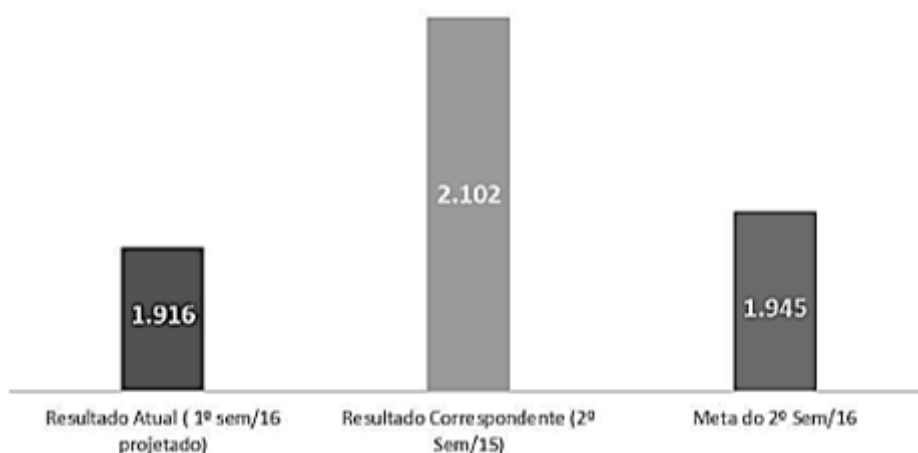
3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados coletados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de “Vítimas de Letalidade Violenta”, são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de “Roubo e Furto de Veículos” é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas. O indicador de “Roubos outros” é composto pela soma das ocorrências nesta natureza, excluídos Cargas, Bancos e Veículos.

4. Para o indicador de “Vítimas de Letalidade Violenta”, a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.945 no 2º semestre de 2016, sendo 941 para o 3º trimestre e 1.004 para o 4º trimestre.

5. Esta meta global para o 2º semestre de 2016, representa uma redução de -7,47% referente ao resultado obtido no mesmo período de 2015.



GRÁFICO 1: Indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta" (Em Vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de julho a dezembro de 2015, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 2º semestre do ano anterior, 2015.

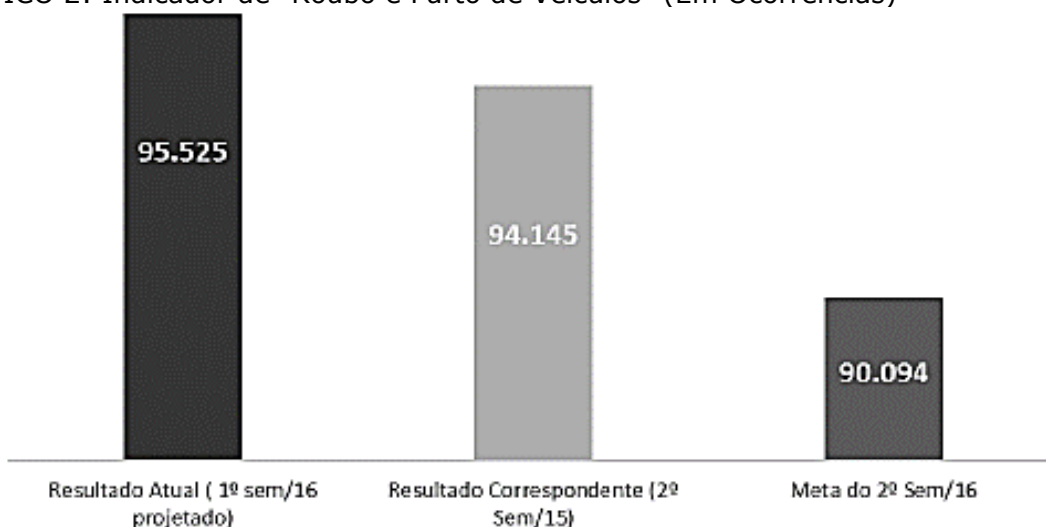
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de janeiro a abril e as metas estabelecidas para maio e junho, o que resultou no "1º semestre de 2016 projetado", como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 90.094 no 2º semestre de 2016, sendo 43.188 para o 3º trimestre e 46.906 para o 4º trimestre.

8. Esta meta global para o 1º semestre de 2016 representa uma queda de -4,30% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2015.

GRÁFICO 2: Indicador de "Roubo e Furto de Veículos" (Em Ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de Roubo e Furto de Veículos, foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2013 a 2015, para análise estrutural, onde definiu-se como referencial o 2º semestre de 2015.



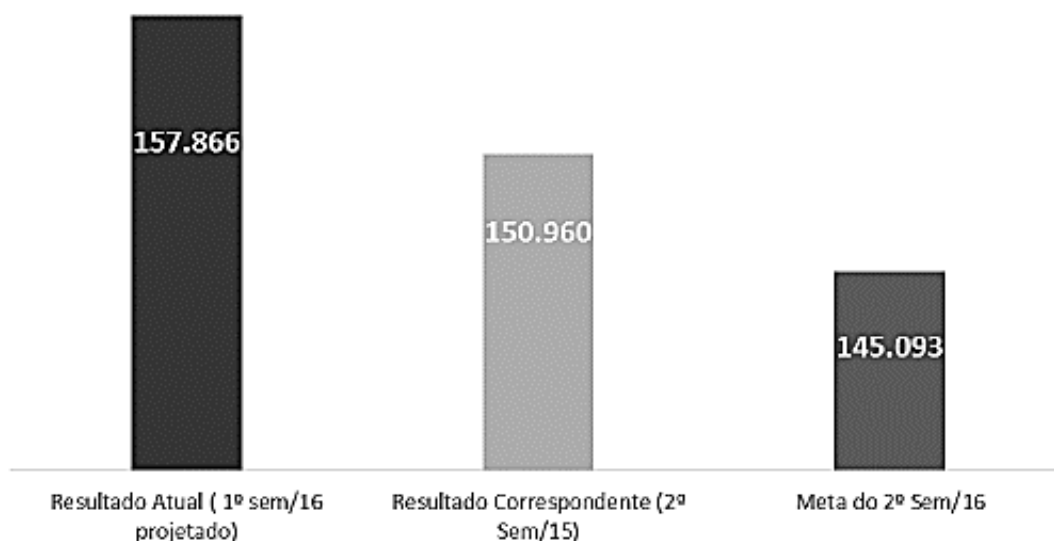
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de janeiro a abril e as metas estabelecidas para maio e junho, o que resultou no "1º semestre de 2016 projetado", como mostra o Gráfico 2 acima.

Definiu-se esta forma de apuração pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

10. Para o indicador "Roubos outros" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 145.093 no 2º semestre de 2016, sendo 70.770 para o 3º trimestre e 74.323 para o 4º trimestre.

11. Esta meta global para o 2º semestre de 2016 representa uma redução de -3,90% em relação ao mesmo período de 2015.

GRÁFICO 3: Indicador de "Roubos Outros" (Em Ocorrências)



12. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta", "Roubo e Furto de Veículos" e "Roubos Outros", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 2º semestre de 2016 é reduzir o resultado em relação ao 2º semestre de 2015. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (janeiro a abril e as metas estabelecidas para maio e junho, contabilizando o resultado projetado do 1º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente do ano de 2015 e ao patamar histórico médio da área (resultado do 2º semestre de 2015), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubo e Furto de Veículos": Adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), a meta do 2º semestre de 2016 é reduzir o resultado em relação ao 2º semestre de 2015. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (janeiro a abril e as metas estabelecidas para maio e junho, contabilizando o resultado projetado do 1º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2013 a 2015), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubos Outros": Com o objetivo de desdobrar a meta global do Estado considerando as características geográficas e organizacionais para cada uma das unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar). Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma destas áreas o resultado atual (janeiro a abril e as metas estabelecidas para maio e junho, contabilizando o resultado



projetado do 1º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente do ano de 2015 e ao patamar histórico médio da área (resultado médio trimestral de 2013 a 2015), identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas. A partir da definição das metas nestas unidades policiais (em áreas correspondentes às Companhias da Polícia Militar), estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

13. No Subanexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta, estão dispostas quais unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada.

14. No Subanexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se a disposição de como as unidades especializadas estão vinculadas na estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados.

15. No Subanexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas para o 2º semestre de 2016, seguidos dos Subanexos III "A" e "B", onde estabelece as Metas para o 3º e 4º trimestres de 2016, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#).

DOE, Seção I, 20/07/2017, p. 3-83



[RESOLUÇÃO SG-33] RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 11-7-2017

Na [Resolução SG-33, de 10-7-2017](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º - ... no processo Fussesp-485.225-2017, discriminados nos seguintes ofícios: ...;
nº CPAM7-10-14-17, processo Fussesp-359.358-2017; ...

DOE, Seção I, 22/07/2017, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-10, DE 2-8-2017

Dispõe sobre procedimentos, tramitação e prazo para a apresentação das propostas de indicadores, critérios de apuração e avaliação, linhas de base e metas, visando o pagamento da Bonificação por Resultados - BR aos servidores a que se referem as LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, observadas suas responsabilidades derivadas das LC 1.078-2008, 1.079-2008, 1.086-2009, 1.104-2010, 1.121-2010 e 1.245-2014, resolvem:

Artigo 1º - As propostas de Bonificação por Resultados, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2017, deverão ser autuadas e registradas no órgão e entidade interessados, processadas em expedientes exclusivos para essa finalidade, e encaminhadas à Secretaria de Planejamento e Gestão, por intermédio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, até o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2017.

Parágrafo único - As propostas de que trata o caput deste artigo serão submetidas à Comissão Intersecretarial, após análise e manifestação do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, a quem cabe prestar suporte e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e às instâncias decisórias no tocante à Bonificação por Resultados, conforme estabelecido no Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017, que tratou da reorganização da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º - As propostas, contendo, num único processo, os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, metas e linhas de base, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição dos indicadores, justificativa de sua importância estratégica para a organização, detalhamento da metodologia proposta para apuração, incluindo fórmulas de cálculo, unidades de medida, padrão de desempenho esperado a médio prazo, setor responsável pelo indicador na organização, peso do indicador na cesta de indicadores, período de apuração, fonte dos dados, considerações sobre recomendações anteriores emitidas pelas instâncias técnica e decisória da política de BR, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação do indicador;

II - justificativa e detalhamento da metodologia utilizada para a determinação dos valores de meta e linha de base, e série histórica de desempenho dos últimos 4 (quatro) anos, no mínimo, quando houver, e pesquisas ou outras informações complementares úteis à compreensão e avaliação das metas e linhas de base propostas;

III - quantidade de servidores aptos a receber a bonificação e número dos que a receberam no ano anterior;

IV - valor total pago a título de Bonificação por Resultados no ano anterior e previsão do gasto esperado com a BR de 2017.

V - apresentação das minutas de resolução conjunta, a que define os indicadores, seus critérios de apuração e avaliação, bem como a que fixa as metas, linhas de base e os respectivos pesos no Índice Agregado de Cumprimento de Metas.

Artigo 3º - As autarquias deverão elaborar propostas de indicadores e metas próprias, as quais serão submetidas à apreciação da comissão intersecretarial por intermédio do dirigente da Pasta a que estiverem vinculadas, observando-se o prazo estabelecido no artigo 1º desta resolução conjunta.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2017, p. 3-4



RESOLUÇÃO SG-34, DE 2-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil de São Paulo - Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis, conforme ofício 11-17 de 31-5-2017, à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, em atendimento ao ofício 347-17 de 31-5-2017, materiais relacionados às fls. 4, 5, 6, 7 e 8, em deferimento ao contido no processo Fussesp-498.468-2017.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/08/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-35, DE 7-8-2017

Concedendo, conferida pelo art. 23, XVIII, alínea "b", do Dec. 52.833-2008 e nos termos do art. 202, da Lei 10.261-68 a Maria Aparecida Almeida Muniz, RG 23.086.170-2, Oficial Administrativo, Ref. 3, Grau A, da EVNI, do SQC-III-QSG, a que se refere o art. 12, II, da LC 1080-2008, 2 anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

DOE, Seção I, 08/08/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-36, DE 8-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo Fussesp-556.950-17, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Of. DLO: of. 19-17, processo Fussesp-439.730-17; of. 21-17, processo Fussesp-439.809-17; of. 18-17, processo Fussesp-439.819-17.

II – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 3.640-17, processo Fussesp-425.050-17; of. 1.549-17, processo Fussesp-439.562-17; of. 3.447-17, processo Fussesp-442.923-17; of. COREMETRO-312-17, processo Fussesp-446.127-17; of. 2.968-17, processo fussesp-447.916-17.

III – Secretaria da Educação: Of. GTMEX: of.13-17, processo Fussesp-354.652-17; of.16-17, processo Fussesp-439.893-17; of.18-17, processo Fussesp-439.914-17.

IV – Secretaria da Fazenda: Of. N.P.: of. 22-17, processo Fussesp-439.160-17; of. 20-17, processo Fussesp-439.174-17; of. 19-17, processo Fussesp-439.183-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-37, DE 8-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-645.501-17, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 269-17, processo Fussesp-410.636-17; 280-17, processo Fussesp-410.656-17; 288-17, processo Fussesp-439.351-17; 287-17, processo Fussesp-439.362-17; 294-17, processo Fussesp-439.512-17; 290-17, processo Fussesp-439.548-17; 272-17, processo Fussesp-440.129-17; 270-17, processo Fussesp-440.279-17; 301-17, processo Fussesp-463.399-17; 281-17, processo Fussesp-463.512-17; 303-17, processo Fussesp-463.401-17; 304-17, processo Fussesp-463.404-17; 289-17, processo Fussesp-467.968-17; 307-17, processo Fussesp-472.845-17; 335-17, processo Fussesp-509.527-17; 339-17, processo Fussesp-509.564-17; 340-17, processo Fussesp-509.567-17; 341-17, processo Fussesp-509.569-17; 342-17, processo Fussesp-509.571-17; 343-17, processo Fussesp-509.573-17; 350-17, processo Fussesp-509.577-17; 368-17, processo Fussesp-549.987-17; 367-17, processo Fussesp-549.981-17; 359-17, processo Fussesp-550.019-17; 360-17, processo Fussesp-550.021-17; 361-17, processo Fussesp-550.023-17; 362-17, processo Fussesp-550.025-17; 374-17, processo Fussesp-577.506-17; 379-17, processo Fussesp-577.507-17; 380-17, processo Fussesp-577.510-17; 382-17, processo Fussesp-577.514-17; 383-17, processo Fussesp-577.516-17; 384-17, processo Fussesp-577.520-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/08/2017, p. 1-3



RESOLUÇÃO SG-38, DE 8-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-655.310-17, discriminados nos seguintes ofícios: of. 8-17, processo Fussesp-415.933-17; of. 77-17, processo Fussesp-438.669-17; of. 136-16, processo Fussesp-439.193-17; of. 238-17, processo Fussesp-439.281-17; of. 72-17, processo Fussesp-439.311-17; of. 326-17, processo Fussesp-439.464-17; of. 218-17, processo Fussesp-439.663-17; of. Dspa-262-17, processo Fussesp-439.933-17; of. 6-17, processo Fussesp-440.664-17; of. 66-17, processo Fussesp-440.706-17; of. 610-17, processo Fussesp-440.928-17; of. 6-17, processo Fussesp-480.722-17; of. 5-17, processo Fussesp-480.724-17; of. 7-17, processo Fussesp-480.725-17; of. 19-17, processo Fussesp-550.027-17; of. 1.403-17, processo Fussesp-550.042-17; of. 1.402-17, processo Fussesp-550.044-17; of. 128-17, processo Fussesp-577.541-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 09/08/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-39, DE 8-8-2017 [RETIFICADA]

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-650.694-17, discriminados nos seguintes ofícios: 24BPMI-64-14-17, processo Fussesp-439.144-17; 54ºBPMI-77-40-17, processo Fussesp-439.150-17; CPAM6-127-42-17, processo Fussesp-439.198-17; 1BPTran-48-4-17, processo Fussesp-439.211-17; CPAmb-189-1.4-17, processo Fussesp-439.236-17; 2BPMM-158-4-17, processo Fussesp-439.246-17; 27BPM/M-1-60-17, processo Fussesp-439.261-17; 16BPMM-146-4-17, processo Fussesp-439.444-17; 43BPMM-2-4-17, processo Fussesp-439.570-17; 5GB-6-803-17, processo Fussesp-439.593-17; 39BPMM/M-18-20.4-17, processo Fussesp-439.662-17; 21BPMM-172-104-17, processo Fussesp-439.846-17; DSACG-44-310-17, processo Fussesp-440.731-17; CPAmb-190-1.4-17, processo Fussesp-440.890-17; 13BPMI-76-40-17, processo Fussesp-440.902-17; 1BPChq-55-4-17, processo Fussesp-440.911-17; 1BPTRAN-73-11-17, processo Fussesp-463.407-17; DFP-80-404-17, processo Fussesp-470.317-17; DFP-81-404-17, processo Fussesp-470.319-17; DFP-92-404-17, processo Fussesp-470.325-17; 17BPMI-89-40-17, processo Fussesp-740.346-17; 5BPMM-230-54-17, processo Fussesp-480.720-17; CCB-16-310-17, processo Fussesp-489.453-17; 12BPMI-95-40-17, processo Fussesp-489.564-17; 3ºBPMI-59-4-17, processo Fussesp-489.689-17; CPTran-38-140-17, processo Fussesp-509.584-17; 50ºBPMM-77-40-17, processo Fussesp-525.280-17; e no processo Fussesp-651.797-17, discriminados nos seguintes ofícios: 21BPMI-75-4-17, processo Fussesp-446.100-17; 33BPMM-140-40-17, processo Fussesp-525.856-17; 28BPMM-110-4-17, processo Fussesp-525.862-17; CPAM7-15-14-17, processo Fussesp-525.871-17; 31BPMI-81-40-17, processo Fussesp-525.886-17; 13BPMM-108-4-17, processo Fussesp-525.893-17; 13BPMM-274-24-17, processo Fussesp-525.908-17; 33BPMI-28-4-17, processo Fussesp-549.799-17; CCOMSOC-25-102-17, processo Fussesp-537.825-17; 40BPMM-107-4-17, processo Fussesp-537.830-17; 4BPMI-130-40-17, processo Fussesp-537.836-17; 3BPAMB-117-4.3-17, processo Fussesp-550.029-17; 47BPMM-9-144-17, processo Fussesp-550.032-17; 13BPMM-171-10.1-17, processo Fussesp-550.035-17; 13BPMM-67-34-17, processo Fussesp-550.037-17; 1BPRv-51-4-17, processo Fussesp-550.050-17; CorregPM-34-232-17, processo Fussesp-550.053-17; CPI4-49-40-17, processo Fussesp-555.291-17; 16BPMI-136-40-17, processo Fussesp-555.307-17; 16BPMI-120-40-17, processo Fussesp-555.318-17; 7GB-14-200-17, processo Fussesp-577.526-17; CPM-19-33-17, processo Fussesp-577.529-17; CPM-103-14-17, processo Fussesp-577.533-17; e no processo Fussesp-652.607-17, discriminados nos seguintes ofícios: CPAM3-17-41-17, processo Fussesp-472.824-17; CPRv-25-4-17, processo Fussesp-472.866-17; CPAMB-214-1.4-17, processo Fussesp-472.828-17; 6BPMI-51-4-17, processo Fussesp-472.832-17; 28BPMM-109-4-17, processo Fussesp-472.839-17; 28BPMM-112-4-17, processo Fussesp-472.842-17; 46BPMM-332-30.4-17, processo Fussesp-489.506-17; 16PMM-189-4-17, processo Fussesp-489.572-17; 16PMM-188-4-17, processo Fussesp-489.617-17; 18BPMM-23-240-17, processo Fussesp-490.442-17; 3BPAMB-113-4.3-17, processo Fussesp-509.580-17; CPAM3-10-32-17, processo Fussesp-509.585-17; CPI7-40-43-17, processo Fussesp-510.446-17; 3BPAMB-114-4.3-17, processo Fussesp-525.277-17; CoordOpPM-34-14-17, processo Fussesp-525.283-17; 4GB-39-803-17, processo Fussesp-525.285-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 09/08/2017, p. 3

Retificação: DOE, Seção I, 10/08/2017, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 9-8-2017 [RESOLUÇÃO SG-39, DE 8-8-2017]

Na [Resolução SG-39, de 8-8-2017](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º - ... em deferimento ao contido no processo Fussesp-650.694-2017, discriminados nos seguintes ofícios: ...
17BPMI-89-40-17, processo Fussesp-470.346-17;...

DOE, Seção I, 10/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 11-8-2017

Designando, José Valter da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, Responsável pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, para responder cumulativamente pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, da Subsecretaria Ações Estratégicas, de que trata o inc. I, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

DOE, Seção I, 12/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 21-8-2017

Cessando, a partir de 12-8-2017, os efeitos da [resolução publicada em 13-1-2017](#), que designou Jair Zensuke Miyashiro, RG 5.094.804-0, para responder pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. I do art. 1º, do Dec. 62.296-2016.

DOE, Seção I, 22/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-40, DE 30-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-788.883-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 285-17, processo Fussesp-439.424-17; 388-17, processo Fussesp-621.623-17; 389-17, processo Fussesp-621.627-17; 390-17, processo Fussesp-621.629-17; 391-17, processo Fussesp-621.631-17; 407-17, processo Fussesp-642.300-17; 410-17, processo Fussesp-642.303-17; 411-17, processo Fussesp-642.311-2017; 413-17, processo Fussesp-677.571-17; 421-17, processo FUSSESP-677.576-17; 426-17, processo Fussesp-677.584-17; 427-17, processo Fussesp-677.587-17; 428-17, processo Fussesp-677.589-17; 429-17, processo Fussesp-677.595-17; 435-17, processo Fussesp-677.614-2017; 442-17, processo Fussesp-677.633-17; 443-17, processo Fussesp-677.637-17; 444-17, processo Fussesp-677.641-17; 445-17, processo Fussesp-677.646-17; 449-17, processo Fussesp-728.437-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-41, DE 30-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer nº 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-782.536-2017 - Vols I a III, discriminado no seguinte ofício: CSMAM-311-10-17, processo Fussesp-346.323-17 e no processo Fussesp-790.087-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 2BPAMB-2-204-17, processo Fussesp-343.685-17; 3BPAMB-86-4.3-17, processo Fussesp-379.493-17; 21ºBPMM-26-314-17, processo Fussesp-430.892-17; CPI5-9-32-17, processo Fussesp-582.820-17; 21BPMM-254-51-17, processo Fussesp-600.508-17; RPMON-53-4-17, processo Fussesp-600.509-17; RPMON-111-4-2017, processo Fussesp-600.512-17; 5BPMM-33-24-17, processo Fussesp-600.514-17; GBMar-5-804-17, processo Fussesp-621.593-17; 5BPRV-16-4-17, processo Fussesp-621.596-17; 1BPRV-13-404-17, processo Fussesp-621.600-2017; 1BPRV-14-404-17, processo Fussesp-621.612-17; 42BPMI-33-40-17, processo Fussesp-639.475-17; 10BPMI-3-500.4-17, processo Fussesp-642.012-17; 21BPMM-119-61-17, processo Fussesp-642.044-17; 13ºBPMM-123-40-17, processo Fussesp-642.018-17; 18BPM/M-323-40-2017, processo Fussesp-642.023-17; 18BPMM-344-40-2017, processo Fussesp-642.031-17; 17BPMM-110-4-17, processo Fussesp-642.035-17; 48BPMI-184-4-17, processo Fussesp-602.042-17; 48BPMI-185-4-17, processo Fussesp-642.046-17; 37BPMI-110-40-17, processo Fussesp-642.054-17; 23BPM/M-33-4-17, processo Fussesp-642.070-2017; 23BPM/M-100-4-17, processo Fussesp-602.074-17; 23BPM/M-37-4-17, processo Fussesp-642.080-17; 46BPM/M-286-4-17, processo Fussesp-642.083-17; 9ºBPMM-187-4-16, processo Fussesp-642.321-17; DPCDH-48-14-17, processo Fussesp-642.325-17; 1BPRV-53-4-17, processo Fussesp-642.328-17; CAPS-190-104-17, processo Fussesp-648.710-17; CAPS-219-104-17, processo Fussesp-648.714 de 2017; C Med-27-486-17, processo Fussesp-648.719-17; 36ºBPM/I-188-40-16, processo Fussesp-677.561-17; CBM-12-212-17, processo Fussesp-677.563-17; 11BPMI-524-10-17, processo Fussesp-687.915-17; 16BPMM-237-4-17, processo Fussesp-728.409-17; APMPMSP-110-11-17, processo Fussesp-728.417-17; 21BPMM-116-61-17, processo Fussesp-728.431-17; CPChq-11-4.7-17, processo Fussesp-728.443-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2017, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 02/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-42, DE 30-8-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-736.144-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo: Ofício/Patrimônio-3-17, processo Fussesp-621.604-17.

II – Procuradoria Geral do Estado: of. G.PR-1-30-17, processo Fussesp-282.178-17; of. DSA/CE-8-17, processo Fussesp-303.481-17; of. G.PR-1-43-17, processo Fussesp-472.849-17; of. G.PR-1-47-17, processo Fussesp-489.695-17; of. 116-17, processo Fussesp-489.703-2017.

III – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.819-17, processo Fussesp-525.289-17; of. 5.192-17, processo Fussesp-525.848-17; of. 2.638-17, processo Fussesp-550.031-17; of. 855-17, processo Fussesp-550.038-17; of. 3.580-17, processo Fussesp-577.537-17; of. HCTPAAF/T-851-17, processo Fussesp-642.169-17; of. 2.006 de 2017, processo Fussesp-642.187-17.

IV – Secretaria da Cultura: ofs. CAP: of. 24-17, processo Fussesp-549.865-17; of. 20-17, processo Fussesp-549.902-17; of. 7-17, processo Fussesp-549.909-17.

V – Secretaria da Educação: of. GTMEX-21-17, processo Fussesp-537.801-17.

VI – Secretaria da Fazenda: of. CRA-13 NSI-18-17, processo Fussesp-626.826-17; of. N.P-24-2017, processo Fussesp-642.090-17; of. N.P-25-17, processo Fussesp-642.114-17.

VII – Secretaria da Segurança Pública: of. DAGS-74-17, processo Fussesp-440.685-17.

VIII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-12-17, processo Fussesp-379.372-2017.

IX – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS BAURU-42-17, processo Fussesp-328.633-2017; of. DRADS/CAPITAL/NUADM-6-17, processo Fussesp-354.485-17.

X – Secretaria de Planejamento e Gestão: of. SAP-6-17, processo Fussesp-354.628-17.

XI – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: of. SERT/DA-5-17, processo Fussesp-325.603-17.

XII – Secretaria do Meio Ambiente: of. DA-1-17, processo Fussesp-489.658-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 22/08/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-43, DE 1º-9-2017

Delega competência ao Responsável pela Coordenação de Serviços ao Cidadão, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo

O Secretário de Governo, à vista do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Dec. 62.306-2016, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao Responsável pela Coordenação de Serviços ao Cidadão, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo, competência para celebrar Termo de Convênio e Termo de Cooperação junto a Municípios e órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado, em conformidade com os modelos-padrão estabelecidos na [Resolução SG-28, de 5-6-2017](#).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 02/09/2017, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 31-8-2017 [RESOLUÇÃO SG-41, DE 30-8-2017]

Na [Resolução SG-41, de 30-8-2017](#), no artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 1º - ... no processo Fussesp-790.087-2017, discriminados nos seguintes ofícios: ...
48BPMI-184-4-17, processo Fussesp-642.042-17; ... 23BPM/M-100-4-17, processo
Fussesp-642.074-17; ...

DOE, Seção I, 02/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [CC] DE 5-9-2017 [EFEITOS CESSADOS]

Efeitos cessados pela [RESOLUÇÃO \[SG\] DE 31-10-2018](#)

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da [Resolução SG-20, de 9-4-2015](#), Maria Isabel Gravina de Souza Campos, RG 3.980.480-X, para compor a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Casa Civil, como membro representante da Assessoria Técnica do Governo, em substituição a Hélio Rodrigues Lima, RG 17.442.071-7.

DOE, Seção I, 06/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA SG/SELJ/SE/SDS-2, DE 5-9-2017

Dispõe sobre os Jogos Regionais dos Idosos – JORI e dá providências correlatas

Os Secretários de Governo, de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, com fundamento no parágrafo único do art. 2º do Dec. 61.115-2015, e considerando que a realização dos Jori visa a valorizar e estimular a prática esportiva, como fator de promoção da saúde, do bem-estar e do resgate da autoestima dos idosos do Estado de São Paulo, resolvem:

Artigo 1º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI, do Projeto "Viva Mais", instituído, no âmbito do Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", pelo Decreto nº 61.115, de 5 de fevereiro de 2015, serão organizados e realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, observadas as disposições do mencionado diploma legal e desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os Jogos Regionais dos Idosos - JORI têm por objetivos, por meio da prática esportiva:

I - proporcionar aos idosos a oportunidade de socialização, convívio social e melhoria da qualidade de vida;

II - promover a integração e o intercâmbio entre as delegações dos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado.

Artigo 3º - Os Jogos Regionais dos Idosos- JORI serão realizados anualmente, em 8 (oito) Fases Classificatórias (de 1ª a 8ª) e 1 (uma) Fase Final (9ª).

§ 1º - De cada Fase Classificatória participarão idosos de municípios compreendidos nas áreas territoriais das Regiões Esportivas da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude na seguinte conformidade:

1. 1ª Fase, 3ª Região Esportiva, município de Lençóis Paulista;
2. 2ª Fase, 6ª Região Esportiva, município de Andradina;
3. 3ª Fase, 8ª Região Esportiva, município de Itapeva;
4. 4ª Fase, 7ª Região Esportiva, município de Adamantina;
5. 5ª Fase, 5ª Região Esportiva, município de Cravinhos;
6. 6ª Fase, 2ª Região Esportiva, município de São Sebastião;
7. 7ª Fase, 1ª Região Esportiva, município de São Vicente;
8. 8ª Fase, 4ª Região Esportiva, município de Limeira.

§ 2º - Da 9ª Fase, Final dos JORI, participarão as equipes classificadas em cada uma das fases abrangidas pelo § 1º deste artigo.

§ 3º - Os JORI terão 1 (um) gestor para todas as suas fases, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSESP.

Artigo 4º - A coordenação das ações dos Jogos Regionais dos Idosos- JORI, de responsabilidade do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP com a colaboração das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, da Educação e de Desenvolvimento Social, compreende, em especial:

I - a elaboração do Calendário e do Regulamento Geral e Técnico anual;

II - o acompanhamento das ações em todas as fases e seus desdobramentos;

III - a elaboração, ao final de cada fase, de relatórios avaliativos e estatísticos.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo:

1. o FUSSESP terá 1 (um) responsável pela coordenação dos trabalhos de que trata este artigo, designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

2. cada Secretaria de Estado abrangida pelo "caput" deste artigo terá 1 (um) representante junto ao FUSSESP, designado pelo Titular da respectiva Pasta.

Artigo 5º - Para a consecução dos objetivos dos Jogos Regionais dos Idosos - JORI, definidos pelo artigo 2º desta resolução conjunta, os órgãos envolvidos se empenharão na realização integrada dos trabalhos, sendo, cada um, responsável pelas atividades adiante relacionadas:

I - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

- a) coordenar a organização, realizar e/ou supervisionar todas as fases dos JORI;
- b) definir os municípios-sedes para a realização dos JORI;
- c) providenciar:
 - 1. a celebração de convênios com os municípios-sedes;
 - 2. a alimentação para atletas, arbitragem e comissão técnica;
- II - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude:
 - a) prever os JORI em seu calendário anual;
 - b) garantir:
 - 1. a arbitragem em todas as fases;
 - 2. a participação dos servidores, convocados para a prestação de serviços, em todas as reuniões, congressos e fases;
 - c) disponibilizar o acesso ao Sistema Integrado de Cadastro:
 - 1. ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP;
 - 2. aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;
 - 3. às pessoas designadas na conformidade do parágrafo único do artigo 4º desta resolução conjunta;
 - d) realizar vistorias técnicas nas praças desportivas e emitir parecer quanto à realização dos jogos nos municípios-sedes;
 - e) adotar as providências necessárias à transferência de recursos orçamentários ao FUSSESP para a realização do previsto no inciso I, alínea "c", deste artigo;
 - f) promover a premiação com troféus e medalhas de 1º, 2º e 3º lugares e medalhas de participação;
- III - Secretaria da Educação, garantir, quando necessário, que os espaços físicos das instalações esportivas e não esportivas das unidades escolares estaduais selecionadas para serem utilizadas nos municípios-sedes estejam disponíveis nos dias de competição dos JORI;
- IV - Secretaria de Desenvolvimento Social, incentivar a participação dos idosos, visando à melhoria na qualidade de vida.

Artigo 6º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução Conjunta SG/SELJ/SE/SDS-1, de 14 de janeiro de 2017](#).

DOE, Seção I, 06/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-44, DE 19-9-2017

Constitui Grupo de Trabalho com o objetivo de promover estudos e propor medidas visando à instituição do Projeto Livro Digital

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, Grupo Técnico visando à instituição do Projeto Livro Digital.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto, mediante convite, dos membros abaixo indicados, representantes dos seguintes Órgãos:

I - Cyntia Lemes da Silva Gonçalves da Fonseca, que exercerá a coordenação dos trabalhos, e Sérgio Luiz Damiani, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação;

II - Rogério Teixeira, na qualidade de representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

III - Domingos Savio de Lima e Paulo César Ribeiro da Cunha, na qualidade de representantes da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

IV - André da Costa Silva, na qualidade de representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidade, o Grupo Técnico poderá:

I - convidar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados da publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 20/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-45, DE 19-9-2017

Dispõe sobre a reclassificação de cargo

O Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica o cargo abaixo mencionado, a que se refere a LC 1080-2008, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previstos no art. 3º, I, do Dec. 54.276-2009, como segue:

Diretor Técnico I

Bruna Attina, RG 43.940.630-4

Do: Núcleo de Assistência Técnica aos Órgãos do Sistema de Arquivo do Estado de São Paulo

Para: Núcleo de Registro e Empréstimo

DOE, Seção I, 20/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 19-9-2017

Designando, os abaixo indicados para integrarem o Comitê Gestor incumbido de acompanhar o desenvolvimento do contrato SLT-008-2014 de concessão da Rodovia dos Tamoios que se encontra sob a gestão da Secretaria de Governo:

Isadora Chansky Cohen, RG 34.083.721-4, que fica responsável pela coordenação do Comitê; Camila Cesar dos Santos, RG 43.928.411-9; Adriano Alexandr Sundfeld, RG 38.060.366-4; Guilherme Abdallah Mundim, RG 34.213.778-5.

DOE, Seção I, 20/09/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-46, DE 22-9-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação – Departamento de Administração - Diretoria de Ensino - Região de Santo André, conforme ofício GTMEX-23 de 29-6-2017, ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, em atendimento ao ofício "HD"- IAMSPE-119 de 30-8-2017, materiais relacionados à fl. 4, em deferimento ao contido nos processos FUSSESP-641.962 e 872.732 ambos de 2017.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-47, DE 22-9-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados, conforme ofício CPD-87-442-17 de 15-8-2017, à Prefeitura Municipal de Aguaí, em atendimento ao ofício SECADM/COMP-124 de 22-8-2017, materiais relacionados às fls. 4,5 e 6, em deferimento ao contido nos processos Fussesp-848.667 e 838.494 ambos de 2017.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 23/09/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-48, DE 2-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-909.021-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 8ºGB-20-300-17, processo Fussesp-600.505-17; 30BPMI-75-40-17, processo Fussesp-739.594-17; 9ºBPMM-229-4-17, processo Fussesp-739.634-17; 11BPMI-124-4-17, processo Fussesp-739.639-17; 27BPM/M-179-4.3-17, processo Fussesp-739.841-17; APMBB-7-14-17, processo Fussesp-739.649-17; 4BPRV-1040-24-17, processo Fussesp-739.949-17; 46BPM/M-171-4-17, processo Fussesp-739.982-17; CTEL-44-110-17, processo Fussesp-739.999-17; 43BPMM-50-4-17, processo Fussesp-740.113-17; 47BPM/M-165-46-17, processo Fussesp-740.077-17; CPAM11-121-4-17, processo Fussesp-740.103-17; 1BPAMB-39-14.2-17, processo Fussesp-773.921-17; CPAM2-93-14-17, processo Fussesp-773.926-17; 2BPChq-135-40-17, processo Fussesp-773.928-17; 51BPMI-56-4-17, processo Fussesp-773.930-17; 27BPMI-140-40-17, processo Fussesp-773.940-17; CPI7-47-35-17, processo Fussesp-782.808-17; 49BPMM-1957-4-17, processo Fussesp-782.885-17; CTEL-49-110-17, processo Fussesp-785.859-17; 1BPTran-83-4-17, processo Fussesp-785.866-17; CorregPM-37-232-17, processo Fussesp-785.879-17; CorregPM-7-232-17, processo Fussesp-785.886-17; 47BPMI-172-4-17, processo Fussesp-814.912-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-49, DE 2-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-906.349-17, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 300-17, processo Fussesp-463.394-17; 399-17, processo Fussesp-621.649-17; 473-17, processo Fussesp-773.899-17; 474-17, processo Fussesp-773.901-17; 463-17, processo Fussesp-773.905-17; 466-17, processo Fussesp-773.910-17; 467-17, processo Fussesp-773.912-17; 477-17, processo Fussesp-773.916-17; 478-17, processo Fussesp-773.918-17; 479-17, processo Fussesp-773.920-17; 482-17, processo Fussesp-775.938-17; 484-17, processo Fussesp-775.955-17; 488-17, processo Fussesp-775.968-17; 489-17, processo Fussesp-775.972-17; 513-17, processo Fussesp-814.949-17; 512-17, processo Fussesp-814.955-17; 511-17, processo Fussesp-814.963-17; 505-17, processo Fussesp-814.985-17; 495-17, processo Fussesp-814.994-17; 494-17, processo Fussesp-815.032-17; 493-17, processo Fussesp-815.052-17; 492-17, processo Fussesp-815.062-17; 498-17, processo Fussesp-815.073-17; 497-17, processo Fussesp-815.084-17; 496-17, processo Fussesp-815.088-17; 501-17, processo Fussesp-815.112-17; 520-17, processo Fussesp-848.896-17; 517-17, processo Fussesp-848.911-17; 519-17, processo Fussesp-848.922-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 03/10/2017, p. 4



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-10, DE 6-10-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, bem como suas metas e linhas de base para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2016

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2016:

- I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);
- II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);
- III – Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano (I3);
- IV – Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I4);
- V - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I5);
- VI – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I6);
- VII – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I7);
- VIII – Pesquisa de Internação do HSPE (I8);
- IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);
- X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);
- XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);
- XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);
- XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);
- XIV- Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos, linhas de base e metas ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE– I1 será calculado por meio de uma pesquisa de satisfação realizada ao final do bimestre do período de avaliação.

O cálculo da pesquisa se dará pela razão entre somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

§ 2º - A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 3º - A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência



Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:

$$I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 4º - Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano - I3 corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \sum \text{horas de treinamento em 2016} / \text{total de funcionários da instituição}$$

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE - I4 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, fica fixado em até 7 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (catorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 6º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS - I5 avalia, no âmbito dos CEAMAS- Centro de Atendimento Médico Ambulatorial, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I5 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

Artigo 7º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE - I6 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I6 = \frac{\sum \text{consultas médicas HSPE em 2016}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados neste indicador os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 8º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE – I7 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

Parágrafo único - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado (Conceito do Ministério da Saúde, PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CENSO HOSPITALAR).

Artigo 9º - O Indicador Pesquisa Internação do HSPE – I8 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I8 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes internados no HSPE durante o período de avaliação.

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

Parágrafo único - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro HSPE durante o período de avaliação.

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto- -Socorro do HSPE – I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum \text{pacientes com tempo de permanência no PS menor do que 6 horas}}{\sum \text{pacientes atendidos pelo PS}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto--Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema MV.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano – I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2016 (exceto capital)}} \times 100$$



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes e agregados constante no Cadastro IAMSPE residentes no Estado de São Paulo (exceto Capital) agrupado pelas antigas regiões administrativas.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano - I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2016 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano - I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2016 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano - I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mil vidas por ano em 2016 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, a apuração do indicador a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

- I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta;
- II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;
- III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas;
- IV - informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
- V - relatório do produto contratado - pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;
- VI - relação das cidades nas quais foram efetuadas as pesquisas.

Artigo 17 - Os indicadores a que se referem os artigos de 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas *Medlink* e *Top Down* (software).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído da sua linha de base e o valor da meta subtraído da linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas;
2. nunca inferior a 0 (zero).

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 20 – O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-10, de 6-10-2017

INDICADORES BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS IAMSPE 2016

	Indicadores 2016	Base	Meta	Peso
1	Taxa de Satisfação dos Usuários do Iamspe	70%	78%	40%
2	Índice de Reclamações na Ouvidoria	31.000	28.000	10%
3	Índice de Horas de Treinamento por Funcionário Ano	6,18	6,50	5%
4	Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE	50%	60%	4%
5	Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS	70%	80%	5%
6	Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE	15	17 4%	17 4%
7	Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE	4,3	4,8 5%	4,8 5%
8	Pesquisa de Internação do HSPE	85%	87% 6%	87% 6%
9	Pesquisa do Pronto Socorro do HSPE	80%	82% 6%	82% 6%
10	Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE	15%	30% 6%	30% 6%
11	Coef. de Variação (%) Gastos/Vida Rede	47	38 2%	38 2%
12	Coef. de Variação (%) Consultas/Vida Rede	35	30 2%	30 2%
13	Coef. de Variação (%) Exames/Vida Rede	35	31 2%	31 2%
14	Coef. de Variação (%) Internações/Mil Vidas Rede	59	51 3%	51 3%
	Total			100%

ANEXO II

a que se refere o § 1º do artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SG-10, de 6-10-2017

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)



A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1) a que se refere o "caput" do artigo 2º desta resolução conjunta será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. atenção dada pelos médicos;
2. confiança nos médicos;
3. atenção dada pelos funcionários;
4. agilidade no atendimento dos funcionários;
5. agendamento de consulta;
6. realização de exames;
7. confiança nos serviços do IAMSPE;
8. apresentação do ambiente.

DOE, Seção I, 07/10/2017, p. 4-5



RESOLUÇÃO SG-50, DE 9-10-2017

Dá nova redação a dispositivo da [Resolução 20, de 9-4-2015](#), que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada
O Secretário de Governo, e à vista do disposto na alínea “a” do inc. I do art. 1º do Dec. 61.447-2015, resolve:

Artigo 1º - O inc. I do art. 3º da Resolução 20, de 9-4-2015, que dispõe sobre a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – Cada, passa a vigorar com a seguinte redação: “I – 1 (um) da Consultoria Jurídica;”. (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 10/10/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-51, DE 11-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-912.047-2017, discriminados nos seguintes ofícios: of. 4-17, processo Fussesp-577.376-17; of. Dspa-448-17, processo Fussesp-642.004-17; of. Dspa-447-17, processo Fussesp-642.009-17; of. 336-17, processo Fussesp-712.720-17; of. 9-17, processo Fussesp-725.802-17; of. 145-17, processo Fussesp-737.433-17; of. 88-17, processo Fussesp-739.954-17; of. 32-17, processo Fussesp-747.547-17; of. IML-195-17, processo Fussesp-771.345-17; of. 23-17, processo Fussesp-773.933-17; of. 444-17, processo Fussesp-773.939-17; of. 18-17, processo Fussesp-782.811-17; of. 19-17, processo Fussesp-782.868-17; of. 8-SF-17, processo Fussesp-787.031-17; of. 43-17, processo Fussesp-792.829-17; of. 46-17, processo Fussesp-796.600-17; of. 97-17, processo Fussesp-803.844-17; of. 1.525-17, processo Fussesp-835.362-17; of. 54-17, processo Fussesp-835.367-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-52, DE 11-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-939.325-2017, discriminados nos seguintes ofícios: CPI8-73-40-17, processo Fussesp-731.302-17; CPI4-11-32-17, processo Fussesp-818.326-17; 5BPM/M-33-34-17, processo Fussesp-818.335-17; 42BPMM-194-40-17, processo Fussesp-818.350-17; 42BPMM-188-40-17, processo Fussesp-818.355-17; CPD-72-442-17, processo Fussesp-818.367-17; CCB-27-444-17, processo Fussesp-835.378-17; 24BPMI-124-14-17, processo Fussesp-835.383-17; 4BPChq-6-31-17, processo Fussesp-835.385-17; APMBB-5-14.4-17, processo Fussesp-848.802-17; APMBB-6-14.4-17, processo Fussesp-848.843-17; CPI2-49-100-17, processo Fussesp-848.927-17; 43BPMI-95-4-17, processo Fussesp-854.614-17; 43BPMI-96-4-17, processo Fussesp-854.616-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-53, DE 11-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado em deferimento ao contido no processo Fussesp-924.915-2017, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Administração Penitenciária: of. 1.803-17, processo Fussesp-549.920-17; of. 194-17, processo Fussesp-677.569-17; of. 2.210-17, processo Fussesp-687.913-17; of. 4.002-17, processo Fussesp-782.889-17; of. 2.659-17, processo Fussesp-785.850-17; of. 6.658-17, processo Fussesp-807.103-17; of. 4.001-17, processo Fussesp-816.598-17; of. 3.463-17, processo Fussesp-818.332-17; of. 5.517-17, processo Fussesp-818.415-17; of. 324-17, processo Fussesp-875.993-17.

II – Secretaria da Cultura: of. CAP-22-17, processo Fussesp-549.881-17.

III – Secretaria da Educação: Ofs. GTMEX: of. 22-17, processo Fussesp-641.950-17; of. 24-17, processo Fussesp-739.975-17; of. 28-17, processo Fussesp-835.373-17.

IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-13-17, processo Fussesp-739.603-17; of. EDRO-28-17, processo Fussesp-770.906-17; of. GTMEX-17-17, processo Fussesp-818.342-17; of. GTMEX-16-17, processo Fussesp-818.344-17.

V – Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS VPA-10-17, processo Fussesp-209.816-17; of. DRADS ANO/DT-9-17, processo Fussesp-645.949-17; of. SEDS/D.A-54-17, processo Fussesp-848.754-17; of. DRADS/BAT-61-17, processo Fussesp-740.024-17; of. DRADS/BAT-58-17, processo Fussesp-740.046-17; of. DRADS ASO/DT-29-17, processo Fussesp-782.804-17.

VI – Secretaria de Governo: of. NUPATRI-5-17, processo Fussesp-773.936-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 12/10/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 11-10-2017 [RETIFICADA]

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, alterado pelo Dec. 62.711-2017, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras – PitchGov.SP, de 15-9-2017, os adiante indicados para comporem as Comissões de Análise das Soluções Inovadoras:

I – Comissão da área de Educação:

- a) pela Secretaria de Governo: Laura Frazão Nery, RG 20.331.823-3, que será a Coordenadora, e Marcelo Fernandes Bernardino, RG MG-10.831.287;
- b) pela Secretaria da Educação: Vitor Agrella da Silveira, RG 49.526.889-6 e Liliane Pereira da Silva Costa, RG 19.950.500-7;
- c) pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”: Fernandy Tadaaki Ito, RG 2.995.929-9 e Mauro Zackiewicz, RG 18.049.959-5;
- d) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp: Alexandre Di Raimo Marchese, RG 21.892.687-X;

II – Comissão da área de Estatística e Análise e Dados:

- a) pela Secretaria de Governo: Bruno Berthold Freitas, RG 12.971.677-5, que será o Coordenador, e Christine Parmezani Munhoz, RG 29.352.671-0;
- b) pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade: Luiz Henrique Proença Soares, RG 4.611.915-2 e Vivaldo Luiz Conti, RG 4.440.269;
- c) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Maurício Braga de Oliveira, RG 9675372-9;

III – Comissão da área de Finanças Públicas:

- a) pela Secretaria de Governo: Eduardo Henrique de Azevedo, RG MG-12.413.811, que será o Coordenador, e Rafael Hamze Issa, RG 34.040.611-2;
- b) pela Secretaria da Fazenda: Carlos Eduardo Ruggeri, RG 14.218.954-6 e Rafael Pierote da Cunha, RG 29.126.026-3;
- c) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Maurício Braga de Oliveira, RG 9.675.372-9;

IV – Comissão da área da Habitação:

- a) pela Secretaria de Governo: Eduardo Henrique de Azevedo, RG MG-12.413.811, que será o Coordenador, e Adriano Alexandr Sundfeld, RG 38.060.366-4;
- b) pela Secretaria da Habitação: Maristela Valenciano Achilles, RG 8.172.433-0 e Roseli Ramalho de Jesus Caccaos, RG 19.819.896-6;
- c) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Alexandre Di Raimo Marchese, RG 21.892.687-X;

V – Comissão da área de Saneamento e Energia:

- a) pela Secretaria de Governo: Guilherme Abdalah Mundim, RG 34.213.778-5, que será o Coordenador, e Rafaela Di Fonzo Oliveira, RG 29.448.963-0;
- b) pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP: Samira Bevilaqua, RG 14.794.914-4 e Agnes Bordoni Gattai, RG 15.783.786-1;
- c) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Gustavo Guedes Alberto, RG 24.291.688-0;

VI – Comissão da área de Saúde:

- a) pela Secretaria de Governo: Laura Frazão Nery, RG 20.331.823-3, que será a Coordenadora, e Marcos D’Avino Mitidieri, RG 46.005.918-X;
- b) pela Secretaria da Saúde: Eliane Kelly Felipe Eugeme, RG 8.595.192-4 e Lucia Henrique Ribeiro, RG 34.442.402-4;
- c) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Gustavo Guedes Alberto, RG 24.291.688-0;

VII – Comissão da área de Transparência e Controle Interno:

- a) pela Secretaria de Governo: Bruno Berthold Freitas, RG 12.971.677-5, que será o Coordenador, e Rafael Hamze Issa, RG 34.040.611-2;
- b) pela Corregedoria Geral da Administração: Lawrence Katsuyuki de Almeida Tanikawa, RG 30.064.144-8 e Daniel de Sousa Camacho, RG 28.954.336-2;
- c) pela Ouvidoria Geral do Estado: Gustavo Ungaro, RG 25.491.804-9 e Annelies e Batista Coelho, RG 35.909.373-5;



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

d) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Silvia Helena Negrini Campanille, RG 14.217.237-6;

VIII – Comissão da área de Transportes:

a) pela Secretaria de Governo: Eduardo Henrique de Azevedo, RG MG-12.413.811, que será o Coordenador, e Thais Rey Grandizoli, RG 32.273.537-3;

b) pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo- Artesp: Maria Odete de Matos Tavares, RG 12.147.054-4 e André Luis Pina, RG 23.621.157-2;

c) pelo Movimento Paulista de Segurança no Trânsito:

Leonardo Lapa Pedreira, RG 39.264.880-5 e Helenize Silva Gaudereto, RG MG-14.002.533.

d) pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp: Silvia Helena Negrini Campanille, RG 14.217.237-6;

DOE, Seção I, 12/10/2017, p. 1

Retificação: DOE, Seção I, 18/10/2017, p. 1



RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 12-10-2017

Na [Resolução de 11-10-2017](#), designando, ... no inciso VII
- ... alínea c) ...leia-se como segue e não como constou: ... Anneliese Olbrich Buchi Batista
Coelho, RG 35.909.373-5;

DOE, Seção I, 18/10/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-54, DE 25-10-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-976.756-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 45BPMI-14-104-17, processo Fussesp-876.642-17; 45BPMI-79-40-17, processo Fussesp-876.654-17; 1BPTran-39-34-17, processo Fussesp-876.663-17; CODONT-19-50-17, processo Fussesp-876.684-17; ESSd-31-14-17, processo Fussesp-876.688-17; 16BPMI-189-40-17, processo Fussesp-902.253-17; 22BPMM-99-4-17, processo Fussesp-932.348-17; CMed-83-492-17, processo Fussesp-932.365-17; 14BPMI-101-41-17, processo Fussesp-932.375-17; CSMMInt-38-54-17, processo Fussesp-932.383-17; CMed-91-492-17, processo Fussesp-932.394-17; 3BPChq-330-30-17, processo Fussesp-932.758-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 26/10/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-55, DE 7-11-2017

Declarando confirmado, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Executivo Público, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Universitário, a que se refere o inc. III, do art. 12, da referida Lei Complementar, para o qual foi nomeado, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 11-6-2014, o servidor abaixo indicado:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
Ricardo de Sousa Lemes	34.973.917-1	30-9-2017

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 08/11/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-56, DE 24-11-2017

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo TRE/SP, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2018, os afastamentos de servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, autorizados até 31-12-2017, requisitados pelo TRE/SP, com fundamento nos incs. XIII e XIV, do art. 30, da LF 4.737-65.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-57, DE 24-11-2017

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário de Governo, resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2018, os afastamentos de servidores da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária e das entidades por ele direta ou indiretamente controladas e de componentes da Polícia Militar do Estado, autorizados até 31-12-2017, com fundamento na legislação pertinente e nas Resoluções [CC-17](#), republicado no D.O. de 5-5-2007, alterada pelo art. 2º da CC-63, publicada no D.O. de 7-12-2016^[1], [CC-23](#), publicada no D.O. de 20-6-2007, e [CC-1](#), publicada no D.O. de 25-1-2008, na seguinte conformidade:

I – junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Prefeituras Municipais da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II – junto à Assembléia Legislativa do Estado, ao Poder Judiciário Estadual, ao Ministério Público do Estado, à Defensoria Pública do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

III - junto a órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado de São Paulo;

IV – junto às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, os órgãos ou entidades interessados na prorrogação dos afastamentos dos servidores, deverão manifestar-se mediante ofício ou registro no Aplicativo Controle de Afastamentos, da Secretaria de Governo, impreterivelmente até o dia 15-12-2017.

Artigo 2º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 3º - Os pedidos de afastamentos solicitados para o exercício de 2017, não autorizados até a presente data, ficam prejudicados.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 25/11/2017, p. 3

¹ Nota da Biblioteca: A denominação da Resolução publicada nesta data é “**RESOLUÇÃO SG-63, DE 6-12-2016**”



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

RESOLUÇÃO SG-58, DE 24-11-2017

Declarando confirmada, conferida pelo § 4º do art. 8º da LC 1080-2008 e alterações posteriores, no cargo de Oficial Administrativo, Ref. 1, Grau A, da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, a que se refere o inc. II, do art. 12, da referida Lei Complementar para o qual foi nomeada, em caráter efetivo, por decreto publicado no D.O. de 5-1-2012, a servidora abaixo indicada:

NOME	R.G.	A PARTIR DE
RAQUEL NADER	22.505.505-3	30-10-2017

Esta Resolução surtirá efeito a partir do dia subsequente ao de conclusão do período de estágio probatório.

DOE, Seção I, 25/11/2017, p. 3



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-11, DE 27-11-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Segurança Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores policiais, nos termos da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, no exercício de 2017:

I – Vítimas de Letalidade Violenta (I1);

II – Roubo e Furto de Veículos (I2);

III – Roubos outros (I3).

Artigo 2º - O indicador Vítimas de Letalidade Violenta – I1 será calculado pela soma das Vítimas de Homicídio Doloso e das vítimas de Latrocínio, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}} - 1 = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Vítimas de Homicídio" e "Vítimas de Latrocínio", do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O indicador Roubo e Furto de Veículos – I2 será calculado pela soma das ocorrências de "Roubos de Veículos" e das ocorrências de "Furto de Veículos", na seguinte forma:

$$I2 = \frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}} - 1 = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Roubo de Veículos" e "Furto de Veículos", do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 4º - O indicador Roubos Outros – I3 será calculado pela soma das ocorrências de Roubos exceto os casos de Cargas, Bancos e Veículos, na seguinte forma:

$$I3 = \frac{\text{Resultado}}{\text{Meta}} - 1 = \text{índice de cumprimento de metas}$$

§ 1º - O Resultado é o valor realizado pela área no período analisado e a Meta o valor a ser alcançado.

§ 2º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados as estatísticas mensais de "Roubos Outros", do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.



§ 3º - Nas estatísticas de "Roubos Outros" estão computados os crimes de "Roubo de Cargas" e "Roubo a Bancos", que também são publicados separadamente. No cálculo do resultado, estes dois últimos indicadores devem ser subtraídos do primeiro.

Artigo 5º - As metas para estes indicadores deverão ser observadas pelas Áreas e pelo Estado.

CAPÍTULO II

Das Modalidades da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 6º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta, em duas modalidades:

I - Bônus Padrão – BP: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais ou em unidades policiais especializadas diretamente ligadas aos resultados das estruturas territoriais;

II - Bônus Adicional – BA: bônus a ser pago aos policiais lotados em unidades policiais territoriais pertencentes às 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada – AACs que obtiverem os melhores resultados.

CAPÍTULO III

Do Direito à Percepção da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR será paga mediante o cumprimento das regras previstas nesta resolução conjunta, na seguinte conformidade:

I – aos policiais civis lotados nos Distritos Policiais, nas Delegacias Seccionais e nos Departamentos de Polícia Judiciária de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

II – aos policiais militares lotados nas Companhias, nos Batalhões, nos Comandos de Policiamento de Área (onde houver) e nos Comandos de Policiamento de todo o Estado, inclusive os com função administrativa;

III - aos policiais subordinados à Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) lotados nas equipes e núcleos do Instituto de Criminalística e nas equipes e núcleos do Instituto Médico Legal, inclusive os com função administrativa.

Parágrafo único - O Bônus Padrão – BP será pago também aos policiais lotados nas unidades especializadas constantes do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

CAPÍTULO IV

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - A Secretaria da Segurança Pública enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP), da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Segurança Pública fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Consolidado de Cumprimento de Metas - ICCM, nos termos desta resolução conjunta.

§ 5º - O disposto no "caput" e §§ 1º ao 3º deste artigo aplica-se às ocasiões em que houver desdobramento de metas em subperíodos inferiores ao período de avaliação, devendo o



Secretário da Segurança Pública publicar Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e seus respectivos Índices de Cumprimento de Metas – ICs.

Artigo 9º - As metas de todos os indicadores respeitarão o ano calendário e, no caso do pagamento do Bônus Padrão – BP e do Bônus Adicional – BA, será levado em conta o resultado acumulado no período de avaliação, que será trimestral no ano de 2017.

Artigo 10 - A apuração e avaliação das metas terão por parâmetro os limites territoriais previstos para as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs, que são as áreas geográficas do Estado correspondentes à circunscrição de um Batalhão de Polícia Militar e seu respectivo Comando de Policiamento de Área (onde houver), uma ou mais Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária e uma ou mais equipes do Instituto de Criminalística e do Instituto Médico Legal.

Parágrafo único - A relação das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e respectivas unidades passíveis de recebimento da Bonificação por Resultados em 2017 está disponível no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 11 - A união de duas ou mais AACs forma uma Regional, que está sob responsabilidade de um Departamento de Polícia Judiciária em conjunto com um Comando de Policiamento da Polícia Militar do Estado, com um Núcleo do Instituto de Criminalística e com um Núcleo do Instituto Médico Legal, sendo que seus resultados são calculados conforme disposto no § 3º do artigo 15 desta resolução conjunta.

Parágrafo único - As Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e as Unidades Policiais que compõem cada Regional estão indicadas no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 12 - O cumprimento das metas será verificado através de 3 (três) índices, especificados abaixo:

I - Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for igual ou inferior à meta estabelecida;

II - Parcialmente Satisfatório – ocorre quando o resultado consolidado for superior em até 3% (três por cento) da meta estabelecida;

III - Insatisfatório – ocorre quando o resultado consolidado do período avaliado for superior em mais de 3% (três por cento) à meta estabelecida.

Artigo 13 - Os dados utilizados para o cálculo dos resultados das metas serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 14 - Para a Polícia Técnico-Científica, serão adotados os seguintes critérios de avaliação de cumprimento de metas:

I - o desempenho dos Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal da Capital e Região Metropolitana será mensurado pelo somatório dos resultados das Áreas de Atuação Compartilhada – AACs de unidades que atuam nas regiões Capital e Metropolitana;

II - os Núcleos de Criminalística e de Medicina Legal do Interior terão seus desempenhos associados às equipes locais. Desta forma, além de direito ao Bônus Padrão - BP, estes núcleos do interior têm direito ao Bônus Adicional - BA, caso a equipe a qual está vinculado cumpra os requisitos deste tipo de bônus.

CAPÍTULO V

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Padrão – BP

Artigo 15 - O índice consolidado de cumprimento de metas para cálculo do Bônus Padrão – BP será definido em função dos resultados obtidos pelo Estado e pela Área de Atuação Compartilhada – AAC nos indicadores apontados no artigo 1º desta resolução conjunta, conforme o Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 1º - Resultados não previstos no Anexo IV não terão direito a recebimento de bônus.

§ 2º - Para as unidades especializadas com vínculo no Estado, o índice consolidado de cumprimento de metas segue o disposto no Anexo V que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - As Regionais definidas no artigo 11 desta resolução conjunta têm seu desempenho mensurado pela somatória dos resultados das suas Áreas de Atuação Compartilhada - AACs.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

§ 4º - As Companhias Militares, os Distritos de Polícia Judiciária, as Áreas de Atuação Compartilhada - AACs e as Regionais responsáveis por uma determinada área geográfica do Estado que alcançarem as metas estabelecidas para os três indicadores listados no artigo 1º desta resolução conjunta, independente do resultado consolidado obtido pelo Estado, terão índice consolidado de cumprimento de metas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento).

§ 5º - A regra prevista no § 4º deste artigo não é cumulativa e só se aplica para as equipes do Instituto de Criminalística, do Instituto Médico Legal e para as Unidades Especializadas, nas hipóteses de resultados obtidos pelas AACs e Regionais.

§ 6º - As Regionais, Áreas de Atuação Compartilhada - AACs, Companhias Militares e Distritos de Polícia Judiciária terão índices considerados "parcialmente satisfatórios" caso o resultado consolidado dos indicadores apresente a seguinte situação:

1. Indicador de "Letalidade Violenta": até 1 (uma) ocorrência acima da meta estabelecida;
2. Indicador de "Roubo e Furto de Veículos": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida;
3. Indicador de "Roubos Outros": até 2 (duas) ocorrências acima da meta estabelecida.

Artigo 16 - Os policiais lotados nos Comandos de Policiamento de Área (CPAs), Delegacias Seccionais de Polícia Judiciária ou equipes de Criminalística ou Medicina Legal que atuam em mais de uma Área de Atuação Compartilhada - AAC, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas AACs sob sua responsabilidade ou circunscrição.

Parágrafo único - Caso alguma das AACs vinculadas às referidas unidades receba bônus adicional, ele será estendido aos CPAs, Seccionais e equipes de Criminalística ou Medicina Legal.

Artigo 17 - As unidades especializadas passíveis de receber o Bônus Padrão - BP terão seus desempenhos vinculados, conforme descrição apresentada no Anexo VI que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 18 - As delegacias que trabalham de forma agrupada, em Centrais de Polícia Judiciária ou organizações similares, com equipes conjuntas atuando em toda circunscrição resultante do agrupamento, terão seu desempenho vinculado à somatória das metas das respectivas delegacias sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI

Das Regras Específicas para Cálculo do Bônus Adicional - BA

Artigo 19 - O Bônus Adicional - BA será pago aos policiais das até 10 (dez) Áreas de Atuação Compartilhada com os melhores resultados do Estado, que tenham atingido as metas em todos os indicadores que estejam sendo acompanhados e que possuam as melhores pontuações conforme o seguinte cálculo:

Indicadores estratégicos	Resultados do semestre		Peso	Base	Pontos
Vítimas de letalidade violenta	Desvio Absoluto	% de desvio	3	60	Multiplicação dos 4 fatores
Roubos outros	Desvio Absoluto	% de desvio	2	1	Multiplicação dos 4 fatores
Roubo e furto de veículo	Desvio Absoluto	% de desvio	1	1,5	Multiplicação dos 4 fatores
Pontuação final					Somatória dos pontos

Considerando:

I - Desvio Absoluto: número de ocorrências (para Roubo e Furto de Veículos), número de ocorrências (para Roubos Outros) e de vítimas (para Vítimas de Letalidade Violenta) a menos do que o previsto pela meta estabelecida;

II - Percentual de Desvio: calculado em função da fórmula $[1 - (\text{Valor Realizado}/\text{Meta})] * 100$;

III - Peso: indica a importância dada pelo Estado de São Paulo a cada um dos Indicadores Criminais Estratégicos;



IV - Base: fator de correção que parametriza a diferença entre o número de registros existentes em cada um dos indicadores, colocando-os em uma mesma base para que possam ser somados de forma correta.

Parágrafo único - Caso haja empate na pontuação do "ranking", o critério de desempate será a pontuação adquirida no indicador "Vítimas de Letalidade Violenta" seguido da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubos Outros" e, por fim, da pontuação adquirida no indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículos".

Artigo 20 - O Bônus Adicional – BA será pago caso o Estado apresente resultados satisfatórios em todos os indicadores ou resultados satisfatórios em 2 (dois) dos indicadores que compõem o cálculo do bônus e resultado parcialmente satisfatório no indicador restante, sendo que cada cenário corresponderá a um percentual do valor total do bônus a ser pago, conforme dis-posto no Anexo VII que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 21 - Terão direito ao Bônus Adicional – BA somente os policiais que tenham participado do processo para cumprimento das metas em tempo superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias do respectivo período de apuração.

Artigo 22 - Quando da apuração do Bônus Adicional de que trata este capítulo, necessariamente uma das 10 (dez) posições do "ranking", e o consequente pagamento do Bônus Adicional, será ocupada pela AAC com melhor resultado dentre as que se enquadrarem, cumulativamente, nas regras abaixo:

I – tenha como meta até 10 (dez) para o indicador estratégico "Vítimas de Letalidade Violenta";

II – tenha como meta até 130 (cento e trinta) para o indicador estratégico "Roubo e Furto de Veículos";

III – tenha como meta até 200 (duzentas) para o indicador estratégico "Roubos outros".

§ 1º - Para o "ranqueamento" das AACs que atendam aos requisitos deste artigo será aplicado o disposto no artigo 19 desta resolução conjunta.

§ 2º - Após o cálculo da pontuação das AACs regulamentadas neste artigo, para fins de "ranqueamento", a AAC com melhor desempenho será inserida nesse ordenamento, ficando, no mínimo, em 10º (décimo) lugar.

CAPÍTULO VII

Dos Redutores do Valor da Bonificação por Resultados – BR

Artigo 23 - O valor total da proposta de Bonificação por Resultados – BR poderá ser reduzido em função dos resultados do indicador "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" do Estado, das Regionais (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10) e das Áreas de Atuação Compartilhada, sendo tal redução cumulativa, conforme as seguintes regras:

I - se o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" do Estado for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida em 10% (dez por cento) para todas as Áreas de Atuação Compartilhada – AACs e Regionais;

II - se o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" da Regional ou da AAC for maior do que o resultado do mesmo período no ano anterior, a totalidade do bônus será reduzida cumulativamente em mais 10% (dez por cento).

§ 1º - Ficará a critério do Secretário da Segurança Pública optar pela aplicação das regras estabelecidas neste artigo.

§ 2º - O percentual máximo de redução para o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" deverá ser de 20% (vinte por cento), sendo 10% (dez por cento) em razão do Estado e 10% (dez por cento) em razão, ou da Regional, ou da AAC.

§ 3º - Em caso de bonificação de Companhias PM e Distritos Policiais, será considerado o resultado de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" da respectiva AAC.

§ 4º - Os dados utilizados para o cálculo de "Mortes Decorrentes de Intervenção Policial" serão colhidos do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas.

Artigo 24 - O valor total da Bonificação por Resultados – BR também será reduzido cumulativamente em 10% (dez por cento) para todo o Estado, caso o número de vítimas de latrocínios supere o volume do mesmo período do ano anterior.



CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 25 – As metas dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 26 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 7º da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017

Lista de Unidades Especializadas participantes da Bonificação por Resultados – BR

Polícia Militar	Polícia Civil	SPTC
Polícia Militar	Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP	Diretoria CP IC-IML
Choque	Departamento Estadual de Investigações Criminais - DEIC	Centro de Exames, Análises e Pesquisas – CEAP/IC-IML
Polícia de Trânsito	Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC	Sub-Frota IML
Polícia Rodoviária	Delegacia da Mulher - DDM	IC-Núcleo Crime Contra Pessoa
Polícia Ambiental	Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes - DISE	IC-Núcleo de Identificação Criminal
Radiopatrulha Ambiental	Delegacia de Investigações Gerais – DIG	IML-Núcleo Tanologia Forense
	Central de Flagrantes	IML-Núcleo Radiologia
	Delegacia do Meio Ambiente e Setor de Homicídios - SHPP	IML-Núcleo Clínica Médica
	Setor de Homicídios	IML-Núcleo Odontologia Legal
		IC-Núcleo Crime Contra Patrimônio

ANEXO II

a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da

Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017

Estrutura das AACs (Áreas de Atuação Compartilhada)

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#)

DOE, Seção I, 28/11/2017, p. 4-12



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-12, DE 27-11-2017

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.245-2014, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.245-2014, e no art. 25 da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas dos indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, ficam fi-xadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, serão apurados e avaliados trimestralmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, mediante proposta justificada do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-12, de 27-11-2017
Nota Técnica 01/2017 – FIXAÇÃO DE METAS PARA OS INDICADORES DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS – BR DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Período 1º semestre de 2017

1. Com base em proposta apresentada pelo Secretário da Segurança Pública, a Comissão Intersecretarial, atendendo ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.245, de 27 de junho de 2014, fixa as metas para os indicadores a serem apurados no 1º semestre de 2017.

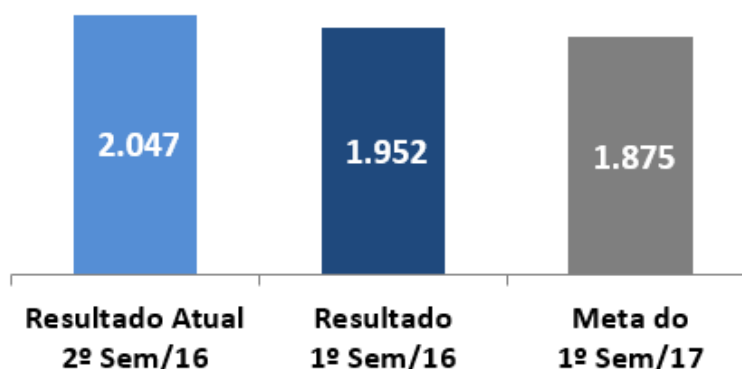
2. Esta nota técnica apresenta resumidamente as premissas para a definição da meta global do Estado, bem como a lógica do desdobramento desta meta para as unidades do policiamento territorial que o compõem.

3. A fonte para cálculo das metas, da mesma forma que para apuração dos resultados, são os dados consolidados pelo Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas. Para o indicador de “Vítimas de Letalidade Violenta”, são somadas as vítimas de homicídios dolosos e latrocínios. O indicador de “Roubo e Furto de Veículos” é composto pela soma das ocorrências nestas duas naturezas. O indicador de “Roubos outros” é composto pela soma das ocorrências nesta natureza, excluídos Cargas, Bancos e Veículos.

4. Para o indicador de “Vítimas de Letalidade Violenta”, a meta fixada para o Estado foi a de limitar as vítimas ao número máximo de 1.875 no 1º semestre de 2017, sendo 959 para o 1º trimestre e 916 para o 2º trimestre.

5. Estas metas globais representam, para o 1º semestre de 2017, uma redução de 3,94% referente ao resultado obtido no mesmo período de 2016.

GRÁFICO 1: Indicador de “Vítimas de Letalidade Violenta” (Em Vítimas)



6. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Vítimas de Letalidade Violenta", foram considerados:

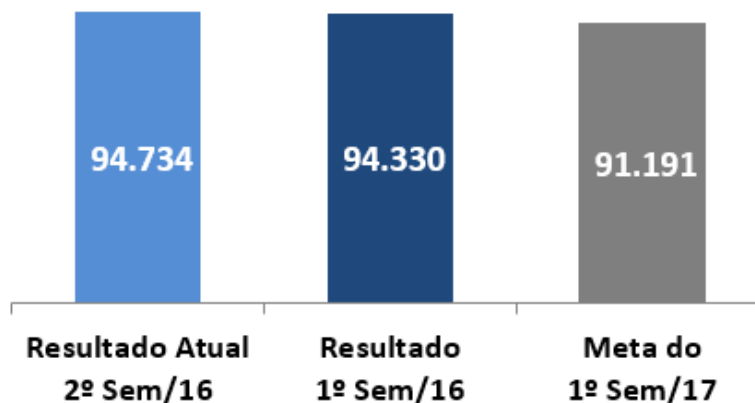
- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2015 a 2016, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 1º semestre do ano anterior, 2016;
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro de 2016 e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2016 projetado", como mostra o Gráfico 1 acima.

Definiu-se esta forma de apuração, pois, no momento de definição da meta de cada semestre, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

7. Para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 91.191 no 1º semestre de 2017, sendo 45.463 para o 1º trimestre e 45.728 para o 2º trimestre.

8. Esta meta global para o 1º semestre de 2017 representa uma queda de -3,32% em relação ao resultado obtido no mesmo período de 2016.

GRÁFICO 2: Indicador de "Roubo e Furto de Veículos" (Em Ocorrências)



9. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Roubo e Furto de Veículos", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2013 a 2015, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 1º semestre de 2016.
- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2016 projetado", como mostra o Gráfico 2 acima.

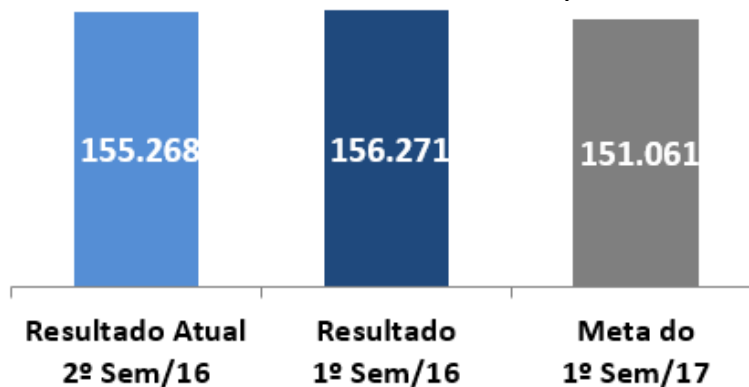
Definiu-se esta forma de apuração, pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.



10. Para o indicador "Roubos outros" a meta fixada para o Estado foi a de limitar as ocorrências ao número máximo de 151.061 no 1º semestre de 2017, sendo 75.963 para o 1º trimestre e 75.098 para o 2º trimestre.

11. Esta meta global para o 1º semestre de 2017 representa uma redução de -3,33% em relação ao mesmo período de 2016.

GRÁFICO 3: Indicador de "Roubos Outros" (Em Ocorrências)



12. Nesta definição da meta global do Estado para o indicador de "Roubos outros", foram considerados:

- O comportamento histórico do indicador no Estado de 2014 a 2016, para análise estrutural, onde se definiu como referencial o 1º semestre de 2016.

- O resultado atual do indicador no Estado, para análise conjuntural, teve como referencial os resultados de julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, o que resultou no "2º semestre de 2016 projetado", como mostra o Gráfico 3 acima.

Definiu-se esta forma de apuração, pois, no momento de definição da meta, eram os resultados oficiais disponíveis mais atualizados.

13. Para o desdobramento destas metas globais do Estado fixadas para os indicadores de "Vítimas de Letalidade Violenta", "Roubo e Furto de Veículos" e "Roubos Outros", foram utilizados os seguintes critérios:

- "Vítimas de Letalidade Violenta": adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Delegacias de Polícia), a meta do 1º semestre de 2017 para as 12 Regionais é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2016. Não será aceita meta de aumento para nenhuma Regional em relação ao histórico. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma das unidades de policiamento territorial o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente do ano de 2016, identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubo e Furto de Veículos": adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Delegacias de Polícia), a meta do 1º semestre de 2017 para as 12 Regionais é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2016. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma das unidades de policiamento territorial o resultado atual (julho a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente do ano de 2016, identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

- "Roubos Outros": adotando a mesma premissa da meta global do Estado, para todas as unidades do policiamento territorial (que são áreas correspondentes às Delegacias de Polícia), a meta do 1º semestre de 2017 para as 12 Regionais é reduzir o resultado em relação ao 1º semestre de 2016. Foram realizadas análises históricas de forma padronizada comparando em cada uma das unidades de policiamento territorial o resultado atual (julho



a outubro e as metas estabelecidas para novembro e dezembro, contabilizando o resultado projetado do 2º semestre de 2016) em relação ao histórico correspondente do ano de 2016, identificando qual o desafio a ser estabelecido como meta do período para cada uma delas.

14. A partir da definição das metas nestas unidades policiais (em áreas correspondentes às Delegacias de Polícia) estas foram somadas para compor as metas das 104 Áreas de Atuação Compartilhada e das 12 Regionais do Estado (Capital, Metropolitana e Interiores de 1 a 10).

15. Os critérios acima expostos, bem como as metas propostas, foram validados junto aos representantes das polícias de cada uma das 12 Regionais. Com a utilização das ferramentas de análise quantitativa do Infocrim 3.0, bem como das informações qualitativas trazidas pelos policiais das Regionais, objetivou-se adequar as metas propostas à realidade de cada unidade do policiamento territorial, desde que não resultasse em aumento da meta proposta para a sua respectiva Regional. Quando essa adequação resultava em aumento, sua confirmação dependeria de validação do Secretário da Segurança Pública, que analisou todas as propostas e seu impacto na meta global, ao final das reuniões de validação.

16. As unidades do policiamento territorial da Polícia Militar, Polícia Civil e também da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, que compõem as Regionais e Áreas de Atuação Compartilhada estão dispostas na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, de Definição de Indicadores, Anexo II – Estrutura das AACs (Áreas de Atuação Compartilhada).

17. A vinculação das unidades especializadas com a estrutura territorial para que seus resultados sejam apurados está disposta na Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-11, de 27-11-2017, de Definição de Indicadores, Anexo VI – Vinculação das Unidades Especializadas passíveis de receber Bonificação por Resultados – BR.

18. No Subanexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas do Indicador “Vítimas de Letalidade Violenta” para o 1º semestre de 2017, seguidos dos Subanexos “I-A” e “I-B”, onde se estabelecem as Metas para o 1º e 2º trimestres de 2017, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.

19. No Subanexo II, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas do Indicador “Roubo e Furto de Veículos” para o 1º semestre de 2017, seguidos dos Subanexos “II-A” e “II-B”, onde se estabelecem as Metas para o 1º e 2º trimestres de 2017, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.

20. No Subanexo III, que faz parte integrante desta resolução conjunta, tem-se as Metas do Indicador “Roubos outros” para o 1º semestre de 2017, seguidos dos Subanexos “III-A” e “III-B”, onde se estabelecem as Metas para o 1º e 2º trimestres de 2017, respectivamente, para que seus resultados sejam apurados.

Observação da biblioteca:

Os anexos desta Resolução são volumosos. Por isso, inserimos um *link* direto para o Diário Oficial Eletrônico. Para acessar, clique [aqui](#)

DOE, Seção I, 28/11/2017, p. 12-48



RESOLUÇÃO [SG] DE 27-11-2017

Designando, nos termos do art. 10 do Dec. 41.865-97, com redação alterada pelo Dec. 54.264-2009, combinado com o Dec. 61.036-2015, Cláudio de Figueiredo Mafra, RG 21.416.525-5, do Quadro da Secretaria da Fazenda, para compor, como membro, a Comissão Especial, não permanente, instituída para análise técnica de evolução patrimonial de autoridade e/ou agentes estaduais, em substituição a Carlos Eduardo Esposel, RG 2.867.748-1, que fica dispensado.

DOE, Seção I, 28/11/2017, p. 49



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-11, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2017:

- I – Índice de Modernização das Unidades do DETRAN – (IMU) (I1);
- II – Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN – (ISAD) (I2);
- III – Índice de Prestação de Serviços “online” (IPSO) (I3);
- IV – Índice Fale com o DETRAN – (IFD) (I4);
- V – Índice Operação Direção Segura – (IODS) (I5);
- VI – Índice de Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) (I6).

Artigo 2º - O Índice de Modernização das Unidades do DETRAN (IMU) será definido pelo número total de Unidades de Atendimento ao Público efetivamente modernizadas durante o período de avaliação.

§ 1º - O IMU, indicador a que se refere o “caput” deste artigo, é dividido em dois subindicadores:

- 1. IMUc = que mede a modernização das Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS;
- 2. IMUs = que mede a modernização das Seções de Trânsito.

§ 2º - O IMU, indicador de que trata este artigo, será calculado por meio da soma ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) dos dois subindicadores a que se refere o § 1º deste artigo, na seguinte fórmula:

$$IMU = (IMUc \times 83,3) + (IMUs \times 16,3)$$

§ 3º - Para efeito de apuração dos resultados do IMUc, as CIRETRANS serão divididas e valoradas segundo seu porte, da seguinte maneira:

- 1. as unidades de porte pequeno valem 1 (um) ponto;
- 2. as unidades de porte médio valem 2 (dois) pontos.

§ 4º - Para efeito de pagamento de Bonificação por Resultados - BR será computado o valor total dos pontos das Unidades de Atendimento que deverão ser modernizadas, constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - Será permitida, para apuração do resultados, a substituição das Unidades de Atendimento constantes do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta, por outras Unidades de Atendimento de mesmo porte, ou com valor equivalente em pontos no caso da substituição ser entre unidades de portes diferentes.

§ 6º - Para o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, será válida a soma dos valores das Unidades de Atendimento modernizadas, conforme os valores estabelecidos no § 3º do artigo 2º desta resolução conjunta.

§ 7º - Somente serão contabilizadas as Unidades de Atendimento que tenham iniciado o serviço de atendimento ao público, de forma contínua e no novo padrão de atendimento, no ano de 2017, verificado por meio de publicação na imprensa, local ou de âmbito estadual, ou por outro meio de comprovação pelo próprio DETRAN-SP, independente de ter ocorrido inauguração oficial.

§ 8º - Para efeito de avaliação do IMUs, todas as Seções de Trânsito serão consideradas do mesmo porte.



§ 9º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como unidade responsável a Vice-Presidência da Autarquia.

Artigo 3º - O Índice de Satisfação com o Atendimento do DETRAN – (ISAD) será definido como a razão entre o número de avaliações "bom" e "ótimo" (NBO) feitas pelos usuários e o número total de atendimentos realizados durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$ISAD = (NBO/TAT)$

§ 1º - Cada Superintendência Regional terá sua própria avaliação (ISADx) considerando a razão entre o número total de avaliações "bom" e "ótimo" (NBOx) feitas pelos usuários e o total de atendimentos realizados no período (TATx), considerando apenas as Unidades que fazem parte da Superintendência Regional, sendo o "x" o número de cada Superintendência.

§ 2º - Valerá para Sede da Autarquia (ISADs) a razão entre o número total de avaliações "bom" e "ótimo" (NBOt) feitas pelos usuários e o total de atendimentos realizados no período (TATt), em todo o Estado, expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$ISADs = (NBOt/TATt)$

§ 3º - O ISAD terá como fonte de dados o Sistema Poupafila, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, instalado nas novas Unidades de Atendimento do DETRAN-SP, e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 4º - O Índice de Prestação de Serviços "Online" (IPSO) será definido como o número total de procura por serviços e pesquisas do DETRAN-SP, disponíveis "online" por meio de seu portal na "internet", incluindo acessos via aparelhos móveis.

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o sistema da PRODESP, responsável por atender às solicitações virtuais dos documentos acima aludidos, e terá como unidade responsável a Diretoria de Sistemas da Autarquia.

Artigo 5º - O Índice Fale com o DETRAN – IFD será definido como a razão entre o número de respostas ao cidadão em até 48 (quarenta e oito) horas (NBO) no canal de atendimento Fale com o DETRAN, e o número total de respostas durante o período de avaliação (TAT), expresso em porcentagem, na seguinte forma:

$IFD = (NBO/TAT)$

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o sistema SGMC – Sistema de Gestão de Manifestações do Cidadão e terá como unidade responsável a Diretoria de Atendimento ao Cidadão da Autarquia.

Artigo 6º - O Índice Programa Operação Direção Segura – IODS está dividido em dois subindicadores:

I - o IODSv, que será definido como a quantidade de veículos fiscalizados por ano pela Operação Direção Segura.

II - o IODSa, que será definido como a quantidade de autuações de alcoolemia aplicadas nas fiscalizações da Operação Direção Segura.

Parágrafo único - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte a Coordenadoria Operação Direção Segura da Diretoria de educação para o Trânsito e Fiscalização da Autarquia.

Artigo 7º - O Índice Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT) será definido como o tempo médio de julgamento nas Juntas Administrativas de Recursos de infrações (JARI), contados em dias, dos recursos apresentados pelos cidadãos sobre autuações de trânsito realizadas pelo DETRAN-SP.

§ 1º - Cada Superintendência Regional e a Sede terão sua própria avaliação (IRATx) considerando a soma dos dias de julgamento de todos os recursos cadastrados no local (STDx) dividido pelo número de recursos julgados (RJx), sendo "x" o número de cada Unidade (Sede: 0, Capital: 1; RMSP: 2; Campinas I: 3; Sorocaba I: 4 ...).

§ 2º - Os dados que compõem o indicador de que trata o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema Informatizado de Multas (SIM) e a responsabilidade é da Assessoria de Planejamento da Autarquia.



CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculados para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas, com exceção do Índice de Modernização das Unidades do DETRAN - (IMU) I1, que terá 100% (cem por cento) como valor máximo.

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por dois subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada Indicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 9º - Haverá um Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACMx para cada uma das 20 (vinte) Superintendências Regionais e para a Sede da Autarquia.

Artigo 10 - Os Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACM serão calculados a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, quando houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 11 - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 - As metas, linhas de base e peso dos índices, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos índices estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o § 4º do artigo 2º da

Resolução Conjunta CC/SG-11, de 1º-12-2017

Relação de CIRETRANS que deverão ser modernizadas em 2017



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Nº	CIRETRANS	PORTE
1.	Cruzeiro	P
2.	Palestina	P
3.	Socorro	P
4.	Piracaia	P
5.	Santa Gertrudes	P
6.	Teodoro Sampaio	P
7.	Ilha Bela	P
8.	Nova Odessa	P
9.	Pirapozinho	P
10.	Garça	P
11.	Guáira	P
12.	Santa Cruz das Palmeiras	P
13.	Ilha Solteira	P
14.	Itirapina	P
15.	Piacatu	P
16.	Rancharia	P
17.	Igarapava	P
18.	Borborema	P
19.	Cedral	P
20.	Santa Rosa do Viterbo	P
21.	Estrela do Oeste	P
22.	Nova Granada	P
23.	Taquarituba	P
24.	São Bento do Sapucaí	P
25.	Descalvado	P
26.	Poa	P
27.	Macatuba	P
28.	Lindóia	P
29.	Posto Alesp	P
30.	Hortolândia	M

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-12, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP e dá outras providências, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 11 da [Resolução Conjunta CC/SG-11, de 1º-12-2017](#), resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 1º-12-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a VI do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-11, de 1º-12-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º- Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-12, de 1º-12-2017

VALORES DAS LINHAS DE BASE E METAS DOS INDICADORES GLOBAIS DO DETRAN-SP

INDICADOR	LINHA DE BASE	META	PESO
1. Índice de Modernização das Unidades do Detran - (IMU)			
1.1.Ciretrans	24 pontos	31 pontos	25%
1.2.Seções de Trânsito	16 pontos	20 pontos	5%
2.Índice de Satisfação com o Atendimento do Detran - (ISAD)	90,50%	95,70%	35%
3.Índice de prestação de Serviços "Online" - (IPSO)	106.400.000 de serviços	100.000.000 de serviços	10%
4.Índice Fale com o DETRAN-SP - (IFD)	82%	88%	5%
5.Índice Operação Direção Segura - (IODS)			6%
5.1.Veículos Fiscalizados (IODSv)	63.000 veículos	68.000 veículos	6%
5.2.Autuações de Alcoolemia (ISOLa)	8,5%	7,8%	8%
6.Índice de Recursos de Autuações de Trânsito (IRAT)	52 dias	46 dias	100%

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 1



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-13, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, bem como suas metas e linhas de base para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2017:

- I – Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1);
- II – Índice de Reclamações na Ouvidoria (I2);
- III – Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano (I3)
- IV – Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE (I4);
- V - Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS (I5);
- VI – Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE (I6);
- VII – Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE (I7);
- VIII – Pesquisa de Internação do HSPE (I8);
- IX – Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE (I9);
- X – Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE (I10);
- XI – Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano (I11);
- XII – Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano (I12);
- XIII – Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano (I13);
- XIV - Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano (I14).

Parágrafo único – Os indicadores, assim como seus respectivos pesos, linhas de base e metas ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - O Indicador Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE – I1 será calculado por meio de uma pesquisa de satisfação realizada ao final do bimestre do período de avaliação. O cálculo da pesquisa se dará pela razão entre somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I1 = \frac{\sum \text{respostas (4 e 5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) a 5 (cinco).

§ 2º- A pesquisa de opinião deverá ser realizada de maneira a atender os parâmetros de intervalo de confiança de no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) e com erro máximo de 3% (três por cento).

§ 3º- A amostra da pesquisa deverá ser constituída pelos usuários/contribuintes do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE que utilizaram pelo menos um dos serviços ofertados pelo Instituto no período de avaliação, seja em sua rede própria ou contratada.

Artigo 3º - O Indicador Índice de Reclamações na Ouvidoria – I2 corresponde à somatória das reclamações registradas por usuários junto à Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE durante o período de avaliação, na seguinte forma:



$$I2 = \sum \text{Quantidade de Reclamações da Ouvidoria do IAMSPE}$$

Parágrafo único - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Índice de Reclamações calculado mensalmente pelo Setor de Ouvidoria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Artigo 4º - Índice de Horas de Treinamento por Funcionário no ano - I3, corresponde à quantidade de horas de treinamento por funcionário (exceto médicos), no período de avaliação, devendo ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$I3 = \frac{\sum \text{horas de treinamento em } 2017}{\text{total}} \text{ de funcionários da instituição}$$

Artigo 5º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE - I4 avalia, no âmbito do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I4 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

§ 1º - As consultas básicas compreendem as consultas em pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia.

§ 2º - As consultas nas demais especialidades compreendem as consultas não incluídas no § 1º deste artigo.

§ 3º - Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, fica fixado em até 07 (sete) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas básicas e em 14 (catorze) dias o prazo máximo para o agendamento das consultas nas demais especialidades.

§ 4º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 6º - O Indicador Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS - I5 avalia, no âmbito dos CEAMAS- Centro de Atendimento Médico Ambulatorial, o percentual de consultas básicas e das demais especialidades realizadas até os prazos máximos fixados pela Agência Nacional de Saúde - ANS por intermédio da Resolução Normativa 259/2011, na seguinte forma:

$$I5 = \frac{\% \text{ de consultas básicas agendadas até 7 dias} + \% \text{ de consultas especialidades agendadas até 14 dias}}{2}$$

Artigo 7º - O Indicador Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE - I6 diz respeito à avaliação da utilização dos consultórios médicos por meio da comparação entre a capacidade instalada no consultório por dia e a quantidade de consultas médicas realizadas em um consultório em determinado período, sendo calculado da seguinte forma:

$$I6 = \frac{\sum \text{consultas médicas HSPE em 2017}}{\text{número de consultórios} \times \text{número de dias úteis}}$$

§ 1º - O número de consultórios corresponderá ao valor declarado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

§ 2º - Não serão contabilizados neste indicador os consultórios que estejam desvinculados do serviço, por reformas, bloqueios e alteração do cadastro do CNES.

§ 3º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Agendamento e Gerenciamento Ambulatorial.

Artigo 8º - O Indicador Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE - I7 será definido pela razão entre a média mensal de saídas no período de avaliação (por altas e/ou



óbitos) e a média mensal de leitos operacionais do Hospital do Servidor Público Estadual - HSPE, na seguinte forma:

$$I7 = \frac{\text{média mensal de saídas do HSPE no período de avaliação}}{\text{média mensal de leitos operacionais no período de avaliação}}$$

Parágrafo único - Leito operacional corresponde ao leito em utilização e o leito passível de ser utilizado no momento do censo, ainda que esteja ocupado (Conceito do Ministério da Saúde, PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CENSO HOSPITALAR).

Artigo 9º - O Indicador Pesquisa de Internação do HSPE - I8 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I8 = \frac{\sum \text{respostas (4 e5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes internados no HSPE durante o período de avaliação.

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) e 5 (cinco).

Artigo 10 - O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE - I9 será calculado por meio da razão entre o somatório de respostas com notas 4 (quatro) e 5 (cinco), indicadas pelos respondentes, e o número total de respostas obtidas, na seguinte forma:

$$I9 = \frac{\sum \text{respostas (4 e5)}}{\text{número total de respostas obtidas}} \times 100$$

§ 1º - - A pesquisa de opinião será realizada por empresa independente, com a amostra dos pacientes que utilizaram o Pronto-Socorro HSPE durante o período de avaliação.

§ 2º - Para cada um dos aspectos de aferição mencionados no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta, deverão ser atribuídas pelos respondentes notas entre 1 (um) e 5 (cinco).

Artigo 11 - O Indicador Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE - I10 corresponde ao percentual de pacientes com tempo de permanência no Pronto-Socorro do HSPE de até 6 (seis) horas em relação ao total de pacientes atendidos pelo Pronto-Socorro, na seguinte forma:

$$I10 = \frac{\sum \text{pacientes com tempo de permanência no PS menor do que 6 horas}}{\sum \text{pacientes atendidos pelo PS}} \times 100\%$$

§ 1º - O tempo de permanência no Pronto-Socorro corresponde ao tempo médio transcorrido entre a chegada ao Pronto-Socorro e a liberação médica por alta ou transferência.

§ 2º - O indicador a que se refere o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema MV.

Artigo 12 - O Indicador Coeficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano - I11 corresponde ao grau de dispersão do gasto médio por vida por ano com consumo de bens e serviços de saúde na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I11 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de gasto por vida por ano em 2017 (exceto capital)}} \times 100$$



Parágrafo único - Vida corresponde aos servidores e seus dependentes e agregados constante no Cadastro IAMSPE residentes no Estado de São Paulo (exceto Capital) agrupado pelas antigas regiões administrativas.

Artigo 13 - O Indicador Coeficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano - I12 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de consultas por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I12 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de consultas por vida por ano em 2017 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 14 - O Indicador Coeficiente de Variação de Exames por Vida por Ano - I13 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de exames diagnósticos por vida por ano na rede do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (exceto Capital), na seguinte forma:

$$I13 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de exames diagnósticos por vida por ano em 2017 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 15 - O Indicador Coeficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano - I14 corresponde ao grau de dispersão do valor médio de internações por mil vidas por ano, na seguinte forma:

$$I14 = \frac{\text{desvio padrão}}{\text{média de internações por mil vidas por ano em 2017 (exceto capital)}} \times 100$$

Artigo 16 - Sem prejuízo de outros elementos pertinentes, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, a apuração do indicador a que se referem os artigos 2º, 9º e 10 desta resolução conjunta deverá estar acompanhada das seguintes informações:

I - apresentação detalhada acerca dos percentuais de respostas obtidas em cada classe (graus de 1 a 5), para cada um dos elementos aferidos, conforme estabelecido nos Anexos II, III e IV que fazem parte integrante desta resolução conjunta;

II - descrição sucinta da metodologia empregada para coleta e análise dos dados;

III - número de questionários, consultas ou entrevistas aplicadas e de respostas obtidas.

Parágrafo único - Especificamente para o indicador I1 a que se refere o artigo 2º desta resolução conjunta, além das informações requeridas no "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

1. informações das datas de início e de término da aplicação da pesquisa;
2. relatório do produto contratado - pesquisa, elaborado pela realizadora da pesquisa de opinião;
3. relação das cidades nas quais foram efetuadas as pesquisas.

Artigo 17 - Os indicadores a que se referem os artigos 12 a 15 desta resolução conjunta terão como fonte de dados os sistemas Medlink e *Top Down (software)*.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Publicação dos Resultados e do Pagamento da Bonificação por Resultados

Artigo 18 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído da sua linha de base e o valor da meta subtraído da linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos), em caso de superação das metas;
2. nunca inferior a 0 (zero).

Artigo 19 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto,



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

observar os indicadores e seus respectivos pesos, bem como sua aplicação junto às unidades administrativas do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 20 - O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas - GIAPP para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, o Superintendente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 21 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-13, de 1º-12-2017

INDICADORES BONIFICAÇÃO POR RESULTADO IAMSPE 2017

Indicadores 2017		Peso	Base	Meta
I1	Taxa de satisfação dos usuários do Iamspe	40%	70%	80%
I2	Índice de reclamações da ouvidoria	10%	31.000	17.000
I3	Horas de treinamento por funcionário/ ano	4%	6,50	7,0
I4	Acesso à 1ª consulta médica no HSPE	4%	47,90%	60%
I5	Acesso à 1ª consulta médica no Ceamas	5%	70%	85%
I6	Índice de utilização dos consultórios médicos do HSPE	4%	15	17
I7	Índice de renovação ou giro de rotatividade do HSPE	5%	4,4	4,8
I8	Pesquisa de Internação do HSPE	5%	85,41%	87%
I9	Pesquisa do Pronto Socorro HSPE	5%	85%	87%
I10	Tempo de permanência no pronto-socorro do HSPE	6%	22%	30%
I11	Coef. De variação (%) Gastos/vida rede	3%	46%	38%
I12	Coef. De variação (%) Consultas/vida rede	3%	33%	30%
I13	Coef. De variação (%) Exames/vida rede	3%	36%	31%
I14	Coef. De variação (%) Internações/Mil vidas rede	3%	61%	51%

ANEXO II

a que se refere o § 1º do artigo 2º e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-13, de 1º-12-2017



ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1), a que se refere o "caput" do artigo 2º desta resolução conjunta, será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

1. atenção dada pelos médicos;
2. confiança nos médicos;
3. atenção dada pelos funcionários;
4. agilidade no atendimento dos funcionários;
5. agendamento de consulta;
6. realização de exames;
7. confiança nos serviços do IAMSPE;
8. apresentação do ambiente.

ANEXO III

a que se refere o § 2º do artigo 9º e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-13, de 1º-12-2017

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DE INTERNAÇÃO DO HSPE (I8)

O Indicador Pesquisa Internação do HSPE (I8), a que se refere o "caput" do artigo 9º desta resolução conjunta, deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelos enfermeiros?
2. Habilidade das enfermeiras?
3. Atenção dada pelo medico?
4. Como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
5. Esforço da equipe para incluí-lo nas decisões sobre o tratamento?
6. Nível de atenção concedida as suas necessidades pessoais?
7. Ambiente/atmosfera geral do hospital?
8. Como foram as respostas as suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
9. Atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
10. Avaliação Geral dos Cuidados Recebidos Durante a sua Internação?

ANEXO IV

a que se refere o § 2º do artigo 10 e o inciso I do artigo 16 da Resolução Conjunta CC/SG-13, de 1º-12-2017

ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9, a que se refere o "caput" do artigo 10 desta resolução conjunta, deverá observar as seguintes questões:

1. Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
2. Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
3. Facilidade de dar suas informações pessoais?
4. Informações sobre demora para o atendimento?
5. Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
6. Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
7. Preocupação do medico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
8. Clareza do medico para explicar seu diagnostico?
9. Limpeza do ambiente?
10. Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
11. Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro.

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 1-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-13, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda, e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008:

I – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 2º - Para fins desta resolução conjunta, entende-se como nível de ensino os seguintes ciclos:

I – 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

II – 6º a 9º ano do Ensino Fundamental;

III – 1ª a 3ª série do Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 3º - O IDESP para cada nível de ensino, conforme os incisos do artigo 1º desta resolução conjunta, será calculado como a média simples do IDESP obtido nas disciplinas de língua portuguesa e matemática no (a) último ano/série do nível correspondente, na seguinte forma:

$$\text{IDESP nível} = (\text{IDESP PORT} + \text{IDESP MAT})/2$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP nível: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo calculado no nível de ensino correspondente (avaliado);

2. IDESP PORT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa;

3. IDESP MAT: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de matemática.

Artigo 4º - O IDESP para cada disciplina, ou língua portuguesa ou matemática, é o produto do indicador de desempenho escolar (ID) pelo indicador de fluxo escolar (IF), ambos do nível de ensino correspondente, multiplicado por 10 (dez), na seguinte forma:

$$\text{IDESP disciplina} = \text{ID disciplina} \times \text{IF} \times 10$$

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere este artigo têm os seguintes significados:

1. IDESP disciplina: Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

2. ID disciplina: indicador de desempenho escolar obtido na disciplina de língua portuguesa ou de matemática;

3. IF: indicador de fluxo escolar.



Artigo 5º - O indicador de desempenho escolar (ID) para cada disciplina, língua portuguesa ou matemática, é determinado a partir da defasagem de aprendizagem (DEF) da escola no nível de ensino correspondente, sendo calculado da seguinte forma:

ID disciplina = 1 - (DEF/3)

§ 1º - Para o cálculo da defasagem (DEF), os alunos avaliados pelo Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) foram classificados de acordo com seus resultados, para cada disciplina e cada ano/série correspondente, em quatro níveis de desempenho: Abaixo do Básico (AB), Básico (B), Adequado (AD) e Avançado (A).

§ 2º - A interpretação pedagógica de cada nível de desempenho, bem como o intervalo das proficiências utilizado para o enquadramento em cada um desses níveis, para cada ano/série e disciplina, estão definidos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º - Para cada nível de desempenho, atribuir-se-á um valor de acordo com a tabela a seguir:

NÍVEL PROFICIÊNCIA	VALOR
Abaixo do Básico - AB	3
Básico - B	2
Adequado - AD	1
Avançado - A	0

§ 4º - A defasagem (DEF) é calculada como o somatório dos produtos dos valores atribuídos a cada nível de desempenho pelos respectivos percentuais de alunos em cada um desses níveis, para cada nível de ensino e disciplina correspondente, na seguinte forma:

$DEF = [(3 \times PAB) + (2 \times PB) + (1 \times PAD) + (0 \times PA)]$

§ 5º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o § 4º deste artigo têm os seguintes significados:

1. DEF: indicador de defasagem;
2. PAB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Abaixo do Básico (AB);
3. PB: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Básico (B);
4. PAD: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Adequado (AD);
5. PA: percentual de alunos classificados no nível de desempenho Avançado (A).

Artigo 6º - O indicador de fluxo escolar (IF) corresponde à taxa de aprovação de cada nível de ensino, na seguinte forma:

$$IF_s = \frac{\text{nº de alunos aprovados}}{\text{nº alunos matriculados}} = \frac{\sum_{i=1}^n A_i}{\sum_{i=1}^n T_i}$$

§ 1º - Para fins de cálculo, os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo têm os seguintes significados:

1. Ai: total de alunos aprovados na série "i";
2. Ti: total de alunos matriculados na série "i";
3. S: número de anos/séries de cada nível de ensino.

§ 2º - Para obtenção dos dados a que se refere este artigo toma-se por base a data de encerramento da digitação do rendimento escolar individualizado no Sistema de Cadastro de Alunos, conforme definida em resolução.

Artigo 7º - Para o cálculo dos indicadores globais a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta, o IDESP deve ser calculado por nível de ensino e por unidade escolar.

SEÇÃO II

Da Fixação das Metas

Artigo 8º - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, que corresponde ao período de avaliação, e por meio de nova resolução conjunta até o mês abril de cada novo período de avaliação.

Parágrafo único - As metas de longo prazo para o IDESP estão definidas conforme parágrafo único do artigo 4º da Resolução SEE - 74, de 6 de novembro de 2008.



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Artigo 9º - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, mudanças curriculares, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

CAPÍTULO III

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 10 - O Índice de Cumprimento de Metas (ICM) a ser calculado será dado pela seguinte fórmula:

$$ICM_{\text{EF}} = [\text{MAX}(IC_{\text{EF}}; IQ_{\text{EF}})] * [1 + (\text{INSE} * \text{MOD})]$$

Sendo:

$$IC = \text{Índice de Cumprimento} = \left(\frac{IDESP_{\text{EF}} - IDESP_{\text{BASE}}}{IDESP_{\text{META}} - IDESP_{\text{BASE}}} \right)$$
$$IQ = \text{Adicional por Qualidade} = \left(\frac{IDESP_{\text{EF}} - IDESP_{\text{AG}}}{IDESP_{\text{METAFINAL}} - IDESP_{\text{AG}}} \right)$$

Onde:

- . IDESP_{EF}: é o valor obtido no período de avaliação;
 - . IDESP_{BASE}: é o valor considerado como linha de base;
 - . IDESP_{META}: é a meta fixada para o período de avaliação;
 - . IDESP_{AG}: é o resultado agregado do indicador global para o período de avaliação;
 - . IDESP_{METAFINAL}: valor do IDESP tomado como meta final a ser alcançado em 2030, conforme parágrafo único do artigo 8º desta resolução conjunta;
 - . INSE: Índice de Nível Socioeconômico, definido para cada unidade escolar;
 - . MOD: Modulador, percentual a ser aplicado como multiplicador sobre o valor do INSE.
- § 1º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será, sempre, tomado por base o valor máximo entre o IC e o IQ, portanto, entre os dois, o maior.
- § 2º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento (IC), deverão ser considerados os valores do período de avaliação anterior como linha de base para os indicadores globais do período de avaliação.
- § 3º - O valor do Índice de Nível Socioeconômico (INSE) varia de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 10 (dez) a escola com o nível socioeconômico mais baixo e 0 (zero) a escola com nível mais alto.

§ 4º - Para efeito do cálculo do Índice de Cumprimento de Metas (ICM), o valor percentual atribuído para o MOD (modulador) é de 0,10 ou 10% (dez por cento).

§ 5º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas (ICM) será:

1. nunca inferior a 0 (zero);
2. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos).

§ 6º - Quando ambos, os valores do IC e do IQ, forem iguais a 0 (zero) o valor atribuído ao ICM será nulo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11 - Cabe à comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, a validação do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

Artigo 12 - A Secretaria da Educação enviará relatórios anuais à Comissão a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Artigo 13 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o § 2º do artigo 5º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 1º-12-2017



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Descrição dos níveis de desempenho e valores de referência na escala do SARESP

Níveis de Proficiência	Descrição	5º ano do Ensino Fundamental		9º ano do Ensino Fundamental		3ª série do Ensino Médio	
		Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Abaixo do Básico	Os alunos neste nível demonstram domínio insuficiente dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Menor do que 150	Menor do que 175	Menor do que 200	Menor do que 225	Menor do que 250	Menor do que 275
Básico	Os alunos neste nível demonstram desenvolvimento parcial dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 150 e 200	Entre 175 e 225	Entre 200 e 275	Entre 225 e 300	Entre 250 e 300	Entre 275 e 350
Adequado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades requeridos para a série escolar em que se encontram.	Entre 200 e 250	Entre 225 e 275	Entre 275 e 325	Entre 300 e 350	Entre 300 e 375	Entre 350 e 400
Avançado	Os alunos neste nível demonstram conhecimentos e domínio dos conteúdos, competências e habilidades além do requerido para a série escolar em que se encontram.	Maior ou igual a 250	Maior ou igual a 275	Maior ou igual a 325	Maior ou igual a 350	Maior ou igual a 375	Maior ou igual a 400

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-14, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.078-2008, para o exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.078-2008, e no art. 8º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 1º-12-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas para os indicadores globais da Secretaria da Educação, a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-13, de 1º-12-2017, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.078, de 17 de dezembro de 2008, ficam fixadas em:

I – 5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

II – 3,13 (três inteiros e treze centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino;

III – 2,46 (dois inteiros e quarenta e seis centésimos) para o índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do Ensino Médio da rede estadual de ensino.

Artigo 2º – Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-15, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, no exercício de 2017:

I - para as Escolas Técnicas Estaduais - ETECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I1, com peso de 35%;
- b) Índice SARESP (Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo) - I2, com peso de 25%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim - (ETECs) - I3, com peso de 13%;
- d) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Meio - URH (Unidade de Recursos Humanos) - I4, com peso de 7%;
- e) Participação na pesquisa WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I5, com peso de 20%;

II - para as Faculdades de Tecnologia - FATECs, com os respectivos pesos:

- a) Taxa de Concluintes de Cursos - I6, com peso de 35%;
- b) Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso, do Conselho Estadual de Educação - I7, com peso de 25%;
- c) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Fim - (FATECs) - I8, com peso de 13%;
- d) Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos - Atividade Meio - URH (Unidade de Recursos Humanos) - I9, com peso de 7%;
- e) Participação na pesquisa WEBSAI (Sistema de Avaliação Institucional) - I10, com peso de 20%;

III - para a Administração Central, com os respectivos pesos:

- a) Número de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo CEETEPS-I11, com peso de 20%;
- b) IACM médio (FATECs) - I12, com peso de 40%;
- c) IACM médio (ETECs) - I13, com peso de 40%.

§ 1º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM de cada Unidade Escolar será calculado a partir da média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - ICMs dos indicadores descritos nos incisos I e II deste artigo, respectivamente, para as ETECs e FATECs.

§ 2º - Na inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo de qualquer um dos indicadores referidos neste artigo, o IACM será calculado com os itens disponíveis e então redimensionado proporcionalmente, de forma que seu valor máximo possível seja 100% (cem por cento).

Artigo 2º - Os indicadores I1 e I6 - Taxa de Concluintes de Cursos - serão calculados a partir da proporção entre o número de alunos concluintes de um curso em relação ao número de matrículas realizadas de ingressantes no primeiro semestre do curso.

Artigo 3º - O indicador I2 - Índice SARESP - de cada ETEC corresponderá à ponderação das notas classificadas entre os níveis de proficiência (abaixo do básico - peso 1, básico - peso 2, adequado - peso 3 e avançado - peso 4) nas disciplinas de Língua Portuguesa e



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Matemática, ajustada, se for o caso, por um fator redutor que depende da participação dos alunos de cada unidade escolar no exame.

Parágrafo único – O ajuste de que trata o “caput” deste artigo será aplicado somente àquelas escolas com participação na prova SARESP inferior a 70% (setenta por cento) do total de alunos aptos a participarem da prova. Será aplicado, como valor de redução nas notas aferidas, o percentual efetivo da participação da Unidade na prova, sendo a nota proporcional à participação.

Artigo 4º - O indicador I3 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos – Atividade Fim, (ETECs) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Médio e Técnico – CETEC.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I3, são:

1. Divisão de Turmas: inserção, no sistema interno, das informações referentes à divisão de turmas, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
2. GDAE (Gestão Dinâmica da Administração Escolar): inserção, no sistema interno, das informações referentes ao número de alunos concluintes, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
3. Calendário Escolar: definição do calendário escolar dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
4. PPG (Projeto Político de Gestão): envio do plano político de gestão da Unidade Escolar no prazo determinado (peso de 30,77%).

Artigo 5º - O indicador I4 e I9 – Execução de Fluxos e Atendimento de Prazos – Atividade Meio, (URH) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo, a qualidade dessas tarefas e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Unidade de Recursos Humanos.

§ 1º – Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, com a qualidade exigida, o Índice de Cumprimento de Metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º – As tarefas solicitadas às ETECs e FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I4 e I9, são:

1. Índice de Eficiência na Gestão da Qualidade de Folha de Pagamento (Peso 4%):
 - a) Cronograma da Folha de Pagamento: 1) Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH; 2) Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo; 3) Retorno Folha Teste; 4) Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos com prejuízo total ou parcial dos vencimentos; (peso 40%);

FÓRMULA DE APURAÇÃO:

Cumprimento de prazo			
a) Digitação Arquivo de Folha Mensal Sistema Integrado de Gestão URH	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
b) Envio mensal de Comprovações de Salário Contribuição INSS Outro Vínculo	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
c) Retorno Folha Teste	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0
d) Informação de Desligamentos, Licenças e Afastamentos Com prejuízo total ou parcial dos vencimentos	Cronograma de Folha	SIM/NÃO	SIM = 1,0

- b) Qualidade das Informações: 1) Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP, 2) Documentação exigida enviada corretamente, 3) Formulários e Planilhas preenchidas corretamente, 4) Atualização dos dados cadastrais, 5) Desligamentos, Licenças e Afastamentos com Informação correta; (Peso 60%).



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

Qualidade da Informação		
a) Lançamentos em Arquivo de Folha Mensal Corretos - Critérios Prodesp e Análise NPP	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	≤ 10% = 2
b) Documentação exigida enviada corretamente	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	≤ 10% = 1
c) Formulários e Planilhas preenchidas corretamente	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	≤ 10% = 1
d) Atualização dos dados cadastrais	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	≤ 10% = 1
c) Desligamentos, Licenças e Afastamentos - Informação correta	Qtde Erros / Qtde de Lançamentos X 100	≤ 10% = 1

2. Índice de Eficiência no Lançamento de Dados funcionais de servidores para o cálculo da Bonificação por Resultados (Peso 3%);

Fórmula de Apuração		1º Semestre		2º Semestre		Total
1. Cumprimento de prazo dos lançamentos	Cronograma estabelecido pela URH	SIM / NÃO	SIM = 20%	SIM / NÃO	SIM = 20%	40%
2. Qualidade da informação						
2.1. Lançamento das ausências	(Qtde de acertos / Qtde de lançamentos * 10%)	10%		10%		20%
2.2. Lançamento das unidades de atuação ou ampliação	(Qtde de acertos / Qtde de lançamentos * 10%)	10%		10%		20%
3. Validação dos servidores	(Qtde de acertos / Qtde de lançamentos * 10%)	10%		10%		20%
TOTAL		50%		50%		100%

Parágrafo único - Caso seja identificada alguma inconsistência nos lançamentos das unidades após o fechamento do percentual final deste indicador, as unidades envolvidas terão desconto equivalente, referente a qualidade da informação, na apuração do ano posterior.

Artigo 6º - Os indicadores I5 e I10 - Participação no Sistema WEBSAI - correspondem à proporção entre o número de pesquisas respondidas pelos alunos, docentes, auxiliares docentes, servidores técnicos e administrativos, e o número total de pesquisas possíveis, para cada unidade escolar.

Artigo 7º - O indicador I7 - Prazo de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso - reflete os períodos de validade do reconhecimento dos cursos das FATECs, concedidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - O reconhecimento dos cursos a que se refere o "caput" deste artigo será pontuado na seguinte conformidade:

1. Primeiro Reconhecimento:

- 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;
- 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de primeiro reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
- 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos;

2. Renovação do Reconhecimento:

- 100% (cem por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 5 (cinco) anos;



- b) 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 4 (quatro) anos;
- c) 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 3 (três) anos;
- d) 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima para os casos de renovação do reconhecimento que sejam concedidos por 2 (dois) anos;
- e) 0% (zero por cento) da pontuação máxima nos demais casos.

Artigo 8º - O indicador I8 - Acompanhamento e Controle Interno da Execução de Prazos – Atividade Fim, (FATECS) – corresponderá à proporção entre tarefas cumpridas no prazo e o total de tarefas solicitadas, de acordo com as orientações da Coordenadoria de Ensino Superior - CESU.

§ 1º - Quando a tarefa solicitada for cumprida no prazo, o índice de cumprimento de metas - ICM, referente àquela tarefa, será de 100% (cem por cento), caso contrário, será atribuído valor zero.

§ 2º - As tarefas solicitadas às FATECs, e seus respectivos pesos dentro do indicador I8, são:

1. Plano de gestão das FATECs: entrega do Plano de Gestão da unidade escolar finalizado, dentro do prazo determinado (peso de 30,77%);
2. Calendário escolar: entrega do calendário escolar da unidade, dentro do prazo estabelecido (peso de 23,08%);
3. Relatório de atualização do sistema e-MEC: preenchimento do relatório de atualização no sistema e-MEC, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%);
4. BD-CESU – Banco de dados da Coordenadoria de Ensino Superior: preenchimento de dados, no sistema interno, dentro do prazo determinado (peso de 23,08%).

Artigo 9º - O ICM (Índice de Cumprimento de Metas) do indicador I11, "Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo CEETEPS", corresponderá ao número total de certificados emitidos por esta autarquia, nos treinamentos e capacitações de seu quadro de funcionários e docentes, visando o aperfeiçoamento na gestão dos processos pedagógicos e administrativos, a ser calculado de acordo com o previsto no artigo 11 desta resolução conjunta.

Parágrafo único - A linha de base, meta do indicador I11, para o exercício de 2017, está explicitada na resolução conjunta de metas.

Artigo 10 - Os indicadores I12 e I13 – IACM médio – correspondem à média ponderada dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas - IACMs das unidades escolares FATECs e ETECs, respectivamente.

Parágrafo único - O fator de ponderação a que se refere o "caput" deste artigo é o número de alunos matriculados nas unidades escolares respectivas.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 11 - O Índice de Cumprimento de Metas – ICM, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$ICM = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas – ICM será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas para os indicadores I1, I2, I6, I11;
4. considerado até o limite de 1,00 (um inteiro) no caso do indicador I5 e I10.

§ 2º - Para os indicadores I12 e I13, o Índice de Cumprimento de Metas será igual à média dos Índices Agregados de Cumprimento de Metas (IACMs) das FATECs e ETECs, respectivamente.



Artigo 12 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares ETECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ETEC} = \sum_{i=11}^{15} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ETEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade ETECi = indicador, que varia de I1 a I5

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, das unidades escolares FATECs será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{FATEC} = \sum_{i=16}^{110} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{FATEC}$ = Média ponderada dos ICMs da Unidade FATECi = indicador, que varia de I6 a I10

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 14 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM, da Administração Central do CEETEPS será calculado a partir da fórmula:

$$IACM_{ADM.CENTRAL} = \sum_{i=111}^{113} ICM_i \times Peso_i$$

Onde:

$IACM_{ADM.CENTRAL}$ = Índice Agregado de Cumprimento de Metas da Administração Central
i = indicador, que varia de I11 a I13

ICM_i = Índice de Cumprimento de Metas obtido em cada indicador

$Peso_i$ = Pesos que serão utilizados e aplicados a cada indicador

Artigo 15 - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS – enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2010, por intermédio Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio do Grupo de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação para a validação dos cálculos.

§ 2º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 3º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Diretor Superintendente do CEETEPS fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores



e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 16 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 17 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 7-8



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-16, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.086-2009, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.086-2009, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2017, as metas e as linhas de base relativas à Administração Central para grupos de Avaliação dos indicadores específicos, a que se refere o inciso III do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 1º-12-2017](#), ficam fixadas nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os valores das linhas de base e das metas específicas atribuídas aos indicadores de cada uma das unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, a que se referem os incisos I e II do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 1º-12-2017, ficam fixados nos termos do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 3º - Os indicadores a que se referem os incisos I a III do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 1º-12-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 4º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, mediante proposta justificada do Diretor Superintendente do CEETEPS.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 1º-12-2017

Administração Central

Indicador	Linha de Base	Meta 2017	%
Quantidade de Certificados de Capacitação de Servidores Técnicos / Administrativos e Docentes emitidos pelo Centro Paula Souza (5620)	9.694	11.946	20,00%
IACM Médio FATECs			40,00%
IACM Médio ETECs			40,00%
Total IACM Adm. Central			100,00%

ANEXO II

a que se refere o artigo 2º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-16, de 1º-12-2017

FATECs		Participação WebSAI		Taxa Concluinte Curso	
Cód.	Unidade	Linha de Base	Meta 2017	Linha de Base	Meta 2017
2	Fatec São Paulo	75,46	80,37	34,07	35,76



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

3	Fatec Sorocaba	98,16	98,53	47,57	48,22
4	Fatec Americana	90,78	92,63	35,57	37,14
5	Fatec Baixada Santista - Rubens Lara	81,30	85,04	46,73	47,44
20	Fatec Jahu - Prof. Octavio Celso P. de Almeida Prado	64,07	71,26	45,40	46,22
21	Fatec Ourinhos	64,71	71,77	25,51	27,86
22	Fatec Taquaritinga - Profª Marlene M M Servidoni	84,74	87,79	37,68	39,09
105	Fatec Indaiatuba	70,15	76,12	37,73	39,13
106	Fatec Guaratinguetá	76,85	81,48	54,38	54,86
109	Fatec Franca - Dr. Thomaz Novelino	92,81	94,25	27,45	29,65
111	Fatec Zona Leste	69,15	75,32	40,67	41,85
112	Fatec Botucatu	75,08	80,06	41,15	42,29
113	Fatec Mauá	63,11	70,49	30,13	32,12
114	Fatec Jundiaí	99,43	99,54	47,71	48,35
119	Fatec Garça	89,33	91,46	35,76	37,32
120	Fatec Mococa	84,41	87,52	34,29	35,96
121	Fatec Rio Preto	81,45	85,16	36,75	38,23
126	Fatec São Bernardo do Campo	99,53	99,63	34,06	35,75
127	Fatec Cruzeiro - Prof. Waldomiro May	91,13	92,90	46,67	47,39
129	Fatec Praia Grande	74,10	79,28	46,61	47,33
130	Fatec Marília - Estudante Rafael Almeida Camarinha	100,00	100,00	56,01	57,74
131	Fatec Itapetininga - Prof. Antonio B B Resende	85,60	88,48	39,17	40,46
132	Fatec Tatuí - Prof. Wilson R. Ribeiro de Camargo	69,25	75,40	51,53	52,23
133	Fatec Pindamonhangaba	91,50	93,20	24,51	26,93
137	Fatec Zona Sul	100,00	100,00	56,01	60,63
143	Fatec Carapicuíba	73,92	79,14	41,25	42,39
146	Fatec São José dos Campos - Professor Jessen Vidal	87,01	89,61	35,67	37,23
155	Fatec Itaquaquecetuba	82,12	85,70	46,50	47,23
157	Fatec Presidente Prudente	87,83	90,27	27,00	29,23
160	Fatec Santo André	69,15	75,32	16,50	19,54
163	Fatec Mogi Mirim - Arthur de Azevedo	96,34	97,07	28,38	30,50
167	Fatec Guarulhos	96,55	97,24	35,42	37,00
168	Fatec São Caetano do Sul	76,74	81,39	34,79	36,42
171	Fatec Jales	97,64	98,11	16,87	19,88
173	Fatec Jaboticabal	91,39	93,11	36,49	37,99
174	Fatec Capão Bonito	100,00	100,00	33,33	35,08
175	Fatec Piracicaba	75,88	80,71	30,96	32,89
176	Fatec Sertãozinho	87,44	89,95	37,08	38,54
177	Fatec Araçatuba - Prof. Fernando A. de Almeida Prado	84,66	87,73	22,69	25,25
178	Fatec Itu - Dom Amaury Castanho	89,82	91,86	27,76	29,93
182	Fatec Catanduva	96,38	97,11	42,72	43,74
183	Fatec Bragança Paulista - Jorn.Omair F de Oliveira	59,32	67,45	41,43	42,55



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

184	Fatec Mogi das Cruzes	86,29	89,03	29,25	31,31
189	Fatec São Sebastião	98,96	99,17	36,67	38,15
192	Fatec Lins	80,59	84,47	31,86	33,72
196	Fatec Bauru	78,23	82,58	35,42	37,01
204	Fatec do Ipiranga	62,96	70,37	40,42	41,62
209	Fatec Barueri	27,32	41,86	32,00	33,85
216	Fatec Osasco - Prefeito Hirant Sanazar	58,85	67,08	25,94	28,25
217	Fatec Diadema - Luigi Papaiz	77,05	81,64	9,38	12,96
250	Fatec Tatuapé - Victor Civita	87,89	90,31	25,42	27,77
251	Fatec Taubaté	98,06	98,45	8,61	12,26
257	Fatec de Itaquera	91,92	93,54	19,00	21,85
258	Fatec de Jacaréí	94,58	95,66	32,05	33,89
259	Fatec Pompéia - Shunji Nishimura	100,00	100,00	41,25	42,39
265	Fatec São Roque	97,00	97,60	20,83	23,54
269	Fatec São Carlos	87,77	90,21	**	**
270	Fatec Cotia	74,77	79,81	**	**
272	Fatec SEBRAE	96,81	97,45	**	**
275	Fatec de Assis	100,00	100,00	*	*
276	Fatec de Campinas	93,06	94,44	*	*
278	Fatec Itapira - Ogari de Castro Pacheco	98,56	98,85	*	*
280	Fatec Bebedouro	91,61	93,29	*	*
283	Fatec Santana de Parnaíba	99,25	99,40	*	*
284	Fatec Ribeirão Preto	92,00	93,60	*	*
286	Fatec de Itatiba	75,29	80,24	*	*
288	Fatec Araraquara	*	*	*	*
290	Fatec de Araras	*	*	*	*

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 1º-12-2017.

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

ETEC / Indicadores		Participação WebSAI		Taxa Concluinte Curso		SARESP	
Cód	Unidade	Linha de base	Meta 2017	Linha de Base	Meta 2017	Linha de Base	Meta 2017
6	Etec Polivalente de Americana	88,18	91,14	69,84	70,41	542,60	547,56
7	Etec Conselheiro Antonio Prado	95,15	96,37	68,59	69,29	544,60	549,33
8	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	94,69	96,02	74,72	76,27	568,70	572,49
9	Etec João Baptista de Lima Figueiredo	98,61	98,96	64,77	65,90	486,30	492,03
10	Etec Lauro Gomes	66,63	74,97	68,98	69,64	544,70	551,16
11	Etec Jorge Street	99,85	99,89	64,40	65,56	535,20	540,98
12	Etec Prof. Camargo Aranha	84,16	88,12	64,41	65,58	513,50	523,42
13	Etec Getúlio Vargas	75,01	81,26	65,82	66,83	533,10	540,84
14	Etec Júlio de Mesquita	91,56	93,67	72,48	74,28	546,50	552,76
15	Etec Presidente Vargas	97,68	98,26	70,36	72,39	590,74	602,80
16	Etec Fernando Prestes	94,95	96,21	65,08	66,17	520,30	529,47
17	Etec Rubens de Faria e Souza	99,65	99,74	69,01	69,66	555,80	561,02



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVORNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

18	Etec de São Paulo	95,49	96,62	64,12	65,32	534,50	542,09
19	Etec Dr. Adail Nunes da Silva	99,91	99,94	62,00	63,44	422,80	435,59
23	Etec Albert Einstein	95,82	96,86	64,04	65,24	563,80	566,40
24	Etec Prefeito Alberto Feres	99,91	99,94	65,83	66,84	516,50	524,36
25	Etec Prof. Alcídio de Souza Prado	99,54	99,65	66,23	67,20	488,60	499,56
26	Etec Prof. Alfredo de Barros Santos	96,55	97,41	71,61	73,50	549,00	554,98
27	Etec Amim Jundi	100,00	100,00	61,36	62,86	491,10	496,30
28	Etec Sebastiana Augusta de Moraes	100,00	100,00	62,99	64,31	296,00	322,88
29	Etec Prof ^a . Anna de Oliveira Ferraz	97,90	98,42	71,28	73,21	557,50	560,80
30	Etec Antônio de Pádua Cardoso	93,73	95,30	65,71	66,74	478,30	484,92
31	Etec Antônio Devisate	100,00	100,00	74,91	85,85	544,30	549,07
32	Etec Prof. Dr. Antônio E. de Toledo	100,00	100,00	63,16	64,46	471,20	478,61
33	Etec Antônio Junqueira da Veiga	100,00	100,00	62,14	63,56	401,10	416,30
34	Etec Prof. Aprígio Gonzaga	91,88	93,91	70,24	72,29	424,20	442,31
35	Etec Aristóteles Ferreira	91,74	93,81	54,67	56,92	530,10	538,18
36	Etec Prof. Armando Bayeux da Silva	99,79	99,84	73,75	75,41	565,20	567,64



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

37	Etec Frei Arnaldo Maria de Itaporanga	100,00	100,00	56,74	58,76	416,40	429,90
38	Etec Astor de Mattos Carvalho	95,83	96,88	45,71	48,96	392,70	408,83
39	Etec Augusto Tortolero Araújo	100,00	100,00	69,89	70,45	425,80	438,26
40	Etec Comendador João Rays	99,83	99,87	74,29	75,88	578,39	587,20
41	Etec Prof. Basíldes de Godoy	100,00	100,00	68,88	69,55	559,70	564,49
42	Etec Benedito Storani	99,74	99,81	71,38	73,31	519,50	527,02
43	Etec Bento Quirino	96,36	97,27	72,57	74,36	537,80	545,02
44	Etec Prof. Marcos Uchôas dos S. Penchel	99,85	99,89	73,85	75,49	391,20	407,50
45	Etec Carlos de Campos	81,96	86,47	67,26	68,11	444,10	461,73
46	Etec Prof. Carmelino Corrêa Júnior	99,80	99,85	68,85	69,53	297,10	323,86
47	Etec Dr. Carolino da Motta e Silva	100,00	100,00	60,33	61,95	390,30	406,70
48	Etec Cônego José Bento	99,88	99,91	62,32	63,72	553,00	556,80
49	Etec Dr. Dario Pacheco Pedroso	94,63	95,97	44,89	48,23	436,10	447,41
50	Etec Dr. Demétrio Azevedo Júnior	100,00	100,00	65,46	66,51	495,90	506,04
51	Etec Dr. Domingos Minicucci Filho	97,29	97,97	58,07	59,94	462,40	476,27
52	Etec Profª. Carmelina Barbosa	100,00	100,00	51,28	53,91	357,70	377,72



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

53	Etec Prof. Edson Galvão	92,12	94,09	69,66	70,24	421,50	434,43
54	Etec Elias Nechar	97,59	98,19	69,42	70,03	474,30	486,84
55	Etec Prof. Eudécio Luiz Vicente	99,88	99,91	73,27	74,98	480,50	486,88
56	Etec Cel. Fernando Febeliano da Costa	99,87	99,90	60,20	61,84	573,10	574,67
57	Etec Prof. Francisco dos Santos	100,00	100,00	64,58	65,73	406,50	421,10
58	Etec Dep. Francisco Franco	100,00	100,00	65,71	66,74	373,60	391,86
59	Etec Dr. Francisco Nogueira de Lima	99,59	99,69	72,54	74,34	373,30	391,59
60	Etec Francisco Garcia	100,00	100,00	71,45	73,36	403,60	418,52
61	Etec Guaracy Silveira	77,44	81,95	55,02	57,23	531,00	538,98
62	Etec Prof ^a . Helcy Moreira Martins Aguiar	98,96	99,22	60,58	62,17	459,90	468,57
63	Etec Engenheiro Herval Bellusci	100,00	100,00	55,24	57,42	346,10	367,41
64	Etec Prof. Horácio Augusto da Silveira	65,66	74,24	67,76	68,56	512,20	520,53
65	Etec de Ilha Solteira	100,00	100,00	68,50	69,21	495,80	505,96
66	Etec Jacinto Ferreira de Sá	59,67	69,76	58,90	60,68	490,30	501,07
67	Etec João Belarmino	100,00	100,00	74,91	78,06	493,00	503,47
68	Etec João Gomes de Araújo	94,10	95,57	60,63	62,21	496,20	506,31



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

69	Etec João Jorge Geraissate	100,00	100,00	34,85	39,30	333,30	356,03
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	100,00	100,00	74,91	77,34	520,00	527,47
71	Etec Dr. José Coury	100,00	100,00	39,57	43,50	339,30	361,37
72	Etec Pref. José Esteves	100,00	100,00	56,13	58,21	393,90	409,90
73	Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho	100,00	100,00	57,59	59,52	381,40	404,27
74	Etec José Martimiano da Silva	86,83	90,12	61,43	62,92	519,70	527,20
75	Etec Padre José Nunes Dias	70,59	77,94	67,00	67,88	461,90	470,34
76	Etec José Rocha Mendes	100,00	100,00	74,91	76,65	484,80	496,18
77	Etec Prof. José Sant'Ana de Castro	90,60	92,95	68,80	69,48	451,10	466,22
78	Etec Dr. Júlio Cardoso	100,00	100,00	63,88	65,10	543,60	548,44
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	99,38	99,53	67,61	68,42	334,10	356,74
80	Etec Dr. Luiz César Couto	96,99	97,74	69,78	70,35	434,10	445,63
81	Etec Prof. Luiz Pires Barbosa	100,00	100,00	65,76	66,77	425,20	437,72
82	Etec Machado de Assis	94,63	95,97	62,64	64,00	508,10	516,89
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	94,44	95,83	65,03	66,13	353,90	374,34
84	Etec Orlando Quagliato	95,33	96,49	64,44	65,61	415,20	428,83



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

85	Etec Martin Luther King	83,02	87,26	74,91	78,65	545,10	551,51
86	Etec Martinho Di Ciero	99,74	99,81	72,02	73,87	490,70	501,42
87	Etec Prof. Matheus Leite de Abreu	100,00	100,00	50,00	52,77	343,50	365,10
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano	100,00	100,00	62,52	63,90	429,50	441,54
89	Etec Engenheiro Agr. Narciso de Medeiros	86,96	90,22	53,33	55,73	408,40	422,79
90	Etec Prof. Urias Ferreira	100,00	100,00	50,00	52,77	320,00	344,21
91	Etec Paulino Botelho	91,24	93,43	65,44	66,49	543,00	547,91
92	Etec Paulo Guerreiro Franco	100,00	100,00	47,31	50,37	331,70	354,61
93	Etec Dep. Paulo Ornellas C. de Barros	100,00	100,00	64,00	65,21	353,10	373,63
94	Etec Pedro Badran	100,00	100,00	72,19	74,02	518,60	526,22
95	Etec Pedro D'Arcádia Neto	100,00	100,00	66,74	67,65	544,10	548,89
96	Etec Pedro Ferreira Alves	100,00	100,00	61,46	62,96	533,40	539,38
97	Etec Prof. Pedro Leme Brisolla Sobrinho	99,35	99,51	59,62	61,31	438,30	449,37
98	Etec Philadelpho Gouvêa Netto	99,87	99,90	67,39	68,22	563,10	567,51
99	Etec Prof. Milton Gazzetti	100,00	100,00	65,86	66,87	422,60	435,41
100	Etec Rosa Perrone Scavone	100,00	100,00	63,98	65,19	541,20	546,31



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

101	Etec Sales Gomes	94,81	96,11	66,98	67,87	561,30	564,18
102	Etec Dona Sebastiana de Barros	100,00	100,00	42,86	46,42	385,90	402,79
103	Etec Sylvio de Mattos Carvalho	100,00	100,00	64,00	65,21	459,30	473,51
104	Etec Trajano Camargo	100,00	100,00	73,12	74,84	533,10	539,11
107	Etec Adolpho Berezin	82,49	86,86	62,64	64,00	523,10	530,22
108	Etec Cel. Raphael Brandão	99,64	99,73	66,54	67,47	506,20	515,20
110	Etec Dep. Salim Sedeh	100,00	100,00	71,79	73,66	538,60	544,00
115	Etec de Hortolândia	95,19	96,39	74,91	80,03	512,10	522,18
116	Etec de São Roque	100,00	100,00	65,22	66,29	579,40	582,00
117	Etec Prof. Dr. José Dagnoni	100,00	100,00	74,91	80,22	500,70	510,31
118	Etec de Guaianazes	98,65	98,99	72,14	73,98	527,40	535,78
122	Etec Dona Escolástica Rosa	100,00	100,00	63,51	64,77	*	*
123	Etec Dr. Renato Cordeiro	100,00	100,00	73,11	74,84	470,80	478,26
124	Etec Dr. Celso Charuri	99,79	99,84	61,32	62,83	488,30	493,81
125	Etec Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin	98,62	98,97	67,11	67,98	557,70	562,71
128	Etec de Mauá	100,00	100,00	74,91	77,07	*	*



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVORNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

134	Etec Zona Sul	19,72	39,79	74,91	76,91	538,00	545,20
135	Etec Rodrigues de Abreu	98,44	98,83	64,36	65,53	492,90	505,11
136	Etec Prof. Massuyuki Kawano	99,65	99,73	74,38	75,96	514,00	522,13
138	Etec Prof. Armando José Farinazzo	100,00	100,00	60,45	62,06	550,30	554,40
139	Etec Tenente Aviador Gustavo Klug	100,00	100,00	72,09	73,93	515,60	523,56
140	Etec Profª Terezinha M. dos Santos	100,00	100,00	56,72	58,74	530,90	537,16
141	Etec Profª Maria Cristina Medeiros	100,00	100,00	74,91	80,67	538,70	545,82
142	Etec Dr. Emílio Hernandez Aguilar	97,05	97,79	74,91	80,85	528,10	536,40
144	Etec de Carapicuíba	97,91	98,43	59,10	60,86	*	*
145	Etec Prof. Fausto Mazzola	86,28	89,71	63,94	65,16	493,40	503,82
147	Etec Prof. Carmine Biagio Tundisi	99,49	99,62	63,22	64,52	583,10	583,56
148	Etec de Lins	81,24	85,93	66,27	67,23	525,80	532,62
149	Etec Prof. André Bogasian	98,92	99,19	69,37	69,99	518,20	525,87
150	Etec de São José do Rio Pardo	100,00	100,00	69,17	69,80	514,50	522,58
151	Etec Prof. Idio Zucchi	100,00	100,00	66,76	67,66	507,00	515,91
152	Etec Alberto Santos Dumont	98,08	98,56	60,19	61,83	528,30	534,84



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

153	Etec de Praia Grande	91,73	93,80	56,76	58,78	*	*
154	Etec Dr ^a . Maria Augusta Saraiva	97,53	98,14	63,18	64,49	497,00	501,54
156	Etec Prof ^a . Nair Luccas Ribeiro	100,00	100,00	65,50	66,55	515,60	518,08
158	Etec de Itanhaém	100,00	100,00	71,60	73,50	546,90	553,11
159	Etec Parque da Juventude	89,75	92,31	71,83	73,70	553,70	559,16
161	Etec de Ibitinga	99,30	99,48	45,42	48,69	**	**
162	Etec Waldyr Duron Júnior	96,11	97,08	56,43	58,48	525,00	526,43
164	Etec Prof. Mário Antônio Verza	99,52	99,64	64,34	65,51	519,10	526,67
165	Etec de Araçatuba	100,00	100,00	74,91	86,67	555,80	559,29
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira	93,04	94,78	72,50	74,30	515,10	524,84
169	Etec de Itaquera	100,00	100,00	74,52	76,09	526,80	535,24
170	Etec de Ferraz de Vasconcelos	98,04	98,53	74,91	80,18	515,50	525,20
172	Etec de Sapopemba	98,60	98,95	72,04	73,89	511,40	521,56
179	Etec de Vargem Grande do Sul	100,00	100,00	66,25	67,21	458,30	467,14
180	Etec de Artes	52,99	64,74	60,90	62,45	*	*
181	Etec de Cubatão	100,00	100,00	74,91	79,17	513,60	523,51



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

185	Etec de Vila Formosa	97,11	97,83	52,72	55,18	461,20	475,20
186	Etec Tereza A. Cardoso Nunes de Oliveira	91,37	93,53	74,91	78,99	434,00	451,02
187	Etec Profª. Ermelinda G. Teixeira	100,00	100,00	64,18	65,37	457,30	471,73
188	Etec de São Sebastião	94,42	95,82	70,39	72,42	520,00	527,47
190	Etec de Suzano	100,00	100,00	63,12	64,43	545,50	551,87
191	Etec Gino Rezaghi	100,00	100,00	62,11	63,54	521,10	528,44
193	Etec Dep. Ary de Camargo Pedroso	95,05	96,29	67,22	68,07	523,60	530,67
194	Etec Drª. Ruth Cardoso	99,87	99,90	62,98	64,31	537,50	544,76
195	Etec Profª. Ilza Nascimento Pintus	97,19	97,89	67,27	68,12	557,80	562,80
197	Etec Prof. Elias Miguel Júnior	98,80	99,10	65,13	66,22	493,60	504,00
198	Etec de Monte Mor	100,00	100,00	73,53	75,21	514,40	522,49
199	Etec Cidade Tiradentes	99,62	99,72	74,91	83,05	510,30	520,58
200	Etec Takashi Morita	99,39	99,54	63,50	64,77	542,70	549,38
201	Etec de Campo Limpo Paulista	99,46	99,60	59,43	61,15	501,70	511,20
202	Etec Prof. Jadyr Salles	100,00	100,00	69,61	70,20	528,40	529,46
203	Etec de Piedade	99,44	99,58	64,50	65,66	470,30	477,81



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

205	Etec de Heliópolis	99,42	99,57	71,59	73,49	440,50	451,32
206	Etec Euro Albino de Souza	100,00	100,00	55,31	57,49	535,20	535,50
207	Etec Prof. Adhemar Batista Heméritas	100,00	100,00	74,91	80,16	492,60	497,63
208	Etec de Tiquatira	83,98	87,98	62,36	63,76	488,60	499,56
210	Etec de Poá	99,66	99,74	74,91	80,07	548,40	554,44
211	Etec Zona Leste	100,00	100,00	67,63	68,43	547,80	553,91
212	Etec Profª Marinês T. de Freitas Almeida	99,77	99,83	74,91	77,41	532,52	537,90
213	Etec de Caraguatatuba	94,41	95,81	70,63	72,63	499,30	510,80
214	Etec Angelo Cavalheiro	100,00	100,00	61,25	62,77	**	**
215	Etec Arnaldo Pereira Cheregatti	100,00	100,00	70,50	72,52	469,10	476,74
218	Etec João Maria Stevanatto	99,86	99,89	74,91	76,74	525,40	526,79
219	Etec de Santa Isabel	99,56	99,67	60,99	62,53	540,10	545,33
220	Etec Parque Belem	100,00	100,00	68,65	69,34	484,30	497,47
221	Etec Jardim Angela	64,86	73,65	74,91	81,07	508,60	519,07
222	Etec de Cotia	97,45	98,09	74,08	75,71	546,90	553,11
223	Etec Cepam	100,00	100,00	38,89	42,89	*	*



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

224	Etec Abdias do Nascimento	90,81	93,11	52,34	54,85	433,30	450,40
225	Etec Raposo Tavares	90,26	92,70	61,98	63,42	500,80	510,40
226	Etec Gildo Marçal Bezerra Brandão	95,89	96,92	69,29	69,91	462,00	475,91
227	Etec São Mateus	98,68	99,01	74,91	80,22	517,90	527,33
228	Etec Jaraguá	99,27	99,45	67,97	68,74	526,80	535,24
229	Etec Paulistano	95,27	96,45	65,38	66,44	503,40	514,44
230	Etec Uirapuru	99,61	99,70	68,27	69,01	459,10	473,33
231	Etec de Francisco Morato	99,76	99,82	71,78	73,65	531,00	537,24
232	Etec de Olímpia	100,00	100,00	66,10	67,08	498,30	502,70
233	Etec Prof. José Ignácio Azevedo Filho	100,00	100,00	74,06	75,69	490,10	500,89
234	Etec de Nova Odessa	100,00	100,00	67,79	68,58	444,40	454,79
235	Etec de Mairinque	100,16	100,12	74,91	83,50	532,00	538,13
236	Etec Gustavo Teixeira	100,00	100,00	71,43	73,34	477,80	484,48
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	100,00	100,00	60,00	61,66	414,30	428,03
238	Etec Irmã Agostina	99,75	99,81	70,16	72,22	575,50	578,53
239	Etec de Registro	98,83	99,12	74,91	76,45	530,60	538,62



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

240	Etec Padre Carlos Leôncio da Silva	99,52	99,64	64,35	65,52	443,80	454,26
241	Etec de Embu	99,88	99,91	74,91	76,67	555,20	560,49
242	Etec Dr. Celso Giglio	75,40	81,55	64,21	65,40	488,50	499,47
243	Etec de Itararé	99,69	99,76	62,81	64,16	470,20	477,72
244	Etec Cidade do Livro	99,59	99,69	72,34	74,15	510,20	513,28
245	Etec de Barueri	75,34	81,50	64,35	65,53	433,10	451,96
246	Etec Dr. Nelson Alves Vianna	85,81	89,36	60,00	61,66	442,50	458,58
247	Etec Mandaqui	99,42	99,57	74,91	76,92	482,90	494,49
248	Etec de Cerquillo	84,43	88,33	67,50	68,32	529,50	535,91
249	Etec de Itaquaquetuba	95,53	96,65	74,91	80,15	519,90	529,11
252	Etec Prof. Adolpho Arruda Mello	100,00	100,00	55,81	57,94	*	*
253	Etec Jornalista Roberto Marinho	60,44	70,33	55,00	57,21	*	*
254	Etec Profª Drª. Doroti Q. K. Toyohara	100,00	100,00	74,49	76,06	477,40	491,33
255	Etec Alcides Cestari	99,23	99,42	74,91	78,74	471,60	478,97
256	Etec Bento Carlos Botelho do Amaral	100,00	100,00	64,00	65,21	480,70	492,53
260	Etec Santa Ifigênia	62,81	72,11	55,50	57,66	**	**



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Govorno

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

261	Etec Darcy Pereira de Moraes	92,26	94,19	53,37	55,76	497,20	507,20
262	Etec Bartolomeu B. da Silva	99,63	99,72	49,77	52,56	520,20	527,64
263	Etec de Ibaté	99,52	99,64	54,38	56,66	492,20	497,28
264	Etec Armando Pannunzio	99,82	99,86	58,75	60,55	499,50	503,77
266	Etec de Peruíbe	97,55	98,17	48,93	51,82	*	*
267	Etec de Esportes Otto Baumgart	100,00	100,00	53,21	55,62	*	*
268	Etec Pref. Braz Paschoalim	100,00	100,00	61,00	62,55	486,40	497,60
271	Etec Mairiporã	88,74	91,55	60,63	62,21	**	**
273	Etec SEBRAE	99,69	99,77	55,24	57,42	468,40	481,60
274	Etec Profª. Luzia Maria Machado	99,45	99,59	74,91	76,52	*	*
277	Etec de Santa Fé do Sul	100,00	100,00	40,63	44,43	*	*
279	Etec de Caieiras	92,80	94,60	68,67	69,37	*	*
281	Etec de Apiaí	100,00	100,00	68,75	69,43	*	*
282	Etec de Rio Grande da Serra	100,00	100,00	58,26	60,11	*	*
285	Etec de Itaquera II	98,11	98,58	74,61	76,17	514,00	523,87
287	Etec João Elias Margutti	100,00	100,00	63,75	64,99	*	*



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO E CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (2017)

289	Ettec de Porto Feliz	**	**	**	**	*	*
-----	----------------------	----	----	----	----	---	---

* Inexistência de dados ou impossibilidade de cálculo, aplicando-se as condições do § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-15, de 1º-12-2017.

**Unidades novas em processo de implantação ou primeiro ano de aplicação e avaliação do indicador, Linha de Base = Menor valor possível (0%) e Meta = Maior valor possível (100%).

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 8-9



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-17, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:
CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, no exercício de 2017:

I - Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1;

II - Indicador de Segurança Rodoviária -I2;

III - Indicador de Implementação de Gestão Documental - I3;

IV - Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos - I4.

Artigo 2º - O Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1 será definido pela proporção entre a Extensão de Obra executada em km e a Extensão de Obra Prevista em km, na seguinte forma:

$I1 = OEx/OP$

Sendo:

OEx = Extensão de Obra executada;

OP = Extensão de Obra Prevista.

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Monitoramento de Programa e Ações do PPA - SIMPA da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 3º - O Indicador de Segurança Rodoviária - I2 será definido pela proporção entre a somatória dos Acidentes com vítimas na Malha Rodoviária (km) e a Extensão da Malha Rodoviária (km) sob a responsabilidade do DER, na seguinte forma:

$I2 = AvMR / EMR$

Sendo:

AvMR = Σ Acidentes com vítimas da Malha Rodoviária (km) do DER;

EMR = Extensão da Malha Rodoviária (km) do DER.

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que se refere o "caput" deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito do Estado de São Paulo - INFOSIGA, do Movimento Paulista de Segurança de Trânsito, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

Artigo 4º - O Indicador de Implementação de Gestão Documental - I3 será definido pela somatória dos quantitativos de documentos organizados e eliminados em metros lineares, segundo aplicação dos normativos Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo Atividades-Meio e Fim do DER.



Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte os Editais de Ciência e Eliminação de Documentos, publicados em Diário Oficial e Planilha de controle do acervo documental arquivístico, tendo como unidade responsável pela sua apuração a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Artigo 5º - O Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos – I4 será definido pela proporção entre o Tempo médio de Instrução e Julgamento em dias corridos e a quantidade de processos, na seguinte forma:

$$I4 = TmIJ / P$$

Sendo:

TmIJ = Tempo médio de Instrução e Julgamento (dias corridos);

P = Quantidade de Processos.

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão, como fonte, relatório extraído do Sistema Business Intelligence – BI, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Área de Gestão de Multas e Recursos.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

Parágrafo único - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 7º – O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador, se houver, em resolução conjunta de Metas.

Artigo 8º – O Departamento de Estradas de Rodagem – DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

Parágrafo único - Ao final do período de avaliação, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º – As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 10 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 9



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG/SF/SPG-18, DE 1º-12-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores do Departamento de Estradas de Rodagem- DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, nos termos da LC 1.121-2010, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da [Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-17, de 1º-12-2017](#), ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-17, de 1º-12-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-18, de 1º-12-2017

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
Indicador de Execução Física de Obras Rodoviárias - I1	83,7464%	86,6775%	35%
Indicador de Segurança Rodoviária - I2	0,6491	0,6227	35%
Indicador de Implementação de Gestão Documental - I3	1.000 metros lineares	3.357 metros lineares	20%
Indicador de Instrução e Julgamento de Processos de Recursos Administrativos - I4	32 dias corridos	30 dias corridos	10%

DOE, Seção I, 02/12/2017, p. 9



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-14, DE 6-12-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da São Paulo Previdência - Spprev, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da São Paulo Previdência - SPPREV, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2017:

I – créditos decorrentes de benefícios extintos (I1);

II – percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2012 (I2);

III – percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2016 (I3);

IV – percentual de concessões de benefícios de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados durante o exercício de 2017 (I4);

V – quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição (I5);

VI – percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 (vinte) dias (I6);

VII – percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 (vinte) dias (I7);

VIII – percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar do exercício de 2014 (I8).

Artigo 2º - O indicador créditos decorrentes de benefícios extintos – I1 corresponderá aos valores lançados em sistema, com geração de boleto, desconto em folha de pagamento ou estorno via instituição financeira para arrecadação de créditos oriundos de pagamento de benefícios previdenciários realizados após a cessação do direito do beneficiário que geraram um saldo credor para a autarquia. Os valores lançados no sistema para geração de boletos ou desconto em folha de pagamento são aqueles que resultaram do esforço da autarquia em identificar o crédito existente em razão dos benefícios extintos, o responsável pelo pagamento do valor a autarquia, realizar o cálculo do crédito, e firmar uma Confissão de Dívida no qual o responsável se compromete a quitar o débito existente com a São Paulo Previdência - SPPREV.

§ 1º - Os valores estornados via instituição financeira são aqueles que obedeceram ao procedimento previsto na Medida Provisória 788/2017.

§ 2º - Para o cálculo do valor dos créditos decorrentes de benefícios extintos a que se refere o "caput" deste artigo, deverão ser considerados benefícios extintos a partir de janeiro de 2013 até dezembro de 2017 que geraram um crédito para autarquia resultando em Confissão de Dívida com guias emitidas ou com desconto em folha de pagamento, cuja data de emissão ocorra durante o exercício de 2017 ou ainda por meio de estorno via instituição financeira, na seguinte fórmula:

$$I1 = \sum \text{valor} _ \text{guias TCD benef ext} + \text{rubrica} _ \text{desconto} _ \text{folha} + \text{estorno bancário}$$

Onde:



. Valor guias TCD benef ext = valor dos boletos gerados no sistema Arrecada com data de emissão no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;

. Rubrica desconto folha = valor dos descontos realizados em folha de pagamento, no período de apuração, decorrentes de Confissão de Dívida relativo a créditos de benefícios extintos;

. Estorno bancário = valor restituído por meio de instituição financeira de acordo com o procedimento previsto na MP 788/2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas: Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV e Arrecada.

Artigo 3º - O indicador percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2012 – I2 corresponderá ao percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria que foram concedidos pela autarquia durante o exercício de 2012, que estejam com a documentação exigida para realização da compensação previdenciária em termos.

§ 1º - Serão analisados todos os benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV durante o exercício de 2012, separando-se aqueles que são passíveis de compensação previdenciária, ou seja, que possuem algum tempo de contribuição ao INSS registrado. A partir de então, dentre estes benefícios passíveis de compensação serão considerados para fins do indicador aqueles que são de fato compensáveis, ou seja, que estão com a documentação em ordem exigida pela legislação para a realização da compensação previdenciária com o INSS.

§ 2º - Identificados os casos que possuem a documentação em termos para realização da compensação previdenciária com o INSS, será apurado o percentual de requerimentos relativos a este universo que a SPPREV encaminhou ao sistema do INSS para a realização da compensação previdenciária durante o exercício de 2017, na seguinte forma:

$$I2 = (R / P - N - E) \times 100$$

Onde:

. R = requerimentos de compensação previdenciária enviados ao INSS;

. P = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária;

. N = benefícios de aposentadoria não compensáveis;

. E = benefícios de aposentadoria passíveis de compensação previdenciária pendentes de cumprimento de exigência.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 4º - O indicador percentual concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2016 (I3) corresponderá ao percentual de protocolos de aposentadoria que foram solicitados até a data de 31 de dezembro de 2016 e que tenham sido concedidos durante o exercício de 2017.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I3 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória com forma de cálculo paridade e não paridade (Lei nº 10.887/2004) e os protocolos de valor estimado. Não são considerados os protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O indicador Percentual concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 a 31/12/2016 (I3) terá seu resultado apurado na seguinte forma:

$$I3 = B/A,$$

onde:

. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2016 pendentes de finalização em 31/12/2016;

. B = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/05/2013 até 31/12/2016 concedidos na data de apuração.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 5º - O indicador percentual de concessões de benefícios de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados durante o exercício de 2017 (I4) corresponderá ao percentual



de protocolos de benefícios de aposentadoria que tenham sido solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 concedidos durante o exercício de 2017.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I4 de que trata o caput deste artigo são considerados os protocolos de aposentadoria voluntária, invalidez, compulsória, com forma de cálculo paridade e não paridade (Lei nº 10.887/2004), protocolos do fluxo de aposentadoria por valor estimado, que foram solicitados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 concedidos durante o exercício de 2017 (de 01/01/2017 a 31/12/2017). Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais.

§ 2º - O resultado do indicador de I4 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$$I4 = B/A,$$

onde:

. A = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017;

. B = total de protocolos de benefício de aposentadoria iniciados no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 concedidos no exercício de 2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária – SIGEPREV.

Artigo 6º - O indicador quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição – I5 corresponderá à quantidade de análises realizadas pela SPPREV durante o exercício de 2017 nos processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na autarquia de 01/01/2016 a 31/12/2017.

§ 1º - Para apuração do resultado do indicador I5 de que trata o caput deste artigo são considerados os processos de homologação de certidão de tempo de contribuição que deram entrada na SPPREV através dos sistemas de protocolo, no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 e que tenha sido objeto de análise inicial ou reanálise com retorno de exigência durante o exercício de 2017.

§ 2º - O resultado do indicador de I5 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

. I5 = total de processos analisados_ pendentes 2016 + total de processos analisados_ pendentes 2017 + total de reanálise.

Onde:

. total de processos analisados_ pendentes 2016 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2016 analisados durante o exercício de 2017;

. total de processos analisados_ pendentes 2017 = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição protocolados na SPPREV no exercício de 2017 analisados durante o exercício de 2017;

. total de reanálise = quantidade total de processos de homologação de tempo de contribuição reanalisados pela SPPREV no exercício de 2017, protocolados na autarquia nos exercícios de 2016 e 2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados os sistemas SPDoc e o Sicorp.

Artigo 7º - O indicador percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 (vinte) dias (I6) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 que tenham sido concedidos no prazo de até 20 (vinte) dias durante o exercício de 2017.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I6 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2017. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais, protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica, nem protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

§ 2º - O resultado do indicador de I6 de que trata o "caput" deste artigo será calculado na seguinte forma:

$I6 = \frac{\text{Total concedidos até 20 (vinte) dias pensão civil}}{\text{Total solicitados pensão civil}} * 100$

Onde:

. Total concedidos até 20 (vinte) dias pensão civil = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 e concedidos em até 20 (vinte) dias no período de 01.01.2017 a 31.12.2017;

. Total solicitados pensão civil = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 8º - O indicador percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 (vinte) dias (I7) corresponderá ao percentual de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 que tenham sido concedidos no prazo de até 20 (vinte) dias durante o exercício de 2017.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I7 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os protocolos de benefícios de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão, solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 e incluídos em folha de pagamento durante o exercício de 2017. Não são considerados protocolos oriundos de demandas judiciais, protocolos que estejam na perícia médica e consultoria jurídica, nem os protocolos que estejam aguardando cumprimento de exigência pelo interessado.

§ 2º - O resultado do indicador de I7 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

$I7 = \frac{\text{Total concedidos até 20 dias pensão militar}}{\text{Total solicitados pensão militar}} * 100$

Onde:

. Total concedidos até 20 (vinte) dias pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017 e concedidos em até 20 (vinte) dias no período de 01.01.2017 a 31.12.2017.

. Total solicitados pensão militar = quantidade de protocolos do benefício de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01.01.2016 a 31.12.2017.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV.

Artigo 9º - O indicador percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar do exercício de 2014 - I8 corresponderá ao percentual de apurações de saldos credores, devedores e zerados relativos a benefícios de inatividade militar extintos no exercício de 2014 cujos passamentos de inativos militares extraídos do Sisobi e carregados no SIGEPREV - Sistema de Gestão Previdenciária tenham data de óbito ocorrido no período de 01/01/2014 a 31/12/2014.

§ 1º - Para apuração dos resultados do indicador I8 de que trata o "caput" deste artigo serão considerados os benefícios de inatividade militar extintos no período de 01/01/2014 a 31/12/2014 pendentes de apuração de existência de saldo no início do exercício de 2017.

§ 2º - O resultado do indicador de I8 de que trata o "caput" deste artigo será calculado da seguinte forma:

$$I8 = \frac{\text{Saldos Apurados Ref. 2014}}{\text{Total de Estoque Ref. 2014}} * 100, \text{ onde:}$$

. Saldos Apurados Ref 2014 = quantidade de apurações da existência de saldo credor / devedor / zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido no exercício de 2014, realizadas em 2017;



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

. Total de Estoque Ref 2014 = quantidade de processos pendentes de apurações da existência de saldo credor / devedor / zerado decorrentes da extinção de benefícios de inatividade militar cuja data de óbito tenha ocorrido no exercício de 2014.

§ 3º - O indicador de que trata o "caput" deste artigo terá como fonte de dados o Sistema de Gestão Previdenciária - SIGEPREV, SPDoc, Sicorp e Sisobi.

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 10 - As metas serão fixadas para o período de 1 (um) ano, correspondente ao exercício financeiro.

Artigo 11 - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores da São Paulo Previdência - SPPREV, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor Presidente da Autarquia, encaminhada por intermédio do Secretário da Fazenda.

Artigo 12 - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = (\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}) / (\text{Meta} - \text{Linha de Base})$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador em resolução conjunta de metas.

Artigo 14 - A SPPREV enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP), da Secretaria de Planejamento e Gestão, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliações de Políticas Públicas (GIAPP) para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Diretor-Presidente da São Paulo Previdência - SPPREV fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15 - As metas, linhas de base e peso dos indicadores serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 16 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo
SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 07/12/2017, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-15, DE 6-12-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da São Paulo Previdência - Spprev e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e nos arts. 13 e 15 da [Resolução Conjunta CC/SG-14, de 6-12-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a VIII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-14, de 6 de dezembro de 2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a VIII do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-14, de 6 de dezembro de 2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Diretor-Presidente da SPPREV.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-15, de 6-12-2017

Indicador	Peso	Linha de base	Meta
I1 - Créditos decorrentes de benefícios extintos	12,5%	R\$ 3.626.566,17	R\$ 4.378.870,75
I2 - Percentual de requerimentos enviados ao INSS dos benefícios de aposentadoria concedidos pela SPPREV no exercício de 2012.	12,5%	67,88%	100%
I3 - Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados no período entre 01/05/2013 à 31/12/2016	12,5%	82,26%	85%
I4 - Percentual de concessões de aposentadorias cujos protocolos foram iniciados durante o exercício de 2017	12,5%	23,53%	25%
I5 - Quantidade de análises de processos de homologação de certidão de tempo de contribuição	5%	18.816	18.910
I6 - Percentual de protocolos de pensão por morte civil dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 dias	15%	86,15%	87,15%
I7 - Percentual de protocolos de pensão por morte militar dos fluxos de habilitação, inclusão e reinclusão solicitados no período de 01/01/2016 a 31/12/2017 concedidos em até 20 dias	15%	76,37%	77,50%
I8 - Percentual de apuração de existência de saldo decorrente de extinção de benefício de inatividade militar do exercício de 2014.	15%	50%	100%



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo
SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

DOE, Seção I, 07/12/2017, p. 5



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-16, DE 6-12-2017

Dispõe sobre a definição, e os critérios de apuração e avaliação, dos indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Planejamento e Gestão para fins de pagamento da Bonificação por Resultados a seus servidores, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, no exercício de 2017, em conformidade com o Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta:

- I – Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS (I1);
- II – Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI (I2);
- III – Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos – UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I3), composto por dois subindicadores:
 - a) Frente de trabalho de desenvolvimento (I3a);
 - b) Treinamento para implantação piloto da fase 01 (I3b);
- IV – Porcentagem de realização da pesquisa sobre área de planejamento no Estado – PPAE (I4);
- V – Número de Avaliações de Programas – NAP (I5);
- VI – Agenda de Avaliações de Programas – AAP (I6);
- VII – Taxa de Desempenho em Iniciativas de Melhoria – TDIM (I7), composto por dois subindicadores:
 - a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I7a);
 - b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I7b);
- VIII – Resultado Primário (I8);
- IX – Movimentações Orçamentárias (I9);
- X – Índice de comprometimento da Secretaria de Planejamento e Gestão com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019– ICPPA (I10).

Artigo 2º - O indicador Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde– IMPMLS (I1), considera as perícias expedidas e publicadas no exercício. Calcula-se da seguinte forma:

$IMPMLS = \sum (prPMLS - aPMLS) / TPMLSRe$, em que:

prPMLS: Data de publicação da Licença Saúde;

aPMLS: Data do agendamento da Licença Saúde;

TPMLSRe: Total de Perícias Médicas de Licença Saúde realizadas no período.

§ 1º- As perícias médicas de que trata o “caput” deste artigo, são as perícias consideradas para fins de tratamento de saúde, próprio do servidor ou de pessoa da família, cujos dados podem ser observados no sistema E-Sisla, por meio de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, gestora da solução, os quais serão posteriormente agrupados em planilha anualizada contendo a totalidade das perícias da modalidade.

§ 2º- O indicador descrito no “caput” deste artigo contempla as perícias realizadas na sede do DPME, bem como aquelas realizadas no âmbito do convênio firmado com o IAMSP, vigente até abril de 2018.



Artigo 3º– O indicador Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do Estado do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI (I2), considera as perícias expedidas e publicadas no exercício. Calcula-se da seguinte forma:

$IMPMI = \sum (prPMI - aPMI) / TPMIRE$, em que:

prPMI: Data de publicação do Ingresso;

aPMI: Data da solicitação de agendamento de Ingresso pelo candidato;

TPMIRE: Total de Perícias de Ingresso realizadas no período.

§ 1º - As perícias médicas de que trata o "caput" deste artigo, são as consideradas para fins de ingresso, cujos dados podem ser observados no sistema E-Sisla, por meio de relatórios mensais fornecidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, gestora da solução, os quais serão posteriormente agrupados em planilha anualizada contendo a totalidade das perícias da modalidade.

§ 2º - O indicador descrito no "caput" deste artigo contempla as perícias realizadas na sede do DPME, bem como aquelas realizadas no âmbito do convênio firmado com o IAMSPE, vigente até abril de 2018.

§ 3º - Exclui-se do cálculo do indicador de que trata este artigo, os casos em que os candidatos são retidos, cujos prazos de posse ficam suspensos por 120 (cento e vinte) dias para apresentação de exames complementares solicitados pelos peritos na ocasião da perícia de ingresso, ou ainda para avaliação por perito especialista.

Artigo 4º - O indicador Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA (I3) será calculado com base no cumprimento do cronograma onde constam as atividades relativas ao projeto cuja execução foi planejada para o exercício de 2017, na seguinte forma:

$IRHFOLHA = (Ereal / Eprev) \times 100$, em que:

Ereal: total de entregas realizadas;

Eprev: total de entregas previstas no cronograma.

§ 1º- A participação da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH no desenvolvimento do projeto do sistema em 2017 será dividida em dois subindicadores:

1. Frente de trabalho de desenvolvimento (I3a);
2. Treinamento para implantação piloto da fase 01 (I3b).

§ 2º- O subindicador Frente de trabalho de desenvolvimento (I3a), a que se refere o item 1 do § 1º deste artigo, possui 25 entregas referentes à sua etapa, em conformidade com o quadro constante do Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 3º- O subindicador Treinamento (I3b), a que se refere o item 2, do § 1º deste artigo, possui 18 entregas referentes à sua etapa para implantação piloto da fase 1, em conformidade com o quadro constante do Anexo III que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 5º- O indicador Porcentagem de realização da pesquisa sobre área de planejamento no Estado – PPAE (I4), visa mensurar o avanço obtido pelas equipes do Grupo Técnico de Planejamento para Resultados (GPR) e do Grupo Técnico de Aprimoramento de Processos de Gestão (GAP) para realização de pesquisa para avaliar a incorporação da metodologia de gestão do Plano Plurianual pelos Grupos Técnicos de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas (GSPOFPs), seu papel e lógica de funcionamento nos processos de planejamento e monitoramento é identificar pontos que mereçam ser aprimorados ou desenvolvidos em termos de capacidades das equipes técnicas e de processos de trabalho.

§ 1º - Para mensurar o avanço a que se refere o "caput" deste artigo, o trabalho a ser desenvolvido será estruturado em 8 (oito) etapas, da forma definida a seguir:

1. Etapa 1: Definição da proposta de realização da pesquisa;
2. Etapa 2: Elaboração de questionários e do roteiro para realização de entrevistas que serão utilizados nas etapas subsequentes;
3. Etapa 3: Identificação e preparação de lista de contatos atualizadas de todos os profissionais participantes dos GSPOFPs;
4. Etapa 4: Realização de pesquisa aplicada à totalidade dos profissionais participantes dos GSPOFPs, conforme levantamento da etapa III;



5. Etapa 5: Seleção de pelo menos três GSPOFPs, que serão objeto de entrevistas para aprofundamento da análise;

6. Etapa 6: Realização das entrevistas em profundidade, conforme etapa 5 e com base no roteiro da etapa 2;

7. Etapa 7: Apresentação dos resultados da pesquisa e entrevistas;

8. Etapa 8: Elaboração de propostas de atuação para a CPGA em 2018.

§ 2º – O indicador a que se refere o “caput” deste artigo terá como fonte de dados os relatórios, notas técnicas, questionários e demais documentos que comprovem a execução de cada etapa de trabalho descrito no § 1º.

§ 3º – A fórmula de apuração do indicador de que trata este artigo é sintetizada da seguinte maneira:

- . se a etapa de trabalho for entregue, tem-se 1;
- . se a etapa de trabalho NÃO for entregue, tem-se 0;
- . pesos para cada Etapa:

Etapa 1: 10%

Etapa 2: 20%

Etapa 3: 5%

Etapa 4: 5%

Etapa 5: 5%

Etapa 6: 15%

Etapa 7: 20%

Etapa 8: 20%

. percentual de realização (I4) = 10 x (entrega da etapa 1) + 20 x(entrega da etapa 2) + 5 x(entrega da etapa 3) +5 x(entrega da etapa 4) + 5 x(entrega da etapa 5)+ 15 x(entrega da etapa 6) + 20 x(entrega da etapa 7)+20 x(entrega da etapa 8).

Artigo 6º - O indicador Número de Avaliações de Programas - NAP (I5) corresponde ao número total de avaliações de programas realizadas pelo Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP) no ano, compreendendo-se a publicação do relatório final de avaliação como seu marco de entrega.

Parágrafo Único - Dentre as avaliações serão consideradas as avaliações de programas executadas diretamente pelo GIAPP, avaliações de programas executadas por intermédio de parcerias (contratos ou termos de cooperação técnica) e a avaliação anual para o TCE (ano-referência 2016).

Artigo 7º - O Indicador Agenda de Avaliações de Programas - APP (I6) representa a entrega anual da Agenda AAP do ano seguinte ao exercício corrente.

Parágrafo único - Em conjunto com o indicador I5, a que alude o artigo anterior, Número de Avaliações de Programas (NAP), o AAP pretende demonstrar especificamente o esforço de planejamento da área, elencando as avaliações de programas selecionadas para serem desenvolvidas ao longo do ano seguinte, contendo, em relatório específico, análises exploratórias descrevendo aspectos gerais de cada uma dessas avaliações previstas.

Artigo 8º - A Taxa de Desempenho em Iniciativas de Melhoria – TDIM (I7) será obtida pela ponderação entre dois subindicadores, quais sejam, o Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I7a), com peso relativo de 40%, e o Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE (I7b), com peso relativo de 60%, expressa pela fórmula:

$$TDIM = (4 \times IC[IEPT] + 6 \times IC[IDEE]) / 10$$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT (I7a) é a razão entre o número de entregas realizadas e o número de entregas planejadas, contidas nos planos de trabalho, ponderado o quantitativo de profissionais da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação – CPGA vinculados a cada iniciativa.

1. os planos de trabalho constituem documentos que regram, em detalhe (inclusos os respectivos prazos), as iniciativas de melhoria patrocinadas ou copatrocinaadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão por meio da CPGA, tendo como objeto o aprimoramento da gestão organizacional e de políticas públicas;

2. o subindicador de que trata o § 1º deste artigo tem a seguinte fórmula:



$$IEPT = \frac{\sum_{i=1}^n R_i * S_i}{\sum_{i=1}^n P_i * S_i}$$

Em que:

i: Número de identificação da iniciativa (valor máximo "n");

R: Total de entregas realizadas em 2017 para cada iniciativa;

S: Número de servidores da CPGA vinculados a cada iniciativa em 2017 quando do encerramento da mesma ou do ano, no caso de iniciativas cujo desenvolvimento ultrapassa o período;

P: Total de entregas planejadas para 2017, para cada iniciativa, conforme Plano de Trabalho;

3. no processo que tratará da apuração dos resultados observados nos indicadores previstos nesta resolução conjunta, constará um anexo com a relação dos Planos de Trabalhos, com título, objetivo, responsável pela coordenação, prazo, equipe técnica designada a entregar os produtos relacionados ao Plano e quais destes produtos foram entregues conforme previamente acertado.

§ 2º - O Índice de Desempenho das Equipes Externas - IDEE (I7b) é referenciado na expectativa da organização parceira, conforme fatores previamente definidos, relacionados à prática profissional dos servidores da CPGA e seus resultados. Portanto, será apurado apenas para as parcerias (trabalhos externos), mediante o envio de formulário de avaliação de desempenho ao gestor externo da parceria (coordenador/gerente da iniciativa), identificado previamente no Plano de Trabalho.

1. a avaliação do Desempenho a que se refere este parágrafo será realizada mediante questionário preenchido pelo coordenador externo do projeto, identificado previamente no Plano de Trabalho, cujos quesitos avaliativos se relacionam com as causas para sucesso ou fracasso do Plano, considerando três dimensões:

a) necessidade do parceiro externo;

b) aspectos organizacionais;

c) práticas de garantia de qualidade;

2. a Nota de Desempenho da Equipe Externa (NDEE) será igual a 0 (zero) caso o gestor externo aponte no formulário de avaliação de desempenho que, por responsabilidade dos servidores da CPGA, todas as entregas pactuadas para o período tiveram sua realização frustrada. Caso contrário, a NDEE e a Nota Máxima Possível (NMP) na avaliação de desempenho das equipes respeitarão uma gradação numérica de 3 (três) a 10 (dez), conforme quadro constante no Anexo IV que faz parte integrante desta resolução conjunta;

3. o resultado observado no subindicador a que se refere este parágrafo será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$IDEE = \frac{\sum_{i=1}^n NDEE_i * S_i}{\sum_{i=1}^n NMP_i * S_i}$$

Em que:

i: Número de identificação da iniciativa (valor máximo "n");

NDEE: Nota de Desempenho da Equipe Externa, para cada iniciativa, conforme avaliação de desempenho;

S: Número de servidores da CPGA vinculados a cada iniciativa em 2017 quando do encerramento da mesma ou do ano, no caso de iniciativas cujo desenvolvimento ultrapassa o período;

NMP: Nota Máxima Possível na avaliação de desempenho.

§ 3º - Quando não for possível obter o aceite, para o IEPT, e a avaliação do gestor externo, para o IDEE, não será atribuída pontuação à iniciativa. As parcerias descontinuadas imotivadamente pelas organizações parceiras não serão consideradas para efeito da Bonificação por Resultados.



Artigo 9º - O Resultado Primário (I8) é a diferença entre receitas primárias e despesas primárias. As receitas primárias (ou não financeiras) correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas das operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recursos oriundos de empréstimos concedidos e receitas de privatizações. As despesas primárias (ou não financeiras) correspondem ao total de despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida pública, com a aquisição de títulos de capital integralizado e com a concessão de empréstimos a terceiros.

Artigo 10 - O indicador Movimentações Orçamentárias (I9), consiste na mensuração da redução observada no intervalo médio de tempo, medido em dias corridos, entre a recepção do pedido (expediente) de movimentação orçamentária pela Secretaria de Planejamento e Gestão e o seu encaminhamento ao órgão interessado e/ou instância superior de decisão, de acordo com a modalidade de alteração orçamentária formalizada no SAO – Sistema de Alterações Orçamentárias.

Artigo 11 - O Índice de comprometimento da Secretaria de Planejamento e Gestão com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019 – ICPPA (I10) mensura a tempestividade e a qualidade do monitoramento dos programas estabelecidos no PPA corrente para a SPG.

§ 1º - Para fins de Bonificação por Resultados, os programas cujo monitoramento será considerado serão aqueles sob responsabilidade apenas dos servidores que atuam nas coordenadorias da Secretaria de Planejamento e Gestão, vinculados à Administração Direta, desconsiderando-se dados provenientes de programas cujos resultados são afetados pela atuação de entidades da Administração Indireta.

§ 2º - Os programas considerados para o índice de cumprimento relativo ao indicador de que trata o "caput" deste artigo são os seguintes:

1. 2900: Fortalecimento do Sistema de Planejamento e Orçamento;
2. 2909: Fortalecimento institucional da Secretaria de Planejamento e Gestão;
3. 2920: Fortalecimento da Gestão para Resultados;
4. 2921: Gestão de Pessoas.

§ 3º- O cálculo do indicador descrito no "caput" deste artigo é feito automaticamente pelo Sistema de Monitoramento do Plano Plurianual – SIMPPA, cuja fórmula sintetiza-se da seguinte maneira:

$$ICPPA = 1 - \frac{\sum_{i=1}^{12} A_i}{\sum_{i=1}^{12} B_i}$$

Sendo:

A = Número de apurações em desconformidade (não apurado e não justificado) no 2º mês anterior;

B = Número de apurações exigidas (total das apurações) no 2º mês anterior;

A_i = refere-se ao mês i (verificado no mês i+2);

A_1 = refere-se ao mês de janeiro (verificado no mês de março);

A_{12} = refere-se ao mês de dezembro (verificado no mês de fevereiro).

CAPÍTULO II

Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 12 - O Índice de Cumprimento de Metas – IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da meta subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

IC = (Valor Apurado – Linha de Base)/(Meta – Linha de Base)

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o caso específico do indicador I7, a que se refere o inciso VII do artigo 1º desta resolução conjunta, composto por dois subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas - IC corresponderá à soma dos ICs de cada subindicação, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 13 - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas - IC, devendo-se, para tanto, observar os pesos a serem fixados para cada indicador e respectivos subindicadores, quando houver, em resolução conjunta de metas.

Artigo 14 - A Secretaria de Planejamento e Gestão enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas (GIAPP), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do GIAPP para a validação dos cálculos, conforme prevê o Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, em seu artigo 3º, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais e específicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário de Planejamento e Gestão fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 15 - As metas, linhas de base e peso dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidos em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 16 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017

Indicador	Peso
I1) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde - IMPMLS	7,5%
I2) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso - IMPMI	7,5%
I3) Índice de contribuição da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ - IRHFOLHA	15%
I3a) Frente de trabalho de desenvolvimento	6%)
I3b) Treinamento para implantação piloto da fase 01	9%)



Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

I4) Porcentagem de realização da pesquisa sobre área de planejamento no Estado – PPAE	10%
I5) Número de Avaliações de Programas – NAP	9%
I6) Agenda de Avaliações de Programas – AAP	1%
I7) Taxa de Desempenho em Iniciativas de Melhoria – TDIM	10%
I7a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	4%
I7b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	6%
I8) Resultado Primário	15%
I9) Movimentações Orçamentárias	15%
I10) Índice de comprometimento da SPG com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019	10%
TOTAL	100%

ANEXO II

a que se refere o § 2º do artigo 4º da
Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017
Cronograma detalhado da frente de Desenvolvimento

Responsavel	Nome da tarefa	Início	Término
	➤ RH - Folh@ - Fase 01	Seg 22/05/17	Seg 30/04/18
	➤ Release 1 (Classe,Cargo,Estrutura Organizacional e Provimento)	Seg 05/06/17	Seg 19/02/18
	➤ Classe	Seg 05/06/17	Qui 31/08/17
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Seg 05/06/17	Qui 31/08/17
PRODESP/UCRH	➤ Tabelas	Qui 22/06/17	Ter 18/07/17
PRODESP/UCRH	➤ Funcionalidade Consulta de Classes	Ter 06/06/17	Seg 31/07/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Ter 06/06/17	Sex 23/06/17
UCRH	Homologação da funcionalidade Consulta de Classes	Ter 01/08/17	Qui 31/08/17
PRODESP/UCRH	➤ Classe Manutenção de Dados	Seg 02/10/17	Sex 29/12/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Seg 02/10/17	Seg 16/10/17
UCRH	Homologação das funcionalidades Cadastramento e Alteração de Classes	Sex 01/12/17	Sex 29/12/17
	➤ Cargo	Ter 06/06/17	Qui 01/02/18
PRODESP/UCRH	➤ Tabelas	Seg 07/08/17	Sex 25/08/17
PRODESP/UCRH	➤ Funcionalidade Criação de Cargo:	Seg 03/07/17	Sex 15/09/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Seg 03/07/17	Ter 18/07/17
PRODESP/UCRH	➤ Funcionalidade Consulta de Cargos / F.A. / E.P.	Seg 03/07/17	Qua 27/09/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Seg 03/07/17	Seg 14/07/17
UCRH	Homologação da Criação/Consulta de Cargos	Seg 09/10/17	Sex 27/10/17
PRODESP/UCRH	➤ Funcionalidade Eventos de Cargo / F.A. / E.P:	Seg 10/07/17	Ter 31/10/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Seg 10/07/17	Sex 21/07/17
PRODESP/UCRH	➤ Funcionalidade Banco de Contingenciamento:	Seg 17/07/17	Qui 30/11/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação do protótipo funcional	Seg 17/07/17	Sex 28/07/17
	➤ Estrutura organizacional	Sex 01/09/17	Seg 27/11/17
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Sex 01/09/17	Seg 27/11/17
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação de Protótipo Funcional	Seg 04/09/17	Seg 25/09/17
UCRH-SEFAZ-PRODESP	➤ Carga inicial da tabela Estrutura Organizacional	Qui 14/09/17	Sex 29/09/17
PRODESP	➤ Processo de integração (Cad. UA SEFAZ X Est. Organizacional RH-Folha)	Seg 25/09/17	Ter 31/10/17
UCRH	Validação da Documentação da Integração do Cadastro de UA X PROJETO RH-FOLHA	Seg 02/10/17	Sex 06/10/17
UCRH	Homologação da Estrutura Organizacional	Seg 06/11/17	Sex 17/11/17
	➤ Provimento/Preenchimento	Seg 18/09/17	Seg 19/02/18
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Seg 18/09/17	Seg 19/02/18
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação de Protótipo Funcional	Seg 18/09/17	Ter 31/10/17
	➤ Release 2 (Pessoa, Gestão de Ato Legal e Agente Político)	Sex 01/12/17	Seg 30/04/18
	➤ Agente Político	Sex 01/12/17	Seg 30/04/18
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Sex 01/12/17	Seg 30/04/18
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação de Protótipo Funcional	Sex 01/12/17	Sex 29/12/17
	➤ Segurança	Seg 04/09/17	Seg 15/01/18
	➤ Autenticação	Seg 04/09/17	Seg 15/01/18
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Seg 04/09/17	Seg 15/01/18
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação de Protótipo Funcional	Ter 19/09/17	Seg 02/10/17
	➤ Autorização	Seg 04/09/17	Seg 15/01/18
PRODESP/UCRH	➤ Analise do negócio	Seg 04/09/17	Seg 15/01/18
PRODESP/UCRH	➤ Construção e Aprovação de Protótipo Funcional	Qui 14/09/17	Qua 04/10/17



Govorno do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

ANEXO III

a que se refere o § 3º do artigo 4º da

Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017

Cronograma detalhado do Treinamento para Implantação piloto da Fase 01

Cronograma Geral - Treinamento Implantação Piloto Fase 01	Responsável	Data Início	Data fim
1. Treinamento - fase 1 - etapa 1			
a. Kickoff EGAP			
• Entendimento do Projeto e Material produzido	EGAP	19/09/2017	30/10/2017
• Desenho Instrucional	EGAP	16/10/2017	03/11/2017
b. Preparação do Material EAD			
• Roteirização de tutoriais e vídeo aulas	EGAP	20/10/2017	17/11/2017
• Validação do Roteiro	EGAP	21/11/2017	24/11/2017
• Gravação dos tutoriais e vídeo Aulas	EGAP	27/11/2017	28/11/2017
• Edição do material	EGAP	29/11/2017	19/12/2017
• Gerar texto Manual a partir da vídeo aula criada	EGAP	20/12/2017	27/12/2017
• Criação do ambiente "curso" no Moodle	EGAP	31/10/2017	08/11/2017
• Publicação no ambiente Moodle	EGAP	27/12/2017	02/01/2018
c. Treinamento Presencial utilizando o ambiente de homologação – Grupo 1			
• Lista de Participantes	UCRH	27/10/2017	01/11/2017
• Envio dos Convites	UCRH	06/11/2017	06/11/2017
• Reforço dos Convites	UCRH	21/11/2017	21/11/2017
• Treinamento Presencial	UCRH / EGAP	22/11/2017	22/11/2017
d. Treinamento EAD – Todos (Grupo 1 e demais Secretarias e Autarquias)			
• Lista de Participantes	UCRH	11/12/2017	15/12/2017
• Envio dos Convites	UCRH	22/12/2017	22/12/2017
2. Check-List - fase 1 - etapa 1			
a. Validação das Tabelas carregadas	UCRH	28/09/2017	31/10/2017
d. Manual	UCRH	01/12/2017	28/12/2017
4. Atendimento - fase 1 - etapa 1			
a. Criação do e_mail para atendimento	UCRH	16/10/2017	20/10/2017

ANEXO IV

a que se refere o item 2 do § 2º do artigo 8º da Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017

Nível	Descrição	Pontos	Definição
NA	Não atendeu às expectativas	3,0	Fator apresentado não atende às expectativas
AB	Abaixo das expectativas	5,0	Fator apresentado fica abaixo das expectativas



**Governo do Estado de São Paulo
Biblioteca da Secretaria de Governo**

SECRETARIA DE GOVERNO - RESOLUÇÕES (2017)

AP	Atendeu parcialmente às expectativas	7,0	Soluciona quase todas as atividades, porém é necessário haver melhorias
AE	Atendeu às expectativas	9,0	Realiza atividades dentro dos altos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos
SE	Superou as expectativas	10,0	Realiza atividades acima dos altos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos

DOE, Seção I, 07/12/2017, p. 6-7



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-17, DE 6-12-2017

Dispõe sobre a fixação dos pesos, metas e linhas de base para os indicadores da Secretaria de Planejamento e Gestão e dá outras providências, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, no exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, e no art. 15 da [Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017](#), resolvem:

Artigo 1º – Para o exercício de 2017, as metas e respectivas linhas de base e pesos dos indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a X do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG-16, de 6-12-2017, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da
Resolução Conjunta CC/SG-17, de 6-12-2017

Indicador	Linha de base	Meta	Peso
I1) Intervalo Médio entre o agendamento e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Licenças Saúde – IMPMLS	16 dias	11 dias	7,5%
I2) Intervalo Médio entre a solicitação de agendamento pelo candidato e a publicação no Diário Oficial do resultado das Perícias Médicas para fins de Ingresso – IMPMI	25 dias	20 dias	7,5%
I3) Índice de contribuição da UCRH ao Projeto do Sistema RH Folh@ – IRHFOLHA	N/A	N/A	15%
I3a) Frente de trabalho de desenvolvimento (25 entregas)	70%	100%	6%
I3b) Treinamento para implantação piloto da fase 01 (18 entregas)	70%	100%	9%
I4) Porcentagem de realização da pesquisa sobre área de planejamento no Estado – PPAE	60%	100%	10%
I5) Número de Avaliações de Programas – NAP	4	6	9%
I6) Agenda de Avaliações de Programas – AAP	1	1	1%
I7) Taxa de Desempenho em Iniciativas de Melhoria – TDIM	N/A	N/A	10%
I7a) Índice de Execução dos Planos de Trabalho – IEPT	90%	100%	4%
I7b) Índice de Desempenho das Equipes Externas – IDEE	90%	93%	6%
I8) Resultado Primário	R\$ 194 milhões	≥ R\$ 194 milhões	15%
I9) Movimentações Orçamentárias	12 dias	10,8 dias	15%
I10) Índice de comprometimento da SPG com a gestão de seus programas do Plano Plurianual 2016-2019	96%	97%	10%
		TOTAL	100%



RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SG-18, DE 6-12-2017

Dispõe sobre a definição e os critérios de apuração e avaliação dos indicadores da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.079-2008, para o exercício de 2017

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Secretário de Governo, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.079-2008, resolvem:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores e de seus Critérios de Apuração e Avaliação

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria da Fazenda para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008:

- I - índice de transparência fiscal (I1);
- II - contratação de operações de crédito (I2);
- III - receita tributária (I3);
- IV - receita não tributária (I4).

Artigo 2º - O índice de transparência fiscal (I1) corresponderá ao número total de ações implementadas com base no relatório sobre a observância de normas e códigos de transparência fiscal, desenvolvido pelo Fundo Monetário Internacional - FMI, e nos direcionamentos oriundos de outros trabalhos relacionados ao tema, considerando a efetiva implementação de novas ações no exercício e a manutenção das ações implementadas em exercícios anteriores.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado das seguintes informações:

1. identificação das ações de transparência fiscal adotadas como linha de base e meta de implementação para o período sob avaliação;
2. demonstração da efetiva implementação, no período sob avaliação, das novas ações referidas no “caput” deste artigo, bem como da manutenção daquelas implementadas em exercícios anteriores.

Artigo 3º - A contratação de operações de crédito (I2) corresponderá ao somatório dos valores totais dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento efetivadas no exercício.

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, o resultado da apuração e avaliação do indicador referido no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado da identificação dos contratos assinados e das reestruturações de contratos de financiamento, seus respectivos valores totais, assim como da demonstração de sua efetiva formalização no período sob avaliação.

Artigo 4º - A receita tributária (I3) corresponderá ao determinado na [Resolução Conjunta CC/SG/SPG-1, de 23-3-2017](#).

Parágrafo único – Para fins de pagamento do valor da Bonificação por Resultados - BR, a apuração dos resultados do indicador a que se refere o “caput” deste artigo deverá estar acompanhada da descrição dos procedimentos e dos valores das parcelas utilizadas no cálculo dos resultados.

Artigo 5º - A receita não tributária (I4) corresponderá à soma das receitas orçamentárias não incluídas no indicador global previsto no inciso III do artigo 1º desta resolução conjunta, excluídas as intra-orçamentárias e as decorrentes de operações de crédito.

§ 1º - As informações referentes à receita não tributária (I4) serão obtidas a partir de consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária, com defasagem mínima de 30 (trinta) dias contados do término do período de avaliação.

§ 2º – Aplicam-se ao indicador a que se refere o “caput” deste artigo as disposições do parágrafo único do artigo 5º desta resolução conjunta.

CAPÍTULO II



Da Apuração e Avaliação dos Resultados

Artigo 6º - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, correspondente ao exercício financeiro.

Parágrafo único - Em atenção ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a série histórica dos resultados dos indicadores nos últimos 3 (três) anos deverá acompanhar a proposta de metas.

Artigo 7º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independam da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela comissão intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte fórmula:

$$IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)$$

Artigo 9º - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

- I - para o Índice de transparência fiscal (I1), peso de 15% (quinze por cento);
- II - para a Contratação de operações de crédito (I2), peso de 15% (quinze por cento);
- III - para a Receita tributária (I3), peso de 40% (quarenta por cento);
- IV - para a Receita não tributária (I4), peso de 30% (trinta por cento).

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o "caput" deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

- 1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
- 2. nunca inferior a 0 (zero);
- 3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 10 - A Secretaria da Fazenda enviará notas de apuração ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Governo, por intermédio do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o "caput" deste artigo, com apoio técnico do Grupo Técnico de Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 62.598, de 29 de maio de 2017.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados nas notas de apuração a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 4º - Ao final do período de avaliação, o Secretário da Fazenda fará publicar a Nota de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - ICA, nos termos desta resolução conjunta.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 - As metas e as linhas de base dos indicadores serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.



DOE, Seção I, 07/12/2017, p. 7



RESOLUÇÃO SG-59, DE 8-12-2017

Dispõe sobre a reclassificação de cargo

Saulo de Castro Abreu Filho, Secretário de Governo, nos termos do art. 23, VI, alínea "a", do Dec. 52.833-2008, reclassifica o cargo abaixo mencionado, a que se refere a LC 1080-2008 e alterações posteriores, da Unidade do Arquivo Público do Estado, previstos no art. 3º, do Dec. 54.276-2009, como segue:

Diretor Técnico I

Solange Aparecida Moraes Ananias, RG 16.497.831-8

Do: Núcleo de Formação e Treinamento, do Centro de Gestão Documental do Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo.

Para: Núcleo de Apoio Técnico ao Coordenador II, da Unidade do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

DOE, Seção I, 09/12/2017, p. 1



RESOLUÇÃO [SG] DE 8-12-2017

Designando, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, alterado pelo Dec. 62.711-2017, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para Apresentação de Soluções Inovadoras - PitchGov.SP, de 15-9-2017, Marcos de Jesus Cruz, RG 32.329.338-4, para compor a Comissão da Área de Educação das Comissões de Análise das Soluções Inovadoras, na qualidade de representante do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em substituição a Mauro Zackiewicz, RG 18.049.959-5.

DOE, Seção I, 09/12/2017, p. 1



RESOLUÇÃO SG-60, DE 15-12-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.129.344-2017, discriminados nos seguintes ofícios: 26BPMI-151-4-17, processo Fussesp-969.398-17; CPAM12-57-401-16, processo Fussesp-988.634-17; APMTCE-114-2.4-17, processo Fussesp-988.635-17; CPI5-48-41-16, processo Fussesp-988.636-17; 2BPMM-272-4-17, processo Fussesp-988.638-17; APMTJ-118-54-17, processo Fussesp-988.639-17; 37BPMI-199-40-17, processo Fussesp-988.641-17; 7BPMM-144-4-17, processo Fussesp-988.642-17; 48BPMM-470-4-17, processo Fussesp-988.649-17; 38BPMI-70-4-17, processo Fussesp-988.650-17; 7BPMM-131-4-17, processo Fussesp-988.653-17; CPAM4-103-44-17, processo Fussesp-988.728-17; 20BPMI-256-400-17, processo Fussesp-996.608-17; 40BPMM-200-4-17, processo Fussesp-996.643-17; CCB-89-500-17, processo Fussesp-996.708-17; 1BPMI-95-400-17, processo Fussesp-996.966-17; CPAM7-31-14-17, processo Fussesp-1.005.154-17; 31BPMM-245-4-17, processo Fussesp-1.005.158-17; 31BPMM-240-4-17, processo Fussesp-1.005.161-17; 31BPMM-241-4-17, processo Fussesp-1.005.162-17; APMBB-8-14.4-17, processo Fussesp-1.005.164-17; 31BPM/M-7-24-17, processo Fussesp-1.005.170-17; CPAM6-137-42-17, processo Fussesp-1.005.174-17; 4BAEP-222-4-17, processo Fussesp-1.019.697-17; CPTran-68-140-17, processo Fussesp-1.019.702-17; 48BPMM-519-4-17, processo Fussesp-1.019.706-17; CPAmb-377-1.4-17, processo Fussesp-1.019.713-17; CPAmb-365-1.4-17, processo Fussesp-1.019.714-17, no processo Fussesp-1.132.227-17, discriminados nos seguintes ofícios: 21BPMI-164-4-17, processo Fussesp-908.288-17; 12BPMM-110-4-17, processo Fussesp-908.291-17; 27BPM/M-287-4.3-17, processo Fussesp-908.294-17; 10BPMI-654-300-17, processo Fussesp-908.309-17; 42BPMM-554-104-17, processo Fussesp-908.338-17; 42BPMM-203-40-17, processo Fussesp-908.342-17; CPI9-37-400-17, processo Fussesp-908.344-17; CPI4-75-40-17, processo Fussesp-914.824-17; 11BPMI-169-4-17, processo Fussesp-914.832-17; ESSgt-20-14-17, processo Fussesp-914.835-17; CPC-15-11.42-17, processo Fussesp-963.755-17; 1BPTran-2.745-24-17, processo Fussesp-963.759-17; 9ºBPMM-302-4-17, processo Fussesp-963.765-17; CPAM3-41-41-17, processo Fussesp-964.326-17; 51BPMI-75-4-17, processo Fussesp-964.340-17; 6BPMI-100-4-17, processo Fussesp-964.356-17; 7GB-38-200-17, processo Fussesp-964.358-17; 1BPTran-112-4-17, processo Fussesp-964.363-17; GRPAe-18-410-17, processo Fussesp-964.370-17; GRPAe-16-410-17, processo Fussesp-964.595-17; CPAM1-300-12-17, processo Fussesp-973.661-17; GRPAe-7-430-17, processo Fussesp-973.668-17; 3GB-71-803-17, processo Fussesp-975.963-17; 17BPMM-112-4-17, processo Fussesp-975.977-17; 17BPMM-178-4-17, processo Fussesp-976.019-17; CPI9-30-440-17, processo Fussesp-976.039-17 e no processo Fussesp-1.172.326-17, discriminados nos seguintes ofícios: 47BPMI-287-4-17, processo Fussesp-988.652-17; 15GB-4-903-17, processo Fussesp-1.019.716-17; APMSSP-166-40-17, processo Fussesp-1.037.422-17; CPI2-33-101-17, processo Fussesp-1.038.813-17; 21BPMI-184-4-17, processo Fussesp-1.039.155-17; CPAM12-31-401-17, processo Fussesp-1.040.202-17; 51BPMM-31-41-17, processo Fussesp-1.040.253-17; 2BPAMB-224-24-17, processo Fussesp-1.040.554-17; CPAM6-147-42-17, processo Fussesp-1.043.075-17; CSMMMM-40-60.1-17, processo Fussesp-1.043.409-17; 39BPMM-398-4-17, processo Fussesp-1.044.895-17; CPC-196-442-17, processo Fussesp-1.044.922-17; APMTJ-120-54-17, processo Fussesp-1.044.943-17; 1BPAMB-10-14.5-17, processo Fussesp-1.045.487-17.



Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-61, DE 15-12-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.136.273-2017, discriminados nos seguintes ofícios: of. 11-8-17, processo Fussesp-854.620-17; of. NTF-CEAP-IML-144-17, processo Fussesp-876.232-17; of. 1.133-17, processo Fussesp-876.692-17; of. 46-17, processo Fussesp-902.237-17; of. 260-17, processo Fussesp-908.305-17; of. 48-17, processo Fussesp-908.321-17; of. 50-17, processo Fussesp-908.328-17; of. 342-17, processo Fussesp-923.323-17; of. 21-17, processo Fussesp-932.260-17; of. 1.533-17, processo Fussesp-936.790-17; of. 343-2017, processo Fussesp-936.793-17; of. 104-17, processo Fussesp-963.775-17; of. 646-17, processo Fussesp-964.331-17; of. 37-17, processo Fussesp-969.484-17; of. 21 de 2017, processo Fussesp-973.670-17; of. 23-17, processo Fussesp-973.674-17; of. 22-17, processo Fussesp-973.677-17; of. 1.027-17, processo Fussesp-988.646-17; of. 1.713-17, processo Fussesp-1.005.167-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-62, DE 15-12-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.115.068-2017, discriminados nos seguintes ofícios: Ofs. GT-DEMEX-SS: 222-17, processo Fussesp-354.632-17; 547-17, processo Fussesp-908.359-17; 524-17, processo Fussesp-908.367-17; 549-17, processo Fussesp-932.425-17; 550-17, processo Fussesp-932.430-17; 555-17, processo Fussesp-932.439-17; 556-17, processo Fussesp-932.443-17; 558-17, processo Fussesp-932.457-17; 568-17, processo Fussesp-932.703-17; 572-17, processo Fussesp-964.257-17; 574-17, processo Fussesp-964.265-17; 575-17, processo Fussesp-964.270-17; 603-17, processo Fussesp-964.291-17; 604-17, processo Fussesp-964.294-17; 605-17, processo Fussesp-964.296-17; 625-17, processo Fussesp-996.827-17; 624-17, processo Fussesp-996.837-17; 623-17, processo Fussesp-996.846-17; 618-17, processo Fussesp-996.960-17.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 16/12/2017, p. 3



RESOLUÇÃO SG-63, DE 18-12-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Departamento de Administração - Diretoria de Ensino Região de Mogi das Cruzes, conforme ofícios GTMEX-36 de 9-10-2017 e GTMEX-39 de 8-11-2017, à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salesópolis, em atendimento ao ofício G.P. 560 datado de 17-8-2017, materiais relacionados à fl. 4, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.037.047-17.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/12/2017, p. 4



RESOLUÇÃO SG-64, DE 18-12-2017

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, Resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Departamento de Administração - Diretoria de Ensino Região de Sertãozinho, conforme ofícios GTMEX-19 de 21-6-2017 e GTMEX-38 de 8-11-2017, à Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em atendimento ao ofício GP/DME datado de 8-2-2017, materiais relacionados às fls. 5, 6, 7 e 8, em deferimento ao contido no processo Fussesp-537.813-17.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidades.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE, Seção I, 19/12/2017, p. 4



RESOLUÇÃO CC - 5, DE 21-12-2017 [RETIFICADA] [REVOGADA]

Revogada pela [Resolução CC - 2, de 11-9-2018](#)

Reestrutura a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA da Casa Civil

O Secretário-Chefe da Casa Civil, considerando a importância de implementar a política de gestão documental e acesso à informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, visando à elaboração e à aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos, em conformidade com as disposições da Constituição Federal art. 216, § 2º, dos Decretos 22.789, de 19-10-1984, 29.838, de 18-04-1989, 48.897, de 27-08-2004, 58.052, de 16-05-2012, resolve:

Artigo 1º - Reestruturar a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, diretamente vinculada ao Gabinete do Secretário, designando os seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro nomeado:

- I - Ana Paula Lopes da Silva – Chefia de Gabinete;
- II - Caroline Santos de Queiroz – Subsecretaria de Comunicação;
- III - Fernanda dos Santos Rodrigues – Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;
- IV - Maria de Fátima Souza de Oliveira – Grupo de Relacionamento com a Sociedade;
- V - ~~Maria Conceição Firmino Macedo~~ **[Maria Conceição Firmino de Macedo Santos]** – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios;
- VI - Ivani Vicentini – Unidade de Relacionamento com Municípios;
- VII - Adilsom Aparecido Ferreira – Instituto Geográfico e Cartográfico;
- VIII - Rodrigo Edson Fierro – Assessoria Técnica;
- IX - Luiz Carlos de Carvalho Silva – Secretaria de Governo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA tem as seguintes atribuições:

- I - Quanto à política de gestão documental:
 - a) Atuar como interlocutora da Unidade do Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Governo, por meio de seu Departamento de Gestão do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, de modo a disseminar as normas e procedimentos técnicos em seu âmbito de atuação, solicitando orientação sempre que necessário;
 - b) Elaborar proposta de Plano de Classificação e de Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às atividades-fim da Secretaria, em conformidade com as orientações do Departamento de Gestão do SAESP, caso o órgão ainda não tenha oficializado seus instrumentos de gestão documental;
 - c) Orientar a implementação da política de gestão documental e efetiva aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos, inclusive em relação aos documentos digitais;
 - d) Consultar, em caso de dúvida, a Procuradoria Geral do Estado acerca das ações judiciais encerradas ou em curso nas quais a Fazenda Estadual figure como autora ou ré, para que se possa dar cumprimento aos prazos prescricionais e precautionais de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos;
 - e) Comunicar ao Arquivo Público do Estado a existência de outros documentos de arquivo não indicados no “Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo: Atividades-Meio” para sua inclusão, bem como a necessidade de elaboração de normas e procedimentos que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da gestão documental no órgão;
 - f) Planejar a revisão periódica do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim;
 - g) Coordenar a eliminação de documentos em conformidade com as determinações do Decreto 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP 02, de 02-12-2010, fazendo publicar no Diário Oficial os devidos Editais de Ciência de Eliminação de Documentos;
 - h) Propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação, nos termos da legislação vigente;



II - Quanto à política de acesso:

- a) Orientar a gestão transparente dos documentos, dados e informações do órgão, visando assegurar o amplo acesso e divulgação;
- b) Propor ao Secretário da Pasta a renovação, alteração de prazos, reclassificação ou desclassificação de documentos, dados e informações sigilosas;
- c) Manifestar-se sobre os prazos mínimos de restrição de acesso aos documentos, dados ou informações pessoais;
- d) Atuar como instância consultiva do Secretário da Pasta, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a documentos, dados e informações não atendidas ou indeferidas;

III - Informar ao Secretário da Pasta a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos;

IV - Manter registros de seus trabalhos e, quando for o caso, das subcomissões no Processo relativo aos Trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, contemplado na Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio, oficializada pelo Decreto 48.898/2004, sob o código de classificação 06.01.06.01.

Parágrafo 1º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá se reunir periodicamente e poderá convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho.

Parágrafo 2º - Havendo subcomissões, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá propor a sua reestruturação sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica, analisar e aprovar a Relação de Eliminação de Documentos, publicar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos e designar um membro da subcomissão para acompanhar a fragmentação e lavrar o Termo de Eliminação de Documentos.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA deverá consultar a Consultoria Jurídica quanto à definição de prazos de guarda e destinação dos documentos das atividades-fim, para sua posterior aprovação pela Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 4º - Toda e qualquer eliminação de documentos públicos que não constem da Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Meio ou das Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim dos órgãos da Administração Pública Estadual será realizada mediante autorização da Unidade do Arquivo Público do Estado.

Artigo 5º - À Unidade do Arquivo Público do Estado, órgão central do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo - SAESP, responsável por propor a política de acesso aos documentos públicos, nos termos do artigo 6º, inciso XII, do Decreto 22.789/1984, caberá o reexame, a qualquer tempo, da tabela de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais do órgão.

Artigo 6º - O trabalho na Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço público relevante.

Artigo 7º - Sempre que houver alteração na composição da CADA, deverá ser providenciada sua reestruturação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a [Resolução CC 02](#), publicada no D.O. de 20-01-2017.

DOE, Seção I, 22/12/2017, p. 5

Retificação: DOE, Seção I, 12/01/2018, p. 4



RESOLUÇÃO [SG] DE 22-12-2017

Designando, com fundamento no art. 59, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.036-2015, Denise Fugiko Miura, RG 15.586.031-8, para integrar, como membro representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, o colegiado do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da Secretaria de Governo, em substituição a Helena Meiko Nyimi, RG 3.525.863-9, que fica dispensada.

DOE, Seção I, 23/12/2017, p. 10
